



RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício Financeiro de 2012

Conselheiro-Relator

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiros

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Presidente
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Vice Presidente
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Corregedor Geral
JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Auditores

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
MARCO ANTONIO DA SILVA
EUARDO PEREZ

Ministério Público Especial de Contas

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA – Procurador Geral
LUCIANO VIEIRA
HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral de Secretaria

ELIZABETH MARIA KLIPPEL AMANCIO PEREIRA

Secretário-Geral das Sessões

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-Geral de Controle Externo

MARCIO BATISTA MARINOT

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

Portaria N nº 76, publicada no DOE em 21/11/2012, alterada pela
Portaria N nº 01, publicada no DOE em 11/01/2013

Coordenadores

José Teixeira Leite
Luiz Guilherme Vieira
Mozart da Silva Júnior

Equipe

Alexsander Binda Alves
Fábio Peixoto
Gladson Carvalho Lyra
José Carlos Viana Gonçalves
Luis Gustavo Sampaio de Carvalho
Marcelo Maia Machado
Pollyanna Brozovic Ferreira
Robert Luther Salviato Detoni
Rodrigo Lubiana Zanotti
Rupp Caldas Vieira
Willian Fernandes

EQUIPE TÉCNICA ATUANTE NA ANÁLISE DAS CONTAS

Coordenação Geral
José Teixeira Leite
Luiz Guilherme Vieira
Mozart da Silva Júnior

Estrutura do Estado
Rodrigo Lubiana Zanotti
Willian Fernandes

*Análise Instrumentos de Planejamento e
Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*
Pollyanna Brozovic Ferreira
Robert Luther Salviato Detoni

Demonstrações Contábeis
Alexsander Binda Alves
Rupp Caldas Vieira

Análise dos Limites Constitucionais em Ensino e Saúde
Fabio Peixoto
José Carlos Viana Gonçalves

Consolidação e Revisão Geral
Gladison Carvalho Lyra
Luís Gustavo Sampaio de Carvalho

Coordenação das Auditorias
Luiz Guilherme Vieira
Secretário de Controle Externo da 9ª SCE

Auditoria SEFAZ
Acyr Rodrigues Pereira Junior
Márcia Andréia Nascimento

Auditoria SEDU
José Carlos Viana Gonçalves
Renata Cristina de Carvalho Junqueira

Auditoria SESA
Fábio Peixoto
Márcia Andréia Nascimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	776
1.1	A ABRANGÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.....	776
1.2	O TRIBUNAL DE CONTAS E OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	777
1.3	SÍNTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2011).....	779
1.3.1	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	779
1.3.2	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	787
1.3.3	LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF).....	791
1.3.4	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	799
1.3.5	AUDITORIAS ESPECÍFICAS.....	801
1.3.6	RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010.....	806
1.3.7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	806
1.3.8	PARECER PRÉVIO TC-033/2012 (EXERCÍCIO DE 2011).....	807
2	ESTRUTURA DO ESTADO.....	811
2.1	ECONOMIA E ESTATÍSTICA.....	811
2.2	INDICADORES SOCIAIS E DE DESEMPENHO.....	814

2.2.1	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH.....	814
2.2.2	EDUCAÇÃO.....	815
2.3	ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	821
2.3.1	PODER EXECUTIVO.....	822
2.3.1.1	Administração Direta – Principais Órgãos e Secretarias.....	822
2.3.1.2	Administração Indireta.....	831
2.3.1.2.1	<i>Autarquias</i>	831
2.3.1.2.2	<i>Fundos</i>	836
2.3.1.2.3	<i>Fundações</i>	837
2.3.1.2.4	<i>Empresas Públicas</i>	837
2.3.1.2.5	<i>Sociedades de Economia Mista</i>	838
2.3.2	PODER LEGISLATIVO.....	840
2.3.3	PODER JUDICIÁRIO.....	841
2.3.4	MINISTÉRIO PÚBLICO.....	842
2.3.5	TRIBUNAL DE CONTAS.....	843
3	ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	847
3.1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	847
3.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).....	847
3.2.1	INTRODUÇÃO.....	847

3.2.1.1	Conceito.....	848
3.2.1.2	Breve Histórico.....	848
3.2.1.3	Referências Normativas.....	849
3.2.1.4	Metodologia de Análise.....	852
3.2.2	ANÁLISE JURÍDICA.....	852
3.2.2.1	Encaminhamento à Assembleia Legislativa.....	852
3.2.2.2	Tempestividade da Remessa ao Tribunal de Contas.....	852
3.2.2.3	Composição e Integralidade.....	853
3.2.2.4	Avaliação do Cumprimento das Normas Legais.....	854
3.2.3	ANÁLISE ECONÔMICA.....	861
3.2.3.1	Projeção de Crescimento do Orçamento na LDO Exercício 2011.....	861
3.2.3.2	Análise da Fidedignidade dos Parâmetros Econômicos constantes na LDO Exercício 2012.....	862
3.2.3.3	Análise dos Dados de cada Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais.....	863
3.2.3.4	Anexo de Riscos Fiscais e Providências.....	874
3.3	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	876
3.3.1	INTRODUÇÃO.....	876
3.3.1.1	Conceito.....	877

3.3.1.2	Breve Histórico.....	877
3.3.1.3	Referências Normativas.....	878
3.3.1.4	Metodologia de Análise.....	881
3.3.2	ANÁLISE JURÍDICA.....	881
3.3.2.1	Encaminhamento à Assembleia Legislativa.....	881
3.3.2.2	Tempestividade da Remessa ao Tribunal de Contas.....	881
3.3.2.3	Da Relação de Precatórios.....	882
3.3.2.4	Avaliação do Cumprimento das Normas Legais.....	883
3.3.3	ANÁLISE ECONÔMICA.....	890
3.3.3.1	Da Disponibilidade dos Recursos.....	890
3.3.3.2	Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo a Categoria Econômica.....	892
3.3.3.3	Estrutura das Receitas.....	899
3.3.3.4	Desdobramento da Despesa.....	900
3.3.3.5	Análise do Cumprimento da “Regra de Ouro Constitucional”.....	904
3.3.3.6	Reserva de Contingência x LDO.....	905
3.3.3.7	LOA: Análises Adicionais.....	905
3.3.3.8	Compatibilidade entre LOA e PPA.....	911
4	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	913

4.1	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12 DA LEI 4.320/64)	914
4.1.1	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011.....	914
4.2	BALANÇO FINANCEIRO	922
4.2.1	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	923
4.2.2	RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS.....	924
4.2.3	COMPARAÇÃO ENTRE O ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO E O ANEXO 17 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE.....	926
4.3	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	927
4.3.1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS E PASSIVAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	929
4.3.2	RESULTADO PATRIMONIAL.....	929
4.4	BALANÇO PATRIMONIAL	930
4.4.1	DÍVIDA ATIVA.....	932
4.4.1	DÍVIDA FUNDADA.....	933
4.4.3	ANÁLISE DOS QUOCIENTES DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	934
4.4.4	APURAÇÃO DO DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	935
4.4.5	ANÁLISE HORIZONTAL.....	936
4.4.6	ATIVO REAL LÍQUIDO.....	937
5	LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00	939
5.1	INTRODUÇÃO	939
5.2	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	943
5.2.1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	943

5.2.2	DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INTEGRALIDADE, TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA.....	946
5.2.2.1	Integralidade.....	946
5.2.2.2	Publicação.....	946
5.2.2.3	Remessa.....	948
5.2.3	CONFRONTAÇÃO DOS RREOS PUBLICADOS PELO PODER EXECUTIVO COM OS APURADOS PELO TCEES.....	949
5.2.4	ANEXO DE METAS FISCAIS.....	950
5.2.5	CONCEITOS GERAIS.....	951
5.2.5.1	Despesas Executadas.....	951
5.2.5.2	Operações Intraorçamentárias.....	952
5.2.6	ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO).....	953
5.2.6.1	Balanço Orçamentário.....	953
5.2.6.1.1	<i>Aspectos Orçamentários.....</i>	966
5.2.6.2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.....	971
5.2.6.3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.....	975
5.2.6.4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.....	978
5.2.6.5	Demonstrativo do Resultado Nominal.....	984
5.2.6.6	Demonstrativo do Resultado Primário.....	990
5.2.6.7	Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.....	993

5.2.6.8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	995
5.2.6.9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.....	1001
5.2.6.10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.....	1002
5.2.6.11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.....	1004
5.2.6.12	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	1005
5.2.6.13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.....	1009
5.2.6.14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....	1010
5.3	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	1011
5.3.1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	1011
5.3.2	DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL.....	1013
5.3.2.1	Da Integralidade.....	1013
5.3.2.2	Da Publicação.....	1013
5.3.2.3	Remessa.....	1014
5.3.3	CONFRONTAÇÃO DOS RGFs PUBLICADOS PELOS PODERES/ÓRGÃOS COM OS APURADOS PELO TCEES.....	1015
5.3.4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	1015
5.3.5	ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	1016
5.3.5.1	Demonstrativos das Despesas com Pessoal.....	1016

5.3.5.2	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.....	1030
5.3.5.3	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.....	1033
5.3.5.4	Demonstrativo das Operações de Crédito.....	1034
5.3.5.5	Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa.....	1037
5.3.5.6	Demonstrativos dos Restos a Pagar.....	1038
5.3.5.7	Demonstrativos Simplificados do Relatório de Gestão Fiscal.....	1038
5.3.6	ASSINATURAS CONSTANTES NOS DEMONSTRATIVOS (art. 54 da LRF).....	1039
5.3.7	DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	1039
6	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	1047
6.1	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	1047
6.1.1	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS...	1057
6.1.2	LIMITES MÍNIMOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	1059
6.1.3	GASTO EFETIVO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO....	1060
6.1.4	GASTO EFETIVO COM O ENSINO TOTAL.....	1063
6.1.5	GASTO EFETIVO COM O FUNDEB.....	1064
6.1.6	GASTO EFETIVO COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.....	1065
6.1.7	DETALHAMENTOS DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	1066
6.2	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	1067
6.2.1	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS...	1070

6.2.2	LIMITES MÍNIMOS A SEREM APLICADOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	1072
6.2.3	GASTO EFETIVO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	1072
7	AUDITORIAS DE PERTINÊNCIA.....	1078
7.1	AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES).....	1079
7.2	AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU) E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).....	1080
7.3	AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ).....	1082
7.3.1	SISTEMA FUNDAP.....	1082
7.3.2	LEILÕES DO FUNDAP.....	1083
7.3.3	FINANCIAMENTOS DO FUNDAP.....	1084
8	RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO ANTERIOR.....	1087
9	CONCLUSÃO TÉCNICA.....	1090
9.1	INTRODUÇÃO.....	1090
9.2	ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (ITEM 3).....	1090
9.2.1	LDO 2011.....	1090
9.2.2	LOA 2011.....	1093
9.3	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ITEM 4).....	1097

9.4	LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (ITEM 5)	1100
9.4.1	RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO.....	1101
9.4.1.1	Considerações Preliminares.....	1101
9.4.1.2	Integralidade.....	1101
9.4.1.3	Publicação.....	1101
9.4.1.4	Remessa.....	1102
9.4.1.5	Confrontação dos RREOs Publicados pelo Poder Executivo com os Apurados pelo TCEES.....	1102
9.4.1.6	Metas Fiscais - RREO.....	1102
9.4.1.7	Análise dos Demonstrativos que Compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.....	1103
9.4.2	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.....	1107
9.5	LIMITES CONSTITUCIONAIS (ITEM 6)	1110
9.5.1	LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	1110
9.5.1.1	Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total.....	1110
9.5.1.2	Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	1112
9.5.1.3	Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério.....	1113
9.5.1.4	Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica.....	1114
9.5.2	LIMITE CONSTITUCIONAL DA SAÚDE.....	1115

9.5.2.1	Aplicação Efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	1115
9.5.2.2	Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica.....	1117
9.6	AUDITORIAS DE PERTINÊNCIA (ITEM 7).....	1118
9.6.1	AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES).....	1118
9.6.2	AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU) E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).....	1119
9.6.3	AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ).....	1120
9.7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	1121

1 – INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

1.1 A ABRANGÊNCIA E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no cumprimento de determinação constitucional, aprecia e emite Parecer Prévio sobre as contas apresentadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo à Assembleia Legislativa, referente ao exercício de 2012, para que esta proceda ao julgamento da ação governamental consolidada no Balanço Geral do Estado.

O Conselheiro Relator Sergio Aboudib Ferreira Pinto, com a competência de fazer cumprir a incumbência de relatar as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2012, designou a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria N nº 76 publicada no DOE de 21/11/2012 e alterada pela Portaria N nº 01, publicada no DOE em 11/01/2013, sob a coordenação dos Srs. José Teixeira Leite, Luiz Guilherme Vieira e Mozart da Silva Júnior, cabendo a esta o trabalho de análise das contas e realização dos trabalhos de auditoria indispensáveis à elaboração deste Relatório Técnico, o qual visa subsidiar a apreciação da presente Prestação de Contas e emissão do Parecer Prévio por esta Colenda Corte de Contas.

A Prestação de Contas foi encaminhada à Assembleia Legislativa pelo Governador do Estado, em cumprimento à exigência estabelecida no artigo 91, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Espírito Santo. O Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, por sua vez, encaminhou a este Tribunal, por meio do Ofício GP nº 159/2013 protocolizado nesta Corte de Contas, em 29/05/2013, as Contas do Governo do Estado do Espírito Santo referentes ao exercício de 2012. Os referidos documentos foram autuados, nesta Corte de Contas, como Processo TC nº 4405/2013, perfazendo um total de 4 volumes que, na sequência, foram encaminhados ao Conselheiro Relator e após a esta Comissão Técnica.

1.2 O TRIBUNAL DE CONTAS E OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O Tribunal de Contas é a instituição fiscalizadora que foi contemplada constitucionalmente com o dever de se transformar em instrumento social para garantir a legalidade e a moralidade na Administração Pública, e ainda dar ciência aos contribuintes se os programas governamentais estão sendo geridos com economicidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. A existência do Tribunal de Contas é uma conquista democrática, operando no sentido de cuidar da coisa pública e de transmitir à sociedade os seus resultados.

A Constituição da República do Brasil de 1988 e, conseqüentemente, a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservaram ao Tribunal de Contas posição de relevo, dotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras. Inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, o artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo define as competências do Tribunal de Contas e estabelece que o Controle Externo será exercido com o seu auxílio.

O Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa são organismos de natureza distinta: ao primeiro, encontra-se reservada a análise técnica, e, ao segundo, atribuem-se as prerrogativas de ordem política; e o controle que ambos executam, reveste-se, necessariamente, desta diversidade de perspectivas e finalidades. Por sua vez, pelo sistema constitucional do Controle Externo os aspectos técnicos e políticos encontram-se em equilíbrio, com a prevalência de um ou de outro, de acordo com a preponderância de cada um nos atos a fiscalizar.

Com amparo nos artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, quanto a seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante Controle Externo e com o auxílio do Tribunal de Contas, a quem compete, dentre outras atribuições, a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e o julgamento das contas dos

administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública.

No julgamento das contas prestadas pelo Governador do Estado, atribuição própria da Assembleia Legislativa, conforme grafado no inciso XI, do art. 56 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas a elaboração do parecer prévio de caráter eminentemente técnico e que, apesar de ter como objetivo orientar o julgamento da Assembleia, não vincula a sua decisão.

A organização do TCEES está regradada em sua Lei Orgânica, Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, e seu “*modus operandi*” disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC Nº 261, publicada no DOE de 07 de junho de 2013 o qual constitui o instrumento regulador das atividades funcionais desta Corte no exercício das suas atribuições. Ressalva-se que a presente análise ainda sofreu os reflexos do antigo Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC nº 182, de 12 de dezembro de 2002, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2002).

A Lei Orgânica do TCEES, em seu artigo 72 e seus parágrafos, dispõe que as contas do Governador do Estado serão constituídas pelo disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas, bem como as mesmas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal de Contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apoia-se sobre quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade, estabelecendo normas de finanças públicas em todas as esferas de governo voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e disciplina algumas matérias de direito financeiro, concedendo tratamento privilegiado à dívida pública, vindo reforçar a necessidade do Controle Externo das instituições públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites, condições, objetivos e metas, firma responsabilidades, aponta desvios e indica medidas corretivas definindo o prazo estimado para correção, dá acesso público a dados concisos e substanciais das contas públicas.

O Tribunal de Contas aparece, assim, como um especialista em condições de utilizar os seus conhecimentos técnicos contribuindo para a formação das decisões programáticas próprias das estruturas políticas de governo e de prover atuais tendências de desenvolvimento da Administração Pública.

1.3 SÍNTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2011)

Os levantamentos, as pesquisas, os estudos e as auditorias desenvolvidas no intuito de subsidiar a análise técnica das contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2011, implicaram, sucintamente, nas seguintes constatações:

1.3.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 foram estabelecidas na Lei nº 9.501, de 3 de agosto de 2010, publicada no DOE em 4 de agosto de 2010. As 8 diretrizes orçamentárias, as metas e prioridades, os 12 eixos estratégicos, os 185 programas e as estratégias de desenvolvimento destacados anteriormente expressam a forma que o Governo do Estado escolheu para enfrentar os problemas que se apresentam nos cenários econômico e social.

Destaca-se que a LDO, ao embasar as ações da política de fomento a partir das estratégias de desenvolvimento constantes do Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025¹, promove uma maior integração do sistema de planejamento governamental, tão salutar para uma melhor, mais coerente e mais consistente execução dos programas.

¹ O Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025 tem como objetivo agregar esforços na elaboração e execução de ações que impulsionem o desenvolvimento do Estado em todas as suas dimensões.
(Fonte: http://www.planejamento.es.gov.br/default.asp?arq=plano_2025)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal e foi estruturada em 9 (nove) capítulos que atenderam, quanto à integralidade, às exigências das Constituições Federal e Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao conteúdo do texto da LDO, o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) não foi elaborado conforme orientação da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, porque não apresentou a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Por sua vez, o Demonstrativo IV (Evolução do patrimônio líquido) informou sobre os dados do patrimônio/capital do ente, inclusive do regime previdenciário, desprovido, contudo, de notas que pudessem esclarecer o comportamento observado, conforme regulamentado na 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN). Por fim, o Demonstrativo V (Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos) apenas apresentou os valores da receita e despesa referentes à alienação de ativos, não destacando nenhuma tendência de queda ou crescimento dos dados, conforme regulamentado na 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN).

Diante do exposto, foi reiteradas as orientações anteriores ao atual Secretário de Estado de Economia e Planejamento no sentido de se observar, na elaboração da próxima LDO, exercício 2012, os seguintes pontos:

- Incluir em todos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, como já é realizado em alguns, os parâmetros básicos e análise dos dados apresentados, destacando tendências, se for o caso, conforme determinação contida nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaborar o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) conforme Portaria da STN a ser editada para o exercício 2012, referente ao Manual de Demonstrativos Fiscais. Caso à época da elaboração da LDO 2012 não tenha sido editada essa portaria, poder-se-á utilizar a Portaria nº 249, de 30 de abril

de 2010 (que aprova a 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2011).

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Para o exercício de 2011, a proposta orçamentária foi aprovada pela Lei nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DOE em 20 de janeiro de 2011. As informações apresentadas tiveram por fonte de dados, unicamente, a LOA 2011 autuada no Processo TC-580/2011 onde constam duas peças: a LOA, às fls. 45 a 332, e o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), às fls. 333 a 607, bem como a relação de precatórios do período de 02/07/2009 a 17/12/2010, às fls. 02 a 44.

Quanto à ANÁLISE FORMAL, identificou-se que:

- A LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 12.880.412.659,00 (doze bilhões, oitocentos e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);
- estimou-se que 86,6% da receita prevista foi oriunda de recursos do Tesouro e 13,4% de recursos de outras fontes. A maior receita prevista a ser arrecadada são as Receitas Correntes com 89,1% do total previsto, das quais se destacaram a Receita Tributária (64,5% do total) e as Transferências Correntes (21,4% do total);
- as despesas correntes com 76,1% foi a maior destinação da despesa. Dentro delas, "Pessoal e encargos sociais" responderam pela maior destinação com 39,6%, seguida de "Outras despesas correntes" com 34,7%;
- a despesa orçamentária foi distribuída entre o orçamento fiscal e o de seguridade social na proporção de 76,9% e 23,1% dos recursos, respectivamente;
- a LOA apresentou o Orçamento de Investimento em separado, fixando sua despesa em R\$ 257.334.963,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais);

- o orçamento total, para o exercício financeiro de 2011, previu um superávit corrente de R\$ 2.318.722.431,00 (dois bilhões, trezentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais);
- o orçamento fiscal previu um superávit corrente de R\$ 3.372.493.378,00 (três bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais) e dá condições para suprir o déficit do orçamento corrente da seguridade, onde houve uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade no valor de R\$ 236.198.477,00;
- integraram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2011, o BANDES – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a CETURB – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento. Os recursos orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram como fonte: recursos próprios das empresas, recursos do Tesouro Estadual e operações de crédito internas;
- na composição do Orçamento de Investimento, praticamente todos os investimentos (85,7%) se destinaram à CESAN no montante de R\$ 220.464.963,00. A fonte de financiamento prevista para ser mais usada são as operações de crédito (44,4%) totalmente da CESAN. Os outros 55,6% do total dos recursos orçados serão financiados pelos Recursos Próprios (36,8%) e pelos Recursos do Tesouro (18,8%). As empresas BANDES e CETURB não possuem Recursos Próprios na composição do Orçamento de Investimento, nem tampouco operações de crédito, tendo os Recursos do Tesouro como única fonte;
- a remessa da documentação da LOA a este Tribunal foi tempestiva;
- a LOA apresentou no seu Anexo VII a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo III

(Prioridades e Metas) da LDO, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

- a LOA observou os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4320/64;
- a LOA não observou todos os parâmetros determinados pela LRF uma vez que não apresenta as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme determina o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- o artigo 6º da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares: a) até o limite de 20% do valor total do orçamento, provenientes de anulação de dotações orçamentárias; b) à conta de recursos de excesso de arrecadação; c) à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2010); d) à conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e) com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com amortização e encargos da dívida e com pessoal e encargos sociais; f) anulando a reserva de contingência;
- os quadros e anexos da LOA e especialmente o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa) atestaram a estrutura formal da apresentação da LOA nos termos da legislação;
- das 26 despesas por funções observou-se que: a) três funções possuíram porcentagem acima de 10% em relação ao total do orçamento: encargos especiais com 31,3% (quase um 1/3 do orçamento), saúde com 11,0% e educação com 10,5%. Registrou-se que os encargos especiais se referem a dívida interna e externa e seus serviços, às sentenças judiciais e às transferências constitucionais, entre outras; b) a função “previdência social” representou 9,9% do orçamento; c) quase a metade do total das funções (12 das 26) tiveram participação no orçamento abaixo de uma unidade percentual, são elas: energia, trabalho, indústria, habitação, comunicações, saneamento, desporto e lazer, ciência e tecnologia, comércio e serviços, urbanismo, gestão ambiental e cultura; d) 6 funções apresentaram a participação no orçamento entre 1% a 2,5%, são elas:

assistência social, agricultura, legislativa, essencial à justiça, reserva de contingência e direito da cidadania; e) 3 funções apresentaram a participação no orçamento entre 4% e 6%, são elas: administração, transporte e judiciária; f) a função “segurança pública” representa 8,1% do orçamento.

- a despesa por órgão apresentou a seguinte distribuição de recursos em ordem decrescente: Poder Executivo (R\$ 11.588.627.122,00 - 91,05%), Tribunal de Justiça (R\$ 686.722.400,00 - 5,39%), Ministério Público (R\$ 234.100.000,00 - 1,84%), Assembleia Legislativa (R\$ 128.000.000,00 - 1,01%) e Tribunal de Contas (R\$ 90.752.400,00 - 0,71%);
- os limites constantes na LDO 2011, destacados na análise, foram observados na LOA 2011;
- o Governo do Estado justificou a existência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios fiscais em decorrência, geralmente, de acordos firmados entre as diversas unidades federadas, mediante convênios ou protocolos junto ao Confaz, bem como a ação do Governo Estadual em defesa de sua economia, conferindo ao ICMS seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- a relação de precatórios, referente ao período de 02/07/2009 a 17/12/2010 foi encaminhada dentro do prazo fixado pelo artigo 104, inciso III, da Resolução TC - 182/2002, porém, nela não constou o ano de inclusão no orçamento, descumprindo a exigência da alínea “e” do inciso III do artigo 104 da Resolução TC - 182/2002. A LOA registrou nas rubricas “sentenças judiciais” o valor de R\$ 167.030.628,00, e a soma dos valores indicados na relação de precatórios monta R\$ 91.649.196,31. Assim, deduz-se que houve dotação suficiente na LOA 2011 para os precatórios relacionados. Ressalta-se que a natureza de quase a totalidade dos precatórios indicada na relação é “alimentar”.

Quanto à ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (aspecto gerencial), constataram-se as seguintes previsões na LOA:

- O cálculo da despesa de custeio indicou que o Estado previu gastar R\$ 5.982.708.810,00 com a manutenção de serviços prestados à população;
- a despesa de custeio representou 54,6% das receitas correntes, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto como receita corrente o Estado destinou R\$ 0,55 para a manutenção da máquina administrativa;
- a receita da dívida ativa representou 0,4% da receita total e a receita da dívida ativa tributária representou 0,6% da receita tributária;
- 22,6% da receita total foram oriundas das transferências correntes e de capital;
- cada habitante contribuiu, em média, com R\$ 2.234,18 para os cofres estaduais, em termos de carga tributária per capita;
- cada habitante contribuiu, em média, com R\$ 1.784,99 para o custeio da máquina administrativa pública estadual;
- cada habitante recebeu da administração pública, em média, o correspondente a R\$ 3.842,98 na forma de benefícios diretos e indiretos;
- os juros e encargos da dívida pública representaram 2,3% das despesas correntes e 1,7% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representou 9,2% das despesas de capital e 2,0% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização corresponderam a 3,7% da despesa total.

O Relatório Técnico recomendou reiterar ao Secretário de Estado de Economia e Planejamento, à época, observar, na elaboração de futuras LOAs, a partir da LOA 2012, os seguintes pontos:

- Inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC-182/2002), especificamente incluído o ano de inclusão no orçamento;
- comunicação da decisão do Plenário desta Corte ao Chefe do Poder Executivo Estadual, Sr. José Renato Casagrande, e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE GOVERNO

A equipe selecionou 4 (quatro) funções (Saneamento, Educação, Saúde e Segurança) do total apresentado no Anexo II do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). A avaliação dos programas dessas funções visou apresentar a realização de programas prioritários em 2011 para consecução das políticas públicas que representam o meio que o governo utilizou para atender as necessidades coletivas.

Foram relacionadas as funções selecionadas, decompondo-as nos programas correlacionados a cada função escolhida. Esses programas foram discriminados, apontando-se o valor orçado atualizado, o valor realizado e o percentual realizado. A equipe concluiu que:

- Quanto ao Saneamento, enquanto o programa 0002 - Ampliação da Cobertura dos Sistemas de Saneamento Básico, autorizado em R\$ 607,98 mil, realizou 99,84%, o outro programa, 0388 – Resíduos Sólidos Urbanos, que teve um valor autorizado 6,68 vezes maior, não teve nada realizado.
- Quanto às realizações na Função Saúde, os programas com realização superior a 90%, em 2011, utilizaram 50,46% do orçamento considerado na amostra.

- Quanto à Função Educação, os programas cujo percentual de realização ficou acima de 90%, realizaram 81,45% do total de recursos orçado na amostra.
- Quanto à Segurança, os programas cujo percentual de realização foi superior a 90%, alcançaram apenas 16,80% quando comparados ao total realizado na amostra. Por outro lado, apenas dois programas (0692 - Modernização e Gestão de Políticas Públicas pela Redução da Violência e da Criminalidade e 0343 - Prevenção e Redução da Violência e da Criminalidade), com percentual do orçamento realizado entre 60% e 90%, geriram 78,19% dos recursos orçados.
- As funções Educação, em primeiro lugar, e Saúde, logo em seguida, dominaram o panorama de maior execução, em termos absolutos, do orçamento realizado, dentro da faixa dos programas com maior realização (acima de 90% do orçamento realizado).

1.3.2 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Constatou-se que o Balanço Geral de 2011 foi composto pelo Relatório Contábil e as Demonstrações Contábeis consolidadas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e a execução orçamentária das Empresas Estatais Dependentes e, ainda, as Demonstrações Contábeis Individualizadas das Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.

A Lei Orçamentária Anual nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011 (Publicada no Diário Oficial do Estado em 20.01.2011), estimou a receita, para o exercício de 2011, em R\$ 12.880.412.659,00 (doze bilhões, oitocentos e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado verificou-se que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2011, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R\$ 14.967.913.619,80

(quatorze bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e dezenove reais).

Na análise deste item, constatou-se que houve elevação na autorização de despesa no montante de R\$ 2.087.500.960,80 (R\$ 14.967.913.619,80 – R\$ 12.880.412.659,00), tal valor advém da abertura de créditos adicionais em conformidade com as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Observou-se um acréscimo tanto da receita quanto da despesa em relação aos exercícios anteriores. Destaca-se que a realização da receita foi inferior à sua previsão e obteve, em 2011, uma variação percentual positiva de 18,34%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um acréscimo de 9,12% no mesmo período. Houve superávit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R\$ 150.621.032,00.

Quanto ao aspecto financeiro, houve um resultado financeiro positivo de R\$ 354.783.700,06, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receitas excluídas as deduções) foi maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor, desconsiderando-se o saldo do exercício anterior (para as receitas) e o saldo para o exercício seguinte (para as despesas).

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2011, uma despesa liquidada na conta 292410102 - Empenhos Liquidados no valor de R\$ 13.527.136.041,71. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 378.077.392,52, representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada, cuja representação se encontra no Balancete Geral do Estado na conta 292410101 - Empenhos a Liquidar por Emissão.

A despesa orçamentária paga em 2011, demonstrada na conta 29252.0101 - Despesa Paga por Empenho do Exercício, importou em R\$ 13.321.978.605,77. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R\$ 150.621.032,49.

No Balanço Financeiro, verificou-se que o total das receitas extraorçamentárias foi de R\$ 687.477.401,48 e as despesas extraorçamentárias totalizaram R\$ 483.314.733,91. As inscrições de restos a pagar em 2011, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R\$ 572.904.321,13, sendo tal montante inferior ao saldo do “Disponível” para o exercício seguinte, que foi de R\$ 2.900.517.562,88.

As variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, R\$ 14.055.834.466,72 e R\$ 13.905.213.434,23, respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R\$ 150.621.032,49.

O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Governo do Estado do Espírito Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revelou um Resultado Patrimonial superavitário em R\$ 1.903.238.093,44, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício de 2010, que era de R\$ 9.613.119.793,11, resultou em um Ativo Real Líquido Apurado de R\$ 11.513.156.944,70, para o exercício de 2011. Este valor representou uma variação percentual positiva de 19,77%.

Cabe observar que o Ativo Real Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se da diferença entre o Ativo Real (Ativo Financeiro e Ativo Permanente) e o Passivo Real (Passivo Financeiro e Passivo Permanente).

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelhou um Ativo Financeiro no valor de R\$ 2.980.498.230,62 e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 932.070.040,74, resultando num superávit financeiro de R\$ 2.048.428.189,88, indicando que, para abertura de créditos adicionais no exercício de 2012, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos.

Os incisos III (alínea c) e VIII do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução TC nº 182, de 12 de dezembro de 2002), vigente à época, previa, como parte integrante das contas do Governador, as conciliações dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do exercício. Das contas relativas ao exercício de 2011 efetuou-se a verificação do saldo registrado no disponível no montante de R\$ 2.900.517.562,88, conta 11100.0000.

Ressaltou-se, que desse total, não foram verificados os valores referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no total de R\$ 219.150.019,94, os quais constaram em processos individualizados nesta Corte de Contas.

As inconsistências encontradas foram: (I) ausência de extratos (UGs 440901;450101 e 450102); (II) divergências entre o extrato e o registro contábil (UGs 100109, 360204; 450904 e 460901); e (III) conta registrada em instituição financeira não oficial. As quais, em termos de valores, possuíram pouca representatividade, e não possuíram o condão de distorcer de forma relevante as informações prestadas nos demonstrativos.

Quanto às inconsistências relativas à ausência de extratos e às divergências entre os extratos e os registros contábeis, foi recomendado que estas fossem verificadas nas prestações de contas das respectivas unidades gestoras, haja vista que apresentaram baixa materialidade e não possuíram o condão de distorcer de forma relevante a informação prestada.

Na análise das contas do Governador, relativas ao exercício de 2010, foram detectadas inconsistências no disponível e na consolidação dos saldos contábeis remanescentes da COHAB, das quais restaram sanadas as inconsistências quanto ao Disponível. Contudo, quanto à consolidação dos saldos contábeis da COHAB, não se constatou nenhum registro capaz de fornecer evidência suficiente que possibilitasse a emissão de opinião fundamentada quanto à consolidação em debate. Assim, a equipe se absteu de emitir opinião quanto à consolidação dos saldos remanescentes da COHAB nos demonstrativos em tela.

1.3.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Integralidade

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

Publicação

Analisando os Diários Oficiais do Estado no ano de 2011 e início de 2012, verificou-se que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício de 2011.

Remessa

Constatou-se que o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foi protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

Confrontação dos RREOs publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RREOs elaborados bimestralmente pela 9ª CT - Gestão do Estado apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante dados extraídos do Siafem, com os publicados pelo Executivo Estadual. No entanto, conforme entendimento técnico daquela Controladoria, as divergências apuradas não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

Ressalta-se que os valores apurados pela equipe técnica da 9ª CT, na análise dos demonstrativos relativos ao exercício de 2011, foram validados somente com

base nas informações registradas e extraídas do Siafem à época da apuração dos dados.

Metas Fiscais - RREO

O cumprimento das metas fiscais foi acompanhado com base nas informações divulgadas nos anexos do RREO e RGF, averiguando-se a execução (e também a tendência bimestral) destas referências ao longo do exercício de 2011, tendo como parâmetro os valores correntes estipulados no Anexo de Metas Fiscais, constante na LDO 2011.

Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

a) Balanço Orçamentário – Anexo I (LRF, art. 52, inc. I , alíneas “a” e “b” do inc. II e § 1º)

Para o exercício financeiro de 2011, o Balanço Orçamentário apresentou superávit orçamentário no montante de R\$ 150.621.032,49.

b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção - Anexo II (LRF, art. 52, inc. II , alínea “c”)

No contexto deste anexo da LRF, o qual demonstra a execução orçamentária das despesas por Funções de Governo, informou-se que as despesas empenhadas e executadas, apuradas no encerramento do exercício financeiro, foram no mesmo montante de R\$ 13.905.213.434,23. A dotação inicial e a atualizada foram respectivamente nos montantes de R\$ 12.880.412.659,00 e R\$ 14.967.913.619,80.

A representatividade percentual das despesas por funções de governo apontou que “Encargos Especiais” teve a maior representação, com 34 %, seguido de “Educação”, “Saúde” e “Previdência” que apresentaram o mesmo percentual de 11%. “Segurança Pública” vem com 8% de representação.

c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo III (LRF, art. 53, inc. I)

A Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou o valor de R\$ 9.772.997.585,34 (apurado pelo Executivo Estadual e confirmado pelo TCEES) referente ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

Quanto ao Resultado Previdenciário apurado no último bimestre de 2011 (6º bimestre), representativo dos valores acumulados do exercício de 2011, verificou-se a ocorrência de Superávit Previdenciário no montante de R\$ 1.732.259,92.

e) Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI (LRF, art.53, inc. III)

Verificou-se, pelo demonstrativo de Resultado Nominal apurado pelo TCEES, que a Dívida Fiscal Líquida apurada até 31 de dezembro de 2011, foi na ordem de R\$ 1.169.928.024,22 e, conforme a verificação do Resultado Nominal para o 6º bimestre de 2011 (representativo do exercício de 2011), destaca-se que, na comparação da dívida fiscal líquida de 2011 (R\$ 1.169.928.024,22) com a dívida fiscal líquida do exercício de 2010 (R\$ 1.016.818.944,32), pode-se constatar um aumento no montante da dívida, correspondente ao valor de R\$ 153.109.079,90.

Dessa forma, comparando-se a meta estabelecida na LDO (R\$ 194.304.000,00) com o Resultado Nominal apurado (R\$ 153.109.079,90), é observada uma menor realização da expectativa de Dívida Fiscal Líquida, significando positivamente (num contexto mais macro) que o aumento de Dívida Fiscal Líquida em 2011 foi inferior ao previsto na Meta Fiscal, obtendo um percentual de realização negativo de 21,20% em relação à meta estabelecida.

f) Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VII (LRF, art. 53, inc. III)

No Demonstrativo de Resultado Primário, destacamos a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R\$ 1.489.758.695,06, superando positivamente em 269,50%, a expectativa da Meta Fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO

para o exercício de referência, significando um considerável aumento no montante de Receita Não-financeira, utilizada para redução do estoque total da Dívida Líquida.

g) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão – Anexo IX (LRF, art. 53, inc. V)

Conforme verificação dos valores deste anexo, os saldos a pagar até o 6º bimestre de 2011 (valores acumulados do exercício de 2011), relativos à RAP Processados e Não-Processados, foram, respectivamente, nos montantes de R\$ 36.387.358,10 e R\$ 20.950.293,58, incluídos os valores de RAP intraorçamentários.

h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X (Lei nº 9.394, de 20/12/96)

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, pela análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2011 (último bimestre e representativo dos valores acumulados do exercício em análise), houve divergência entre o percentual calculado pelo TCEES (29,63%) e o divulgado pelo Poder Executivo (29,85%) relativo ao percentual Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE. Quanto ao percentual Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio, os percentuais apurados são iguais (82,45%). Os pontos de destaque na análise deste anexo são os seguintes:

- Quanto ao gasto na MDE, o percentual levantado pelo TCEES ficou em 29,63 %, diferente do percentual do Governo Estadual (29,85 %). Esse percentual está acima do limite, constitucionalmente definido (25%)². Registra-se que esse limite deve ser considerado anualmente. Quanto a esta parte do Anexo X, relacionada ao cumprimento dos limites constitucionais.

² Caput do Art. 212 da Constituição Federal/88

- Quanto ao gasto dos 60% dos recursos do FUNDEB com remuneração do magistério – ensino fundamental e médio, o percentual apurado pela equipe do TCEES e pelo Governo Estadual ficou em 82,45%, que indica uma aplicação superior ao limite mínimo constitucionalmente definido (60%). Registra-se, novamente, que esse limite deve ser considerado anualmente;

i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, Inc. I)

A conferência do demonstrativo abordou os valores das Receitas de Operações de Créditos, as Despesas de Capital e as Despesas de Capital Líquidas, verificando-se o cumprimento deste dispositivo legal (regra de ouro). Dessa forma, apurou-se que o montante executado das despesas de capital líquidas, no valor de R\$ 1.558.342.391,45, manteve-se acima das receitas de operações de crédito realizadas, que foram na ordem de R\$ 149.428.129,92.

j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo XIII – (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

O Estado apresentou, no RREO do último bimestre de 2011, o demonstrativo das projeções atuariais do regime próprio de previdência social dos servidores públicos com a referência de 2011 a 2086, relativos aos planos financeiro e previdenciário. No entanto, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência das informações constantes no Siafem, relacionadas à projeção atuarial para os exercícios previstos no demonstrativo em questão.

Informa-se que, conforme valores do Anexo XIII publicado pelo Executivo Estadual no 6º bimestre de 2011, o saldo financeiro advindo do resultado previdenciário acumulado até o exercício de 2011, no Plano Financeiro, correspondeu a R\$ 46.745.698,14 e no Plano Previdenciário, foi no montante de R\$ 485.043.707,56.

k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – Anexo XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Os valores verificados para as receitas de capital provenientes da alienação de ativos totalizaram R\$ 2.128.695,11, não tendo sido realizadas despesas de capital com tais recursos, de acordo com informação do Estado em nota explicativa na publicação deste anexo. Já em relação ao Saldo Financeiro a Aplicar referente ao exercício de 2011, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, foi apurado o mesmo valor da receita de alienação de ativos, que foi de R\$ 2.128.695,11, já que tais recursos não foram aplicados.

l) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Anexo XVI (E.C. nº 29)

Na análise das informações provenientes da validação do Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo XVI), o Governo Estadual atingiu, no 6º bimestre do exercício financeiro de 2011 (representativo dos valores acumulados do exercício de 2011), o limite de 15,02% com saúde, em conformidade com o exame do TCEES. Dessa forma o mesmo ultrapassou em 3,02% o limite anual mínimo com saúde, de 12%, atendendo à doutrina constitucional.

m) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30/12/2004, arts. 22 e 28)

Conforme o demonstrativo publicado, não constam, para o exercício de 2011, valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas de parcerias público-privadas.

n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo XVIII (LRF, art.48)

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais demonstrativos.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

Integralidade

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes aos quadrimestres do exercício de 2011, conforme orientações técnicas da 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Volume III, que regulamentou as especificações contidas no parágrafo 2º do art. 55.

Publicação

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo estabelecido pelo art. 55 da Lei Complementar 101, qual seja, até trinta (30) dias após o encerramento do quadrimestre.

Remessa

Constatou-se que todos os Poderes ou Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal ao TCEES dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno deste Tribunal à época (artigo 3º da Resolução TC-162/01), qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

Confrontação dos RGFs publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

Ressalta-se que as informações relativas aos demonstrativos do RGF apurados pela 9ª CT - Gestão do Estado foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem à época da apuração dos dados.

a) Demonstrativos das Despesas com Pessoal

Observados os três quadrimestres do exercício de 2011, constatou-se que todos os Poderes/Órgãos, bem como o Ente Federativo Estadual, não ultrapassaram os limites de despesa total com pessoal estabelecidos na LC nº 101/2000.

b) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Com base neste demonstrativo do RGF analisado pela 9ª CT - Gestão do Estado, o Governo do Estado do Espírito Santo alcançou, em 31 de dezembro de 2011, um percentual de endividamento de 13,67% da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL, cumprindo, portanto, as limitações impostas pela LC nº 101/2000 e pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Apresentou, também, a Dívida Consolidada Líquida Previdenciária no montante de R\$ 337.081.631,72, negativa.

c) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Foi verificado o valor de R\$ 8.803.459,45 para o total das garantias concedidas no ano de 2011, representando, 0,09% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES (0,09%), encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções nº 3/2002 e nº 19/2003, todas do Senado Federal.

d) Demonstrativo das Operações de Créditos

Apurou-se, no exercício de 2011, o montante de R\$ 104.428.129,92 para o total das operações de crédito consideradas para fins da apuração do cumprimento do limite, representando 1,07% da RCL. Portanto, o percentual total das operações de crédito internas e externas em relação à RCL, apurado pelo TCEES, está abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal.

Segundo informação da publicação do Governo do Estado, não houve operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2011, o que foi confirmado por esta Comissão em consulta ao Siafem.

e) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Com base na análise dos dados publicados pelos Poderes e Órgãos, e referentes ao consolidado do Ente Estadual, ficou caracterizado que todos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados.

f) Demonstrativo dos Restos a Pagar

Observou-se, pela análise do anexo publicado pelos Poderes e Órgãos, e pelo referente ao Ente Estadual, que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) têm suficiente disponibilidade de caixa no exercício de 2011.

g) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

O Demonstrativo Simplificado constante do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, Órgão e do Ente Estadual (consolidado), relativo ao 3º quadrimestre de 2011, apresenta de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise nos itens anteriores que tratam dos anexos do RGF.

1.3.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), constatou-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R\$ 1.691.047.956,26, correspondentes a 25,00% das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verificou-se uma aplicação de R\$ 2.012.089.107,85, equivalente a 29,75%.

Em resumo, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), no exercício de 2011, a importância a maior de R\$ 321.041.151,59, além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual superavitário de 4,75% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais.

Dessa forma, ao aplicar 29,75% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total) fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em relação à aplicação efetiva no Ensino Fundamental e Médio, verificou-se que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado deveria ser de R\$ 721.430.602,73, correspondente a 100,00% das receitas recebidas do FUNDEB.

Constatou-se uma aplicação efetiva no exercício de 2011 de R\$ 697.384.168,37, equivalente a 96,67% dessa mesma base de cálculo, e o saldo financeiro de R\$ 26.913.645,16, na realização de despesas no primeiro trimestre de 2012, demonstrando uma aplicação total no FUNDEB da ordem de R\$ 724.297.813,53, superavitária em 0,40% às receitas recebidas do FUNDEB.

Observou-se, que o montante de R\$ 26.913.645,16 aplicado no primeiro trimestre de 2012, referente ao exercício de 2011, deverá ser expurgado da análise das presentes contas referentes ao exercício de 2012.

Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2011, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e Médio

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, verificou-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de

R\$ 432.858.361,64. Todavia, constatou-se uma aplicação de R\$ 594.830.658,87, equivalentes ao percentual de 82,45%, resultando em uma aplicação superavitária de R\$ 161.972.297,23, equivalente ao percentual excedente de 22,45% das receitas recebidas do FUNDEB.

Assim, face à legislação aplicável à espécie, constatou-se que o Governo Estadual atendeu plenamente o limite prescrito no artigo 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Aplicação Efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada acima, verificou-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante mínimo de R\$ 811.703.019,00, correspondentes a 12,00% da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais.

Porém, adotando-se o critério definido na Resolução TC nº 196/04, constatou-se uma aplicação de R\$ 1.003.395.266,91, equivalentes a 14,83%. Em síntese, houve uma aplicação superavitária de 2,83%, correspondente a R\$ 191.692.247,91, cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT.

1.3.5 AUDITORIAS ESPECÍFICAS

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Ao realizar a auditoria operacional de acompanhamento de ações específicas do programa de ampliação e modernização do sistema prisional, pôde-se observar que houve, por parte do gestor, a preocupação em fixar metas de construção e ampliação dos presídios para absorver a demanda que se apresentava.

No entanto, a eficiência deste gasto ficou aquém do esperado com a gestão ineficiente do fluxo de presos e o aumento exponencial da demanda de vagas,

sendo o primeiro fato de responsabilidade direta da administração e o segundo, consequência da atual dinâmica perversa da sociedade.

É necessária a atenção da administração para a atual situação do sistema carcerário, e a definição de parâmetros e de um planejamento mais elaborado de acordo com as recomendações ora propostas, pois o atual contexto requer medidas imediatas e ações efetivas na busca da solução desta problemática que atinge a nossa sociedade como um todo.

RECOMENDAÇÕES AO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Foram identificados alguns pontos que merecem maior atenção da Administração Estadual, dentre os quais se destacaram:

- Maiores investimentos no setor de inteligência, na sua infra-estrutura, em equipamentos e no seu quadro de pessoal, pois, trata-se de um setor importante no gerenciamento da informação da SEJUS, que pode aumentar a qualidade dos seus serviços de informação, os quais são altamente relevantes para a gestão do preso e segurança como um todo;
- Reforço do quadro de pessoal da SEJUS, no cargo de agente penitenciário, através de concurso público;
- Reavaliação e direcionamento de recursos para a estrutura de Tecnologia de Informação (TI), principalmente na estrutura de conexão de internet e na aquisição de um sistema de informação administrativo que permita integração entre a central administrativa da SEJUS e as unidades prisionais;
- Padronização de processos e procedimentos administrativos para as unidades prisionais, a fim de proporcionar mais segurança na informação, melhor controle, e uma base importante de informação uniformizada, para melhoria do planejamento;
- Reavaliação do processo de manutenção e definição de nova política e ações de manutenção nos presídios, buscando eficiência e maior celeridade neste tipo de procedimento;

- Melhor controle dos contratos de gestão privada das unidades prisionais, com ênfase na execução dos serviços e na documentação necessária de habilitação do pessoal que presta serviço nas unidades;
- Melhor definição nos critérios de acesso e compartilhamento da informação do sistema Infopen-ES, mediante sua descentralização e uma melhor circulação da informação nas unidades responsáveis pela gestão do fluxo de presos;
- Definição de procedimentos de planejamento e controle da informação nas unidades administrativas e prisionais, evitando-se contratações emergenciais e situações de desabastecimento e falhas nos serviços, pontos comuns até o momento;
- Desenvolvimento de estudos sobre a base de dados da SEJUS, adotando-se uma postura estratégica diante do atual problema de lotação das unidades e falhas no gerenciamento do fluxo de presos. É muito importante o ingresso de informações sobre o perfil do preso e do egresso no sistema, oferta de vagas, demanda atual e futura por vagas e, principalmente, situação processual de cada detento. Dessa forma, será possível a avaliação do verdadeiro potencial de lotação das unidades e melhor gerenciamento das demandas;
- Implantação de um núcleo Central de controle administrativo, com o intuito de um melhor gerenciamento das informações integradas entre SEJUS e suas Unidades Prisionais, funcionando como um controle interno unificado;
- Retomada de imediato das ações de mutirão de análise dos processos individuais de cada preso, buscando celeridade nos julgamentos e possíveis solturas que possam decorrer destas ações;
- Maior investimento no desenvolvimento de atividades laborais dentro das unidades penitenciárias, pois a equipe deparou-se com algumas iniciativas bem interessantes, que poderiam servir de modelo para as demais, tais como as descritas no item de boas práticas.

PROGRAMAS BOLSA TÉCNICA, BOLSA SEDU, PRÉ-ENEM E NOSSA BOLSA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDU) E SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO (SECTTI)

RECOMENDAÇÕES AOS PROGRAMAS BOLSA TÉCNICA, BOLSA SEDU E PRÉ-ENEM

Considerando pontos específicos dos programas aqui enfocados e visando a correção de eventuais distorções, bem como, a implementação de melhorias e o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de controle e monitoramento, foram elencadas as seguintes recomendações:

➤ **CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

Recomendou-se avaliar a necessidade de se adotar para os programas Bolsa SEDU e Pré-Enem - a exemplo do que ocorre no programa Nossa Bolsa (gerido pela FAPES) e Bolsa Técnica (gerido pela SEDU) - a instituição de uma legislação que discipline, no que couber, os requisitos de inscrição nos aludidos programas, delimitação de responsabilidades, obrigações do beneficiário, critérios de suspensão e transferência das bolsas, a contrapartida das instituições de ensino e a origem do custeio dos recursos financeiros destinados ao funcionamento dos programas. Tal medida visa dar maior segurança jurídica aos candidatos, uma vez que, à época, o disciplinamento da Bolsa SEDU e Pré-Enem encontrava-se previsto, simplesmente, em Editais elaborados pela própria Secretaria de Educação.

➤ **PRIORIZAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA ECONOMICAMENTE**

Avaliar a conveniência dos programas de concessão de bolsas priorizarem o acesso e a permanência da parcela da população economicamente mais vulnerável, o que poderia ser feito, dentre outras medidas cabíveis, mediante a definição e exigência de uma renda máxima familiar per capita para a participação do interessado.

➤ INDICADOR DE EFETIVIDADE

Recomendou-se a criação de indicador(es) de aferição de resultados, ou de efetividade para que se possa acompanhar o programa Pré-Enem, concebido com o objetivo de oportunizar aos alunos das escolas públicas estaduais preparação para processos seletivos como VestUfes, Prouni e IFES.

RECOMENDAÇÕES AO PROGRAMA NOSSA BOLSA

Considerando pontos específicos do programa Nossa Bolsa e visando a correção de eventuais distorções, bem como, a implementação de melhorias e o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de controle e monitoramento, foram elencadas as seguintes recomendações:

➤ ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO FAMILIAR À ÉPOCA DA RENOVAÇÃO

A necessidade de se adotar medidas no sentido de que, à época da renovação da bolsa de estudo do programa Nossa Bolsa, realizado semestralmente, se faça um acompanhamento da situação financeira do grupo familiar declarada na fase de inscrição no programa. Tal medida visa priorizar estudantes cuja família se encontre em uma situação econômica desfavorável não apenas momentaneamente, mas sim durante toda a extensão do curso.

No que se refere à auditoria ordinária realizada na Secretaria de Estado da Educação, visando ao monitoramento das ações de educação, verificou-se que o órgão, objetivando aumentar a eficiência do ensino capixaba, dentre outras ações, implementou um currículo básico das escolas estaduais, ampliou o acesso à educação profissional, através concessão de bolsas (programa Bolsa Sedu e Bolsa Técnica), ampliou o tempo do aluno na escola, alterando a jornada escolar de 20 para 25 horas, de forma compulsória para o aluno e facultativa para o professor, criou também programas de 30, 35 ou 40 horas semanais, revisou o plano de cargos e salários e implantou a modalidade de remuneração por subsídio, realizou a avaliação anual denominada PAEB-ES, cujos resultados possibilitam traçar intervenções pedagógicas visando a elevação dos níveis de aprendizagem,

capacitou professores em cursos de extensão e especialização, seminários e palestras, adquiriu materiais pedagógicos, móveis e livros.

Em níveis gerais, se observou uma melhora nos índices de avaliação da educação no Estado do Espírito Santo, inclusive com o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Entretanto, nota-se também que tal melhora foi pequena e lenta.

No que se refere à auditoria ordinária realizada na Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de monitorar a operacionalização do Sistema de Regulação e Distribuição de Leitos, foi ressaltada a importância de se fortalecer o Sistema de Regulação, não só no Estado como também nos municípios, apesar do aumento do número de leitos. Registrou-se também a necessidade de realizar planos de curto, médio e longo prazo para que se possa atingir uma maior eficiência do sistema, pois melhorar a gestão dos leitos é imprescindível.

1.3.6 RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2010

Foi contatado que o Governo Estadual atendeu a quase todas as recomendações dispostas no Parecer Prévio TC 063/2011, emitido por este TCEES em relação ao exercício de 2010. Entretanto, embora tenham sido elaborados os demonstrativos relativos à renúncia e compensação de receitas, relativos à LDO e LOA, continua não constando, nestes demonstrativos, a forma adotada de compensação.

1.3.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir o relatório técnico da análise das contas prestadas pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2011, a Comissão Técnica grafou que os critérios técnicos que nortearam as constatações apresentadas por ela coadunavam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontravam-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto analisado, inseridos nas diversas seções do Relatório Técnico.

Fez-se importante ressaltar que as constatações apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;
- Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e
- Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2011.

Coube, ainda, destacar, que aquelas conclusões foram diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte daquela Comissão Técnica.

O relatório foi datado de 22 de junho de 2012 e assinado pelos seguintes componentes da Comissão Técnica, conforme a Portaria N - nº 039/2010 – D.O.E. 22/09/2011: Luiz Guilherme Vieira (Coordenador), Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, Cesar Augusto Tononi de Mattos, Fábio Peixoto, Gladson Carvalho Lyra, José Carlos Viana Gonçalves, Kátia Gianordoli Malta, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Márcia Andréia Nascimento, Pollyanna Brozovic Ferreira, Robert Luther Salviato Detoni, Rodrigo Lubiana Zanotti, Rupp Caldas Vieira, Willian Fernandes.

1.3.8 PARECER PRÉVIO TC-033/2012 (EXERCÍCIO DE 2011)

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, em dezenove de julho de dois mil e doze, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, artigo 71, da Constituição Estadual, e o inciso I do art. 1º combinado com o art. 72 da Lei Complementar nº 621/2012, resolveu, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, emitir Parecer Prévio nos seguintes termos:

1) Recomendar ao Poder Legislativo Estadual a APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual sob a responsabilidade do Sr. José Renato Casagrande, Governador do Estado do Espírito Santo no exercício de 2011.

2) Recomendar ao atual Gestor:

A) Observar em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração da próxima LDO, exercício 2012, os seguintes pontos:

- Incluir em todos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, como já é realizado em alguns, os parâmetros básicos e análise dos dados apresentados, destacando tendências, se for o caso, conforme determinação contida nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaborar o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) nos termos da Portaria nº 407/11 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, a qual disciplina regras para o exercício de 2012.

B) Observar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração de futuras LOAs, a partir da LOA 2012, os seguintes pontos:

- Inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- Apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC - 182/2002), especificamente incluído o ano de inclusão no orçamento;

3) Encaminhar:

A) Cópia do relatório técnico, especificamente às fls 8999 a 9049, à Secretaria de Estado de Justiça, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes;

B) Cópia do relatório técnico, especificamente às fls. 9049 a 9063, à Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Estiveram presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Sr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas.

2 – ESTRUTURA DO ESTADO

2 ESTRUTURA DO ESTADO

Na prestação de contas de governo do exercício anterior destacamos algumas informações que possibilitaram visualizar a estrutura econômica do Estado, situando-a em relação à economia nacional.

Cumpre-nos, nesse momento, atualizar aquelas informações e lançar uma análise sobre alguns indicadores de desempenho divulgados por institutos de pesquisas comparando os resultados alcançados pelo Estado do Espírito Santo em relação aos demais Estados da Federação.

2.1 ECONOMIA E ESTATÍSTICA

O Estado do Espírito Santo, de acordo com censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contava, em 2010, com uma população de, aproximadamente, 3.514.952 habitantes. Segundo informações daquele instituto, em 2011 a população residente no Estado foi estimada em 3.604.000 habitantes.

Com área total de 46.098,57 quilômetros quadrados (Km²), o Estado do Espírito Santo possui 78 municípios, com sede em sua capital Vitória, registrando densidade demográfica de 76,25 habitantes por Km².

Sua localização estratégica, a menos de 1.000 km dos principais centros produtores e consumidores do País, que juntos respondem por mais de 2/3 do PIB nacional, contribui para atração de turistas de lazer, de negócios e eventos. Do mar às montanhas, o Estado se desenvolve, sua economia cresce acima da média nacional e oferece qualidade de vida aos seus cidadãos tendo se transformado numa excelente alternativa para negócios e turismo.

O Produto Interno Bruto – PIB Nominal do Espírito Santo, demonstrado na tabela a seguir, evidencia resultados obtidos ao longo dos exercícios de 2004 a 2012.

Tabela 2.01 – Produto Interno Bruto Nominal do Espírito Santo (2004 a 2012)

PIB Nominal - Espírito Santo (R\$ bilhões)	
2004*	40,2
2005*	47,2
2006*	52,8
2007*	60,3
2008*	69,9
2009*	66,8
2010*	82,1
2011**	91,7
2012**	93,0
* Contas Regionais IBGE/IJSN	
** Indicador do PIB Trimestral	

Fonte: Coordenação de Estudos Econômicos - CEE/IJSN

A tabela a seguir demonstra o PIB trimestral - Brasil e Espírito Santo - Variação contra o mesmo trimestre do ano anterior - Série dessazonalizada:

Tabela 2.02 – Produto Interno Bruto Trimestral – Brasil e Espírito Santo



Fonte: Coordenação de Estudos Econômicos - CEE/IJSN

Os resultados evidenciados nas tabelas anteriores demonstram que os valores nominais do PIB do Espírito Santo apresentaram um padrão de crescimento sustentado entre os exercícios de 2004 e 2008, sofrendo uma redução em 2009, retomando sua trajetória crescente em 2010 e 2011.

Ao compararmos a variação do PIB com a variação das receitas primárias obtidas pelo Governo Estadual no período de 2006 a 2012, percebemos que entre os exercícios de 2006 e 2009, e no exercício de 2011, as receitas públicas registraram um comportamento melhor do que o PIB Estadual.

Em 2012, por sua vez, a situação se inverteu. Enquanto o PIB nominal do Estado registrou uma variação positiva, mesmo inferior ao crescimento registrado nos outros exercícios, as receitas primárias do Estado registraram uma variação negativa em relação a 2011.

Vejamos a tabela a seguir:

Tabela 2.03 – Variação do Produto Interno Bruto Nominal do Espírito Santo

Exercício	PIB Nominal ES	% Variação	Receitas Primárias	% Variação
	(R\$ bilhões)		(R\$ 1,00)	
2006	52,8	-	7.661.107.863,32	-
2007	60,3	14,20	8.834.043.114,76	15,31
2008	69,9	15,92	10.438.472.037,59	18,16
2009	66,8	-4,43	10.159.016.247,80	-2,67
2010	82,1	22,90	11.358.321.691,28	11,81
2011	91,7	11,69	13.427.522.044,11	18,21
2012	93,0	1,42	12.301.091.762,76	-8,38

Fontes: Coordenação de Estudos Econômicos - CEE/IJSN
<http://www.transparencia.es.gov.br>
<http://www.transparencia.es.gov.br> – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Apesar de ter ocorrido, no exercício de 2012, uma variação negativa nas receitas primárias, importa destacar que as despesas públicas primárias realizadas no mesmo período, que atingiram a cifra de R\$ 10.755.479.692,22, também sofreram uma redução em relação ao exercício de 2011, na ordem de 10,34%,

resultando um superávit primário de R\$ 1.545.612.070,54, conforme podemos observar na tabela a seguir:

Tabela 2.04 – Variação das Despesas Públicas Primárias

Exercício	Receitas		Despesas		Resultado Primário (R\$ 1,00)
	Primárias (R\$ 1,00)	% Variação	Primárias (R\$ 1,00)	% Variação	
2006	7.661.107.863,32		6.497.223.785,79		1.163.884.077,53
2007	8.834.043.114,76		7.400.340.680,82		1.433.702.433,94
2008	10.438.472.037,59		8.406.648.595,02		2.031.823.442,57
2009	10.159.016.247,80		9.499.774.990,12		659.241.257,68
2010	11.358.321.691,28		11.289.200.423,23		69.121.268,05
2011	13.427.522.044,11		11.995.780.525,29		1.431.741.518,82
2012	12.301.091.762,76		10.755.479.692,22		1.545.612.070,54

Fontes: Coordenação de Estudos Econômicos - CEE/IJSN
<http://www.transparencia.es.gov.br> – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O resultado primário alcançado em 2012, mesmo diante de um quadro de retração nas receitas, representa responsabilidade na gestão fiscal.

Diante de um cenário pessimista, no que se refere às receitas públicas provenientes dos royalties de petróleo e uma possível reforma fiscal que comprometa as receitas de ICMS do Estado, a atenção em relação às despesas públicas deve ser uma constante por parte do Governo Estadual, de forma que a manutenção de resultados primários superavitários seja mantida preservando-se uma gestão fiscal responsável.

2.2 INDICADORES SOCIAIS E DE DESEMPENHO

2.2.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um dado utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para analisar a qualidade de vida de uma determinada população.

Diferentemente da perspectiva do crescimento econômico, que vê o bem-estar de uma sociedade apenas pelos recursos ou pela renda que ela pode gerar, a abordagem de desenvolvimento humano procura olhar diretamente para as pessoas, suas oportunidades e capacidades.

Em novembro de 2010, a ONU, utilizando os novos critérios de cálculo, divulgou uma lista de IDH dos países. De acordo com dados divulgados, o Brasil apresenta IDH de 0,699, valor considerado alto, atualmente ocupa o 73º lugar no ranking mundial.

Esse novo método utilizado pela ONU ainda não foi aplicado para o cálculo dos estados brasileiros. Nesse sentido, o ranking nacional segue o modelo e dados divulgados em 2008 pelo Pnud. De acordo com esses dados, o Espírito Santo ocupou a 7ª colocação entre os estados brasileiros, com IDH 0,802, conforme se pode visualizar no sítio de internet "<http://www.pnud.org.br>".

2.2.2 EDUCAÇÃO

O sistema de ensino brasileiro está legalmente organizado em dois níveis: educação básica e superior. A educação básica, por sua vez, subdivide-se em três níveis: educação infantil, que compreende a faixa de 0 a 5 anos; educação fundamental compulsória, de 6 a 14 anos; e ensino médio, de 15 a 17 anos de idade. Trata-se de um sistema descentralizado, no qual a educação infantil e a educação fundamental são de responsabilidade dos municípios, enquanto o ensino médio é, prioritariamente, de responsabilidade dos estados e do Distrito Federal.

O acesso à educação de qualidade tornou-se um tema recorrente, especialmente após a divulgação dos primeiros resultados do PISA 2000. O Brasil foi o país que apresentou o pior desempenho médio em leitura entre os 32 países participantes. Em comparação com os resultados do PISA 2009, ano em que também ocorreu um ciclo de avaliação com ênfase em leitura, o resultado médio continuou pouco animador para o Brasil, que ficou na 53ª colocação no ranking mundial, que inclui 65 países, independentemente de ter sido um dos três que mais evoluíram.

Desde 2005, é possível acompanhar as mudanças do principal indicador nacional de resultados educacionais qualitativos, o Ideb. A série histórica deste indicador ainda é considerada muito curta para a apreensão de variações reais na qualidade da educação básica brasileira, mas ele serve de termômetro para alterações recentes.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) representa a iniciativa pioneira de reunir, num só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação, quais sejam: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep, bem como, a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (obtidos no Censo Escolar) e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Com o Ideb, ampliam-se as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo. A combinação de ambos tem também o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema. O Ideb vai de zero a dez.

O Ideb também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do PDE para a educação básica. O Plano de Desenvolvimento da Educação estabelece, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 – média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

As metas estipuladas pelo Ministério da Educação para o Ideb nacional têm sido alcançadas em todas as etapas da educação básica. Em 2011, este índice ficou em 5,0 para os anos iniciais do ensino fundamental, em 4,1 para os anos finais do ensino fundamental e em 3,7 para o ensino médio, sendo que o maior incremento de desempenho ocorreu para os alunos do 5º ano (antiga 4ª série).

Os estados com melhor e pior desempenhos foram, respectivamente: Minas Gerais (5,9) e Alagoas (3,8), nos anos iniciais do ensino fundamental; Santa Catarina (4,9) e Alagoas (2,9), nos anos finais do ensino fundamental; e Santa Catarina (4,3) e Pará (2,8), no ensino médio.

Nos dados e gráficos abaixo observamos que para o ciclo “ensino médio” da rede “estadual”, o Estado do Espírito Santo, em 2011, registrou Ideb de 3,3 ficando abaixo da meta estabelecida que era de 3,4.

Gráfico 2.01 – Ideb do Ensino Médio em 2011



© Meritt

Metas e crescimento

Abaixo da meta
3%
 abaixo da meta de 3.4 em 2011

↓ Caiu o Ideb
3%
 caiu 0.1 pontos percentuais em 2011

[Ver tabela](#)



Fonte: Ideb 2011 – INEP
 portalideb.com.br

	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Crescimento		3% ↑	6% ↑	3% ↓					
Ideb	3.1	3.2	3.4	3.3					
Meta		3.1	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9

Gráfico 2.02 – Variação do Ideb (2005 e 2011) e estimativas até 2021



Fonte: Ideb 2011 – INEP
portalideb.com.br

Ao compararmos o Ideb registrado pelo Espírito Santo, no exercício de 2011, com o índice alcançado pelos outros Estados da Federação, para os alunos matriculados no ensino médio estadual, observamos que o estado ocupa a 7ª posição no ranking, junto com os Estados do Acre e Rondônia, considerando o empate na pontuação dos Estados posicionados anteriormente.

Vejamos a tabela a seguir:

Tabela 2.05 – Comparativo Ideb Entre Estados da Federação

Ordem	Estado	Ideb 2011	Matrículas ensino fundamental e médio 2011	Receitas Primárias 2011
1	Santa Catarina	4,00	612.803,00	14.706.546.308,31
2	São Paulo	3,90	4.346.442,00	154.829.840.396,18
3	Minas Gerais	3,70	2.238.620,00	52.952.973.088,05
4	Paraná	3,70	1.218.728,00	24.697.888.897,47
5	Goiás	3,60	535.116,00	13.682.859.218,00
6	Mato Grosso do Sul	3,50	270.944,00	9.012.963.382,95
7	Roraima	3,50	83.812,00	2.760.675.511,89
8	Tocantins	3,50	205.612,00	5.114.099.428,85
9	Amazonas	3,40	470.957,00	10.277.505.861,35
10	Ceará	3,40	477.098,00	15.966.601.525,80
11	Rio Grande do Sul	3,40	1.047.924,00	35.034.457.901,76
12	Acre	3,30	152.214,00	3.620.695.713,22
13	Espírito Santo	3,30	272.886,00	13.427.522.044,11
14	Rondônia	3,30	232.136,00	5.533.449.185,62
15	Rio de Janeiro	3,20	972.276,00	52.771.035.444,00
16	Distrito Federal	3,10	470.533,00	13.358.920.058,04
17	Mato Grosso	3,10	439.002,00	10.686.488.604,67
18	Pernambuco	3,10	794.503,00	20.441.257.377,87
19	Amapá	3,00	145.617,00	2.876.643.812,82
20	Bahia	3,00	1.092.536,00	26.207.967.262,76
21	Maranhão	3,00	485.579,00	9.106.514.411,75
22	Paraíba	2,90	367.591,00	6.592.572.189,90
23	Piauí	2,90	270.622,00	6.133.177.931,34
24	Sergipe	2,90	198.848,00	5.626.244.323,64
25	Pará	2,80	670.794,00	12.686.059.878,24
26	Rio Grande do Norte	2,80	297.324,00	7.557.258.137,97
27	Alagoas	2,60	248.975,00	5.580.194.293,33

Confrontando os resultados alcançados pelos Estados da federação, na avaliação do Ideb referente ao exercício de 2011, com suas respectivas receitas primárias e com o número de matrículas no ensino fundamental e médio, concluímos que o índice alcançado pelo Espírito Santo está muito abaixo dos índices alcançados pelos Estados melhores colocados no ranking evidenciado pela tabela anterior.

Em que pese o artigo 212 da Constituição Federal estabelecer, como base de cálculo para aplicação no ensino, a receita proveniente de impostos e transferências, ao fazermos uma análise macro da relação receitas primárias totais versus alunos matriculados, observamos que para cada aluno matriculado na rede de ensino fundamental e médio, o Estado do Espírito Santo arrecadou, em 2011, a importância de R\$ 49.205,61. Sob essa ótica, o Espírito Santo foi, em 2011, o segundo Estado com melhor índice de arrecadação versus número de alunos matriculados.

Enquanto o Estado de Santa Catarina, melhor colocado na avaliação Ideb, alcançou 4,0 pontos, com 612.803 alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede estadual, registrando uma receita primária de R\$ 14.706.546.308,31, o Espírito Santo obteve índice de 3,3 pontos, com 272.886 alunos matriculados na rede estadual, ensino fundamental e médio, com receitas primárias na ordem de R\$ 13.427.522.044,11.

Os Estados do Acre e Rondônia alcançaram a mesma nota que o Espírito Santo, contudo, com receitas primárias significativamente menores.

Tabela 2.06 – Comparativo Ideb

Ordem	Estado	Ideb 2011	Matrículas ensino fundamental e médio 2011	Receitas Primárias 2011
12	Acre	3,30	152.214,00	3.620.695.713,22
13	Espírito Santo	3,30	272.886,00	13.427.522.044,11
14	Rondônia	3,30	232.136,00	5.533.449.185,62

Na tabela a seguir, ordenamos os Estados com maior relação “receitas primárias x matrículas no ensino fundamental e médio”. Nessa comparação, observamos que o Espírito Santo ocupa a segunda colocação no ranking ficando atrás do Rio de Janeiro e 13 posições à frente de Santa Catarina, com melhor desempenho no Ideb.

Tabela 2.07 – Relação Receitas Primárias x Matrículas

Ordem	Estado	Ideb 2011	Matrículas ensino fundamental e médio 2011	Receitas Primárias 2011	Receitas x matrículas
1	Rio de Janeiro	3,20	972.276,00	52.771.035.444,00	54.275,78
2	Espírito Santo	3,30	272.886,00	13.427.522.044,11	49.205,61
3	São Paulo	3,90	4.346.442,00	154.829.840.396,18	35.622,20
4	Ceará	3,40	477.098,00	15.966.601.525,80	33.466,08
5	Rio Grande do Sul	3,40	1.047.924,00	35.034.457.901,76	33.432,25
6	Mato Grosso do Sul	3,50	270.944,00	9.012.963.382,95	33.265,04
7	Roraima	3,50	83.812,00	2.760.675.511,89	32.938,91
8	Distrito Federal	3,10	470.533,00	13.358.920.058,04	28.391,04
9	Sergipe	2,90	198.848,00	5.626.244.323,64	28.294,20
10	Pernambuco	3,10	794.503,00	20.441.257.377,87	25.728,36
11	Goiás	3,60	535.116,00	13.682.859.218,00	25.569,89
12	Rio Grande do Norte	2,80	297.324,00	7.557.258.137,97	25.417,59
13	Tocantins	3,50	205.612,00	5.114.099.428,85	24.872,57
14	Mato Grosso	3,10	439.002,00	10.686.488.604,67	24.342,69
15	Santa Catarina	4,00	612.803,00	14.706.546.308,31	23.998,82
16	Bahia	3,00	1.092.536,00	26.207.967.262,76	23.988,20
17	Rondônia	3,30	232.136,00	5.533.449.185,62	23.837,10
18	Acre	3,30	152.214,00	3.620.695.713,22	23.786,88
19	Minas Gerais	3,70	2.238.620,00	52.952.973.088,05	23.654,29
20	Piauí	2,90	270.622,00	6.133.177.931,34	22.663,26
21	Alagoas	2,60	248.975,00	5.580.194.293,33	22.412,67
22	Amazonas	3,40	470.957,00	10.277.505.861,35	21.822,60
23	Paraná	3,70	1.218.728,00	24.697.888.897,47	20.265,30
24	Amapá	3,00	145.617,00	2.876.643.812,82	19.754,86
25	Pará	2,80	670.794,00	12.686.059.878,24	18.912,01
26	Maranhão	3,00	485.579,00	9.106.514.411,75	18.753,93
27	Paraíba	2,90	367.591,00	6.592.572.189,90	17.934,53

Fontes: IBGE Síntese dos Indicadores Sociais 2012 - <http://www.portalideb.com.br>

Conforme dissemos anteriormente, as receitas primárias totais não constituem a base de cálculo para aplicação no ensino, mas sim a receita proveniente de impostos e transferências. Contudo, independente do cumprimento do limite constitucional para aplicação no ensino, ao analisarmos a relação “receitas primárias totais x matrículas no ensino fundamental e médio da rede estadual”, devemos reconhecer que o índice alcançado pelo Espírito Santo, na avaliação do Ideb, em 2011, não é satisfatório considerando a capacidade de arrecadação do Estado e o número de alunos matriculados na rede estadual de ensino.

2.3 ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

O Estado do Espírito Santo, com estrutura político-administrativa compreendendo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e os órgãos Ministério Público e Tribunal de Contas, no que concerne a execução orçamentária da despesa no exercício de 2012, apresentou distribuição conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 2.08 – Execução Orçamentária de Despesa - 2012

PODER / INSTITUIÇÃO	ORÇADA	AUTORIZADA	REALIZADA
EXECUTIVO	11.166.757.750,00	13.145.428.633,43	11.586.351.547,91
LEGISLATIVO	148.710.000,00	153.132.190,00	126.051.749,25
TRIBUNAL DE CONTAS	99.391.739,00	135.141.739,00	103.924.027,50
JUDICIÁRIO	825.703.110,00	937.807.316,00	750.641.282,59
MINISTÉRIO PÚBLICO	267.530.000,00	291.605.000,00	255.029.129,14
TOTAL	12.508.092.599,00	14.663.114.878,43	12.821.997.736,39

Fonte: Prestação de Contas de Governo – Ex. 2012 – Processo TC nº 4405/2013

2.3.1 PODER EXECUTIVO

Apresentamos a seguir, resumo das principais competências e atividades desenvolvidas no âmbito das secretarias, órgãos e instituições que compõem a estrutura administrativa do Estado, compreendendo as administrações direta e indireta.

As informações apresentadas foram extraídas dos sítios eletrônicos mantidos pelos órgãos e instituições pesquisados.

2.3.1.1 Administração Direta – Principais Órgãos e Secretarias

SEG - Secretaria de Estado de Governo

Cabe a SEG o assessoramento ao Governador do Estado, em articulação com os demais órgãos integrantes da Governadoria e as Secretarias de Estado na área Administrativa, promovendo a coordenação entre as Esferas Administrativas.

Atua na coordenação da elaboração dos Atos Legislativos de competência do Governador, publicação das leis estaduais, organização do Cerimonial, coordenação das atividades do Palácio e residências oficiais, orientação técnica aos diversos órgãos do Poder Executivo nas suas iniciativas de modernização de suas estruturas organizacionais e aprovação de propostas de reestruturação, criação e extinção de órgãos e cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

PGE – Procuradoria Geral do Estado

A Procuradoria Geral do Estado – PGE é o órgão responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo Estadual.

Dentre suas atribuições, destacamos: a) representar judicial e extra-judicialmente o Estado; b) promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária ou não tributária; c) defender o patrimônio do Estado e o meio ambiente; d) zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração Estadual; e) examinar e aprovar as minutas dos editais de licitação, de contratos, de acordos, de convênios e de ajustes celebrados por órgãos da Administração do Estado; f) prestar assessoramento legislativo ao governador do Estado na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral; g) assessorar o governador do Estado na elaboração de pareceres e de estudos, bem como, na proposição de normas, medidas e diretrizes; h) elaborar ações de inconstitucionalidade de leis e de atos estaduais, submetendo-as ao governador do Estado; dentre outras.

SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência

Por meio da Lei Complementar nº 478/09, a Auditoria Geral do Estado passou a denominar-se Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT).

Entre as finalidades da SECONT destacam-se a promoção da implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão; e a ampliação dos mecanismos de controle de gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais que expandam a capacidade do cidadão em participar da fiscalização e da avaliação das ações governamentais.

A SECONT tem como competências, além das definidas no artigo 4º, da Lei Complementar n.º 295/04, exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, prestando orientação normativa; auxiliar a implementação de procedimentos de prevenção e combate á corrupção, bem como a política de transparência da gestão; determinar a instauração de tomada de contas, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano; e gerir o Portal de Transparência do Governo do Estado.

SEAE - Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas

A Secretaria de Ações Estratégicas (SEAE) foi criada em janeiro de 2011 com a missão de acompanhar e coordenar as ações e os resultados do Programa Estado Presente, que tem o objetivo de reduzir os indicadores criminais e consolidar uma governança democrática e participativa, orientada para resultados.

O Estado Presente é um programa que inicia o ciclo de instalação de uma política pública de enfrentamento da criminalidade com propósitos claramente definidos, fundamentada em valores, ferramentas de gestão, monitoramento e, sobretudo, do envolvimento de todos na promoção de uma vida melhor.

A SEAE também atua como interlocutora para a solução de problemas comuns na área de Segurança com outras secretarias de Governo, Prefeituras, Governo Federal, Poderes Legislativo e Judiciário e Sociedade Civil Organizada.

DPES - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Sua atividade principal é a assistência judiciária gratuita ao cidadão carente na forma da lei. Pode ser procurada para separações, divórcios, investigação de paternidade e pensão alimentícia. Também faz atendimentos nas áreas de infância e juventude, órfãos e sucessões, e nas diversas modalidades das varas criminais, sendo acionada, igualmente, para questões de direitos humanos, entre outros serviços judiciários.

SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação

A Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM está no âmbito direto da Governadoria, tendo como responsabilidade o planejamento e a coordenação das políticas e diretrizes de comunicação social do Governo do Estado do Espírito Santo.

Estão desta maneira sob a gestão da SECOM: a divulgação das atividades e de publicidade institucional do Poder Executivo Estadual; a padronização, orientação e consultoria às atividades de comunicação das demais secretarias, órgãos e autarquias governamentais; a coordenação da relação do Governo com os meios de comunicação em nível regional, nacional e internacional; o assessoramento ao

Governador do Estado e aos demais gestores da estrutura de governo na relação com a imprensa; e a definição de estratégias e coordenação da divulgação das ações, planos e programas governamentais.

SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

A Secretaria de Economia e Planejamento é responsável por um conjunto grande de sistemas que dão suporte ao Governo do Estado. Ou seja, a coordenação do trabalho de planejamento, que envolve o planejamento estratégico e o Plano Plurianual (PPA); e o Orçamento, que faz o controle da execução orçamentária.

SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Criada através da Lei Complementar nº 312, de 30 de dezembro de 2004, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) tem por competência elaborar estudos especiais para reformulação de políticas no Estado, no âmbito de sua competência; planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de recursos humanos, folha de pagamento, concessão de vantagens e benefícios, de administração geral e patrimônio; o controle da gestão de liquidação das empresas públicas estatais; promover e executar as políticas e diretrizes afetas à modernização institucional no âmbito da administração pública estadual; controlar as despesas de custeio no âmbito da Administração Pública Estadual; administrar as atividades relativas à licitação e contratação firmadas pela administração pública direta, autárquica e funcional, inclusive pregões; orientar tecnicamente e normativamente os grupos de Administração e de recursos Humanos.

A EMCATUR - Empresa Capixaba de Turismo; a CDA - Companhia de Desenvolvimento Agrícola; a CASES - Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo; a CIDA - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo; a CODESPE - Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais e a COMDUSA - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano, também são vinculadas à SEGER, mas encontram-se em processo de liquidação.

SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda

Tem entre seus objetivos, a busca permanente do equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas, mantendo a transparência do gasto estatal, e o incremento da receita, por meio do combate à sonegação e às fraudes.

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria da Saúde coordena e dirige atividades de assistência à saúde e prestação de serviços na área médica e hospitalar em todo o Estado.

SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, coordena e dirige, as atividades de segurança e defesa social em todo o Estado, através dos órgãos que compõem sua estrutura: a) Polícia Civil; b) Polícia Militar; c) Corpo de Bombeiros Militar e; d) Coordenação Estadual de Defesa Civil.

SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Executa toda a política do Governo do Estado na área da Educação. Desenvolve atividades de ensino para estudantes de todos os níveis; presta assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais e particulares de ensino.

SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual. A supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, bem como às vítimas e suas famílias e a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais, são outras atribuições da SEJUS.

Outros objetivos da SEJUS são a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e

supervisão da criança e do adolescente em conflito com a lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação, quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor. Também é responsável pelo relacionamento com autoridades consulares, pela promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular.

SEADH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

A SEADH tem como principais eixos, a inclusão social, por meio de ações desenvolvidas pela política de assistência, onde se organiza as ações assistenciais em dois tipos: Proteção Social Básica, que é destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. E, a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

O outro eixo é o de Direitos Humanos, responsável pela articulação das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Espírito Santo, que orientam o desenvolvimento dessa política, criando ou apoiando projetos, programas e ações que garantam os direitos humanos de cada cidadão.

SECULT – Secretaria de Estado da Cultura

A Secretaria de Estado da Cultura tem como âmbito de ação o desenvolvimento, a promoção e a preservação da cultura e manifestações artísticas no Estado, o fomento à criação de centros artísticos, científicos e culturais, a promoção da especialização de pessoal nas diversas áreas de promoção cultural, o planejamento, a organização e a coordenação.

SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

A SEAG é responsável por promover, coordenar, orientar, estimular e regular as atividades agropecuárias, da pesca e da aquicultura no Espírito Santo. Com estes

objetivos, o trabalho da secretaria inclui as seguintes ações: a) organizar e incentivar programas de pesquisa, estudos, levantamentos e análise de interesse para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e aquícola no Espírito Santo; b) promoção, avaliação e execução da política de desenvolvimento florestal e de preservação, conservação e recuperação de recursos naturais renováveis no âmbito do Estado, dentro da área de sua competência; c) política de controle, fiscalização, defesa sanitária vegetal e inspeção, assim como a fiscalização e a defesa sanitária dos produtos de origem animal; d) elaboração, coordenação e avaliação das ações de política fundiária, execução dos projetos integrada com o Plano Nacional de Reforma Agrária; dentre outras.

SETOP - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas

A SETOP tem a competência de gerir todos os assuntos afetos a transportes de cargas e de passageiros nas rodovias estaduais, bem como conduzir os projetos de pavimentação, restauração/recuperação, conservação, limpeza e sinalização das rodovias estaduais; gerir os projetos de infra-estrutura nas áreas de saneamento e habitação; tem a responsabilidade de desenvolver programas voltados para a melhoria da circulação viária na região metropolitana visando garantir os serviços de transporte urbano na região metropolitana (TRANSCOL).

SEAMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) é um órgão gestor da política do Meio Ambiente. Foi criada em 1987 para orientar as ações da sociedade para o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida.

Tem como finalidade propor, elaborar e gerenciar as políticas estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, supervisionar e apoiar a elaboração de pesquisas, estudos científicos e projetos que visem à elaboração e definição de padrões ambientais, supervisionar as ações que visem promover a preservação e a melhoria da qualidade ambiental, promover a integração das atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente.

Além disso, é responsável pela coordenação das ações do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente (Conremas) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).

SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) foi criada no dia 14 de fevereiro de 2007, por meio da Lei Complementar nº 380. A nova Pasta surgiu do desmembramento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes (SEEDIT). Hoje, a SEDURB tem como principal objetivo auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas para melhorar a qualidade de vida da população atuando por intermédio de projetos e programas nas áreas de saneamento, habitação e desenvolvimento das cidades. A Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan), a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo (Arsi) e o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo (Idurb-ES) são instituições vinculadas à SEDURB.

Em 28/12/2009, foi criada a Subsecretaria de Infraestrutura Hídrica, por meio da Lei Complementar nº 522. Suas atribuições são propor a priorização de investimentos em obras de infraestrutura hídrica; atuar em obras de infraestrutura hídrica; atuar em obras em âmbito regional, em complemento às competências dos municípios, inclusive orientando-os no exercício de seu papel preventivo e corretivo em relação à correta ocupação e uso do solo, com foco na relevância de sua atuação institucional nas áreas de riscos de inundação, dentre outras. O objetivo da sua criação é dar início a um processo de especialização da administração estadual em relação a um dos temas mais recorrentes e de relevância para as atuais e futuras gerações, que é a gestão de obras de infraestrutura hídrica.

SECTTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT foi criada pela Lei Complementar nº 289, de 23 de junho de 2004, com os objetivos de implementar

a Política Estadual de Ciência e Tecnologia e coordenar o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia – SISECT.

Em 2011, a SECT teve a sua estrutura reorganizada, conforme Decreto Estadual nº 2896-R, de 18 de novembro de 2011. Desde então novas atribuições foram conferidas à pasta, que passou a contar com a “Inovação” e a ser responsável também pela Educação Profissional e Trabalho. A Secretaria passou a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI.

Com um tema universal e transversal, todas estas áreas da SECTTI visam desenvolver, incentivar e popularizar a CT&I, qualificar mão de obra, proporcionar acesso ao mercado de trabalho, gerando emprego e renda para que o Espírito Santo seja integrado à economia do conhecimento. Desta forma a Secretaria trabalha integrada a outros órgãos do governo do Estado, além de firmar parcerias com prefeituras, setor privado, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa.

SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Criada em maio de 2003, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento tem por finalidade propor e implantar projetos que direcionem o desenvolvimento da economia capixaba, o que significa: a) fortalecer a economia e a ampliação da renda per capita; b) coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e da qualidade dos bens e serviços produzidos no Estado; c) buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo; d) disponibilizar informações gerais de interesse dos investidores, em especial polos industriais, infraestrutura, energia e programas de incentivo.

SETUR - Secretaria de Estado de Turismo

A Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) foi criada com a finalidade de planejar, coordenar, fomentar e fiscalizar o desenvolvimento do turismo no Espírito Santo.

Estas ações têm como objetivo melhorar a qualidade de vida das comunidades, contribuir para a geração de emprego e renda local, além de fazer a divulgação estadual, nacional e internacional do potencial turístico do Estado. Um destino que oferece toda a infraestrutura para quem viaja a lazer, negócios e eventos.

SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes

A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) considera as atividades esportivas como um importante instrumento para a construção da cidadania. Além de levar uma vida mais sadia, aqueles que praticam esportes adquirem determinação, senso de participação, trabalho em equipe e integração social.

Para difundir um estilo de vida saudável entre a população capixaba, a SESPORT é a responsável pela política estadual de desenvolvimento do esporte e do lazer, estimulando as iniciativas públicas e privadas e mantendo parcerias com entidades que investem na área, sejam elas públicas ou privadas.

A atuação da Secretaria beneficia a democratização da prática esportiva, por meio de projetos e ações desenvolvidos junto com os cidadãos capixabas.

2.3.1.2 Administração Indireta

2.3.1.2.1 Autarquias

ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo é uma autarquia que tem como principal compromisso a articulação e viabilização de parcerias e condições para implementação de projetos especiais ou prioritários do Governo do Estado.

ARSI- Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo

A Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) foi criada por meio da Lei Complementar nº 477, em vigor desde 1º de janeiro de 2009, e regulamentada pelo Decreto nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009. É uma autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB). A ARSI tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de saneamento básico de interesse comum e interesse local, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegados pelo Estado e Municípios, prestados em regime de gestão associada ou não, e de serviços de infraestrutura viária, com pedágio delegado pelo Poder Executivo Estadual.

ASPE - Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo

A ASPE tem por finalidade estudar, planejar, regular, controlar e fiscalizar o setor energético no Estado do Espírito Santo, compreendendo energia elétrica, por delegação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e a distribuição de gás natural, no que tange à eficiência dos serviços públicos, fornecimentos, tarifas e demais condições de atendimento aos usuários. Os diversos aspectos que envolvem o relacionamento entre a concessionária e os usuários são objeto de regulação específica já estabelecida e consolidada pela ASPE, podendo ser consultados na sua página na internet. Dentre os estudos, destaca-se o Atlas Eólico do Espírito Santo, lançado em 2009. Adicionalmente, a ASPE atualiza, anualmente, o Balanço Energético do Espírito Santo, o qual contém dados históricos desde 1984.

JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Criada pela Lei Estadual nº 7, de 10 de novembro de 1.908, durante o Governo do Sr. Jerônimo Monteiro, a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (Jucees) é uma pessoa jurídica de direito público com sede e foro em Vitória e competência para todo o Estado do Espírito Santo.

Durante 59 anos, pertenceu à Administração Direta e, desde o advento da Lei n.º 2.297, de 19 de julho de 1967, durante o Governo do Sr. Christiano Dias Lopes Filho, transformou-se em Autarquia Estadual, vinculada administrativamente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), e, subordinada tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Suas atividades compreendem o registro mercantil das pessoas jurídicas, compreendendo atos de registro, alteração e baixa de inscrições, a emissão de certidões negativas, o arquivamento de livros e demonstrativos contábeis, dentre outras atividades.

IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves

Vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) do Espírito Santo, o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) tem como finalidade produzir conhecimento e subsidiar políticas públicas através da elaboração e implementação de estudos, pesquisas, planos, projetos, programas de ação e organização de bases de dados estatísticos e geo-referenciados, nas esferas estadual, regional e municipal, voltados ao desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo, disponibilizando essas informações ao Estado e à sociedade.

Instituído em 31 de dezembro de 1975, pela Lei 3.043, sob a denominação de Fundação Jones dos Santos Neves (FJSN), foi transformado em autarquia em 27 de outubro de 1980, pelo Decreto 1.469-N, passando a denominar-se Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).

A Lei Complementar 344, de 16 de dezembro de 2005, deu-lhe a denominação atual. A Lei Complementar 445, de 22 de julho de 2008, reorganizou sua estrutura básica e a Lei Complementar 499, de 29 de outubro de 2009, reestruturou seu quadro de pessoal, instituindo a modalidade de remuneração por subsídio, estabelecendo o plano de carreira para seus servidores e criando a carreira de Especialista em Estudos e Pesquisas Governamentais.

IPAJM – Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável como gestor único, pela administração do Regime Próprio de Previdência do Estado do Espírito Santo.

Após a Edição da LC 282/2004, o Instituto passou a ter a competência da concessão e gestão dos benefícios previdenciários de aposentadorias, pensão por morte e auxílio reclusão, bem como, arrecadação, investimentos e administração das contribuições previdenciárias dos órgãos e servidores do Estado.

A aplicação da nova Lei deu novo rumo ao Sistema Previdenciário do Estado, garantindo ao IPAJM autonomia perante aos Poderes. O Instituto tornou-se então o gestor único do sistema de previdência dos servidores do Estado centralizando todos os procedimentos relacionados à concessão e manutenção de benefícios previdenciários, bem como, arrecadação e pagamento, investimentos e administração de fundos previdenciários.

IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos - IEMA, criado em 2002, é uma entidade autárquica vinculada à SEAMA.

Suas atribuições incluem o monitoramento, fiscalização, pesquisa, trabalhos de educação ambiental e o licenciamento de empreendimentos que realizam atividades potencialmente poluidoras. Além disso, cuida do gerenciamento dos recursos hídricos e das áreas protegidas presentes no Estado.

IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

O Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, autarquia criada pelo Decreto nº 1.516-N, de 17 de fevereiro de 1981, passou a denominar-se Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, através da Lei Complementar nº 081, de 29 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial de 1º de Março de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 4.006, de 17 de julho de 1996 e publicado no Diário Oficial de 18 de julho de 1996.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, é a entidade responsável pela execução da política agrária do Estado, no que se refere às terras públicas, pela execução da política cartográfica e pela execução da política de defesa sanitária das atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras, dos recursos hídricos e solos, bem como, pela administração dos remanescentes florestais da mata atlântica, demais formas de vegetação existentes e da fauna no território do Estado do Espírito Santo.

INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, foi constituído com o objetivo de otimizar-se e racionalizar-se os serviços prestados às famílias da zona rural do Estado do Espírito Santo.

Considerando o histórico das instituições que deram origem o INCAPER, como agentes de transformação agrícola, é natural que este instituto se credencie a participar do processo de desenvolvimento rural.

Atuando como agente de transformação agrícola, fazendo pesquisa, assistência técnica e extensão rural, participa do processo de desenvolvimento rural em parceria com outras instituições públicas, privadas, cooperativas e não governamentais, cada uma atuando na sua área de competência.

Outras autarquias estaduais:

- RTV – Rádio e Televisão do Espírito Santo
- ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo
- DIO – Departamento de Imprensa Oficial
- PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo
- SUPPIN – Superintendência de Projetos e Polarização Industrial
- IPEM – Instituto de Pesos e Medidas
- DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo
- DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito

- IOPEs – Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo
- IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação
- FAMES – Faculdade de Música do Espírito Santo
- IASES – Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo
- PROCON – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

2.3.1.2.2 Fundos

- FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
- FERIDL – Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados
- FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Espírito Santo
- FADEPES – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública
- FUNCAD – Fundo de Modernização Incentivo Cobrança Dívida Ativa
- FUNSEFAZ – Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário
- FUNDEVIT – Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória
- FUNCITEC – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
- FUNTUR – Fundo de Fomento do Turismo
- FEHAB – Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
- PRO-ESPORTE – Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Espírito Santo
- FUNCULTURA – Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo
- FUNDEMA – Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente
- FUNDAGUA – Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo
- FES – Fundo Estadual de Saúde
- FUNREPOCI – Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil
- FUNREPOM – Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar
- FSPMES – Fundo de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo
- FUNREBOM – Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares
- FTP – Fundo de Trabalho Penitenciário

- FIA – Fundo para Infância e Adolescência
- FPE – Fundo Penitenciário Estadual
- FEDC – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor
- FESAD – Fundo Estadual Sobre Drogas
- FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social
- FUNCOP – Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza

2.3.1.2.3 Fundações

- FAPES – Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia

2.3.1.2.4 Empresas Públicas

CETURB - GV

Vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, foi criada pela Lei nº 3.693/84, com o fim específico de desempenhar as funções de competência do Estado, atribuídas pela Constituição Federal (Art. 175) e Estadual (Art. 227), de conceder, planejar, contratar e gerenciar o sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

A gestão do sistema foi transferida do Detran-ES para CETURB-GV em agosto de 1986, quando a empresa foi totalmente estruturada. Além do cumprimento das funções específicas, uma das primeiras medidas foi o estabelecimento de um canal permanente de comunicação com os usuários do transporte coletivo.

CEASA – Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Segundo artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, é uma Sociedade por ações vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, cuja gestão compete ao Governo do Estado do Espírito Santo, com base da Lei Complementar nº 81, de 29.02.96 e Lei Complementar 239, de 06.05.02.

Seu objeto compreende: a) construir, instalar, administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e

colocação de produtos hortigranjeiros e demais produtos de origem rural, atuando como entidade de apoio e fomento à comercialização de tais produtos, de acordo com as diretrizes da SEAG; b) participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercado com as demais Unidades do Sistema e entidades vinculadas ao Setor, através, inclusive, de participação acionária; c) firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração na forma do Art. 9.º do Estatuto Social; e d) desenvolver, diretamente ou através de instituições de ensino técnico ou superior, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículo de comercialização de hortigranjeiros, alimentícios, e demais produtos de origem rural abrangidos por sua competência operacional.

2.3.1.2.5 Sociedades de Economia Mista

BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A

O BANDES é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, sendo o Governo do Estado seu acionista majoritário. Com a missão social de fomentar o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo, viabilizando investimentos através de soluções financeiras e estratégicas para gerar emprego, renda e competitividade da economia, o BANDES opera em três vertentes, atuando como agente: a) financeiro de investimentos privados e públicos; b) articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais; e c) promotor da competitividade sustentável.

O Bandes trabalha com um leque diversificado de soluções de crédito, onde os empreendedores podem contar com linhas de financiamento para objetivos que gerem emprego, renda e competitividade da economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento sustentável do Estado.

Além de disponibilizar recursos sob a forma de financiamentos, o Bandes também cumpre papel de articulador do Governo junto à iniciativa privada e às entidades não-governamentais. Atua ainda na captação de investimentos, oferecendo, quando necessário, apoio técnico e administrativo ao Governo do

Estado em articulações com empresas interessadas em se instalar no Espírito Santo.

BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Banestes é uma instituição financeira pública estadual, controlada pelo Estado do Espírito Santo. Organizado por meio de Banco Múltiplo, opera através de suas carteiras de crédito comercial, rural, industrial, imobiliário, câmbio, arrendamento mercantil, administração de cartão de crédito e de Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, como, também, na administração de fundos de investimentos.

Conforme dados do Banco Central (Sisbacen), detém a maior rede bancária do Estado do Espírito Santo, sendo a única instituição bancária com agências em todos os seus 78 municípios, oferecendo um portfólio completo de produtos e serviços financeiros aos clientes pessoas físicas e jurídicas.

Por meio de suas controladas, BANESTES Seguros S.A., BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e BANESTES Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda, atua ainda nos segmentos de seguros e distribuição, intermediação e administração de recursos de terceiros.

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

A Cesan foi criada através da Lei nº 2.282, de 08.02.67, alterada pela Lei nº 2.295, de 13.07.67, e regulamentada pelo Decreto nº 2.575, de 11.09.67. É uma empresa de economia mista, enquadrada no Regime Jurídico de Direito Privado Brasileiro, como uma Sociedade Anônima, tendo como missão “prestar serviços de saneamento ambiental que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sócio-econômico, visando à satisfação da sociedade, dos clientes, acionistas e colaboradores”.

A empresa atua na realização de estudos, projetos, construção, operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, expansão, manutenção e comercialização dos serviços relacionados aos resíduos sólidos e ao meio ambiente. Seu trabalho consiste na captação, tratamento e distribuição de água e na coleta e tratamento de esgotos.

A Cesan atua em 52 municípios do Espírito Santo, por delegação do Governo e de contratos de concessões com os municípios. Possui 88 Estações de Tratamento de Água (ETA's), sendo 17 na Região Metropolitana de Vitória, que produzem uma média de 6079 l/s, e 71 ETA's no interior, com produção média de 1.355 l/s. Seu sistema de esgotamento sanitário é composto por 72 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), sendo 40 na Região Metropolitana de Vitória, com capacidade para tratar 2.292 l/s, e 32 no interior, que podem tratar 373 l/s. Atende, em média, cerca de dois milhões de pessoas.

2.3.2 PODER LEGISLATIVO

A Constituição do Estado do Espírito Santo estabelece, em seu artigo 48, que o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados, representantes do povo, eleitos na forma que dispuser a lei.

Estabelece, ainda, que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira; que integrará o orçamento desse Poder o do Tribunal de Contas; e que o número de Deputados corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze; dentre outras disposições.

A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, composta por 30 (trinta) Deputados Estaduais, tem sua estrutura organizacional integrada por três órgãos: a) Mesa Diretora; b) o Plenário; e c) as Comissões.

A Mesa Diretora representa a instância máxima, à qual compete dirigir os serviços da Casa e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Em seus artigos, o Regimento Interno mostra, por exemplo, que cabe à Mesa Diretora propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, a requerimento de deputado. A Mesa também deverá tomar as devidas providências judiciais e extrajudiciais em favor de um deputado, caso esteja sendo impedido de exercer sua função parlamentar.

Outra atribuição dos membros da Mesa Diretora é decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes a ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Assembleia.

Cabe ainda à Mesa Diretora o encaminhamento da proposta orçamentária da Assembleia Legislativa, previamente aprovada, ao Poder Executivo, bem como, em caso de necessidade, solicitar, ao Poder Executivo, créditos adicionais para custear os serviços da Administração.

No que se refere à questão financeira, ela também encaminhará, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de Contas da Assembleia em cada exercício financeiro. Após a aprovação em plenário, a Mesa Diretora deverá promulgar, dentro de dois dias úteis, os decretos legislativos e as resoluções da Assembleia. E ainda promulgar emendas à Constituição do Estado, além de elaborar a redação final de projeto de resolução.

Quanto às reuniões, a realização ocorre uma vez por semana, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

2.3.3 PODER JUDICIÁRIO

São órgãos do Poder Judiciário, conforme estabelece a Constituição Estadual: a) o Tribunal de Justiça; b) os Juízes de Direito; c) os Tribunais do Júri; d) os Tribunais ou Juízes; e) os Juizados Especiais; e f) o Conselho de Justiça Militar.

Compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa de proposta de Lei de Organização Judiciária do Estado. Segundo seu Regimento Interno, constitui-se em órgão supremo do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, tendo sua sede na Capital e jurisdição em todo o Estado.

Dentre suas principais atribuições, destacam-se:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado, os Deputados Estaduais e os Prefeitos Municipais, e, nesses e nos de responsabilidade, os juízes de direito e os juízes substitutos, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral de Justiça, os membros do Ministério Público e o Procurador-Geral do Estado, ressalvada a competência da justiça eleitoral;

b) os mandados de segurança e os habeas-data contra ato do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa, dos membros da sua Mesa, do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, de Secretário de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça;

c) os habeas-corpus, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ressalvada a competência da justiça eleitoral;

d) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Governador do Estado, da Assembleia Legislativa, de sua Mesa, do Tribunal de Contas, do próprio Tribunal, de órgão, entidade ou autoridade estadual da administração direta ou indireta, ressalvados os casos de competência dos tribunais federais e dos órgãos da justiça militar, da justiça eleitoral, da justiça do trabalho e da justiça federal;

e) as ações de inconstitucionalidade contra lei ou atos normativos estaduais ou municipais que firam preceito desta Constituição;

f) as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais;

g) as execuções de sentença, nas causas de sua competência originária;

II - solicitar intervenção:

a) federal, nos termos da Constituição Federal;

b) estadual, nos casos previstos no art. 30, IV.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES e a Corregedoria Geral de Justiça, órgão integrante da estrutura administrativa do TJES, tem sua composição formada por 25 (vinte e cinco) desembargadores.

2.3.4 MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, conforme definição da Constituição Estadual, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Conforme determinação da Constituição Estadual, são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo ainda assegurada sua autonomia funcional e administrativa, podendo, inclusive, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços

auxiliares, provendo-os por concurso público, bem como, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo, a lei, sobre sua organização e funcionamento.

Dentre as funções básicas do Ministério Público, destacamos:

- a) promover a ação penal pública;
- b) promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e dos interesses difusos e coletivos;
- c) promover ação de inconstitucionalidade de leis e atos normativos estaduais e municipais;
- d) expedir notificações e requisitar informações e documentos para a instrução de procedimentos;
- e) efetuar o controle externo da atividade policial;
- f) defender judicialmente os direitos e interesses da população;
- g) fiscalizar os estabelecimentos penais e os que abrigam menores, idosos, incapazes e pessoas portadoras de deficiência;
- h) acompanhar e fiscalizar o funcionamento das fundações;
- i) zelar pela efetiva prestação dos serviços públicos;
- j) apurar e dar andamento às representações por violação de direitos humanos ou sociais decorrentes de abuso de poder econômico ou administrativo, dentre outras atribuições constitucionais.

O quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2011, foi composto por 537 servidores efetivos e 96 comissionados, além de 294 terceirizados, 351 estagiários, 36 militares e 42 conveniados.

O quadro de membros esteve composto por 31 Procuradores de Justiça e 289 Promotores.

2.3.5 TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão auxiliar de controle externo a cargo do Poder Legislativo, tem suas competências fixadas no artigo 71 da Constituição Federal de 1988, no artigo 71, da Constituição Estadual de 1989 e na Lei Complementar 621/2012.

Isto lhe confere a tarefa precípua de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos públicos quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Suas competências específicas encontram-se fixadas no artigo 1º, incisos de I a XXXVIII, e no artigo 2º, incisos de I a XII, da Lei Complementar 621/2012, dentre outras:

- Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos Poderes do Estado, Municípios e entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, dentre outros;
- Apreciação e emissão de pareceres-prévios relativos às contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos;
- O julgamento das contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, tais como os gestores das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais;
- Expedição de medidas cautelares previstas em Lei Complementar, a fim de prevenir lesão ao erário ou a direito alheio;
- A apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, concessões de aposentadorias, transferências para reserva, reformas e pensões, entre outros afins.

A Lei Complementar 621/2012 lista em seu artigo 5º, incisos I a XVI, os jurisdicionados sujeitos à prestação de contas, dentre outros:

- a) Qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigação de natureza pecuniária;
- b) Os que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

O Tribunal de Contas é composto por 7 (sete) Conselheiros, 4(quatro) Auditores Substitutos de Conselheiros e 3 (três) Procuradores de Contas, além dos servidores que compõem toda sua estrutura administrativa e corpo técnico de Auditores de Controle Externo.

3 – ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os procedimentos de auditoria destinados à verificação da fidedignidade das informações e registros constantes dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e dos demonstrativos contábeis, apresentados junto à Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2012, foram aplicados em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas de auditoria geralmente aceitas.

Os procedimentos de auditoria, aplicados por esta Comissão de Análise, consistiram na análise dos Demonstrativos Orçamentários da Administração Direta e Indireta, abrangendo a análise formal de seu conteúdo, referentes aos recursos arrecadados, aos dispêndios e aos resultados apresentados.

Este capítulo é estruturado destacando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

3.2.1 INTRODUÇÃO

Esta seção trata de avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 9.680/2011) do Governo do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2012, utilizando-se do arcabouço legal próprio e adotando procedimentos para subsidiar a análise da presente Prestação de Contas.

Cumprir registrar que a presente análise foi efetuada simultaneamente com a do Plano Plurianual – PPA (Processo TC-621/2012) e da Lei Orçamentária Anual – LOA (Processo TC-623/2012).

3.2.1.1 Conceito

A Lei de Diretrizes Orçamentárias funciona como um elo entre a fase de planejamento do Governo (PPA) e a fase de viabilização da execução dos programas (LOA). Segundo Albuquerque, Medeiros e Feijó¹ (2008), a função da LDO pode ser sintetizada da seguinte maneira:

[...] estabelece, dentre os programas incluídos no PPA, quais – como e com qual intensidade – terão prioridade na programação e execução do orçamento subsequente e disciplina a elaboração e execução dos Orçamentos.

3.2.1.2 Breve Histórico

A Carta Magna atualmente vigente criou (conforme art. 165, incisos I a III) o atual modelo orçamentário nacional, formado por três instrumentos de planejamento e orçamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas.

Especificamente tratando da LDO, suas principais funções são²:

- Apresentar as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital;
- Orientar a elaboração da LOA;
- Dispor sobre alterações na legislação tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estabelecer os critérios para limitação de empenho;
- Dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados por recursos dos orçamentos;
- Definir condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

¹ ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas: fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal**. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008, p. 163.

² Cf. art. 165, II, § 2º, CRFB c/c art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

- Especificar, por meio do Anexo de Metas Fiscais, as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- Avaliar, por intermédio do Anexo de Riscos Fiscais, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas em caso de concretização dos riscos; e
- No caso específico do Governo Federal, apresentar os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e projeções, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.

3.2.1.3 Referências Normativas

Atualmente são três os principais instrumentos normativos de referência do modelo orçamentário³ brasileiro: Constituição Federal (CF), Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF).

Quanto à LDO, pode-se destacar o disposto no art. 165, inc. II, § 2º, da CF:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II – as diretrizes orçamentárias;

[...]

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

³ Segundo Arvate e Biderman (*op. cit.*, p. 365), entende-se por modelo orçamentário “o conjunto de procedimentos padronizados que devem ser seguidos pelos entes da federação para poderem arrecadar suas receitas e efetuarem suas despesas”.

É importante destacar também que o § 9º, inc. I, do art. 165 da CF indica que os prazos que o Executivo dispõe para encaminhamento da LDO para apreciação do Legislativo serão definidos por lei complementar:

Art. 165. [...]

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Na ausência da edição da referida lei complementar, usa-se o prazo previsto no art. 35, § 2º, inciso II, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que indica que o projeto da LDO “será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro”. No entanto, no Espírito Santo foi editada a Lei Complementar nº. 07/90, cujo art. 2º prevê que o projeto da LDO deve ser encaminhado até 8 meses antes do encerramento do exercício, ou seja, até 30 de abril.

Convém ressaltar que, de modo geral quanto ao Orçamento Estadual (e de maneira particular quanto à LDO), a Constituição do Estado do Espírito Santo reproduz as normas da CF nos arts. 149 ao 156.

Também a LRF apresenta outras determinações a serem observadas no que tange à LDO:

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Além disso, a LRF, em seu art. 50, § 2º, dispõe:

Art. 50 [...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Logo, a Lei Complementar nº. 101/00 indica que, enquanto não for implementado o Conselho de que trata o art. 67 da referida Lei, a normatização geral para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União que, por força do inciso I do artigo 6º do Decreto nº. 6.976, de 7 de outubro de 2009, e do inciso I do artigo 17 da Lei nº. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, atualmente é a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Essa, diante das atribuições estabelecidas também no artigo 7º do Decreto nº. 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso XVII do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº. 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF, aprovou, mediante a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, contendo o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2012, vigente à época da elaboração da LDO Exercício 2012, os quais compreendem os anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da LRF, que deverão ser preparados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, além das normas constantes na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente trabalho observará o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 4ª edição.

3.2.1.4 Metodologia de Análise

Além da verificação do cumprimento das normas legais, observar-se-á se a elaboração da LDO atendeu a metodologia disposta no supracitado Manual da STN, bem como se os parâmetros econômicos utilizados foram os adequados.

Ressalte-se que a LDO Exercício 2012 sob análise corresponde à Lei nº 9.680, de 27 de julho de 2011, publicada no D.O.E. em 28 de julho de 2011.

3.2.2 ANÁLISE JURÍDICA

3.2.2.1 Encaminhamento à Assembleia Legislativa

O Governo do Estado encaminhou para a Assembleia Legislativa (Ales) o Projeto de Lei referente à LDO. Porém, não há elementos nos autos (Processo TC - 622/2012) para se verificar se foi atendido o prazo previsto no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 07/90, de 06/07/19904, ou seja, 30 de abril. Entretanto, em consulta ao site da Ales (www.al.es.gov.br), constatou-se o cumprimento do prazo em comento, posto que a data de protocolo do Projeto de Lei foi 29 de abril.

3.2.2.2 Tempestividade da Remessa ao Tribunal de Contas

Através do Ofício OF./SEP/GABSEC/Nº 007/2012, de 23 de janeiro de 2012, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP encaminhou a esta Corte de Contas a Lei nº. 9.680/2011, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 28 de julho de 2011, gerando o Processo TC nº 622/2012.

⁴ Art. 2º - O Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (g. n.)

A LDO foi protocolizada neste Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2012, conforme fls. 01 do Processo TC - 622/2012, cumprindo, portanto, o prazo estabelecido pelo art. 10⁴, inciso I, da Resolução TC nº 182/2002, que indica que a citada lei deve ser protocolizada até 30 de janeiro de cada ano.

3.2.2.3 Composição e Integralidade

O Quadro 3.01 a seguir apresenta a composição da LDO.

Quadro 3.01 - Composição e Integralidade da LDO

Capítulos da LDO	Enquadramento na LDO
Capítulo I <ul style="list-style-type: none">Estabelecimento das diretrizes orçamentárias; inclusão dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e periodicidade da demonstração e avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none">Art. 1º, I a VIII, e parágrafos 1º e 2º
Capítulo II <ul style="list-style-type: none">Definição das prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2012	<ul style="list-style-type: none">Arts. 2º, 3º e Anexo I (Metas Fiscais)
Capítulo III <ul style="list-style-type: none">Estruturação e organização dos orçamentos	<ul style="list-style-type: none">Arts. 4º ao 14
Capítulo IV <ul style="list-style-type: none">Estabelecimento das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações	<ul style="list-style-type: none">Arts. 15 ao 35
Capítulo V <ul style="list-style-type: none">Estabelecimento das disposições relativas à dívida pública estadual	<ul style="list-style-type: none">Art. 36, <i>caput</i> e parágrafo único
Capítulo VI <ul style="list-style-type: none">Estabelecimento das disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais	<ul style="list-style-type: none">Art. 37 e 38
Capítulo VII <ul style="list-style-type: none">Estabelecimento das disposições sobre as alterações na legislação tributária	<ul style="list-style-type: none">Art. 39 e 40
Capítulo VIII <ul style="list-style-type: none">Estabelecimento das políticas de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento	<ul style="list-style-type: none">Art. 41
Capítulo IX <ul style="list-style-type: none">Disposições gerais	<ul style="list-style-type: none">Art. 42 a 53

Fonte: Processo TC-622/2012

Integram, ainda, a LDO, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

3.2.2.4 Avaliação do Cumprimento das Normas Legais

A Constituição Federal, a Constituição Estadual e a LRF apresentam os dispositivos legais para elaboração da LDO. Abaixo, no Quadro 3.02, estão relacionados os artigos e sua respectiva conferência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quadro 3.02 - Conferência entre a LDO e Respective Dispositivos Legais

Dispositivo Legal	Enquadramento na LDO
<p>Conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal</p> <p>A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; • orientará a elaboração da lei orçamentária anual; • disporá sobre as alterações na legislação tributária; e • estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. 	<p>Atendeu</p> <p>Art. 2º, art. 3º e Anexo de Metas Fiscais</p> <p>Arts. 4º a 38</p> <p>Arts. 39 e 40</p> <p>Art. 41</p>
<p>Conforme o art. 150, § 2º, da Constituição do Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Segue a Constituição Federal 	<p>Atendeu</p>
<p>Conforme art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inciso I, alínea “a” (equilíbrio entre receitas e despesas); • Inciso I, alínea “b” (critérios e forma de limitação de empenho); • Inciso I, alínea “e” (normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos); • Inciso I, alínea “f” (demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas) 	<p>Atendeu</p> <p>Art. 22, incs. I e II, e Anexo de Metas Fiscais</p> <p>Art. 46</p> <p>Art. 30</p> <p>Arts. 24 a 28</p>
<p>Conforme art. 48, <i>caput</i>, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <ul style="list-style-type: none"> • São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias [...] 	<p>Atendeu</p> <p>Art. 15, <i>caput</i>, e § 1º, alínea “d”</p>
<p>Conforme art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>A transparência será assegurada também mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; 	<p>Atendeu</p> <p>Art. 15, § 2º</p>

Fonte: Processo TC-622/2012

➤ **Anexos**

Atendendo ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO em comento apresentou os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Conforme já informado no item 3.2.1.3 desta seção, a STN é o órgão responsável pela padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo (União, Estados e Municípios) tendo, nesse sentido, elaborado a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, contendo o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2012. Sendo assim, passaremos a analisar a conformidade dos supracitados anexos da LDO com o previsto no manual da STN.

a) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I (Metas Anuais)

Segundo o art. 4º, § 1º, da LRF, no Anexo de Metas Fiscais “[...] serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.”

A LDO analisada adotou, para o Demonstrativo I, o modelo proposto pela STN que, já preenchido, ficou conforme o Quadro 3.03.

Quadro 3.03 - Demonstrativo I (Metas Anuais)

R\$ MIL

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor		% PIB	valor		% PIB	valor		% PIB
	corrente	constante	(ES)	corrente	constante	(ES)	corrente	constante	(ES)
Receita total	13.268.059	12.696.707	14,87	14.281.075	13.077.608	15,51	15.371.435	13.469.936	16,24
Rec. Primárias (I)	12.711.725	12.164.331	14,25	13.720.252	12.564.046	14,93	14.753.129	12.928.116	15,59
Despesa total	12.936.357	12.379.289	14,50	13.924.048	12.750.668	15,15	14.910.292	13.065.838	15,75
Desp. Primárias (II)	12.522.928	11.983.663	14,04	13.479.074	12.343.192	14,67	14.431.366	12.646.157	15,25
Res. Primário (I-II)	188.798	180.668	0,21	241.178	220.854	0,26	321.762	281.959	0,34
Res. Nominal	162.175	155.191	0,18	152.233	139.404	0,17	141.507	124.002	0,15
Dív.Públ.Consol.	3.840.047	3.674.686	4,30	3.892.280	3.564.277	4,24	4.133.787	3.622.424	4,37
Dív.Consol. Líq.	1.851.047	1.771.337	2,07	2.003.280	1.834.463	2,18	2.144.787	1.879.470	2,27

Fonte: LDO 9.680/2011

Quanto aos parâmetros básicos utilizados para se compor o referido Demonstrativo (Quadro 3.03), a análise desenvolvida no Processo TC - 622/2012 (LDO Exercício 2012) apurou a conformidade com o que prevê a LRF.

No demonstrativo de metas anuais da LDO, a Receita Total estimada a preços correntes para 2012 alcançou R\$ 13.268.059.000,00. Entretanto, constatou-se que este valor não está compatível com aquele previsto na LOA (esta última prevê o valor de R\$ 12.508.092.599,00). Esse fato, por si só, já demonstrava indício de descumprimento ao art. 5º, inc. I, da LRF⁵.

Além disso, a Receita Total do Estado arrecadada em 2011, conforme consulta ao Siafem realizada naqueles autos (Processo TC-622/2012), foi de R\$ 14.055.834.466,72, ou seja, a LDO utilizou como parâmetro para 2012 menos receita do que arrecadou em 2011 e em valores divergentes aos constantes na LOA, conforme demonstrado no Quadro 3.04.

Quadro 3.04 - Comparativo da Receita Total – valores correntes

Receita Total	R\$
LDO*	13.268.059.000,00
LOA**	12.508.092.599,00
Siafem	14.055.834.466,72

* Fonte: processo TC 622/2012, fl. 10 (Anexo de Metas Fiscais).

** Fonte: processo TC 623/2012, fl. 10 (Evolução da receita).

A análise desenvolvida no Processo TC-622/2012 (LDO Exercício 2012), consubstanciada no Relatório de Análise de Leis (RAL) nº 2/2012, registrou alguns possíveis efeitos das inconsistências acima:

- Falha no sistema de planejamento, indicando baixa confiabilidade nos dados;
- Caso haja subestimação da receita na LOA, os Poderes receberão repasses em valores inferiores aos que lhes caberia.

⁵ Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º; (grifo nosso)

O RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) concluiu pela citação dos responsáveis quanto à divergência entre o valor da receita total prevista na LDO e na LOA, devido ao descumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 5º, inciso I.

Vale ressaltar que esses valores foram previstos em épocas diferentes: o da LDO Exercício 2012 até agosto de 2011, e o da LOA Exercício 2012 até dezembro de 2011. Conforme artigo 2º, parágrafo único, da LDO Exercício 2012, poderão ocorrer ajustes nas metas fiscais quando da elaboração da LOA respectiva.

Após a citação dos responsáveis e apresentação de suas justificativas nos autos do Processo TC - 622/2012 (LDO Exercício 2012), a ITMF (Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal) nº 9/2012 (fls. 110/123 desses autos), acatada pelo Relator e pelo Plenário (Decisão TC-1294/2013, fls. 141 desses autos), recomendou que nas situações em que haja necessidade de ajustes das metas fiscais na Lei Orçamentária, restem consignadas de forma expressa e inequívoca, quais foram as alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos do ano anterior e de modificações na legislação que afetaram os parâmetros estabelecidos na LDO, determinando ajustes.

- b) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo II (Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior)

O Demonstrativo II (Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior) adotou o modelo proposto pela STN, conforme Quadro 3.05.

Quadro 3.05 - Demonstrativo II (Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior)

Especificação	Metas 2010				Variação	
	Previstas (A)	% PIB (ES)	Realizadas (B)	% PIB (ES)	valor (C = B-A)	% (D = (C/A) x 100)
		Receita total		11.846.942	14,09	11.877.619
Rec. Primárias (I)	11.253.369	13,38	11.397.394	13,55	144.025	1,28
Despesa total	11.408.605	13,57	12.742.898	15,15	1.334.293	11,70
Desp. Primárias (II)	10.946.379	13,02	12.149.017	14,45	1.202.638	10,99
Res. Primário (I-II)	306.990	0,37	(751.623)	(0,89)	(1.058.613)	(344,84)
Res. Nominal	(4.423)	(0,01)	842.347	1,00	846.770	(19.144,70)
Div.Públ.Consol.	3.854.729	4,58	3.772.320	4,49	(82.409)	(2,14)
Div.Consol. Líq.	786.086	0,93	1.415.503	1,68	629.417	80,07

Fonte: LDO 9.680/2011

Entretanto, o manual da STN exemplificou que fosse colocado em nota o PIB estadual previsto e o realizado, o que não foi feito pelo Governo do Estado. Nesse sentido, o RAL 2/2012, que analisou a LDO Exercício 2012 (Processo TC - 622/2012) recomendou, para a elaboração das próximas LDOs, informar o PIB estadual estimado e realizado, o que foi incorporado pelo voto do Relator e Plenário (Decisão TC - 1294/2013).

Quanto aos parâmetros básicos utilizados para se compor o referido Demonstrativo, constatou-se que as metas previstas na LDO Exercício 2010⁶ conferem com a coluna (A) do Quadro 3.05, acima, demonstrando o cumprimento da LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Quanto aos valores da coluna (B), “realizadas”, considerando a metodologia do manual da STN, efetuou-se uma comparação entre os valores da receita e da despesa apontadas no Quadro 3.05, acima, com os valores do Siafem, verificando a existência de divergência desprezível⁷, validando os dados do Quadro 3.05.

⁶ Proc. TC 739/2010 (LDO/2010), fl. 44.

⁷

Especificação	1. Realizadas (item B do demonstrativo II)	2. Realizadas segundo o Siafem	% de divergência = (2/1)-100
Receita total	11.877.619	11.877.619	-
Rec. Primárias (I)	11.397.394	11.396.816	0,01
Despesa total	12.742.898	12.249.395	3,87
Desp. Primárias (II)	12.149.017	12.109.898	0,32

Importa ressaltar que a análise do cumprimento das metas será realizada no item 3.2.3.3, B, desta seção.

c) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores)

De acordo com o art. 4º, § 2º, II, da LRF, o Demonstrativo III (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica.

Constatou-se que o Ente utilizou o modelo proposto pela STN. Quanto aos parâmetros básicos utilizados para se compor o referido demonstrativo, valem as mesmas observações constantes no item a desta seção.

d) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido)

O Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido) deve conter a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da LDO. Adotou-se o modelo da STN, bem como os parâmetros utilizados, quanto aos exercícios de 2008 e 2009, conferem com o Demonstrativo IV publicado na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fl. 37), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

e) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos)

O Demonstrativo V deve destacar, conforme art. 4º, § 2º, III, LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos. Também aqui foi adotado o modelo da STN e os parâmetros utilizados, quanto aos exercícios de 2008 e 2009, conferem com o Demonstrativo IV publicado na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fl. 38), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

f) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VI (Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS)

O Demonstrativo VI visa espelhar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

O Ente utilizou o modelo proposto pela STN e os parâmetros conferem com aqueles publicados na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fls. 39/40), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

g) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita)

O Demonstrativo VII (Estimativa e compensação da renúncia de receita) adotou o modelo da STN, mas não o preencheu corretamente, pois não informou as medidas de compensação para a renúncia de receitas e não demonstrou que a renúncia foi considerada na estimativa da receita, descumprindo o art. 14, incisos I e II, LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (g. n.)

Cumprido ressaltar que o demonstrativo publicado pelo Ente informou em nota que a renúncia de receitas proveniente de isenções parciais apresenta como compensação "uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projeto". No entanto, tal justificativa genérica não atende aos ditames da LRF, que exige ações objetivas, ou seja, para cada R\$ 1,00 renunciado, o demonstrativo tem que apresentar a reposição de igual valor, através de uma das medidas previstas no inciso II do art. 14 (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição).

O RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) concluiu pela citação dos responsáveis quanto a essa questão. Após a citação dos responsáveis e apresentação de suas justificativas nos autos do Processo TC - 622/2012 (LDO Exercício 2012), a ITMF (Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal) nº 9/2012 (fls. 110/123 desses autos), acatada pelo Relator e pelo Plenário (Decisão TC - 1294/2013, fls. 141 desses autos), recomendou que, nas futuras LDOs, seja dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, ao demonstrativo supra, informando a relação das empresas beneficiadas, por setor, com o valor do benefício a que cada uma tem direito, possibilitando que seja cumprido o disposto nos artigos. 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, da LRF, e de que seja proporcionado maior controle social.

- h) Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado)

O Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) adotou o modelo da STN.

- i) Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

O Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências) adotou o modelo da STN.

3.2.3 ANÁLISE ECONÔMICA

3.2.3.1 Projeção de Crescimento do Orçamento na LDO Exercício 2011

Antes de analisar a LDO Exercício 2012, é importante verificar, na LDO anterior, se a projeção de crescimento do orçamento constante na citada lei refletiu as receitas efetivamente realizadas.

Para tanto, será feita uma comparação entre os valores projetados na LDO Exercício 2011 em comparação com as receitas realizadas no período, conforme Quadro 3.06.

Quadro 3.06 – Receita Total prevista x realizada

Ano	(A) Receita Total Prevista (R\$)*	(B) Receita Total Realizada (R\$)**	% [(B/A)-1]
2011	12.261.791.000,00	14.055.834.466,72	14,6

*Fonte: LDO, Demonstrativo I, proc. TC 579/11, fl. 33.

**Fonte: Siafem.

Do Quadro 3.06, verificamos que as receitas realizadas em 2011 foram 14,6% superiores às previstas na respectiva LDO.

3.2.3.2 Análise da Fidedignidade dos Parâmetros Econômicos constantes na LDO Exercício 2012

A LDO Exercício 2012 utilizou como parâmetros as seguintes variáveis, conforme Quadro 3.07:

Quadro 3.07 – Parâmetros macroeconômicos

ÍNDICES	2012	2013	2014
IPCA (%)	4,50	4,50	4,50
CRESCIMENTO REAL DO PIB NACIONAL (%)	5,00	5,50	5,50
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%)	3,00	3,00	3,00
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	1,76	1,82	1,86

Fonte: LDO 9.680/2011

Quanto à fidedignidade dos parâmetros econômicos, verificamos que a projeção da inflação de 4,5% ao ano encontra amparo nas análises do Banco Central do Brasil, que indica que “o cenário do mercado pressupõe variações de 4,6% e de 4,5% [...] em 2011 e em 2012, respectivamente, e de 4,5% para 2013⁸”.

Quanto à expectativa de crescimento do PIB nacional, esta foi superestimada, posto que o Banco Central indicou que “o crescimento do PIB em 2012 está estimado em 3,5%⁹”, valor inferior ao utilizado na LDO sob análise (que foi de 5%). Contudo, considerando que o índice utilizado na LDO estadual apenas reproduziu parâmetro constante na LDO da União; e considerando que as projeções da LDO estadual utilizam a expectativa de crescimento do PIB do Estado do Espírito Santo, que foi de 3%, entendemos que a expectativa aparentemente superestimada de

⁸ Relatório de inflação, junho de 2011, p. 88. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2011/06/ri2011106c6p.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2012.

⁹ Relatório de inflação, dezembro de 2011, p. 24. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2011/12/ri201112b2p.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2012.

crescimento do PIB nacional não afetará as projeções da LDO sob análise, posto que a expectativa de crescimento estadual de 3% parece ser mais factível¹⁰.

3.2.3.3 Análise dos Dados de cada Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais

A) Demonstrativo I (Metas Anuais)

O Demonstrativo das Metas Anuais, com os valores previstos pelo Governo do Espírito Santo, foi elaborado conforme Quadro 3.08.

Quadro 3.08 - Demonstrativo I (Metas Anuais)

Especificação	R\$ MIL								
	2012			2013			2014		
	Valor		% PIB	valor		% PIB	valor		% PIB
	corrente	constante	(ES)	corrente	constante	(ES)	corrente	constante	(ES)
Receita total	13.268.059	12.696.707	14,87	14.281.075	13.077.608	15,51	15.371.435	13.469.936	16,24
Rec. Primárias (I)	12.711.725	12.164.331	14,25	13.720.252	12.564.046	14,93	14.753.129	12.928.116	15,59
Despesa total	12.936.357	12.379.289	14,50	13.924.048	12.750.668	15,15	14.910.292	13.065.838	15,75
Desp. Primárias (II)	12.522.928	11.983.663	14,04	13.479.074	12.343.192	14,67	14.431.366	12.646.157	15,25
Res. Primário (I-II)	188.798	180.668	0,21	241.178	220.854	0,26	321.762	281.959	0,34
Res. Nominal	162.175	155.191	0,18	152.233	139.404	0,17	141.507	124.002	0,15
Div.Públ.Consol.	3.840.047	3.674.686	4,30	3.892.280	3.564.277	4,24	4.133.787	3.622.424	4,37
Div.Consol. Líq.	1.851.047	1.771.337	2,07	2.003.280	1.834.463	2,18	2.144.787	1.879.470	2,27

Fonte: LDO 9.680/2011

Antes de analisarmos as metas supracitadas, é importante informar o conceito de cada variável acima e a fórmula de cálculo da mesma.

O Resultado Primário Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, o que pode ser verificado através do seguinte cálculo:

Receita Primária
(-)Despesa Primária
(=) Resultado Primário

¹⁰ Isso porque o crescimento do PIB em 2011 atingiu apenas 2,7%, conforme divulgado pelo IBGE em 06/03/12. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/03/economia-brasileira-cresce-27-em-2011-mostra-ibge.html>>. Acesso em: 06 mar. 2011.

Sendo que receitas primárias e despesas primárias são assim calculadas:

Despesa Total
(-) Juros e encargos da dívida
(-) Amortização da dívida e Aquisição de títulos de capital integralizado
(-) Concessão de empréstimos com retorno garantido
(=) Despesa Primária
Receita Total
(-) Receita Patrimonial
(-) Alienação de bens
(-) Operações de crédito
(-) Amortização de empréstimos
(=) Receita Primária

O Resultado Nominal demonstra o incremento ou a redução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público. Segue fórmula:

Saldo da dívida fiscal em 31/12 do ano analisado
(-) Saldo da dívida fiscal em 31/12 do ano anterior
(=) Resultado Nominal

Ressalta-se que o resultado nominal positivo indica incremento de endividamento, ao passo que o resultado nominal negativo representa redução da dívida pública do Estado.

No caso em exame verifica-se, pelo Demonstrativo I (Quadro 3.08), que a LDO prevê, como metas anuais para 2012, em valores correntes, resultado primário de R\$ 188.798.000,00 e resultado nominal de R\$ 162.175.000,00. Já a Dívida Pública Consolidada (ou Fundada) corresponde a:

Obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados
(+) obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento
(+) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos
(=) Dívida Pública Consolidada

Verifica-se que a LDO prevê, como meta anual, uma dívida pública consolidada para 2012 na ordem de R\$ 3.840.000.000,00, em valores correntes.

Por fim, a Dívida Consolidada Líquida pode ser encontrada fazendo o seguinte cálculo:

Dívida Pública Consolidada
(-) Ativo disponível
(-) Haveres financeiros
(-) Restos a pagar processados
(=) Dívida Consolidada Líquida

No Demonstrativo I (Quadro 3.08), a LDO prevê para 2012, em valores correntes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 1.851.000.000,00.

B) Demonstrativo II (Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior)

O Demonstrativo II foi elaborado conforme Quadro 3.09.

Quadro 3.09 - Demonstrativo II (Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior)

Especificação	Metas 2010				Variação	
	Previstas (A)	% PIB (ES)	Realizadas (B)	% PIB (ES)	valor (C = B-A)	% (D = (C/A) x 100)
Receita total	11.846.942	14,09	11.877.619	14,12	30.677	0,26
Rec. Primárias (I)	11.253.369	13,38	11.397.394	13,55	144.025	1,28
Despesa total	11.408.605	13,57	12.742.898	15,15	1.334.293	11,70
Desp. Primárias (II)	10.946.379	13,02	12.149.017	14,45	1.202.638	10,99
Res. Primário (I-II)	306.990	0,37	(751.623)	(0,89)	(1.058.613)	(344,84)
Res. Nominal	(4.423)	(0,01)	842.347	1,00	846.770	(19.144,70)
Dív.Públ.Consol.	3.854.729	4,58	3.772.320	4,49	(82.409)	(2,14)
Dív.Consol. Líq.	786.086	0,93	1.415.503	1,68	629.417	80,07

Fonte: LDO 9.680/2011

Inicialmente, verifica-se que o resultado primário realizado em 2010 foi R\$ 1.058.000.000,00 menor do que a meta prevista. Isso pode ser explicado por desempenhos diametralmente opostos de receita e despesas primárias: enquanto a receita primária realizada superou em apenas 1,28% a prevista, a despesa primária realizada foi 10,99% maior do que a prevista.

Explicando esse desempenho negativo, o Governo do Estado, em nota (fl. 10 do Processo TC - 622/12), informa que, durante a execução orçamentária foram incorporados créditos adicionais provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, no montante de R\$ 1.579.000.000,00, o que elevou a despesa e fez com que não fosse atingida a meta de resultado primário.

Informa também que tal aumento de despesa objetivou manter os investimentos anuais do Estado no patamar de R\$ 1.000.000.000, com ênfase nas áreas prioritárias, notadamente educação, saúde, segurança e infraestrutura.

Alega ainda o Governo que, se excluirmos os créditos adicionais, o resultado primário fica positivo em R\$ 593.000.000,00 e supera a meta, que era de R\$ 306.000.000,00.

Quanto ao resultado nominal, verifica-se também que a meta de redução em R\$ 4.423.000,00 não foi alcançada, posto que o resultado efetivo foi um aumento de R\$ 842.347.000,00. Também aqui o Governo se justifica alegando que o aumento de despesa foi necessário para manter os investimentos prioritários.

Inobstante as considerações acima, verificamos que as metas de resultado primário e nominal do exercício anterior foram analisadas também no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do 6º bimestre de 2010 (Processo TC - 763/2011), no qual a Instrução Técnica Conclusiva nº 1606/2011 apontou, fl. 312, o descumprimento aqui relatado. Logo, para se evitar o bis in idem, entendemos ser desnecessária outra manifestação técnica, principalmente por não se tratar do exercício financeiro analisado neste autos.

C) Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores)

O Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores) informa a base de cálculo e os parâmetros utilizados para a projeção das metas fiscais do exercício 2012. O Demonstrativo foi preenchido conforme Quadro 3.10.

Quadro 3.10 - Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores)

R\$ MIL

Especificação	Valores a preços correntes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita total	10.821.506	11.877.619	9,76	12.326.900	3,78	13.268.059	7,63	14.281.075	7,63	15.371.435	7,63
Rec. Primárias (I)	10.305.403	11.397.394	10,60	11.810.800	3,63	12.711.675	7,63	13.720.198	7,63	14.753.070	7,63
Despesa total	11.104.806	12.742.898	14,75	12.080.362	(5,20)	12.936.357	7,63	13.924.048	7,63	14.910.292	7,63
Desp. Primárias (II)	10.718.574	12.149.017	13,35	11.696.241	(3,73)	12.522.928	7,63	13.479.074	7,63	14.431.366	7,63
Res. Primário (I-II)	(413.171)	(751.623)	81,92	114.559	(115,24)	188.747	7,63	241.124	7,63	321.704	7,63
Res. Nominal	(142.685)	842.347	(690,35)	292.052	(65,33)	162.175	7,63	152.233	7,63	141.507	7,63
Dív.Públ.Consol.	3.658.047	3.772.320	3,12	3.707.872	(1,71)	3.840.047	7,63	3.892.280	7,63	4.133.787	7,63
Dív.Consol. Líq.	619.765	1.415.503	128,39	1.688.872	19,31	1.851.047	7,63	2.003.280	7,63	2.144.787	7,63

Especificação	Valores a preços constantes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita total	11.955.029	12.579.586	5,22	12.326.900	(2,01)	12.696.707	3,00	13.077.608	3,00	13.469.936	3,00
Rec. Primárias (I)	11.384.865	12.070.980	6,03	11.810.800	(2,16)	12.164.282	2,99	12.563.996	3,29	12.928.065	2,90
Despesa total	12.268.004	13.496.003	10,01	12.080.362	(10,49)	12.379.289	2,47	12.750.668	3,00	13.065.838	2,47
Desp. Primárias (II)	11.841.314	12.867.024	8,66	11.696.241	(9,10)	11.983.663	2,46	12.343.192	3,00	12.646.157	2,45
Res. Primário (I-II)	(456.449)	(796.044)	74,40	114.559	(114,39)	180.619	57,66	220.805	22,25	281.908	27,67
Res. Nominal	(157.631)	892.130	(665,96)	292.052	(67,26)	155.191	(46,86)	139.404	(10,17)	124.002	(11,05)
Dív.Públ.Cons.	4.041.217	3.995.264	(1,14)	3.707.872	(7,19)	3.674.686	(0,90)	3.564.277	(3,00)	3.622.424	1,63
Dív.Cons. Líq.	684.684	1.499.159	118,96	1.688.872	12,65	1.771.337	4,88	1.834.463	3,56	1.879.470	2,45

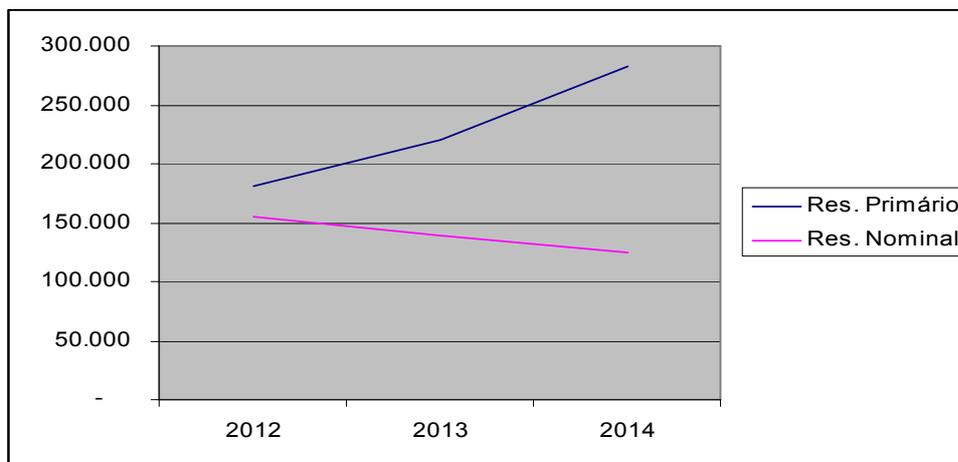
Fonte: LDO 9.680/2011

Analisando os valores a preços constantes, observa-se, no período de 2012 a 2014, expectativa de aumento de resultado primário, indicando a compatibilidade entre os níveis de arrecadação e de gasto primário.

Quanto ao resultado nominal, foi prevista queda deste no período 2012/2014, o que representa redução no endividamento do Estado.

O Gráfico 3.01 mostra as previsões dos resultados primário e nominal de 2012 a 2014.

Gráfico 3.01 – Previsão dos Resultados Primário e Nominal 2012 a 2014



Fonte: Processo TC-622/2012

D) Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido)

O Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido), que informa os dados do patrimônio/capital do ente, inclusive do regime previdenciário, foi elaborado conforme Quadro 3.11.

Quadro 3.11 - Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido)

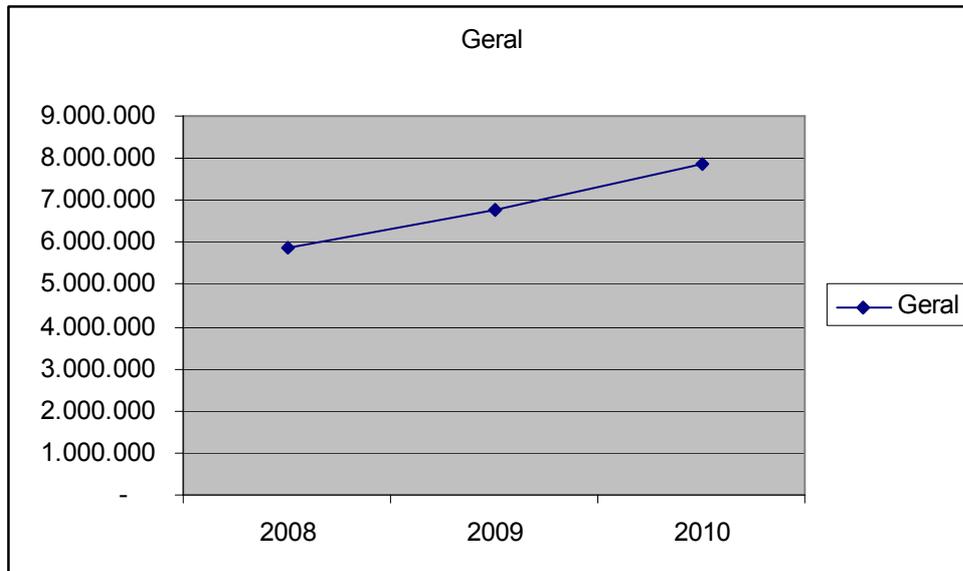
Geral						
Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	7.864.911	83,86	6.791.633	83,76	5.875.272	86,51
Reservas						
Resultado Acumulado	1.513.515	16,14	1.317.179	16,24	916.361	13,49
Total	9.378.426	100,00	8.108.812	100,00	6.791.633	100,00

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	86.970	299,42	143.060	164,49	98.961	69,17
Reservas						
Resultado Acumulado	(57.923)	(199)	(56.090)	(64,49)	44.099	30,83
Total	29.047	100,00	86.970	100,00	143.060	100,00

Fonte: LDO 9.680/2011

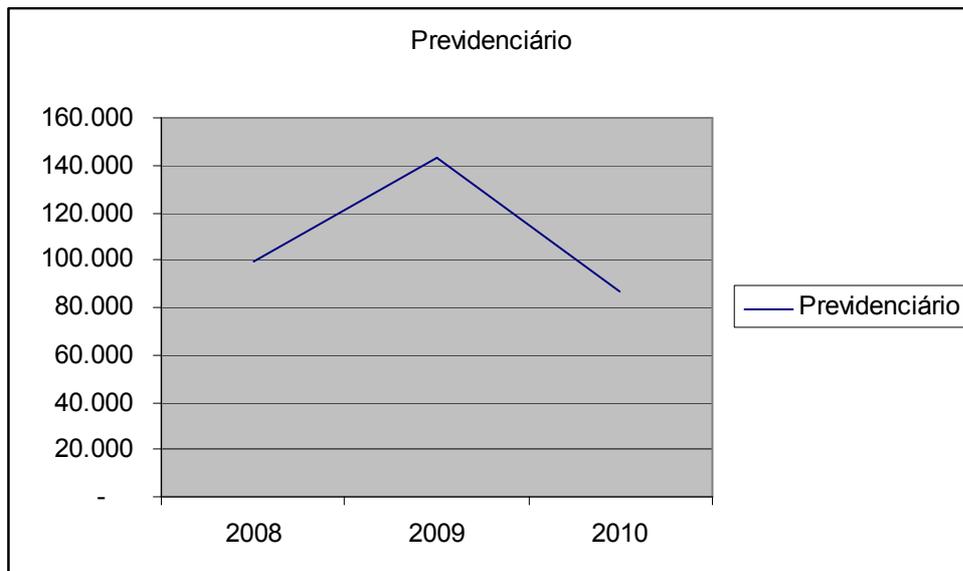
O Demonstrativo do Quadro 3.11 apresenta duas tendências distintas: aumento no patrimônio líquido do Ente entre 2008 e 2010 e redução no patrimônio do regime previdenciário (IPAJM). Esse comportamento pode ser visualizado nos Gráficos 3.02 e 3.03.

Gráfico 3.02 – Evolução do Patrimônio Líquido Geral



Fonte: Processo TC-622/2012

Gráfico 3.03 – Evolução do Patrimônio Líquido Previdenciário



Fonte: Processo TC-622/2012

A ocorrência de prejuízo acumulado em 2009 no montante de cerca de 56 milhões de reais gerou a acentuada queda no patrimônio líquido do Instituto de Previdência. Nesse sentido, o RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) sugeriu ao Relator que determinasse a realização de auditoria no regime previdenciário do Ente para verificar a razão do citado expressivo resultado negativo.

O Relator acatou a decisão indicando que esse ponto fosse inserido no Plano de Auditoria de 2013.

E) Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos)

O Demonstrativo V, que apresenta os valores da receita e da despesa referentes à alienação de ativos, foi elaborado conforme Quadro 3.12.

Quadro 3.12 - Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos)

R\$ MIL			
RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	164	658	2.975
Alienação de bens móveis	70	467	777
Alienação de bens imóveis	94	191	2.198
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DA SUPPIN			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = ((aI-dI) + hIII)	2009 (h) = ((bI-eII) + iIII)	2008 (i) = (cI-fII)
Valor (III)	3.797	3.633	2.975

Fonte: LDO 9.680/2011

Do Demonstrativo acima, podemos verificar que entre 2008 e 2010 o Governo do Estado obteve R\$ 3.797.000,00 de receita proveniente da alienação de ativos.

Considerando que, regra geral, tais recursos somente podem ser gastos com despesas de capital, o Relator, seguido pelo Plenário conforme Decisão TC - 1294/2013 (fls. 141 do Processo TC - 622/2012), acatando a recomendação constante no RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) e na ITMF (Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal) nº 9/2012 (fls. 110/123 desses autos), recomendou que os valores obtidos com a alienação de ativos sejam depositados

em conta específica, propiciando o efetivo controle do cumprimento do art. 44 da LRF, in verbis:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (g. n.).

F) Demonstrativo VI (Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)

O Demonstrativo VI apresenta uma avaliação da situação financeira e atuarial, seguido da projeção atuarial do RPPS, cumprindo exigência legal.

A projeção atuarial foi elaborada para o RPPS segundo os planos financeiro e previdenciário.

No plano financeiro, o que se arrecada deve ser suficiente para pagar aposentadorias, pensões e a administração da unidade e se o arrecadado não for suficiente para custear essas despesas, o Tesouro deverá aportar os recursos necessários.

Da projeção atuarial do plano financeiro, o Tesouro Estadual deve cobrir em 2012 um déficit de R\$ 596.072.585,18, cf. fl. 12 do Processo TC - 622/12.

No plano previdenciário, as receitas são separadas e capitalizadas para custear as aposentadorias e pensões de servidores que estão na ativa.

Da projeção atuarial do plano previdenciário, observa-se equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que, em 2012, há expectativa de saldo positivo de R\$ 542.306.847,21, cf. fl. 12 do Processo TC - 622/12.

G) Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita)

O Demonstrativo VII (Quadro 3.13) não foi elaborado na forma exigida pelo Manual da STN e pela LRF, conforme relatado no item 3.2.2.4, g, deste relatório, não apresentando as medidas de compensação para as renúncias de receitas.

Quadro 3.13 - Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita)

R\$ MIL

Tributo	Modalidade	Setor/programa beneficiado	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2012	2013	2014	
ICMS	Isenção Parcial	Atacadistas	603.492	615.562	627.873	
		Metalmecânica	105.897	108.015	110.176	
		Alimentos	63.987	65.266	66.572	
		Vestuário	2.820	2.877	2.934	
		Material plástico	19.018	19.398	19.786	
		Móveis	18.297	18.663	19.036	
IPVA	Isenção	Ambulâncias	14	15	15	
		Entidades de Ass. Social	276	282	288	
		Deficientes físicos	682	696	710	
		Táxis	2.147	2.190	2.234	
		Veículos 1º emplacamento	12.141	12.384	12.632	
		Ônibus urbanos	7.648	7.801	7.957	
Total			836.419	853.149	870.213	1.979.639

Fonte: LDO 9.680/2011

Da análise do Demonstrativo, verifica-se que o setor atacadista foi o maior beneficiário das isenções para o período 2012 a 2014, uma vez que, dos R\$ 1.979.000.000,00 concedidos em isenções fiscais, 1.428.000.000,00 favorecem o setor (72,15% de toda a renúncia do triênio).

Ressalte-se que, com os objetivos de que seja cumprido o disposto nos arts. 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, da LRF, e de que seja proporcionado maior controle social, O RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) recomendou que fosse dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, ao demonstrativo supra, informando a relação das empresas beneficiadas, por setor, com o valor do benefício a que cada uma tem direito, o que foi acatado pelo Plenário mediante a Decisão TC - 1294/2013 (fls. 141 daqueles autos).

H) Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado)

O Demonstrativo VIII foi preenchido conforme Quadro 3.14.

Quadro 3.14 - Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado)

R\$ MIL	
EVENTOS	VALOR PREVISTO 2011
Aumento permanente da receita	369.780
(-) Transferências constitucionais	62.174
(-) Transferências ao FUNDEB	20.505
Saldo final do Aumento Perm. Receita (I)	287.101
Redução permanente de despesa (II)	90.000
Margem bruta (III) = (I + II)	377.101
Saldo utilizado de margem bruta (IV)	230.000
Impacto das novas DOCC*	230.000
Margem líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	147.101

*DOCC = Desp. Obrigatória de Caráter Continuado
Fonte: LDO 9.680/2011

Conforme nota explicativa de fl. 13 do Processo TC - 622/12, o Governo Estadual projetou um aumento permanente de receita para o período 2012/2014, aplicando à receita reprogramada em março de 2011, no valor de R\$ 12.300.000.000,00, os parâmetros do Anexo I da LDO Exercício 2012, obtendo um saldo final de R\$ 287.101.000,00 milhões de reais (item I do Demonstrativo acima).

A redução permanente de despesa de R\$ 90.000.000 (item II do Quadro 3.14) refere-se ao decréscimo de R\$ 50.000.000,00 nas despesas com pessoal, mediante requalificação de pessoal, mais R\$ 40.000.000,00 de redução nas despesas de custeio em razão da eficácia nos gastos.

A margem bruta (item III do Quadro 3.14), portanto, atingiu R\$ 377.100.000,00, resultado da soma do saldo final do aumento permanente de receita com a redução permanente de despesa.

Excluindo da margem bruta R\$ 230.000.000,00 (resultado de R\$ 170.000.000,00 de crescimento vegetativo dos gastos com pessoal somado a

R\$ 60.000.000,00 de custeio), obtém-se a margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado (item V do Quadro 3.14), no valor de R\$ 147.100.000,00.

Por fim, cumpre destacar que as despesas de que trata o demonstrativo em questão devem obedecer ao disposto no art. 17 da LRF, cujo atendimento somente pode ser verificado mediante auditoria in loco, dispensável no presente momento.

3.2.3.4 Anexo de Riscos Fiscais e Providências

O art. 4º, § 3º, da LRF, prevê:

Art. 4º [...]

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Nesse sentido, antes de analisarmos os dados publicados pelo Estado, convém apresentar alguns conceitos relevantes acerca do assunto:

Passivo contingente:

[...] possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança (Manual da STN, 4ª edição, p. 27).

O Manual da STN esclarece também que as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas, quanto à transparência, em: explícitas (estabelecidas em lei ou contrato); ou implícitas (obrigação moral do governo, devido à pressão política, expectativas do público,...).

Quanto à possibilidade de ocorrência podem ser: diretas (de ocorrência certa, previsível, baseadas em algum fator bem conhecido); ou contingentes (associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever).

Assim, as obrigações explícitas diretas devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na LOA e não constituem riscos fiscais.

Cumprir destacar que os precatórios se encaixam nesse conceito, de forma que não se tratam de risco fiscal.

Os riscos orçamentários referem-se a possíveis impactos negativos nas obrigações explícitas diretas como, por exemplo, a não realização das receitas previstas ou aumento imprevisto de despesas, em função da ocorrência de calamidades.

As obrigações explícitas contingentes (passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo ente por força de contrato ou lei, mas que dependem da ocorrência de algum evento futuro para gerar a obrigação de pagamento. Os principais exemplos são as demandas judiciais.

As obrigações implícitas diretas ocorrem a partir de compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em função de suas políticas públicas. O pagamento de aposentadoria e pensões é o exemplo típico disso.

As obrigações implícitas contingentes surgem em decorrência de objetivos declarados de políticas governamentais. São as mais difíceis de quantificar, sendo que a possibilidade de sua ocorrência aumenta em razão direta com a vulnerabilidade do sistema financeiro e com o grau de ineficiência do sistema de fiscalização.

Ultrapassada a questão conceitual, segue o demonstrativo publicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Quadro 3.15.

Quadro 3.15 – Demonstrativo Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ MIL
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
Empresas em processo de liquidação COMDUSA - Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano	1.398	Repasse de recurso pelo Tesouro Estadual, a ser previsto na LOA/12*		1.398
CODESPE - Cia de Desenvolvimento de Projetos Especiais	50.000	Repasse de recurso pelo Tesouro Estadual, a ser previsto na LOA/12*		50.000
CIDA - Cia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do ES	6.293	Repasse de recurso pelo Tesouro Estadual, a ser previsto na LOA/12*		6.293
Débitos previdenciários do Estado junto à Receita Federal	11.148	Repasse de recurso pelo Tesouro Estadual, a ser previsto na LOA/12 (ação: regularização fiscal de débitos com a União).		11.148
Total	68.839	Total		68.839

* Ação: liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Fonte: LDO 9.680/2011

Do Demonstrativo acima, verifica-se que empresas em liquidação são responsáveis por R\$ 57.691.000,00 do passivo contingente (83,8% do total), enquanto débitos previdenciários do Estado junto à União somam R\$ 11.148.000,00 (16,2% do total).

Em nota explicativa, fl. 13 do Processo TC - 622/12, o Executivo informa que os valores constantes no passivo de contingência, caso venham a se confirmar, poderão ser cobertos pelo valor de Reserva de Contingência da LOA.

Nesse sentido, nota-se que a justificativa acima encontra amparo no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da LRF:

Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...];

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, [...], serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

[...]

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (g. n.)

Analisando a LOA Exercício 2012, verificamos que o valor de Reserva de Contingência do orçamento fiscal alcançou R\$ 175.019.713,00 (fl.08 do Processo TC - 623/12), suficiente para cobrir os passivos contingentes previstos no Anexo de Riscos Fiscais.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

3.3.1 INTRODUÇÃO

Esta seção trata de avaliar a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 9.782/2012) do Governo do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2012, utilizando-se do arcabouço legal próprio e adotando procedimentos para subsidiar a análise da presente Prestação de Contas.

Cumprir registrar que a presente análise foi efetuada simultaneamente com a do Plano Plurianual – PPA (Processo TC - 621/2012) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Processo TC - 622/2012).

3.3.1.1 Conceito

A Lei Orçamentária Anual, dentro do sistema de planejamento governamental, composto também pelo PPA e pela LDO, é a fase de viabilização da execução dos programas. Segundo Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008), a Lei Orçamentária pode ser definida como “[...] a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no ano específico de sua vigência, para execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo¹¹”.

3.3.1.2 Breve Histórico

A Carta Magna atualmente vigente criou (conforme art. 165, incisos I a III) o atual modelo orçamentário nacional, formado por três instrumentos de planejamento e orçamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas.

Especificamente tratando da LOA, Albuquerque, Medeiros e Feijó 12 indicam que antes de adotar o orçamento-programa, o orçamento público teve os seguintes modelos:

- a) Orçamento tradicional: consistia apenas no confronto entre receitas e despesas, visando a alcançar o equilíbrio financeiro, sem refletir o programa de governo ou os objetivos a alcançar.
- b) Orçamento de desempenho: já representava um avanço frente ao modelo tradicional, pois demonstrava receitas e despesas e buscava indicar os benefícios a serem obtidos. Contudo, não integrava um sistema de planejamento das políticas públicas.
- c) Orçamento Incremental: definia, a cada ano, o montante dos recursos a serem alocados para os órgãos, programas e ações mediante um incremento em cada item da despesa, mantendo o conjunto de despesas do orçamento

¹¹ ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas**: fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008, p. 190.

¹² Idem, p. 190-192.

anterior. É um modelo que preservava as opções do passado, sem privilegiar a eficiência dos gastos e a evolução das políticas governamentais.

- d) Orçamento base zero: Estabelecia, a cada ano, um novo orçamento, como se no ano anterior não tivesse existido nenhum outro (por isso denominado “base zero”). Trata-se de um contraponto radical do orçamento incremental, mas, se propicia uma rápida reavaliação da pertinência ou não das despesas, possui a deficiência de não se coadunar com um planejamento plurianual.

O orçamento-programa, atualmente utilizado, consagrou-se no Brasil desde sua expressa inclusão no art. 16 do Decreto-Lei nº 200/1967:

Art. 16. Em cada ano será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual. (g. n.)

O enfoque do orçamento-programa dá-se nos programas de governo, consistindo, portanto, em uma peça extremamente associada ao planejamento, em sintonia com o previsto na Constituição Federal.

3.3.1.3 Referências Normativas

Atualmente são três os principais instrumentos normativos de referência do modelo orçamentário¹³ brasileiro: Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Quanto à LOA, pode-se destacar o disposto no art. 165, inc. III, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, CRFB:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III – os orçamentos anuais;

[...]

§ 5º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

¹³ Segundo Arvate e Biderman (*op. cit.*, p. 365), entende-se por modelo orçamentário “o conjunto de procedimentos padronizados que devem ser seguidos pelos entes da federação para poderem arrecadar suas receitas e efetuarem suas despesas”.

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

É importante destacar também que o § 9º, inc. I, do art. 165 da CRFB indica que os prazos que o Executivo dispõe para encaminhamento da LOA para apreciação do Legislativo serão definidos por lei complementar:

Art. 165. [...]

§ 9º - Cabe à Lei Complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

Na ausência da edição da referida lei complementar, usa-se o prazo previsto no art. 35, § 2º, inciso III, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que indica que o projeto da LOA “será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro”. No entanto, no Espírito Santo foi editada a Lei Complementar nº 07/1990, cujo art. 3º prevê que o projeto da LOA deve ser encaminhado até 3 meses antes do encerramento do exercício, ou seja, até 30 de setembro.

Convém ressaltar que, de modo geral quanto ao Orçamento Estadual (e de maneira particular quanto à LOA), a Constituição do Estado do Espírito Santo reproduz as normas da Constituição Federal nos arts. 149 ao 156.

A LRF apresenta outras determinações a serem observadas no que tange à Lei Orçamentária:

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Também a Lei 4.320/64 traça normas para elaboração do Orçamento:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;
 - II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.
- § 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

Por fim, resta frisar que o presente trabalho observará, além das normas constantes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei 4.320/64, o disposto na Lei nº 9.680/2011 que trata das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2012 do Estado do Espírito Santo, e na Resolução T-182/2002.

3.3.1.4 Metodologia de Análise

Além da verificação do cumprimento das normas supracitadas, será feita uma análise econômica dos dados constantes na Lei Orçamentária em questão.

Ressalte-se que a LOA de 2012 sob análise corresponde à Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012, publicada no D.O.E. em 04 de janeiro de 2012.

3.3.2 ANÁLISE JURÍDICA

3.3.2.1 Encaminhamento à Assembleia Legislativa

O Governo do Estado encaminhou para a Assembleia Legislativa (Ales) o Projeto de Lei referente à LOA. Embora não haja elementos nos autos para verificar se foi atendido o prazo previsto no art. 3º da Lei Complementar estadual nº 07, de 06/07/1990¹⁴, ou seja, 30 de setembro, em consulta ao site da Ales (www.al.es.gov.br), constatou-se o cumprimento do prazo em comento, posto que a data de protocolo do projeto de lei foi 30 de setembro.

3.3.2.2 Tempestividade da Remessa ao Tribunal de Contas

Através do Ofício OF./SEP/GABSEC/Nº 007/2012, de 23 de janeiro de 2012, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP encaminhou a esta

¹⁴ Art. 3º - **O projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro** e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (g. n.)

Corte de Contas a Lei nº 9.782/2012, referente à Lei Orçamentária Anual 2012, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 04 de janeiro de 2012, gerando o Processo TC - 623/2012.

A LOA foi protocolada neste Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2012, conforme fl. 01 do presente processo, cumprindo, portanto, o prazo estabelecido pelo art. 104, inciso I, da Resolução TC nº 182/2002, que indica que a citada lei deve ser protocolada até 30 de janeiro de cada ano.

3.3.2.3 Da Relação de Precatórios

Cumprido ressaltar que, nos termos do art. 104, inciso III, da Res. TC 182/02, a relação dos precatórios deve ser encaminhada também até 30 de janeiro de cada ano.

Verificamos que o Ente protocolou, em 23/01/12, fls. 02/07, cópia de ofício da Procuradoria Geral do Estado, encaminhado à Secretaria de Economia e Planejamento, comunicando a existência de 03 novos precatórios, expedidos pelo TRT - 17ª Região, que devem ser incluídos na listagem unificada de precatórios do Estado, cuja elaboração e gestão está a cargo dos Tribunais, por força do art. 9º, inciso I, da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Inobstante as informações supra, as mesmas não são suficientes para cumprir o disposto no art. 104, III, da Res. TC 182/02.

Explicando: o inciso III do art. 104 da Resolução TC-182/2002 exige que o Executivo encaminhe, até 30 de janeiro de cada ano, a relação de precatórios identificando a data de trânsito em julgado, a natureza do processo, o credor, o valor total atribuído, o ano de inclusão no orçamento e a identificação dos processos dos quais decorra ação regressiva.

O que foi encaminhado foi apenas e tão somente uma lista com 3 precatórios, informando que estes deveriam se juntar aos demais do Executivo Estadual constantes em relação, agora elaborada pelo Tribunal de Justiça por força de determinação do CNJ.

Assim sendo, mesmo que o Executivo não elabore mais a listagem, subsiste a obrigação de encaminhamento da mesma, cabendo ao Ente solicitar o rol de precatórios ao Judiciário e enviar ao TCEES.

O Relatório de Análise de Leis (RAL) nº 3/2012, constante no Processo TC - 623/2012 (LOA Exercício 2012), indicou a notificação do responsável sobre esse item. Após a apresentação da defesa, a Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012 considerou sanada a situação devido à apresentação da documentação pelo responsável.

3.3.2.4 Avaliação do Cumprimento das Normas Legais

A Constituição Federal, a Constituição Estadual, a LRF, a Lei 4.320/64 e a Lei Estadual 9.680/11 (LDO/2012) apresentam os dispositivos legais para elaboração da LOA. No Quadro 3.16 estão relacionados os artigos e sua respectiva conferência com a Lei Orçamentária Anual.

Quadro 3.16 - Conferência entre a LOA e respectivos dispositivos legais

Dispositivo Legal	Enquadramento na LOA
Conforme o art. 165, III, da Constituição Federal e art. 150, III, da Constituição Estadual Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão: III. os orçamentos anuais	Atendeu Lei 9.782/2012 (LOA/2012)
Conforme art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 150, § 5º, da Constituição Estadual § 5º. A lei orçamentária anual compreenderá: I. o orçamento fiscal [...] II. o orçamento de investimento das empresas [...] III. o orçamento da seguridade social [...]	Atendeu Arts. 1º, 2º e 7º da Lei 9.782/2012
Conforme art. 165, § 6º, da Constituição Federal e art. 150, § 6º, da Constituição Estadual § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.	Atendeu parcialmente Anexo VI, fl. 223-verso, proc. TC 623/12 O demonstrativo apresentado não contém o caráter regionalizado de que fala a Constituição, pois não informa as empresas beneficiadas e a região do estado em que estas se encontram, além de não apresentar as medidas de compensação para a renúncia de receitas.

Dispositivo Legal	Enquadramento na LOA
<p>Conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal e art. 150, § 8º, da Constituição Estadual</p> <p>§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p style="text-align: center;">Art. 6º da Lei 9.782/2012</p>
<p>Conforme art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:</p> <p>I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;</p>	<p style="text-align: center;"><u>Não Atendeu</u></p> <p style="text-align: center;">Não encaminhou anexo de compatibilidade entre PPA, LDO e LOA¹⁵.</p>
<p>Conforme art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu parcialmente</p> <p style="text-align: center;">Anexo VI, fl. 223-verso, proc. TC 623/12</p> <p>O demonstrativo apresentado não contém o caráter regionalizado de que fala a Constituição, pois não informa as empresas beneficiadas e a região do estado em que estas se encontram, além de não apresentar as medidas de compensação para a renúncia de receitas.</p>
<p>Conforme art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>III - conterá reserva de contingência [...].</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p style="text-align: center;">Art. 5º da Lei 9.782/2012</p>
<p>Conforme art. 5º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>§ 1º. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Analisando as fls. 41-verso e 60 do proc. TC 623/12, constatou-se o atendimento do § 1º do art. 5º da LRF.</p>
<p>Conforme art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>§ 2º. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária [...].</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Analisando as fls. 41-verso e 60 do proc. TC 623/12, constatou-se o atendimento do § 2º do art. 5º da LRF.</p>

¹⁵ Para efeito de comparação, na LOA/2011 o demonstrativo foi publicado às fls. 470 a 503 do Diário Oficial do ES de 20/01/2011.

Dispositivo Legal	Enquadramento na LOA
<p>Conforme art. 5º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>§ 3º. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Conforme proc. TC 6557/11, fl. 03, anexo II do Relatório de Gestão Fiscal, não há registro de dívida mobiliária no Estado.</p>
<p>Conforme art. 5º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>§ 4º. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Não foram verificadas na LOA situações vedadas pelo § 4º do art. 5º da LRF.</p>
<p>Conforme art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>§ 5º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.</p>	<p style="text-align: center;">Não analisado</p> <p>Limitação de escopo: a LOA não demonstra o prazo de duração do investimento.</p>
<p>Conforme art. 2º da Lei 4.320/64</p> <p>Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Arts. 2º ao 5º e 7º da Lei 9.782/2012</p>
<p>Conforme art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/64</p> <p>§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:</p> <p style="padding-left: 20px;">I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;</p> <p style="padding-left: 20px;">II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;</p> <p style="padding-left: 20px;">III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;</p> <p style="padding-left: 20px;">IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.</p> <p>§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:</p> <p style="padding-left: 20px;">I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p style="text-align: center;">§ 1º.</p> <p>I. quadros constantes nos arts. 3º e 5º da Lei 9.782/12;</p> <p style="padding-left: 40px;">II. proc. TC 623/12, fls. 09;</p> <p>III. proc. TC 623/12, fls. 10-verso, 18-verso e 60-verso a 67;</p> <p style="padding-left: 40px;">IV. proc. TC 623/12, fls. 21-verso a 29</p> <p style="text-align: center;">§ 2º.</p> <p>I. Demonstrativo da despesa dos órgãos aos quais os fundos estão vinculados e fls. 192, 193-verso, 195, 197, 203-verso, 204, 213, 214/215-verso, 219, 221-verso e 223 do proc. TC 623/12.</p>

Dispositivo Legal	Enquadramento na LOA
<p>II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;</p> <p>III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.</p>	<p>II. Não encaminhou, entretanto, as informações estão disponíveis no site <www.transparencia.es.gov.br>. Opção: “orçamento”/“QDD”.</p> <p>III. Não encaminhou¹⁶. Entretanto, as informações estão disponíveis no site <www.transparencia.es.gov.br>. Opção: “orçamento”/“anexos do PLOA 2012”.</p>
<p>Conforme art. 3º da Lei 4.320/64</p> <p>A Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas por lei.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Art. 3º da Lei 9.782/12 apresenta quadro contendo valor das operações de crédito autorizadas.</p>
<p>Conforme art. 4º da Lei 4.320/64</p> <p>A Lei do Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles, se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Art. 5º da Lei 9.782/12 apresenta quadro contendo despesas dos órgãos.</p>
<p>Conforme art. 5º da Lei 4.320/64</p> <p>A Lei do Orçamento não consignará dotações globais, destinadas a atender indiferentemente, a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Não foram identificadas na LOA situações vedadas pelo art. 5º da Lei 4.320/64.</p>
<p>Conforme art. 6º, <i>caput</i>, da Lei 4.320/64</p> <p>Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Há deduções constitucionais na receita (art. 3º da Lei 9.782/12), mas que não significam descumprimento ao art. 6º, <i>caput</i>, da Lei 4.320/64, conforme orientação da STN (ver manual - MCASP).</p>
<p>Conforme art. 7º, inc. I, da Lei 4.320/64</p> <p>A Lei do Orçamento poderá conter autorização do Executivo para:</p> <p>I. abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p style="text-align: center;">Art. 6º da Lei 9.782/2012</p>
<p>Conforme art. 10 da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 07, de 06.7.1990 [...]</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p style="text-align: center;">Ver item 5 deste relatório.</p>

¹⁶ Para efeito de comparação, na LOA/2011 a documentação foi juntada às fls. 333 a 607 do proc. TC 580/2011.

Dispositivo Legal	Enquadramento na LOA
<p>Conforme art. 14 da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Conforme art. 5º da LOA/12, o valor da reserva de contingência alcançou R\$175.019.713,00, superior a 2% da RCL de 8,6 bilhões de reais, conforme item 14 deste relatório.</p>
<p>Conforme art. 15, § 1º, inc. I, da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>§ 1º. Serão divulgados via Internet:</p> <p>I – pelo Poder Executivo:</p> <p>As estimativas de receita; o projeto da LOA/2012; a LOA/2012 e seus anexos; a LDO/2012 e seus anexos; os dados gerenciais referentes à execução do PPA.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Dados disponíveis em <www.transparencia.es.gov.br> Opção: “orçamento” Acesso em: 27/04/2012.</p>
<p>Conforme art. 15, § 1º, inc. II, da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>§ 1º. Serão divulgados via Internet:</p> <p>I – pela Assembleia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.</p>	<p style="text-align: center;">Não atendeu</p> <p>Os dados disponíveis em <http://www.al.es.gov.br/portal>, opção “orçamento do Estado”, referem-se ao exercício de 2011 e, portanto, não informam o parecer da Comissão de Finanças sobre a LOA de 2012. Acesso em: 18/05/2012.</p>
<p>Conforme art. 16 da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes [...] até 13.8.2011 os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida [...]</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Ver OF/Nº 155/SEP/GABSEC, de 12/08/2011 (doc. 02)</p>
<p>Conforme art. 16, § 5º, da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>§ 5º O PLOA e a LOA para o exercício de 2012 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Art. 6º, inciso I, da Lei 9.782/2012.</p>
<p>Conforme art. 24, § 1º, da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>§ 1º As entidades aptas a receberem recursos a título de subvenções sociais, [...], serão definidas em anexo integrante da LOA de 2012 e deverão estar listadas nominalmente e por município.</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Ver fls. 182-verso a 223 do proc. TC 623/12</p>
<p>Conforme art. 25 da Lei 9.680/11 (LDO/2012)</p> <p>A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos nominalmente identificada, em anexo, da LOA de 2012 [...]</p>	<p style="text-align: center;">Atendeu</p> <p>Ver fls. 182-verso a 223 do proc. TC 623/12</p>

Dispositivo Legal	Enquadramento na LOA
Conforme art. 26, § 1º, da Lei 9.680/11 (LDO/2012) § 1º As entidades aptas a receberem recursos a título de auxílios, [...], serão definidas em anexo integrante da LOA de 2012 e deverão estar listadas nominalmente e por município.	Atendeu Ver fls. 182-verso a 223 do proc. TC 623/12
Conforme art. 31 da Lei 9.680/11 (LDO/2012) A LOA/2012 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09.12.2009.	Atendeu Art. 5º da Lei 9.782/2012 inclui a dotação “encargos gerais – sentenças judiciais”

Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

O Quadro 3.16 informa que

- Não foi encaminhado o anexo de compatibilidade entre PPA, LDO e LOA (demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO) exigido pelo artigo 5º, I, da LRF;
- O demonstrativo de estimativa e compensação de renúncia de receita não apresenta o caráter regionalizado de que fala a Constituição e não atende ao princípio da transparência (Constituição Federal, art. 165, § 6º c/c Constituição Estadual, art. 150, § 6º);
- A elaboração do demonstrativo de estimativa e compensação de renúncia de receita não informou as medidas de compensação e/ou demonstrou que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita, conforme exige a Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 5º, inciso II;
- Os dados disponíveis em <<http://www.al.es.gov.br/portal>>, opção “orçamento do Estado”, referem-se ao exercício de 2011 e, portanto, não informam o parecer da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa sobre a LOA Exercício 2012, conforme determina o artigo 15, § 1º, inc. II, da Lei 9.680/11 (LDO Exercício 2012).

Os itens acima foram objeto de notificação, citação, citação e recomendação, respectivamente, na análise do Relatório de Análise de Leis (RAL) nº 3/2012, constante no Processo TC - 623/2012 (LOA Exercício 2012). Entretanto, o Plenário, mediante a Decisão TC - 3337/2012, constante nesses autos, deixou de acatar a

recomendação de citação aos responsáveis pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa em face do cumprimento do disposto no artigo 15, §1º, inciso II, da Lei 9680/2011, LDO Exercício 2012, com a devida publicação do Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas no site daquela Casa de Leis.

Quantos aos três outros pontos, a Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012, constante nos autos do Processo TC - 623/2012, recomendou:

- na elaboração de futuras LOAs, o encaminhamento do demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme preceitua o art. 5, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- que as justificativas demonstrem que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita e, cumulativamente, que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO, devendo, também, as justificativas constarem do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita), bem como de que conste da Lei Orçamentária Anual demonstrativo regionalizado do efeito da renúncia das receitas (art. 165, § 6º da CF e art. 150, § 6º da Constituição Estadual), a fim de se evitar novas e possíveis solicitações de esclarecimentos por parte desta Corte de Contas.

Além dessas recomendações, os responsáveis citados nos autos do Processo TC - 623/2012 tiveram conhecimento das seguintes recomendações:

- que seja dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, às informações que dão suporte ao demonstrativo previsto no art. 5º, inciso II, da LRF, notadamente quanto à relação dos beneficiários da renúncia de receita, por setor, com o valor do benefício a que cada um tem direito, cumprindo o disposto nos artigos. 48, § único, II, e 48-A, I, da LRF;
- para que, após o exercício financeiro, observe o disposto no art. 145, incisos I e II, da Constituição Estadual, dando publicidade aos

benefícios e incentivos fiscais concedidos, indicando os beneficiários e o montante do imposto reduzido/dispensado, bem como às isenções ou reduções de impostos incidentes sobre bens e serviços.

3.3.3 ANÁLISE ECONÔMICA

3.3.3.1 Da Disponibilidade dos Recursos

A LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 12.508.092.599,00 (doze bilhões, quinhentos e oito milhões, noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), com o desdobramento apresentado no Quadro 3.17.

Quadro 3.17 - Desdobramento da Receita Orçamentária - 2012

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS DO TESOURO	10.497.580.433,00
1.1 – Receitas Correntes	13.611.172.960,00
1.2 – Receitas de Capital	775.564.735,00
1.3 – Deduções da Receita (transferências a municípios e para formação do Fundeb)	(3.889.168.234,00)
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.010.512.166,00
TOTAL	12.508.092.599,00

Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o desdobramento do Quadro 3.18.

Quadro 3.18 - Despesa Fixada por Categoria Econômica - 2012

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas correntes	8.892.635.977,00
Despesas de capital	3.306.857.611,00
Reserva de contingência	308.599.011,00
TOTAL	12.508.092.599,00

Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, foi fixada em R\$ 12.508.092.599,00, e distribuída entre o orçamento fiscal e o orçamento de seguridade social conforme demonstrado no Quadro 3.19.

Quadro 3.19 – Fixação da Despesa Orçamentária - 2012

		R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Orçamento Fiscal	9.122.266.823,00	72,9
Orçamento de Seguridade Social	3.385.825.776,00	27,1
TOTAL	12.508.092.599,00	100,0

Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782/12 - D.O.E. 04/01/2012)

A LOA apresenta o Orçamento de Investimento em separado, fixando sua despesa em R\$ 312.645.116,00 (trezentos e doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais) com o desdobramento por órgão constante no Quadro 3.20 e com as fontes de recursos previstas no Quadro 3.21.

Quadro 3.20 – Desdobramento do Orçamento de Investimento (por Órgão)

		R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento	50.000,00	
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas	11.815.000,00	
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	300.780.116,00	
TOTAL	312.645.116,00	

Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782/12 - D.O.E. 04/01/2012)

Quadro 3.21 – Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

		R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Recursos Próprios	163.076.731,00	
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido (Tesouro)	47.677.615,00	
Operações de crédito internas	101.890.770,00	
TOTAL	312.645.116,00	

Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782/12 - D.O.E. 04/01/2012)

3.3.3.2 Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo a Categoria Econômica

Segundo o artigo 1º da Lei 9.782/12 (LOA Exercício 2012), o orçamento total do Estado do Espírito Santo compreende:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Seguem os demonstrativos da receita e da despesa segundo a categoria econômica dos orçamentos supralistados:

A) Orçamento Total

O orçamento total, para o exercício financeiro de 2012, previu um superávit corrente de R\$1.564.716.167,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais), conforme fl. 09 do Processo TC-623/12 e demonstrado no Quadro 3.22.

Quadro 3.22 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Recursos de todas as fontes - Esfera: Total)

Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas 2012			Esfera: Total
Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes	14.346.520.378	Despesas Correntes	8.892.635.977
Receita Tributária	9.947.000.763	Pessoal e Encargos Sociais	5.997.100.663
Receita de Contribuições	232.708.598	Juros e Enc. Dívida	228.172.272
Receita Patrimonial	360.183.006	Outras Des. Correntes	2.667.363.042
Receita Agropecuária	2.339.496		
Receita Industrial	13.091.275		
Receita de Serviços	71.022.258		
Transferências Correntes	3.393.614.905		
Outras Receitas Correntes	326.560.077		
Deduções da Receita (-)	3.889.168.234		
Transferência aos municípios	2.565.887.960	Superávit Orç. Corrente	1.564.716.167
FUNDEB	1.323.280.274		
Subtotal	10.457.352.144	Subtotal	10.457.352.144
Superávit do orç. Corrente	1.564.716.167		
Receitas de Capital	815.395.613	Despesas de Capital	3.306.857.611
Operações de Crédito	364.584.608	Investimentos	1.373.046.947
Alienação de Bens	1.067.797	Inversões financeiras	1.676.668.434
Amortização de Empréstimos	75.402	Amortização da dívida	257.142.230
Transferências de Capital	207.450.932		
Outras Receitas de Capital	242.216.874		
Receitas Correntes Intraorçam. Receitas de Capital Intraorçam	1.235.344.842	Reserva de Contingência	308.599.011
Total	3.615.456.622	Total	3.615.456.622
RESUMO			
Receitas Correntes	14.346.520.378	Despesas Correntes	8.892.635.977
Receitas de Capital	815.395.613	Despesas de Capital	3.306.857.611
Receitas Correntes Intraorç. Receitas de Capital Intraorç.	1.235.344.842		
Deduções da Receita (-)	3.889.168.234	Reserva de Contingência	308.599.011
Total	12.508.092.599	Total	12.508.092.599

Fonte: Proc. TC 623/2012, fl. 09, LOA/2012.

B) Orçamento Fiscal

O orçamento fiscal (Quadro 3.23) previu um superávit corrente de R\$ 2.844.072.523,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e vinte três reais), suficiente para suprir o déficit do orçamento corrente da seguridade (Quadro 3.24), conforme demonstrado no Quadro 3.23, onde se observa uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade, no valor de R\$ 300.772.743,00.

Quadro 3.23 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Recursos de todas as fontes - Esfera: Fiscal)

Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas 2012			Esfera: Fiscal
Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes	12.562.851.082	Despesas Correntes	5.829.610.325
Receita Tributária	9.153.158.841	Pessoal e Encargos Sociais	4.071.836.566
Receita de Contribuições	96.488	Juros e Enc. Dívida	228.172.272
Receita Patrimonial	296.518.428	Outras Des. Correntes	1.529.601.487
Receita Agropecuária	2.339.496		
Receita Industrial	13.091.275		
Receita de Serviços	37.229.538		
Transferências Correntes	2.765.270.747		
Outras Receitas Correntes	295.146.269		
Deduções da Receita (-)	3.889.168.234		
Transferência aos municípios	2.565.887.960	Superávit Orç. Corrente	2.844.072.523
FUNDEB	1.323.280.274		
Subtotal	8.673.682.848	Subtotal	8.673.682.848
Superávit do orç. Corrente	2.844.072.523		
Receitas de Capital	742.907.419	Despesas de Capital	3.117.636.785
Operações de Crédito	314.584.608	Investimentos	1.183.826.121
Alienação de Bens	1.067.797	Inversões financeiras	1.676.668.434
Amortização de Empréstimos	75.402	Amortização da dívida	257.142.230
Transferências de Capital	203.450.932		
Outras Receitas de Capital	223.728.680		
		Transferência para orç. da seguridade	300.772.743
Receitas Correntes Intraorçam.	6.449.299		
Receitas de Capital Intraorçam		Reserva de Contingência	175.019.713
Total	3.593.429.241	Total	3.593.429.241

Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas 2012				Esfera: Fiscal
RESUMO				
Receitas Correntes	12.562.851.082	Despesas Correntes	5.829.610.325	
Receitas de Capital	742.907.419	Despesas de Capital	3.117.636.785	
Receitas Correntes Intraorç.	6.449.299			
Receitas de Capital Intraorç.		Transferência para orç. da seguridade	300.772.743	
Deduções da Receita (-)	3.889.168.234	Reserva de Contingência	175.019.713	
Total	9.423.039.566	Total	9.423.039.566	

Fonte: Proc. TC 623/2012, fl. 09-verso, LOA/2012.

C) Orçamento da Seguridade Social

Pelo demonstrativo apresentado no Quadro 3.24, as receitas correntes e de capital são inferiores às despesas correntes e de capital respectivas, acarretando déficit de R\$ 1.279.356.356,00 (um bilhão, duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

Quadro 3.24 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas (Recursos de todas as fontes - Esfera: Seguridade)

Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas 2012			Esfera: Seguridade
Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes	1.783.669.296	Despesas Correntes	3.063.025.652
Receita Tributária	793.841.922	Pessoal e Encargos Sociais	1.925.264.097
Receita de Contribuições	232.612.110	Juros e Enc. Dívida	
Receita Patrimonial	63.664.578	Outras Des. Correntes	1.137.761.555
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	33.792.720		
Transferências Correntes	628.344.158		
Outras Receitas Correntes	31.413.808		
Deduções da Receita (-)			
Transferência aos municípios FUNDEB			
Subtotal	1.783.669.296	Subtotal	3.063.025.652

Receita	Total	Despesa	Total
Déficit do orç. Corrente	1.279.356.356	Déficit do orç. Corrente	1.279.356.356
Receitas de Capital	72.488.194	Despesas de Capital	189.220.826
Operações de Crédito	50.000.000	Investimentos	189.220.826
Alienação de Bens		Inversões financeiras	
Amortização de Empréstimos		Amortização da dívida	
Transferências de Capital	4.000.000		
Outras Receitas de Capital	18.488.194		
Transfer. do orç. Fiscal	300.772.743		
Receitas Correntes Intraorçam.	1.228.895.543	Reserva de Contingência	133.579.298
Receitas de Capital Intraorçam			
Total	1.602.156.480	Total	1.602.156.480
RESUMO			
Receitas Correntes	1.783.669.296	Despesas Correntes	3.063.025.652
Receitas de Capital	72.488.194	Despesas de Capital	189.220.826
Receitas Correntes Intraorç.	1.228.895.543		
Receitas de Capital Intraorç.			
Transf. Orç. Fiscal	300.772.743	Reserva de Contingência	133.579.298
Total	3.385.825.776	Total	3.385.825.776

Fonte: Proc. TC 623/2012, fl. 09-verso, LOA/2012.

D) Orçamento de Investimento

Integram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2012, o Bandes – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a Ceturb – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, unidade da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano. O orçamento de investimentos das empresas estatais estimou as fontes de recursos e fixou a despesa para o exercício de 2012 em R\$ 312.645.116,00.

Os recursos orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram como fonte: recursos próprios das empresas, recursos do Tesouro Estadual e operações de crédito internas. O Quadro 3.25 apresenta a composição dos recursos

do Orçamento de Investimento, destinados a cada empresa, por fonte de financiamento.

Quadro 3.25 – Alocação de Recursos por Fonte e Empresa – 2012

Empresa	Recursos Próprios		Recursos do Tesouro		Operações de crédito		Total	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Bandes	-	-	50.000	0,10	-	-	50.000	0,02
Ceturb	6.218.000	3,81	5.597.000	11,74	-	-	11.815.000	3,78
Cesan	156.858.731	96,19	42.030.615	88,16	101.890.770	100,00	300.780.116	96,20
Total	163.076.731	100,00	47.677.615	100,00	101.890.770	100,00	312.645.116	100,00
%	52,16		15,25		32,59		100,00	

Fonte: Proc. TC 623/2012, LOA/2012, fls. 180/182.

Como se observa no Quadro 3.25, na composição do Orçamento de Investimento, praticamente todos os investimentos (96,2%) destinam-se à Cesan, no montante de R\$ 300.780.116,00.

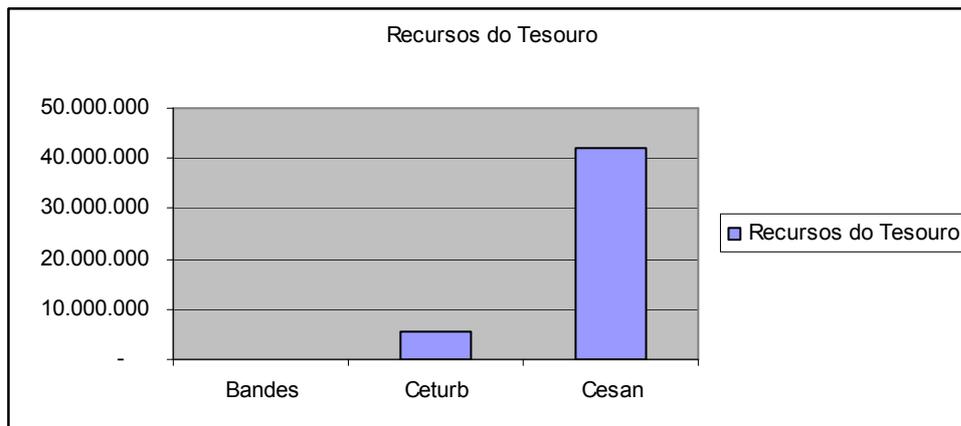
Como principal fonte de financiamento, destacam-se os recursos próprios (52,16%), seguidos pelas operações de crédito (32,59%) e pelos recursos do Tesouro (15,25%).

O Bandes tem os recursos do Tesouro como única fonte, enquanto a Ceturb utiliza 52,6% de recursos próprios e 47,4% de recursos do Tesouro para financiar seus investimentos. Já a Cesan, do total de R\$ 300.780.116,00 de investimentos, financia 52,16% desse montante através de recursos próprios (R\$ 156.858.731,00), 13,97% através de recursos do Tesouro (R\$ 42.030.615,00) e 33,87% através de operações de crédito (R\$ 101.890.770,00).

Registra-se, pela observância do Anexo IV da LOA Exercício 2012, fl. 180 do Processo TC - 623/12, que as operações de crédito pretendidas são internas e que todos os recursos do Tesouro (15,25% do total orçado, conforme Quadro 3.25) estarão direcionados para aumento do patrimônio líquido.

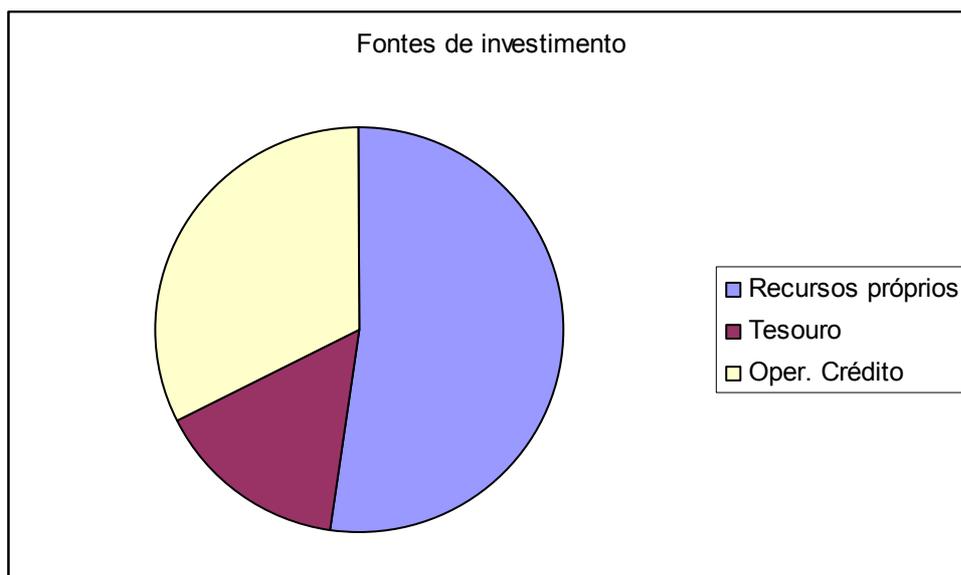
O Gráfico 3.04 destaca a alocação de recursos do Tesouro por empresa e o Gráfico 3.05 permite visualizar a participação de cada fonte de investimento no total orçado.

Gráfico 3.04 – Alocação dos Recursos do Tesouro por Empresa - 2012



Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

Gráfico 3.05 – Participação das Fontes de Investimentos – 2012



Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

Importa destacar a melhora no perfil das fontes de financiamento em 2012 comparativamente a 2011, pois, enquanto a LOA Exercício 2012 trabalha com 52,16% de financiamentos com recursos próprios, o orçamento anterior utilizava, como principal fonte, recursos de terceiros (operações de crédito), no percentual de 44,4%, conforme consta no Processo TC - 580/11, fl. 620.

3.3.3.3 Estrutura das Receitas

A receita prevista para 2012 apresenta o desdobramento por categoria econômica e origem conforme o Quadro 3.26 a seguir.

Quadro 3.26 – Receita Prevista por Categoria Econômica e Origem - 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL
1- RECEITAS DO TESOURO	10.497.580.433	83,93
1.1- RECEITAS CORRENTES	13.611.172.960	108,82
Receita Tributária	9.765.079.612	78,07
Receita de Contribuições	296.488	0,00
Receita Patrimonial	229.166.960	1,83
Receita de Serviços	3.258.753	0,03
Transferências Correntes	3.357.356.915	26,84
Outras Rec. Correntes	256.014.232	2,05
1.2- RECEITAS DE CAPITAL	775.564.735	6,20
Operações de crédito	364.584.608	2,91
Alienação de bens	1.067.797	0,01
Amortização de empréstimos	75.402	0,00
Transferências de capital	167.620.054	1,34
Outras Rec. Capital	242.216.874	1,94
1.3- RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAM.	10.972	0,00
1.4- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.889.168.234)	-31,09
Transf. a Municípios	(2.565.887.960)	-20,51
FUNDEB	(1.323.280.274)	-10,58
2- RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADM. INDIRETA	2.010.512.166	16,07
TOTAL	12.508.092.599	100,00

Fonte: proc. TC 623/12, fl. 08, LOA/2012, art. 3º.

Pelo Quadro 3.26, o Estado, para 2012, estimou que 83,93% da receita prevista seria oriunda de recursos do Tesouro e 16,07% de recursos de outras fontes. As maiores receitas previstas a serem arrecadadas são as Receitas Correntes, das quais se destacam a Receita Tributária (78,07% do total) e Transferências Correntes (26,84% do total).

3.3.3.4 Desdobramento da Despesa

A despesa total orçada para 2012 apresenta o desdobramento por categoria econômica e origem conforme o Quadro 3.27 a seguir.

Quadro 3.27 – Despesa por Categoria Econômica e Origem – 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL
DESPESAS CORRENTES	8.892.635.977	71,10
Pessoal e encargos sociais	5.997.100.663	47,95
Juros e encargos da dívida	228.172.272	1,82
Outras despesas correntes	2.667.363.042	21,33
DESPESAS DE CAPITAL	3.306.857.611	26,44
Investimentos	1.373.046.947	10,98
Inversões financeiras	1.676.668.434	13,40
Amortização da dívida	257.142.230	2,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	308.599.011	2,46
TOTAL	12.508.092.599	100,00

Fonte: proc. TC 623/12, fl. 09.

O Quadro 3.27 demonstra que a maior destinação da despesa se encontra nas despesas correntes com 71,1%. Dentro delas, “Pessoal e encargos sociais” respondem pela maior destinação com 47,95%, seguida de “Outras despesas correntes” com 21,33%.

No tocante à destinação de recursos do orçamento por função, o Quadro 3.28 apresenta a seguinte distribuição:

Quadro 3.28 – Despesa por Função – 2012

Recursos de todas as fontes			
Função	Especificação	Valor (R\$)	%
1	Legislativa	248.101.739	1,98
2	Judiciária	867.050.066	6,93
3	Essencial à Justiça	309.159.850	2,47
4	Administração	645.112.180	5,16
6	Segurança pública	1.210.197.120	9,68
8	Assist. Social	147.690.439	1,18
9	Prev. Social	1.437.439.079	11,49
10	Saúde	1.538.045.675	12,30
11	Trabalho	2.483.760	0,02
12	Educação	1.569.714.218	12,55
13	Cultura	64.778.332	0,52
14	Direitos da Cidadania	421.021.513	3,37
15	Urbanismo	101.638.976	0,81
16	Habitação	13.754.981	0,11
17	Saneamento	46.337.573	0,37
18	Gestão ambiental	118.968.946	0,95
19	Ciência e tecnologia	78.131.738	0,62
20	Agricultura	194.610.112	1,56
22	Indústria	13.777.777	0,11
23	Comércio e serviços	71.644.092	0,57
24	Comunicações	28.854.754	0,23
25	Energia	4.556.384	0,04
26	Transporte	660.826.542	5,28
27	Desporto e lazer	59.770.362	0,48
28	Encargos Especiais	2.345.827.380	18,75
99	Reserva de Contingência	308.599.011	2,47
Total		12.508.092.599	100,00

Fonte: proc. TC 623/12, fl. 30-verso.

O Quadro 3.28 apresenta 26 funções, demonstrando que 04 funções possuem porcentagem acima de 10% em relação ao total do orçamento: encargos especiais, com 18,75%; educação, com 12,55%; saúde, com 12,30%; e previdência social, com 11,49%. Registre-se que os encargos especiais referem-se às dívidas interna e externa e seus serviços, às sentenças judiciais e às transferências constitucionais, entre outras.

Das 26 funções restantes relacionadas no Quadro 3.28, observa-se que:

- Quase a metade do total (12 ao todo) apresentou participação no orçamento abaixo de uma unidade percentual, são elas: trabalho, cultura, urbanismo, habitação, saneamento, gestão ambiental, ciência e tecnologia, indústria, comércio e serviços, comunicações, energia e desporto e lazer;
- A participação no orçamento de 5 funções ficou entre 1% e 2,5%, são elas: legislativa, essencial à justiça, assistência social, agricultura e reserva de contingência;
- A participação no orçamento entre 4% e 6% coube a 2 funções: administração e transporte;
- A função “segurança pública” representa 9,68% do orçamento e a função “judiciária” alcançou 6,93%.

A despesa total fixada, em vista da receita prevista (no montante de R\$ 12.508.092.599,00), apresenta, por órgão, o desdobramento do Quadro 3.29 de acordo com a fonte de recurso.

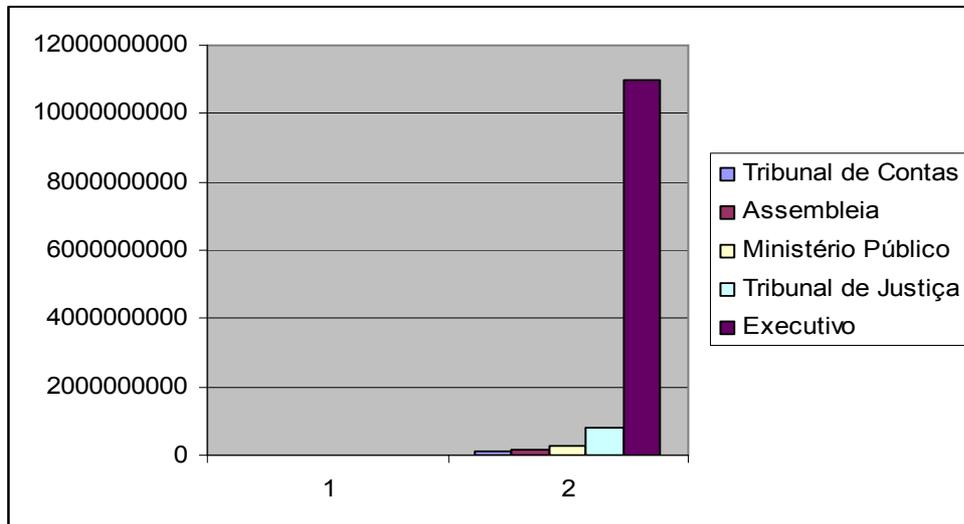
Quadro 3.29 – Despesa por Órgão e Fonte de Recursos - 2012

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO		TOTAL
	Tesouro	Outras fontes	
1 – Poder Legislativo	248.101.739	-	248.101.739
Assembleia Legislativa	148.710.000	-	148.710.000
Tribunal de Contas	99.391.739	-	99.391.739
2 – Poder Judiciário	716.030.000	109.673.110	825.703.110
Tribunal de Justiça	716.030.000	109.673.110	825.703.110
3 – Ministério Público	267.000.000	530.000	267.530.000
4 – Poder Executivo	9.091.428.981	1.900.309.056	10.991.738.037
Subtotal	10.322.560.720	2.010.512.166	12.333.072.886
Reserva de Contingência	175.019.713	-	175.019.713
TOTAL	10.497.580.433	2.010.512.166	12.508.092.599

Fonte: Proc. TC 623/2012, fls. 29-verso e 30-verso.

O Gráfico 3.06 apresenta a distribuição do Quadro 3.29 por Poder e pelo Ministério Público.

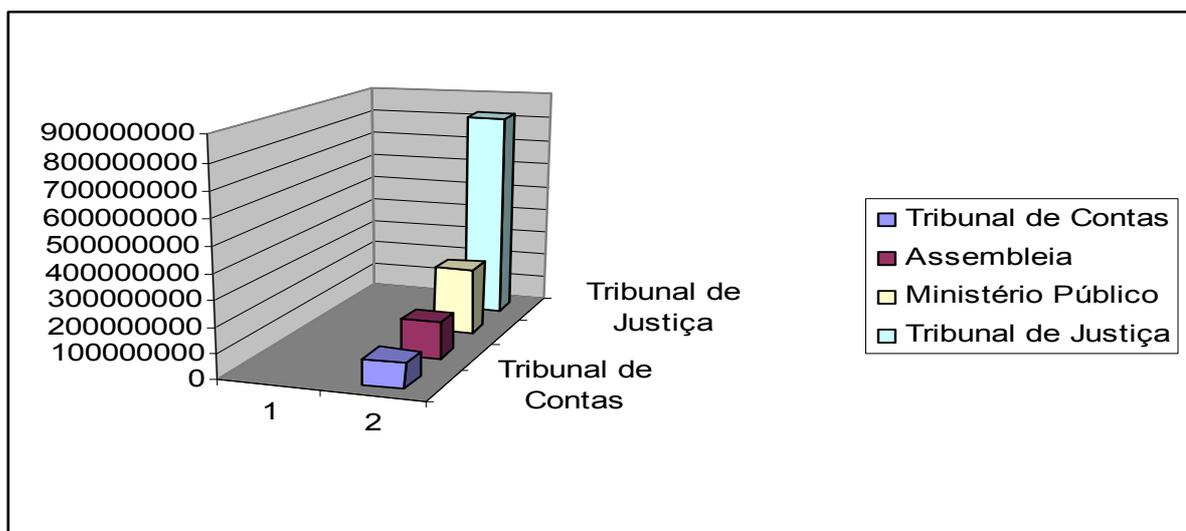
Gráfico 3.06 - Distribuição da Despesa por Poder e MP - 2012



Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

O Gráfico 3.07 apresenta a distribuição do Quadro 3.29 por órgão, porém, sem levar em conta o Poder Executivo e a Reserva de Contingência.

Gráfico 3.07 - Distribuição da Despesa por Órgão (Exceto Executivo) – 2012



Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

Ao compararmos com o exercício anterior (2011), verificamos as variações constantes no Quadro 3.30.

Quadro 3.30 – Despesa por Órgão – Comparação 2011/2012

R\$1,00 (valores constantes)

ESPECIFICAÇÃO	2011*	2012	Variação %
Assembleia Legislativa	133.760.000,00	148.710.000,00	11,18
Tribunal de Contas	94.836.258,00	99.391.739,00	4,80
Tribunal de Justiça	717.624.908,00	825.703.110,00	15,06
Ministério Público	244.634.500,00	267.530.000,00	9,36

Fonte: Proc. TC 580/11, fl. 633, valores atualizados pelo índice de inflação constante na LDO (4,5%).

Do Quadro 3.30, constata-se que, em valores constantes, a LOA Exercício 2012 prevê, em relação à LOA Exercício 2011, aumento de 4,80% ao Tribunal de Contas, 9,36% para o Ministério Público, 11,18% para a Assembleia e 15,06% para o Tribunal de Justiça.

3.3.3.5 Análise do Cumprimento da “Regra de Ouro Constitucional”

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso III, dispõe:

Art. 167. São vedados:

[...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Tal norma recebeu a alcunha doutrinária de "regra de ouro constitucional"¹⁷, que objetiva evitar o financiamento de todas as suas despesas correntes por meio de endividamento. Para tanto, a lei veda que o ente público realize operações de crédito em montante superior às despesas de capital.

¹⁷ ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique, *op.cit.*, p. 201.

É importante notar que a lei não proíbe a utilização de operações de crédito para realizar despesas correntes, apenas determina que o total das operações de crédito não supere o total das despesas de capital.

O Quadro 3.31 demonstra o cumprimento da regra de ouro constitucional na LOA Exercício 2012.

Quadro 3.31 – Receita de Operação de Crédito x Despesa de Capital (Regra de Ouro)

R\$ 1,00	
Receita de operações de crédito orçada	364.584.608
Despesa de capital fixada	3.306.857.611

Fonte: proc. TC 623/12, fl. 09.

3.3.3.6 Reserva de Contingência x LDO

A LDO/2012 (Lei 9.680/2011), dispõe, em seu art. 14:

Art. 14. O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Conforme art. 5º da LOA Exercício 2012, o valor da reserva de contingência alcançou R\$175.019.713,00, superior a 2% da RCL de 8,6 bilhões de reais, conforme OF/Nº 155/SEP/GABSEC, de 12/08/11, enviado por conta da elaboração da proposta de orçamento dos Poderes e do Tribunal de Contas. O Quadro 3.32 destaca esses valores.

Quadro 3.32 – Reserva de Contingência

R\$ 1,00		
RCL	Limite de 2% da RCL	Reserva de contingência fixada na LOA
8.643.817.093	172.876.342	175.019.713

Fontes: Ofício nº 155/SEP/GABSEC, de 12/08/11, e proc. TC 623/12, fl. 08.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento do art. 14 da Lei 9.680/2011.

3.3.3.7 LOA: Análises Adicionais

Esta seção apresenta alguns índices que buscam demonstrar a análise do orçamento sob o prisma gerencial.

A) Despesas de custeio

Entende-se por despesas de custeio aquelas “necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros”¹⁸.

As despesas de custeio destinam-se à manutenção dos serviços prestados à população, sendo seu valor obtido a partir das despesas correntes, com a exclusão dos gastos não voltados para a referida manutenção e a adição de equipamentos e material permanente.

O Quadro 3.33 demonstra o cálculo da despesa de custeio, indicando que o Estado previa gastar R\$ 6.850.421.126,00 com a manutenção de serviços à população.

Quadro 3.33 – Despesa de Custeio – 2012

CÓDIGO	Especificação	R\$1,00
3.0.00.00.00	Despesas correntes	8.892.635.977
3.1.90.01.00	(-) Aposentadorias e reformas (pagas pelo Tesouro)	1.129.922.028
3.1.90.03.00	(-) Pensões (pagas pelo Tesouro)	288.315.171
3.2.00.00.00	(-) Juros e encargos da dívida	228.172.272
3.3.20.00.00	(-) Transferências a União	783.434
3.3.30.00.00	(-) Transferências a Estados e DF	2.100.000
3.3.40.00.00	(-) Transferências a Municípios	84.226.341
3.3.50.00.00	(-) Transferências a Inst. Privadas sem fins lucrativos	442.217.598
3.3.60.00.00	(-) Transferências a Inst. Privadas com fins lucrativos	81.638.268
3.3.70.00.00	(-) Transferências a Inst. Multigov. Nacionais	340.000
3.3.90.01.00	(-) Aposentadorias e reformas (pagas pelo RPPS)	150.000
3.3.90.03.00	(-) Pensões (pagas pelo RPPS)	233.969
3.3.90.05.00	(-) Outros benefícios previdenciários	480.000
3.3.90.93.00	(-) Indenizações e restituições	16.508.203
4.4.90.52.00	(+) Equipamentos e mat. Permanente	232.872.433
	DESPESA DE CUSTEIO	6.850.421.126

Fonte: proc. TC 623/12, fls. 19/20.

¹⁸ Definição extraída do *site*

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp>. Acesso em: 27 abr. 2012.

B) Comprometimento das receitas correntes com a máquina administrativa

O quociente das “despesas de custeio” pelas “receitas correntes” expressa o nível de comprometimento das receitas correntes com a manutenção dos serviços prestados à população. O Quadro 3.34 apresenta esse resultado e o índice informa que a despesa de custeio representa 47,75% das receitas correntes, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto como receita corrente, o Estado destinará R\$ 0,47 para a manutenção dos serviços prestados à população.

Quadro 3.34 – Relação Despesa de Custeio X Receitas Correntes – 2012

Especificação	Valor (R\$)
Despesas de custeio (1)	6.850.421.126
Receitas Correntes (2)	14.346.520.378
Índice (1)x100/(2)	47,75

Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

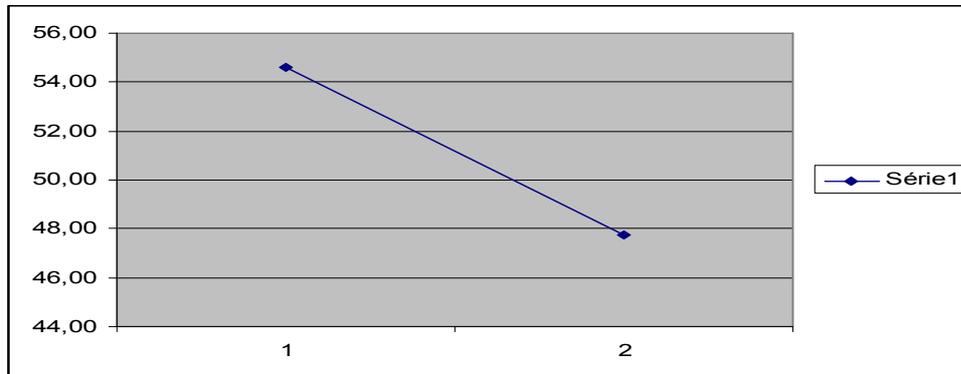
Ressalte-se que houve uma melhora na relação acima entre 2011 e 2012, devida ao expressivo crescimento das receitas correntes, que subiram de R\$ 10.956.989.450,00 em 2011¹⁹ para R\$ 14.346.520.378,00 em 2012.

Esse fato refletiu-se na queda do índice, de 54,60% em 2011²⁰ para 47,75% no ano seguinte, o que significa que houve redução na participação das despesas de custeio nas receitas correntes orçadas, conforme Gráfico 3.08 a seguir.

¹⁹ Conforme proc. TC 580/11, fl. 639.

²⁰ Idem, fl. 639.

Gráfico 3.08 – Evolução percentual da participação do custeio nas receitas correntes 2011/2012



Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

C) Representatividade da dívida ativa

O quociente da “receita da dívida ativa” pela “receita total”, bem como o quociente da “receita da dívida ativa tributária” pela “receita tributária” demonstram o peso dessas dívidas em relação às respectivas receitas. O Quadro 3.35 apresenta esses valores, apontando que a receita da dívida ativa representa 0,42% da receita total e que a receita da dívida ativa tributária representa 0,50% da receita tributária, informando que as dívidas são de expressão percentual desprezível em relação à receita.

Ressalta-se, entretanto, que, apesar de desprezível em termos percentuais, a dívida deve ser cobrada por força do artigo 11 da LRF que estabelece como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Quadro 3.35 – Relação Dívida Ativa X Receita - 2012

Especificação	Valor (R\$)
Receita da Dívida Ativa (1)	52.135.160
Receita Total (2)	12.508.092.599
Índice (1x100/2)	0,42
Receita da Dívida Ativa Tributária (3)	49.426.725
Receita Tributária (4)	9.947.000.763
Índice (3x100/4)	0,50

Fonte: proc. TC 623/12, fls. 10 e 13.

D) Carga tributária *per capita*

A carga tributária per capita estima a carga tributária com que cada habitante arcará como contribuição em tributos para o fisco estadual. O Quadro 3.36 apresenta essa relação, indicando que cada habitante contribuirá, em média, com R\$2.931,82 para os cofres estaduais, ressaltando a defasagem da apuração do quantitativo populacional (referente a 2010) que, se atualizado, implicaria na diminuição do índice.

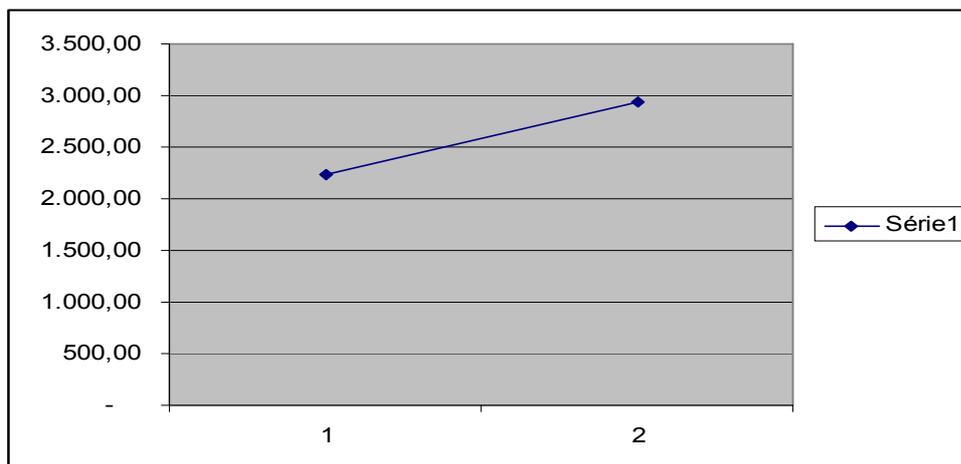
Quadro 3.36 - Carga Tributária Per Capita – 2012

Especificação	Valor
Receita Tributária (1)	9.947.000.763
População (2)	3.392.775
Índice (1/2)	2.931,82

Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_dou/ES2010.pdf>. Acesso em: 02 abr 2012.

Note-se que a carga tributária per capita aumentou em relação a 2011, quando o índice alcançou R\$ 2.234,18, conforme Processo TC - 580/11, fl. 641, o que pode ser visualizado pelo Gráfico 3.09.

Gráfico 3.09 – Evolução da carga tributária per capita 2011/2012



Fonte: LOA 2012 (Lei nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012 - D.O.E. 04/01/2012)

E) Dívida pública

A relação da dívida pública, no que se refere aos juros e encargos e à amortização, frente às despesas correntes, de capital e total, permite avaliar a sua representatividade no orçamento, indicando, ou não, a necessidade de ações corretivas.

O Quadro 3.37 elabora essas relações e informa que os juros e encargos da dívida pública representam 2,6% das despesas correntes e 1,8% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representa 7,8% das despesas de capital e 2,1% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização correspondem a 3,9% da despesa total.

Quadro 3.37 – Dívida Pública – 2012

Especificação	Valor
Juros e encargos da dívida pública (1)	228.172.272
Despesa corrente (2)	8.892.635.977
Índice (1/2)	0,026
Juros e encargos da dívida pública (3)	228.172.272
Despesa total (4)	12.508.092.599
Índice (3/4)	0,018
Amortização da dívida pública (5)	257.142.230
Despesas de capital (6)	3.306.857.611
Índice (5/6)	0,078
Amortização da dívida pública (7)	257.142.230
Despesa total (8)	12.508.092.599
Índice (7/8)	0,021

Fonte: proc. TC 623/12, fl. 09.

Importa registrar a relativa estabilidade dos índices supra entre 2011 e 2012, conforme Quadro 3.38 abaixo:

Quadro 3.38 – Dívida Pública Comparada 2011/2012

Índice	2011*	2012
(1/2)	0,023	0,026
(3/4)	0,017	0,018
(5/6)	0,092	0,078
(7/8)	0,020	0,021

Fonte: proc. TC 580/11, fl. 643.

3.3.3.8 Compatibilidade entre LOA e PPA

Insta ressaltar que o PPA 2012/2015 previu, entre valores orçamentários e não orçamentários, o total de R\$ 45.549.104.847,00 para o período de 04 anos, conforme fl. 79 do Processo TC - 621/2012.

Nesse sentido, o valor autorizado na LOA Exercício 2012 (R\$ 12.508.092.599,00) encontra-se compatível com o previsto no PPA, restando autorizado o montante de R\$ 33.041.012.248,00 para ser distribuído entre 2013, 2014 e 2015, conforme Quadro 3.39 abaixo.

Quadro 3.39 – Compatibilidade entre LOA e PPA

(A) PPA – recursos previstos (R\$)	45.549.104.847,00
(B) LOA 2012 – recursos autorizados (R\$)	12.508.092.599,00
(A – B) recursos a serem distribuídos entre 2013, 2014 e 2015	33.041.012.248,00

Fonte: Processo TC-621/2012 e LOA 2012 (Lei nº 9.782)

4 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No Brasil, as finanças públicas estão disciplinadas principalmente na Lei Federal nº 4.320/64, que determina que, ao final de cada exercício, os resultados gerais da Administração Pública sejam demonstrados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Além dessa, a Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinou normas ligadas às finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O trabalho nesta seção foi direcionado para a verificação dos relatórios encaminhados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, senhor Theodorico Ferraço, através do Ofício GP Nº 159/2013, protocolados nesta Corte de Contas em 29 de maio de 2013, representativos da Prestação de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2012.

Observa-se que os exames realizados nessas Contas Governamentais, por sua própria natureza e extensão, não constituem uma revisão sistemática e completa da gestão das unidades orçamentárias e gestoras, autarquias, fundos, fundações e demais entidades da administração indireta e direta do Estado, além dos Poderes e do Ministério Público, cujas prestações de contas – observadas as normas legais e práticas contábeis vigentes – serão objeto de fiscalizações e julgamentos das contas, consoante Lei Orgânica do TCEES. Ademais, não foi possível, neste trabalho, averiguar a fidedignidade e a veracidade dos saldos contábeis apresentados nos demonstrativos contábeis com documentos probatórios.

Prosseguindo, cabe informar que, para a confecção dos demonstrativos contábeis, o Governo do Estado utiliza-se do SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4.067-N, de 27 de dezembro de 1996 e implantado na Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, a partir do ano de 1997. De acordo com o artigo 10 do aludido Decreto, a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado do Espírito Santo dar-se-á em conformidade com o SIAFEM/ES, e ainda, conforme determina o artigo 5º do mesmo Decreto, o órgão

gestor do SIAFEM é a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenação de Contabilidade, a quem caberá coordenar, controlar e registrar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo do Estado do Espírito Santo.

Consoante o disposto no artigo 22 do Decreto 4.067-N, somente será reconhecido como dado oficial, para efeito de divulgação ou publicação, aquele que for extraído do SIAFEM-ES. Portanto, desde 1997, todos os órgãos estaduais foram obrigados por força do referido Decreto a efetuar os registros contábeis decorrentes de atos e fatos administrativos, na forma definida pela Lei Federal 4.320/64, por intermédio do SIAFEM, inclusive as demonstrações contábeis.

Integram o Balanço Geral de 2012 o Relatório Contábil, as Demonstrações Contábeis consolidadas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e a execução orçamentária das Empresas Estatais Dependentes e, ainda, as Demonstrações Contábeis Individualizadas das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Estaduais, bem como do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12 DA LEI 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é uma demonstração das previsões e execuções orçamentárias do exercício a que se refere. Apresenta-se, por força do artigo 102 da Lei 4.320/64, em duas seções: Receitas e Despesas previstas em confronto com as realizadas.

As receitas são apresentadas por categorias econômicas (art. 11 da Lei nº 4320/64): correntes e de capital; e as despesas em função da natureza dos créditos: orçamentários; suplementares; especiais e extraordinários.

4.1.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

A - Receitas e Despesas Orçadas

A Lei Orçamentária Anual nº 9.782 de 03 de janeiro de 2012 (Publicada no Diário Oficial do Estado em 04.01.2012), estimou a receita, para o exercício de 2012,

em R\$ 12.508.092.599,00 (doze bilhões, quinhentos e oito milhões, noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais) fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2012, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R\$ 14.663.114.878,43 (quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado, demonstrados no Quadro 4.01.

QUADRO 4.01 - APURAÇÃO DA DESPESA FIXADA ATUALIZADA

Conta 1.9.2.1.1.00.00 (Dotação Inicial - LOA)	R\$ 12.508.092.599,00
Conta 1.9.2.1.2.00.00 (Dotação Suplementar)	R\$ 3.927.574.062,47
Conta 1.9.2.1.3.00.00 (Dotação Especial)	R\$ 285.988.705,18
Conta 1.9.2.1.5.00.00 (Cancelamento de Dotação)	(R\$2.058.540.488,22)
Dotação Orçamentária Total	R\$ 14.663.114.878,43

Fonte: Balancete Geral do Estado

Constata-se que houve elevação na autorização de despesa no montante de R\$ 2.155.022.279,43 (R\$ 14.663.114.878,43 – R\$ 12.508.092.599,00), tal valor advém da abertura de créditos adicionais em conformidade com as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

QUADRO 4.02 - DESPESA TOTAL FIXADA – EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012

Em R\$ 1mil

DESPESA	2012	2011	2010	2009	2008
Despesa fixada	14.663.114	14.967.913	13.709.748	12.600.732	11.628.877
	-2,04%	9,18%	8,80%	8,36%	-

Fonte: Balanços Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 2008 a 2012 em valores correntes

No que tange às receitas, as modificações em sua previsão, verificadas até o final do exercício de 2012, resultaram em um valor previsto de R\$ 12.601.256.599, conforme demonstrativo do Quadro 4.03.

QUADRO 4.03 - APURAÇÃO DA RECEITA PREVISTA ATUALIZADA

Conta 2.9.1.1.1.00.00 (Rec. Total Prevista - LOA)	R\$ 12.508.092.599,00
Conta. 2.9.1.1.2.00.00 (Previsão Adicional da Receita)	R\$ 135.018.696,22
Conta. 2.9.1.1.9.00.00 (Anulação da Previsão da Receita)	(R\$ 41.854.696,22)
Receita Prevista Atualizada - Balanço Orçamentário	R\$12.601.256.599,00

Fonte: Balancete Geral do Estado

Para as receitas previstas, quando comparado com o exercício anterior, constata-se redução na sua previsão, conforme Quadro 4.04.

QUADRO 4.04 - RECEITA TOTAL PREVISTA – EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012

Em R\$ 1 mil

Exercício	2012	2011	2010	2009	2008
Receita Prevista	12.601.256	14.076.409	12.028.529	11.572.180	11.262.290
Varição	-10,48%	17,03%	3,94%	2,75%	-

Fonte: Balanços Orçamentários – Exercícios de 2008 a 2012 em valores correntes

B - Receitas e Despesas Realizadas

Observou-se um decréscimo tanto da receita quanto da despesa em relação ao exercício anterior (2001) e um acréscimo em relação aos anteriores.

QUADRO 4.05 - RECEITA REALIZADA – EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012

Exercício	Receitas realizadas	Varição - em %
2012	13.704.041.565,26	-2,50%
2011	14.055.834.467,00	18,34%
2010	11.877.619.190,05	9,76%
2009	10.821.506.756,86	-2,22%
2008	11.067.450.646,81	-

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2008 a 2012 em valores correntes

QUADRO 4.06 - DESPESA REALIZADA – EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012

Exercício	Despesas executadas	Varição – em %
2012	12.821.997.736,00	-7,79%
2011	13.905.213.434,00	9,12%
2010	12.742.897.652,00	14,75%
2009	11.104.806.159,00	8,95%
2008	10.192.769.756,00	-

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2008 a 2012 em valores correntes

Dos Quadros 4.04, 4.05 e 4.06, destaca-se que a realização da receita foi superior à sua previsão. Entretanto, em 2012, houve uma variação percentual negativa de 2,50%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um decréscimo de 7,79% no mesmo período.

Ressalta-se que, no exercício de 2012 houve alteração da metodologia de registro das transferências constitucionais do Estado para os Municípios. Nos exercícios anteriores esses valores eram registrados como despesas. Para o exercício de 2012, o Estado do Espírito Santo optou por registrar as transferências constitucionais aos Municípios como dedução da receita. Este procedimento é previsto na Portaria-conjunta nº 1 de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SOF (MCASP, 4ª edição, p. 53).

Verifica-se também que a Lei nº 9.680 de 2012 (LDO), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, em seu artigo 7º estabeleceu a faculdade da adoção do mecanismo de registro das transferências constitucionais aos municípios por meio da dedução de receita orçamentária.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Executivo a adoção do mecanismo das transferências constitucionais e legais aos municípios através da contabilização por dedução da receita orçamentária.

C - Receitas e Despesas: estimativas x realizações

Um dos enfoques do Balanço Orçamentário é evidenciar as variações ocorridas entre as estimativas e as realizações, entre o planejado e o executado. Desta forma, é nessa demonstração contábil que se pode identificar, ainda que de forma sintética, se ocorreu a concretização das estimativas feitas pelo Governo do Estado nos aspectos de receitas e despesas orçamentárias.

QUADRO 4.07 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – EXERCÍCIO DE 2012

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.950.365.095,98	10.326.078.714,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	232.708.598,00	265.060.893,81
RECEITA PATRIMONIAL	358.492.923,00	385.729.640,69
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.254.729,00	140.189,17
RECEITA INDUSTRIAL	14.677.302,05	8.411.538,12
RECEITA DE SERVIÇOS	69.097.000,00	35.396.070,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.390.837.103,20	3.969.862.401,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	333.560.077,00	287.845.589,13
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.346.648.547,00	1.421.867.322,25
TOTAL RECEITAS CORRENTES	15.697.641.375,23	16.700.392.360,44
RECEITAS DE CAPITAL	792.783.457,80	1.095.025.352,23
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 3.889.168.234,00	- 4.091.376.147,41
SOMA	12.601.256.599,03	13.704.041.565,26
DEFICIT (Despesa Fixada - Receita Prevista)	2.061.858.279,40	-
TOTAL DAS RECEITAS	14.663.114.878,43	13.704.041.565,26
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO
CREDITOS ORÇAMENT. E SUPLEMENTARES	14.409.894.665,48	12.821.997.736,39
CREDITOS ESPECIAIS	253.220.212,95	-
CREDITOS EXTRAORDINÁRIOS	-	-
DESPESAS TOTAIS	14.663.114.878,43	12.821.997.736,39
SUPERAVIT (Rec Arrecadada – Desp Executada)	-	882.043.828,87
TOTAL DAS DESPESAS	14.663.114.878,43	13.704.041.565,26

Também é essa demonstração que evidencia o resultado orçamentário obtido, permitindo avaliar o nível de comprometimento das futuras arrecadações de receitas com as despesas que excederam as realizações do exercício a que se referem.

No Quadro 4.07 fica evidenciado o superávit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias executadas no exercício, no valor de R\$ 882.043.828,87.

D - Variação da Receita Realizada

Na totalidade as Receitas Correntes arrecadadas em 2012 foram inferiores ao exercício anterior. Tal fato ocorreu em razão da alteração da metodologia de contabilização das transferências constitucionais, conforme explicitado anteriormente.

Entretanto, se observarmos as receitas por origem (tributária; de contribuições, patrimonial, etc.), constata-se que manteve o mesmo comportamento ascendente dos exercícios anteriores, conforme se depreende do quadro 4.08 abaixo. Observa-se também, um crescimento significativo nas receitas de capital, operações de crédito, da ordem de 513,88%.

QUADRO 4.08 - RECEITA REALIZADA – EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012

RECEITAS	2012	2011	2010	2009	2008
Receitas Correntes	11.187.148.891	12.483.956.840	10.526.875.816	9.551.480.865	9.899.828.521
Tributária	10.326.078.715	9.528.840.371	8.131.385.631	7.285.004.187	7.728.768.866
de Contribuições	265.060.894	241.632.683	216.363.390	193.138.293	175.279.302
Patrimonial	385.729.641	376.781.211	309.706.695	332.139.522	323.703.020
Agropecuária	140.189	313.178	80.753	273.449	327.965
Industrial	8.411.538	7.606.522	8.184.651	9.651.151	14.691.819
de Serviços	35.396.071	29.299.259	26.316.132	40.231.528	372.418.375
Transferências Correntes	3.969.862.402	3.329.747.884	2.729.874.535	2.329.020.665	2.027.193.370
Outras Receitas Correntes	287.845.589	252.099.204	219.556.337	347.992.784	143.022.107
Deduções das Rec. Correntes	-4.091.376.147	-1.282.363.473	-1.114.592.307	-985.970.715	-885.576.304
Receitas de Capital	1.095.025.352	312.911.332	287.310.235	334.307.824	317.172.248
Operações de Crédito	917.322.537	149.428.130	170.890.373	183.670.182	94.521.792
Alienação de Bens	4.336.680	2.128.695	164.073	657.848	2.975.146
Amortização de Empréstimos	54.902	37.400	41.662	46.059	53.456
Transferências de Capital	32.578.775	17.430.024	8.667.859	3.546.219	11.429.377
Outras Receitas de Capital	140.732.458	143.887.083	107.546.269	146.387.516	208.192.477
Deduções da Rec. de capital	-3.199				
Rec. IntraOrçamentárias	1.421.867.322	1.258.966.295	1.063.433.138	935.718.068	850.449.878
TOTAL	12.282.171.045¹	14.055.834.467	11.877.619.190	10.821.506.757	11.067.450.647

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios 2008 a 2012 em valores correntes

¹ Saldo total deduzido do valor do registro das Receitas Correntes Intraorçamentárias – R\$ 1.987.546,26

E - Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária por categoria econômica, nos aspectos de fixação e realização, apresenta a composição do Quadro 4.09.

QUADRO 4.09 - COMPOSIÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA – 2012

Título	Fixada	% do total	Realizada	% do total
Despesas Correntes	10.246.584.383,11	69,88%	9.588.647.656,80	74,78%
Pessoal e Encargos Sociais	6.816.512.489,44	46,49%	6.598.218.179,49	51,46%
Juros e Encargos da Dívida	167.651.472,00	1,14%	157.433.324,24	1,23%
Outras Despesas Correntes	3.262.420.421,67	22,25%	2.832.996.153,07	22,09%
Despesas de Capital	4.408.139.315,32	30,06%	3.233.350.079,59	25,22%
Investimentos	1.654.973.533,85	11,29%	1.164.716.291,95	9,08%
Inversões Financeiras	2.243.771.515,47	15,30%	1.572.576.582,49	12,26%
Amortização da Dívida	509.394.266,00	3,47%	496.057.205,15	3,87%
Reserva de Contingência	8.391.180,00	0,06%	-	-
Despesa Orçamentária Total	14.663.114.878,43	-	12.821.997.736,39	-

Fonte: Anexo 11

Depreende-se do quadro acima que, das despesas fixadas, 69,88% correspondem às despesas correntes e 30,06% às despesas de capital, sendo executadas 74,78% em despesas correntes e 25,22% em despesas de capital, ou seja, o Governo do Estado concentrou seus gastos com foco em executar a manutenção dos equipamentos e promover o funcionamento da máquina estatal, haja vista que as despesas correntes não contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Na despesa corrente, a execução mais significativa ocorreu no grupo de pessoal em encargos sociais, representando 51,46% do total das despesas executadas. No que tange às despesas de capital, o grupo mais representativo foram as inversões financeiras, na ordem de 12,26%.

F – Acompanhamento das Receitas do ICMS-FUNDAP e Royalties do Petróleo

I) Receitas de ICMS-FUNDAP

O Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – FUNDAP é um financiamento para apoio a empresas com sede no Espírito Santo e que realizam operações de comércio exterior tributadas com ICMS no Estado, sendo que as

empresas industriais com sede no Espírito Santo que fazem uso de insumo importado também podem se habilitar aos financiamentos do FUNDAP.

Considerando os últimos cinco anos, a trajetória do ICMS-FUNDAP no Estado do Espírito Santo, há registro de R\$ 2.207.722.670,74 no exercício de 2008, apresentando seguidas reduções para os patamares de R\$ 1.745.571.868,60 (2009) e de R\$ 1.739.213.928,06 (2010), vindo a atingir seu ápice no exercício de 2011, cujo montante alcançou R\$ 2.389.252.169,16, e voltou a declinar em 2012 conforme demonstrado no quadro 4.10.

Quadro 4.10 - Variação das Receitas de ICMS Importação - FUNDAP

CONTA	41113 0215	ICMS IMPORTAÇÃO (FUNDAP)
Ano	Valor arrecadado	Variação – ano atual / ano anterior
2012	2.074.395.222,80	-13,18%
2011	2.389.252.169,16	-27,21%
2010	1.739.213.928,06	0,37%
2009	1.745.571.868,60	-20,93%
2008	2.207.722.670,74	-

Fonte: Balanços Gerais do Estado - Publicados pela SEFAZ

II) Receitas de Royalties do Petróleo

Os royalties se constituem da compensação financeira que é devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo pagos mensalmente, em moeda nacional, com relação a cada campo, a partir do mês em que ocorrer a respectiva data de início de produção (art. 11 do Decreto nº 2705/1998).

Os registros contábeis dos royalties do petróleo encontram-se nas contas 4.1.7.2.1.22.30 – Cota Parte Royalties Compensação Financeira Lei nº 7.990/1989, 4.1.7.2.1.22.50 – Cota Parte Royalties Participação Especial e 4.1.7.2.1.22.70 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP. Segue abaixo quadro demonstrativo do volume de receita no período de 2008 a 2012.

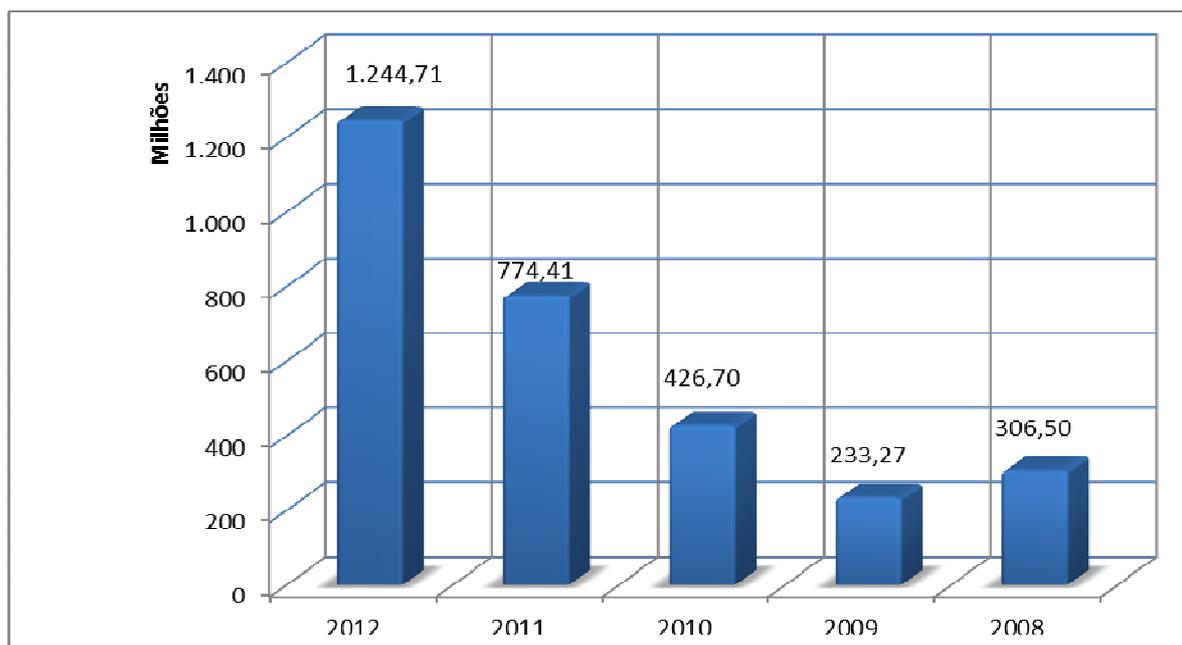
Quadro 4.11 - Volume de Receita de Royalties do Petróleo

Exercício	Conta Contábil			Total – R\$
	41721.2230	41721.2250	41721.2270	
2012	266.782.744,25	974.169.186,54	3.762.407,92	1.244.714.338,71
2011	262.043.684,08	509.240.864,18	3.122.288,90	774.406.837,16
2010	188.379.849,76	235.934.843,82	2.385.957,36	426.700.650,94
2009	62.568.780,83	168.801.443,08	1.900.819,90	233.271.043,81
2008	142.658.075,70	161.261.019,52	2.583.664,94	306.502.760,16

Fonte: Balancete geral do Estado

Comparando-se o valor registrado no ano de 2012 com os exercícios anteriores, vislumbra-se um crescimento acentuado nesta receita, sendo 60,73% em relação ao exercício de 2011 e 306,10% no período (2008-2012), informação esta evidenciada no gráfico abaixo:

Gráfico 3.2.03 - Variação da Receitas de Royalties de Petróleos



4.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro, conforme o artigo 103 da Lei nº 4.320 de 1964, demonstrará as receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, conjugados com o saldo do exercício anterior e o saldo que se transfere para o exercício seguinte. É o instrumento utilizado para evidenciar o resultado financeiro obtido no exercício a que se refere.

QUADRO 4.11 - BALANÇO FINANCEIRO RESUMIDO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Orçamentárias	13.704.041.565,26	Despesas Orçamentárias	12.821.997.736,39
Receitas Correntes	15.278.525.038,19		
Receitas de Capital	1.095.025.352,23		
Receita IntraOrçamentária	1.421.867.322,25		
Deduções da Receita Corrente	- 4.091.376.147,41		
Transferências Financeiras	13.354.061.137,39	Transferências Financeiras	13.354.061.137,39
Repasse Recebido	3.745.371.226,74	Repasse Concedido	3.745.371.226,74
Sub-repasse Recebido	562.527.776,13	Sub-repasse Concedido	562.527.776,13
Cota Recebida	8.907.698.456,75	Cota Concedida	8.907.698.456,75
Repasse previdenciário recebido para cobertura de deficit	138.463.677,77	Repasse previdenciário recebido para cobertura de deficit	138.463.677,77
Receitas ExtraOrçamentárias	721.656.329,22	Despesas ExtraOrçamentárias	454.726.699,52
Saldo do Exercício Anterior	2.900.517.562,88	Saldo para o Exercício Seguinte	4.049.491.021,45
SOMA	30.680.276.594,75	SOMA	30.680.276.594,75

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado - 2012

O item 'Repasse previdenciário recebido para cobertura de déficit' evidenciado no Balanço Financeiro refere-se ao valor do aporte previdenciário efetuado pelas seguintes entidades: Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Assembleia Legislativa ao Instituto de Previdência (IPAJM). O Poder Executivo registra o aporte como despesa orçamentária (conta 33191.1323), e neste exercício alcançou a soma de R\$ 967.058.929,79.

A demonstração sob análise revela um resultado financeiro positivo de R\$ 1.148.973.458,57 (receitas orçamentária e extraorçamentária – despesas orçamentária e extraorçamentária), desconsiderando-se o saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

4.2.1 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No Balanço Financeiro as receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e por origem da receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R\$ 13.704.041.565,26 (17.795.417.712,67 – 4.091.376.147,41 Deduções), cujo valor também está demonstrado no Balanço Orçamentário, na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balancete Geral do Estado.

No tocante às despesas orçamentárias, estas estão representadas no Balanço Financeiro pelo valor empenhado e por funções de governo. Dentre as

funções de governo, constatou-se que a de maior representatividade foi a de Encargos Especiais, no valor de R\$ 2.409.634.945,72, correspondendo a 18,78% do total das despesas empenhadas. As funções de governo saúde e educação correspondem, respectivamente, a 13,16% e 13,13% do total das despesas empenhadas.

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2012, uma despesa liquidada na conta 29241.0102 - Empenhos Liquidados no valor de R\$ 12.352.337.666,75. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 469.660.069,64, representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada, cuja representação se encontra no Balancete Geral do Estado na conta 292410101 - Empenhos a Liquidar por Emissão.

A despesa orçamentária paga em 2012, demonstrada no Balancete Geral do Estado, na conta 29252.0101- Despesa Paga por Empenho do Exercício, importou em R\$ 12.157.782.426,03. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas (empenhada) foi superavitário em R\$ 882.043.828,87, conforme demonstrado no Quadro 4.12.

QUADRO 4.12 - RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2012

Conta contábil	Descrição	Valor
19114.0000	Receita realizada	13.704.041.565,26
29241.0000	Despesa empenhada	12.821.997.736,39
29241.0102	Empenhos liquidados	12.352.337.666,75
29241.0101	Empenhos a liquidar por emissão	469.660.069,64
29252.0101	Despesa paga por NE do exercício	12.157.782.426,03
Resultado orçamentário	Receita realizada - Despesa empenhada	882.043.828,87

Fonte: Balancete Geral do Estado – Exercício de 2012

4.2.2 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

A receita extraorçamentária, segundo grupo da receita pública, compreende os recebimentos efetuados e os provenientes de apropriação da despesa orçamentária, ou dela proveniente como contrapartida.

Despesa extraorçamentária é aquela paga à margem da lei orçamentária e, portanto, independente de autorização legislativa, pois se constitui em saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro, oriundas de receitas extraorçamentárias, correspondentes, respectivamente, ao pagamento de

restos a pagar e de serviço da dívida a pagar, e à restituição ou entrega de valores recebidos, como depósitos, cauções, consignações e outros.

Além das operações citadas, constituem receitas e despesas extraorçamentárias as transferências intragovernamentais concedidas e recebidas, pois independem de autorização legislativa.

No Balanço Financeiro constante dos autos, verificou-se que o total das receitas extraorçamentárias é de R\$ 721.656.329,22 e as despesas extraorçamentárias totalizam R\$ 454.726.699,52.

A - Restos a Pagar

Cabe notar que o Balanço Financeiro apresenta, na despesa orçamentária, o valor total empenhado e não apenas o pago e, para equilibrar a demonstração, apresenta as inscrições de restos a pagar como receita extraorçamentária, conforme preconiza o parágrafo único, art. 103 da Lei 4.320/64.

As inscrições de restos a pagar em 2012, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R\$ 652.512.021,50, sendo inferiores ao saldo do “Disponível” para o exercício seguinte, que foi de R\$ 4.049.491.024,45.

A evolução dos Restos a Pagar dos últimos cinco anos pode ser visualizada no Quadro 4.13.

QUADRO 4.13 - EVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR – EXERC. 2008 A 2012

TÍTULO	2012	2011	2010	2009	2008
Inscrição de Restos a Pagar	652.512.021	572.904.321	743.725.547	724.903.683	486.917.538
(-) BAIXAS (Pagamentos e anulações)	564.513.843	712.877.802	817.863.853	496.317.736	517.407.221
(=) Movimento Líquido de Restos a Pagar (Insc.- baixa)	87.998.178	-139.973.481	-74.138.305	228.585.948	-30.489.683
Saldo de Restos a Pagar até o Exercício	718.240.150	630.241.972	770.215.454	844.565.339	615.979.392

Fonte: Anexo 17 e Balanço Patrimonial

B - Demais receitas e despesas extraorçamentárias

Estão demonstrados sinteticamente no Balanço Financeiro, com o título de “Diversas Contas conforme Anexo 13-A”, os valores de R\$ 69.144.307,725 e R\$ 23.465.817,81, referentes à Receita e Despesa Extraorçamentárias, respectivamente. Essas contas estão evidenciadas analiticamente no demonstrativo

denominado “Anexo 13-A da Lei 4.320/64”, peça integrante desta prestação de contas. Esse anexo foi apresentado pelo Governo Estadual, em complementação ao Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei 4.320/64.

4.2.3 COMPARAÇÃO ENTRE O ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO E O ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Consoante disposto no artigo 92 da Lei 4.320/64, a dívida fluante compreende: os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

Verifica-se que o saldo da dívida fluante em 31/12/2012 aumentou se comparado com o saldo do exercício anterior (Anexo 17 da Lei 4.320/64). A movimentação da dívida fluante em 2012 teve o seguinte comportamento:

Saldo Anterior	R\$ 932.070.040,74
Inscrição	R\$ 10.339.890.383,82
Baixa	R\$ 10.192.966.834,53
Saldo para o Exercício Seguinte	R\$ 1.078.993.590,03

Fonte: Anexo 17

Compõem a Dívida Fluante as contas de Restos a Pagar, Depósitos e Valores Pendentes a Curto Prazo.

A - Restos a Pagar

O Demonstrativo da Dívida Fluante (Anexo 17 da Lei 4.320/64) evidencia baixa de Restos a Pagar (pagamentos e cancelamentos) na ordem de R\$ 564.513.843,66. O Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) demonstra na Despesa Extraorçamentária pagamentos de Restos a Pagar em 2012 no montante de R\$ 438.659.749,91 e os cancelamentos de R\$ 125.854.093,751 estão evidenciados na conta 62331.0500 – Anulação RAP Identificados por NE (Balancete Geral do Estado).

Verificou-se, pelo Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), que a conta Restos a Pagar do Exercício somada a conta Restos a Pagar de Exercícios Anteriores totalizam, em 31/12/2012, um saldo de R\$ 718.240.150,65 (R\$ 652.512.021,50 + R\$ 65.728.129,15). Este montante equivalia-se ao saldo total de Restos a Pagar demonstrado no Balanço Patrimonial do Estado.

B – Depósitos

O grupo Depósitos está composto pelas seguintes contas: Consignações, Depósitos de Diversas Origens e Credores – Entidades e Agentes.

As inscrições (receita) e baixas (despesa) do grupo Depósitos, nos valores totais de R\$ 6.051.621.311,07 e R\$ 5.989.365.865,44, respectivamente, evidenciadas no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) conferem com os valores demonstrados no Anexo 13-A do Balanço Financeiro.

C – Valores Pendentes a Curto Prazo

O grupo Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), é composto pelas contas: Receitas Pendentes, Outros Valores Pendentes e Outras Obrigações, cujo montante, em 31/12/2012, é de R\$ 271.351,83 relativo a obrigações fiscais.

4.3 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com o artigo 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício.

O Quadro 4.14 resume as variações patrimoniais consolidadas ocorridas no Estado durante o exercício em análise:

QUADRO 4.14 –VARIAÇÕES PATRIMONIAIS RESUMIDAS

Variações Ativas	45.338.681.172,64	Variações Passivas	44.141.880.937,23
Receitas Orçamentárias	13.704.041.565,26	Despesas Orçamentárias	12.821.997.736,39
Receitas Correntes	15.278.525.038,19	Despesas Correntes	9.588.647.656,80
Receitas de Capital	1.095.025.352,23	Despesas de Capital	3.233.350.079,59
(-) Redutora da Receita	-4.091.376.147,41		
Rec. Corrente IntraOrçamentárias	1.421.867.322,25		
Mutações Ativas	3.078.028.743,63	Mutações Passivas	1.234.946.833,51
Interferências Ativas	26.501.905.871,69	Interferências Passivas	26.501.907.553,67
Transf. Bens e Valores Recebidos	34.170.422,59	Transf. Bens e Valores Concedidos	34.170.373,89
Movimento de Fundos a Débito	11.518.347.674,21	Movimento de Fundos a Crédito	11.518.349.404,89
Ordens de Transferência Recebidas	1.327.957.561,44	Ordens de Transferência Concedidas	1.327.957.561,44
Sub-repasse Recebido	562.527.776,13	Sub-repasse Concedido	562.527.776,13
Repasse Recebido	3.745.371.226,74	Repasse Concedido	3.745.371.226,74
Repasse Previdenciário Recebido	138.463.677,77	Repasse Previdenciário Concedido	138.463.677,77
Cota Recebida	8.907.698.456,75	Cota Concedida	8.907.698.456,75
Ordens de Transf. Financ. Recebidas	267.369.076,06	Ordens Transf. Financ. Concedidas	267.369.076,06
Acréscimos Patrimoniais	2.054.704.992,06	Decréscimos Patrimoniais	3.583.028.813,66
Incorporação de Bens Imóveis	185.308.530,39	Desincorporação de Ativos	2.351.463.698,74
Incorporação de Bens Móveis	453.585.743,31	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	102.207.220,91
Incorporação de bens intangíveis	6.175.273,14		
Incorporação de títulos e valores	4.095.136,07		
Incorporação de Direitos	905.581.010,68	Incorporação de Obrigações	695.890.827,30
Reavaliações de Bens	96.751.480,67	Ajustes de Obrigações	433.466.101,25
Ajustes de Créditos	54.503.341,76	Despesas de Empresas Públicas	965,46
Desincorporação de Obrigações	197.219.162,39		
Ajustes de Obrigações	60.570.369,07		
Incorporação de Inv.p/ Transf. Outra UG	84.592.779,92		
Receitas de Empresas Públicas	6.322.164,66	Resultado Patrimonial	1.196.800.235,41
TOTAL	45.338.681.172,64	TOTAL	45.338.681.172,64

4.3.1 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS E PASSIVAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Variações Patrimoniais provenientes da Execução Orçamentária são aquelas que decorrem da execução do orçamento anual. Dentre elas, as mais comuns são a arrecadação das receitas e a realização das despesas orçamentárias. Já as mutações patrimoniais são variações causadas por permutas entre ativos e passivos, geralmente originadas das receitas e despesas de capital.

As variações ativas financeiras e as variações passivas decorrentes da utilização efetiva de recursos provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram R\$ 13.704.041.565,26 e R\$ 12.821.997.736,39, respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R\$ 882.043.828,87.

4.3.2 RESULTADO PATRIMONIAL

O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Estado do Espírito Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R\$ 1.196.800.235,41, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas. Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2011), que era de R\$ 11.513.156.944,70 resulta em um Ativo Real Líquido Apurado de R\$ 12.709.957.180,11 para o exercício sob análise (2012), conforme demonstrado no Quadro 4.15.

Quadro 4.15 - ATIVO REAL LÍQUIDO

Ativo Real Líquido de 2011	R\$ 11.513.156.944,70
Resultado patrimonial do exercício – DVP – 2012	R\$ 1.196.800.235,41
Ativo real líquido em 31.12.2012	R\$ 12.709.957.180,11

4.4 BALANÇO PATRIMONIAL

Dentre os demonstrativos contábeis obrigatórios pela Lei 4.320/64, está o Balanço Patrimonial que apresenta, de forma sintética, os bens, direitos e obrigações que compõem o Patrimônio Estadual ao final do período a que é específico. Formalmente, o Balanço Patrimonial é apresentado em duas seções, onde a seção do Ativo aglutina os bens e direitos e a seção do Passivo consolida as obrigações e o Patrimônio Líquido.

Nessa apresentação, podem ser identificados os resultados da gestão dos administradores públicos para o Patrimônio da Entidade, cujos saldos representam, de forma acumulada, as consequências das ações administrativas dos diversos gestores responsáveis pelo Estado ao longo dos anos e, em especial, quando comparados os Balanços de exercícios distintos, as alterações entre os mesmos.

A avaliação de gestão dos administradores públicos para o Patrimônio da Entidade, a partir do Balanço Patrimonial, tem como ponto fundamental demonstrar a capacidade de liquidez da entidade, e diagnosticar o resultado econômico-financeiro patrimonial, para proporcionar segurança e tranquilidade à Administração na gestão.

No Quadro 4.16 está demonstrada a composição patrimonial consolidada, em 31 de dezembro de 2012, da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

QUADRO 4.16 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - 2012

Ativo	<u>28.570.720.548,71</u>	Passivo	<u>28.570.720.548,71</u>
			-
Ativo Financeiro	4.100.249.891,34	Passivo Financeiro	1.078.993.590,03
Disponível	4.049.491.021,45	Depósitos	360.482.087,55
Créditos em Circulação	45.550.337,05	Consignações	15.079.226,16
Realizável a Longo Prazo	5.208.532,84	Outros Depósitos	-
		Depósitos de Diversas Origens	336.633.312,13
		Credores - Entidades e Agentes	-
		Recursos Vinculados	8.769.549,26
		Recursos Especiais a Liberar	718.240.150,65
		Restos a Pagar	718.240.150,65
		Serviço da Dívida a Pagar	-
		Valores Pendentes a Curto Prazo	271.351,83
		Receitas Pendentes	
		Obigações - Empr. Públ. Depend.	271.351,83
		Outros Valores Pendentes	-
Ativo Permanente	15.351.554.100,84	Passivo Permanente	5.662.853.222,04
Investimento	2.539.560.519,37	Dívida Fundada Interna	3.309.490.495,01
Imobilizado	3.393.480.546,06	Dívida Fundada Externa	364.532.542,33
Bens e Valores em Circulação	264.270.152,59	Exigível a Longo Prazo	1.986.710.367,89
Créditos em Circulação	422.665.714,58	Obrigações em circulação	2.119.816,81
Realizável a Longo Prazo	8.694.063.528,00		
Intangível	37.513.640,24	Ativo Real Líquido	12.709.957.180,11
		Patrimônio	12.702.801.614,36
		Reservas	1.031.869,69
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.123.696,06
Compensado	9.118.916.556,53	Compensado	9.118.916.556,53
Compensações Ativas Diversas	9.118.916.556,53	Compensações Passivas Diversas	9.118.916.556,53

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado do Estado – Exercício de 2012

4.4.1 DÍVIDA ATIVA

Do balanço patrimonial apresentado, no Ativo Permanente, há o registro da conta contábil realizável a longo prazo no valor de R\$ 8.694.063.528,00, sendo que, desse montante, destaca-se o registro de dívida ativa, no valor de R\$ 8.191.017.472,56 (Balancete geral do Estado - contas 12211-0000), que representa 53,36% do Ativo Permanente e 199,77% do ativo financeiro.

É sabido que a dívida ativa são créditos do Estado com os seus contribuintes, ou, em outras palavras, a dívida ativa é resultante de um não pagamento espontâneo, por parte do contribuinte, de um tributo.

Nos termos do artigo 201 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), a dívida ativa tributária é assim definida:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Conforme o artigo 39 da Lei 4.320/64, a dívida ativa pode ser tributária e não tributária:

Art. 39.
[...]

“§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.”

Quadro 4.17 - Evolução da Dívida Ativa

Exercício	2012	2011	2010	2009	2008
Dívida Ativa	8.191.017.472,56	7.566.507.242,17	6.642.387.435,15	5.978.101.086,09	5.359.075.949,79
Tributária	8.187.957.903,37	7.563.436.693,59	6.639.356.954,60	5.975.049.730,99	5.355.997.213,60
Não Tributária	3.059.569,19	3.070.548,58	3.030.480,55	3.051.355,10	3.078.736,19
Varição (Ex. atual/ex. anterior)	8,25%	13,91%	11,11%	11,55%	-
Crescimento em valores absolutos	624.521.209,78	924.079.738,99	664.307.223,61	619.052.517,39	-

Fonte: Balancete geral do Estado - contas 12211-0100 – 12211 0200

Destarte, constata-se que no período houve uma evolução significativa no saldo desta conta, havendo incremento de R\$ 2.831.941.522,77 desde 2008, ou seja, um aumento de 52,84% em relação ao saldo registrado em 2008. Observa-se, também, que a dívida ativa do Estado já representa 28,67% do Ativo registrado no Balanço Patrimonial.

Assim, diante de tal fato, caber recomendar que se evidenciem nas próximas prestações de contas os resultados efetivos da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme determina o art. 58 da Lei Complementar n. 101/2000.

4.4.2 DÍVIDA FUNDADA

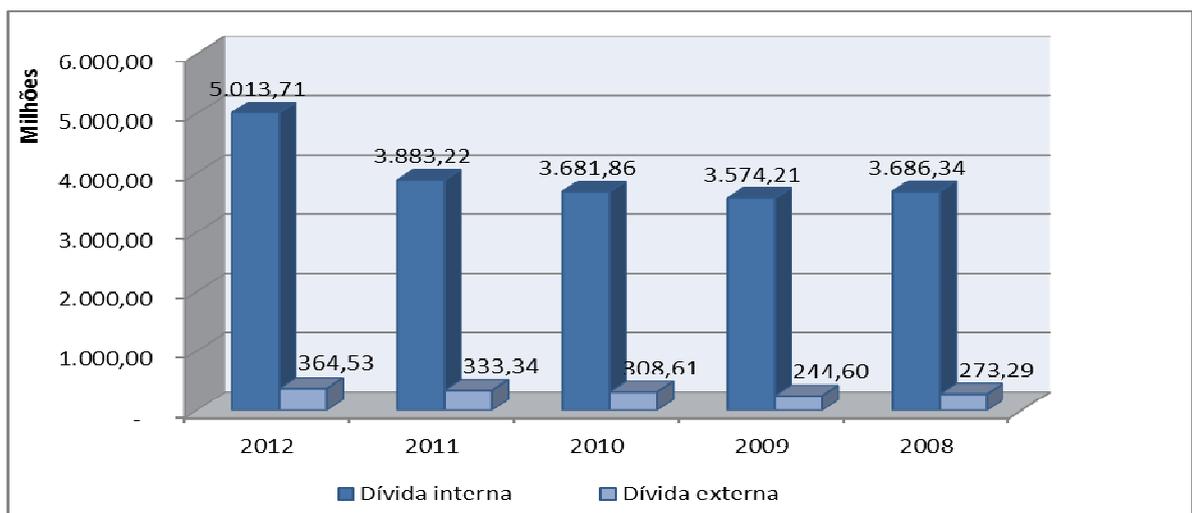
A dívida fundada está alocada no Passivo Permanente, representam compromissos de longo prazo, em regra, e dependem de autorização do Legislativo, nos termos do § 4º do art. 105 da Lei 4.320/64. É também chamada de dívida consolidada ou dívida mobiliária.

Observa-se que o total demonstrado, no valor de R\$ 5.378.240.196,57 diverge do saldo do da dívida fundada registrada no Balanço Patrimonial em decorrência da não inclusão das provisões instituídas (Provisões para Perdas Prováveis – R\$ 2.119.816,81 e Provisões Matemáticas Previdenciárias – R\$ 282.493.208,66), no montante de R\$ 284.613.026,00. Verifica-se, também, que do total da dívida fundada a dívida interna representa 93,21%.

QUADRO 4.18 - Evolução da Dívida Fundada – Exercícios de 2008 a 2012

Dívida /Exercício	2012	2011	2010	2009	2008
INTERNA	5.013.707.654,24	3.883.220.690,74	3.681.861.926,41	3.574.206.907,00	3.686.337.824,00
EXTERNA	364.532.542,33	333.337.908,72	308.608.778,28	244.603.072,00	273.285.535,00
TOTAL	5.378.240.196,57	4.216.558.599,46	3.990.470.704,69	3.818.809.979,00	3.959.623.359,00
% de crescimento	27,55%	5,67%	4,50%	-3,56%	-

Fonte: Anexo 16 da Lei 4320/64



QUADRO 4.19 - Movimentação da dívida no exercício de 2012

DÍVIDA	Saldo anterior	Inscrição	Atualização	Baixa	Amortização	SALDO 2012
INTERNA	3.883.220.690,74	1.510.024.177,67	187.211.211,52	4.115.291,66	562.633.134,03	5.013.707.654,24
EXTERNA	333.337.908,72	29.028.156,03	27.861.808,35	-	25.695.330,77	364.532.542,33
TOTAL	4.216.558.599,46	1.539.052.333,70	215.073.019,87	4.115.291,66	588.328.464,80	5.378.240.196,57

Fonte: Anexo 16 da Lei 4320/64

4.4.3 ANÁLISE DOS QUOCIENTES DO BALANÇO PATRIMONIAL

A - Quociente da Situação Financeira

- Ativo Financeiro/Passivo Financeiro = **3,80**

Este quociente demonstra que para cada R\$1,00 de obrigações, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, o Estado dispõe de R\$ 3,80 (Ativo Financeiro = 4.100.249.391,34 / Passivo Financeiro = 1.078.993.590,03) de recursos financeiros, representados pela soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis que independem de autorização orçamentária.

B - Quociente da Situação Permanente

- Ativo Permanente/Passivo Permanente = **2,71**

Este quociente demonstra que para cada R\$ 1,00 de Obrigações, dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate, o Estado dispõe de R\$ 2,71 (Ativo Permanente = 15.351.554.100,84 / Passivo Permanente = 5.662.853.222,04) de bens e direitos que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

C - Quociente do Resultado Patrimonial

- Ativo Real/Passivo Real = 2,89

Este quociente indica que para cada R\$ 1,00 de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispõe de R\$ 2,89 (Ativo Real = 19.451.803.992,18 / Passivo Real = 6.741.846.812,07) de bens, créditos e valores realizáveis.

4.4.4 APURAÇÃO DO DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO

Um dos principais objetivos da separação entre financeiro e não financeiro é a apuração do superávit financeiro, que servirá, caso ocorra, como fonte para abertura de crédito adicional no exercício seguinte ao do Balanço, conforme dispõe o artigo 43, § 10, inciso I, da Lei 4.320/64.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R\$ 4.100.249.891,34 e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 1.078.993.590,03, resultando num superávit financeiro de R\$ 3.021.256.301,31, indicando que, para abertura de créditos adicionais no exercício de 2013, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos.

Nesse contexto, deve ser observado, ainda, o disposto no art. 8º, parágrafo único da LRF, onde consta que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Tal norma vincula, inclusive, que no superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado por esta Comissão, estão embutidos valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

4.4.5 ANÁLISE HORIZONTAL

A análise horizontal tem por finalidade indicar a variação patrimonial ocorrida, entre exercícios, dos diversos itens que compõem o Patrimônio.

Quadro 4.20 - Variação do patrimônio – Exercícios de 2012 e 2011

ITEM	2012	2011	Variação %
Ativo	28.570.720.548,71	24.809.016.972,04	15,16
Ativo Financeiro	4.100.249.891,34	2.980.498.230,62	37,57
Disponível	4.049.491.021,45	2.900.517.562,88	39,61
Créditos em Circulação	45.550.337,05	74.646.265,19	-38,98
Realizável a Longo Prazo	5.208.532,84	5.334.402,55	-2,36
Ativo Permanente ou Não-Financeiro	15.351.554.100,84	13.784.756.608,38	11,37
Investimento	2.539.560.519,37	2.356.572.623,45	7,77
Imobilizado	3.393.480.546,06	3.062.309.029,98	10,81
Bens e Valores em Circulação	264.270.152,59	228.967.290,62	15,42
Créditos em Circulação	422.665.714,58	64.546.435,59	554,82
Realizável a Longo Prazo	8.694.063.528,00	8.072.361.228,74	7,70
Intangível	37.513.640,24	-	-
Compensado	9.118.916.556,53	8.043.762.133,04	13,37
Passivo	28.570.720.548,71	24.809.016.972,04	15,16
Passivo Financeiro	1.078.993.590,03	932.070.040,74	15,76
Depósitos	360.482.087,55	298.226.641,92	20,88
Consignações	15.079.226,16	R\$ 13.830.523,94	9,03
Depósitos de Diversas Origens	336.633.312,13	168.318.427,67	100,00
Recursos Vinculados	8.769.549,26	116.077.115,10	-92,45
Recursos Especiais a Liberar	718.240.150,65	630.241.972,81	13,96
Restos a Pagar	718.240.150,65	630.241.972,81	13,96
Valores Pendentes a Curto Prazo	271.351,83	3.601.426,01	-92,47
Receitas Pendentes	-	388.624,51	-100,00
Obrigações - Empresas Públicas Dependentes	271.351,83	3.212.801,50	-91,55
Passivo Permanente ou Não-Financeiro	5.662.853.222,04	4.320.027.853,56	31,08
Obrigações em circulação / Provisões - Provisões para perdas	2.119.816,81	-	-
Dívida Fundada Interna	3.309.490.495,01	R\$ 2.684.449.898,87	23,28
Dívida Fundada Externa	364.532.542,33	333.337.908,72	9,36
Exigível a Longo Prazo	1.986.710.367,89	1.302.240.045,97	52,56
Obrigações a Pagar	1.047.967.065,29	921.155.310,97	13,77
Obrigações Legais e Tributárias	656.250.093,94	165.847.727,96	295,69
Provisões Matemáticas Previdenciárias	282.493.208,66	212.020.638,93	33,24
Exigível a Longo Prazo - Emp. Públ. Dependentes	?????	3.216.368,11	-
Ativo Real Líquido	12.709.957.180,11	11.513.156.944,70	10,40
Patrimônio	12.702.801.614,36	11.512.322.578,15	10,34
Reservas	1.031.869,69	1.031.869,69	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.123.696,06	- 197.503,14	-3200,56
Compensado	9.118.916.556,53	8.043.762.133,04	13,37

Vê-se que:

- O total do Ativo aumentou 15,16%;
- Quanto ao Ativo Financeiro:
 - O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual de 37,57%;
 - O Disponível aumentou em 39,61%;
 - Os Créditos em Circulação reduziram quase 40%;
 - O grupo Realizável a Longo Prazo reduziu 2,36%;
- Quanto ao Ativo Não Financeiro:
 - Observou-se um acréscimo de 11,37% neste grupo, o qual esta subdividido em Investimento, Imobilizado, Bens e Valores em Circulação, Créditos em Circulação, Realizável a Longo Prazo e Intangível;

Analisando as variações do Passivo, observa-se que:

- Todo o Passivo aumentou 15,16%.
- Quanto ao Passivo Financeiro:
 - O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou um decréscimo de 15,76%;
 - Dos itens que compõem o Passivo Financeiro, Depósitos de Diversas Origens apresentaram a maior variação positiva de 100%.
- Quanto ao Passivo Não Financeiro:
 - O Passivo Não Financeiro demonstrado pelo Estado através dos grupos *Dívida Fundada Interna, Dívida Fundada Externa e Exigível a Longo Prazo*, houve um acréscimo de 31,08%;

4.4.6 ATIVO REAL LÍQUIDO

Cabe observar que o Ativo Real Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se da diferença entre o Ativo Real (Ativo Financeiro e Ativo Permanente) e o Passivo Real (Passivo Financeiro e Passivo Permanente). O Ativo Real Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de R\$ 12.709.957.180,11, e representou uma variação percentual positiva de 10,40%.

5 – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

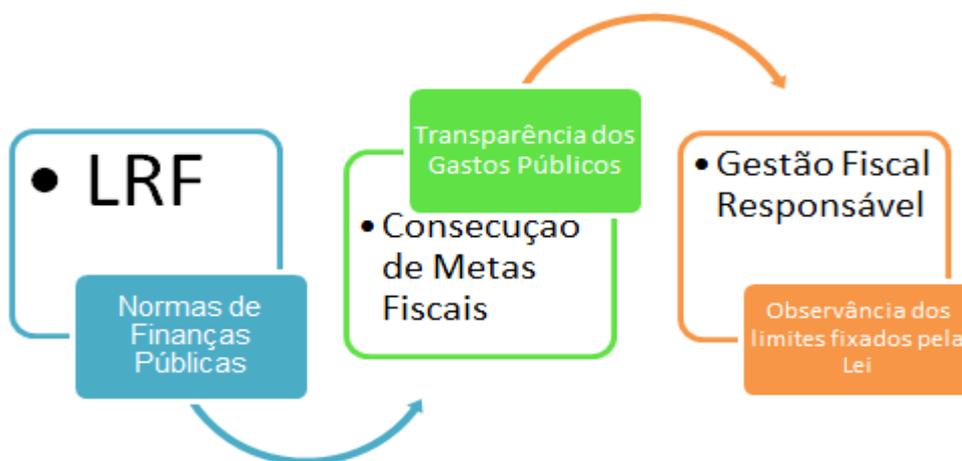
5 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1 INTRODUÇÃO

Novas ações surgiram em prol da modernização e da austeridade na contabilidade e na gestão de finanças públicas, destacando-se a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (2000)¹, o início do processo de convergência das práticas de contabilidade do setor público brasileiro às normas internacionais de contabilidade (2008) e a edição da Lei Complementar 131/2009, popularmente conhecida como Lei da Transparência.

A Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei, pressuposto da “gestão fiscal responsável”.

Figura 5.01 – Objetivos LRF



Nesse sentido, a LRF orienta sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, a limitação de empenho e movimentação financeira, a não geração de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, os

¹ Este Relatório de Contas de Governador se baseou nas informações da 4ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (STN), Notas Técnicas (STN) e Relatórios Fiscais Anuais do Poder Executivo – SEFAZ – 1ª e 2ª Edições.

critérios para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Orienta, ainda, sobre o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, sobre a contratação de operações de crédito, disponibilidades de caixa, restos a pagar, dentre outras disposições, visando sempre à responsabilização do titular do Poder ou órgão no que se refere à gestão dos recursos e patrimônio públicos.

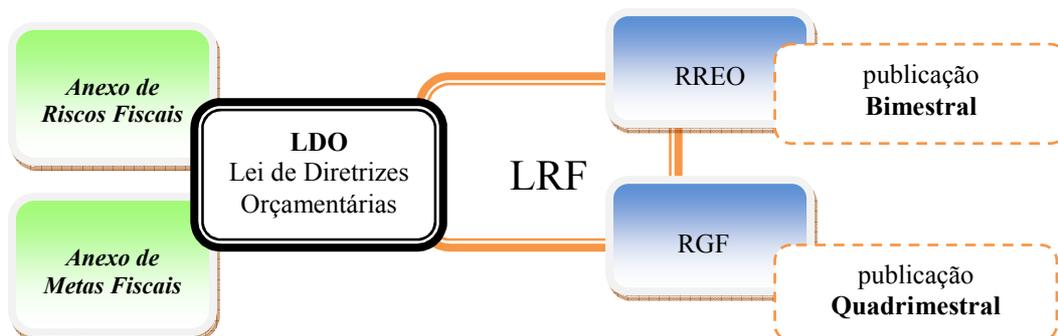
Figura 5.02 – Orientações LRF



Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, e as ações de fiscalização e cobrança.

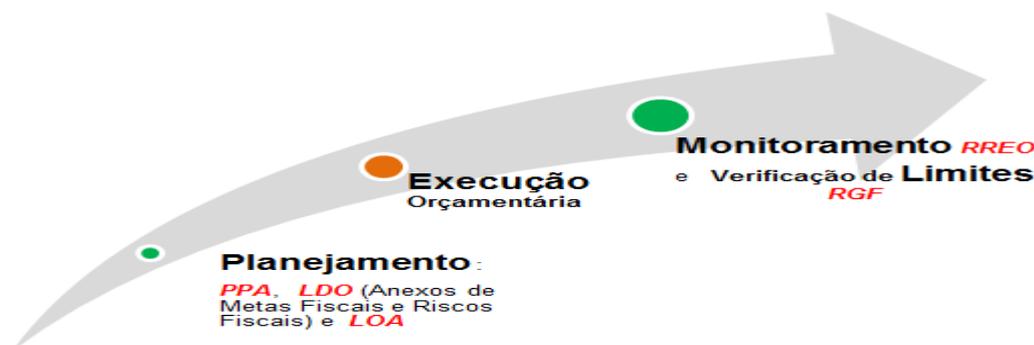
A LRF determina que o Ente deverá elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente (bimestralmente e quadrimestralmente), o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Figura 5.03 – Conexões LRF



Com os avanços provenientes da aplicação da LRF, principalmente quanto à transparência fiscal, cujos instrumentos básicos – os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal – previstos nos artigos 52 e 55 da lei mencionada, que consistem em inovação na sistemática do exercício do controle externo, possibilitam aos Tribunais de Contas acompanhar, periodicamente (bimestral, quadrimestral e semestralmente), aspectos importantes abrangidos na gestão fiscal.²

Figura 5.04 – Processo Orçamentário Gestão Fiscal



Em virtude do planejamento para análise das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2012, o trabalho foi estruturado contendo verificações dos demonstrativos da LRF pertinentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), na forma a seguir:

² Capítulo Gestão Fiscal - Contas Anuais do Governo de Mato Grosso

- a.** Dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, com ênfase na:
- Integralidade dos Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Tempestividade da Publicação e Remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
 - Confrontação dos RREO's publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES;
 - Análise dos Demonstrativos que compõem o RREO, entre os quais, a apuração do cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), dos Resultados Nominal e Primário, e dos percentuais referentes à Saúde e Educação;
 - Averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integrou o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dimensionado para 2012 estabelecido para 2012, atentando-se às regras para limitação de empenho.
- b.** Dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF de cada Poder/Órgão, enfatizando a:
- Integralidade dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, Tempestividade da Publicação e Remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
 - Confrontação dos RGF's publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES;
 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos para Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito;
 - Verificação da Inscrição de Restos a Pagar com Suficiência Financeira.

5.2 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

5.2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, instrumento de transparência que permite o acompanhamento e monitoramento da gestão das contas públicas ao longo do exercício financeiro, deverá especificar e demonstrar o conteúdo discriminado nos artigos 48, 52 e 53 da LRF (tratam do instrumento de transparência na gestão fiscal, composição, publicação e abrangência, demonstrativos integrantes), na forma dos demonstrativos indicados, conforme orientação e disposição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2012, instituído pela Portaria STN nº 407/11.

Este Manual (4ª edição) foi aprovado em função da necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF, compreendendo os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos da LRF (§§ 1º, 2º e § 3º do art. 4º e nos artigos 48, 52, 53 e 55).

Segundo o disposto em sua parte introdutória, o Manual de Demonstrativos Fiscais estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, definindo orientações metodológicas, consoante os parâmetros estipulados pela LRF. Dessa forma, dispõe sobre as determinações legais, a definição dos demonstrativos que os compõem, enfatizando sua abrangência e particularidades, os modelos dos demonstrativos e instruções de preenchimento, os prazos para publicação, e penalidades.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Será elaborado e publicado pelo Poder Executivo do Ente.

As informações constantes do RREO deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Os demonstrativos do RREO utilizados pelo Estado estão a seguir elencados no Quadro 5.01 a seguir:

Quadro 5.01 – Demonstrativos do RREO

Demonstrativos RREO	Referência
Anexo I - Balanço Orçamentário	
Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	
Anexo III - Receita Corrente Líquida	
Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal	BIMESTRAL
Anexo VII - Demonstrativo do Resultado Primário	
Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	
Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	
Anexo XVII - Demonstrativo das Parcerias Público -Privadas	
Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Anexo XVI - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	SEMESTRAL
Anexo XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	ÚLTIMO BIMESTRE
Anexo XIV - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais/STN

Por competência definida na alínea “e”, inc. III, do art. 66 da Resolução TC 182/02 (Regimento Interno), a 9ª Controladoria Técnica (9ª CT), pertencente à estrutura técnica desta Corte de Contas, e à qual compete o acompanhamento e a fiscalização da gestão do Estado, procedeu, através da equipe técnica responsável pelo Acompanhamento e Análise da Gestão Estadual, à conferência e análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo Estadual, referentes ao exercício de 2012, acostados aos Processos TC - 2319/12

(1º bimestre), TC - 3682/12 (2º bimestre), TC - 5418/12 (3º bimestre), TC - 6481/12 (4º bimestre), TC - 7397/12 (5º bimestre) e TC - 1888/13 (6º bimestre).

Dessa forma, cumpre esclarecer que, esta subcomissão, quanto à análise dos demonstrativos da LRF que compõem o RREO, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT - Gestão do Estado, tendo sido utilizados os dados publicados relativos ao último período do exercício de 2012, que é o 6º bimestre de 2012 (no caso do RREO), representativo dos valores anuais.

As informações utilizadas por essa equipe técnica tiveram como fonte de dados:

- As publicações no Diário Oficial do Estado;
- Consultas sistêmicas e periódicas ao Siafem – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, procedidas pela equipe da 9ª Controladoria Técnica;
- Os conceitos, entendimentos e interpretações desta Corte de Contas, devidamente fundamentados em Pareceres-Consulta, Decisões Plenárias, Resoluções e quaisquer outros atos normativos por ela emanados;
- Regulamentações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

As informações geradas nos autos supracitados serviram de base para esta subcomissão técnica, responsável pela análise da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2012, elaborar o presente relatório, onde foram observados aspectos, tais como: integralidade, tempestividade da publicação e da remessa, bem como a conformidade dos RREOs publicados pelo Estado com os dados extraídos do SIAFEM.

5.2.2 DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INTEGRALIDADE, TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA

5.2.2.1 Integralidade

Quanto à integralidade das peças que compõem o RREO e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos artigos 48, 52 e 53 da LRF (tratam do instrumento de transparência na gestão fiscal, composição, publicação e abrangência, demonstrativos integrantes).

5.2.2.2 Publicação

Consoante o estabelecido no artigo 52 da LRF, combinado com os artigos 165, § 3º, da Constituição Federal, e 150, § 3º, da Constituição Estadual, o RREO deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público. O objetivo dessa periodicidade (BIMESTRAL) é permitir o acompanhamento, análise e monitoramento do desempenho da execução orçamentária do Estado.

Figura 5.05 – Publicação RREO



Analisando os Diários Oficiais do Estado do ano de 2012 e início de 2013 (o Governo do Estado publicou o RREO relativo ao 6º bimestre de 2012 em 30 de janeiro de 2013), a unidade técnica responsável (9ª CT) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária

do exercício em análise. Tais constatações foram sintetizadas e constam no Quadro 5.02 a seguir.

Quadro 5.02 – Demonstrativo das Publicações do RREO

Data limite da publicação (art.52, caput)	1º Bim. 30/03/12	2º Bim. 30/05/12	3º Bim. 30/07/12	4º Bim. 28/09/12	5º Bim. 30/11/12	6º Bim. 30/01/13	Republicações
Balanco Orçamentário (LRF Art. 52, inc.I e II, alíneas "a" e "b", e §1º)– Anexo I	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Dem. da Execução das Despesas por Função/Subfunção (LRF art. 52, inc. II, alínea "c") – Anexo II	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Dem. da Receita Corrente Líquida (LRF Art.53, inc. I) - Anexo III	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Dem. das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF Art. 53, inc. II) – Anexo V	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Demonstrativo do Resultado Nominal (LRF art.53, inc. III) – Anexo VI	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Republicação 1º Bim 17/05/12
Demonstrativo do Resultado Primário (LRF art.53, inc. III) - Anexo VII	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Demonstrativo dos Restos a Pagar Por Poder e Órgão (LRF Art.53, inc.V) - Anexo IX	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Republicação 6º Bim 19/03/13
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE – Anexo X	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Dem. das Receitas de Operações de Crédito e Desp. Capital (LRF art.53, § 1º, inc. I,)– Anexo XI	-	-	-	-	-	✓	-
Dem. da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Prev. dos Servidores (art. 53, § 1º, inc. II) – Anexo XIII	-	-	-	-	-	✓	-
Dem. da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (LRF ,art.53,§ 1º, inciso III) – Anexo XIV	-	-	-	-	-	✓	-
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art.77 e LRF, art.25, § 1º, inciso IV, alínea "b") – Anexo XVI	-	-	✓	-	-	✓	-
Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas – Anexo XVII	-	-	-	-	-	✓	-
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF, art.48) – Anexo XVIII	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-

Fonte: Processos TC n°s 2319/12, 3682/12, 5418/12, 6481/12, 7397/12 e 1888/13

Cabe ressaltar que o Estado publicou alguns anexos do RREO em 2012: o anexo VI – Resultado Nominal, relativo ao 1º bimestre de 2012 (DOE, 17/05/12) republicado em função de ter sido publicado com incorreções, e o anexo

IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, relativo ao RREO do 6º bimestre (DOE, 19/03/13), republicado em função de lançamentos efetuados indevidamente para conciliação de saldos de passivos, pendentes de regularização.

Em análise a estas republicações, observou-se que as alterações não afetaram substancialmente os limites estabelecidos na LRF e conclusões deste relatório, necessitando apenas de pequenos ajustes numéricos, mas não do mérito.

5.2.2.3 Remessa

A partir do sistema de controle de processos desta Corte de Contas, constatou-se que o ENCAMINHAMENTO dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foi protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder, conforme demonstrado no Quadro 5.03.

Figura 5.06 – Encaminhamento RREO



A seguir no Quadro 5.03, constam as datas de recebimento pelo TCEES, dos documentos relativos aos processos analisados do RREO 2012.

Quadro 5.03 – Demonstrativo da Remessa do RREO ao TCEES

DATA LIMITE DA REMESSA (art. 2º da Resolução TC-162/01)	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	5º bim.	6º bim.
Data da Remessa	03/04/12	04/06/12	06/08/12	04/10/12	04/12/12	04/02/13

Fonte: Processos TC nºs 2319/12, 3682/12, 5418/12, 6481/12, 7397/12 e 1888/13

Cabe informar que em relação ao encaminhamento do RREO relativo ao 3º bimestre de 2012, o 35º dia (prazo máximo de encaminhamento) não ocorreu em dia

útil, entretanto, o prazo de encaminhamento do RREO ao TCEES (06 de outubro de 2012) foi considerado dentro do prazo estabelecido pela Resolução TC - nº 162/2001, tendo em vista a forma da contagem dos prazos expressa no art. 183 c/c o art. 184 da Resolução TC - 182/02, bem como no art. 67, parágrafo único, da LC 621/2012.

5.2.3 CONFRONTAÇÃO DOS RREOS PUBLICADOS PELO PODER EXECUTIVO COM OS APURADOS PELO TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RREOs, Processos TC - 2319/12 (1º bimestre), TC-3682/12 (2º bimestre), TC-5418/12 (3º bimestre), TC-6481/12 (4º bimestre), TC-7397/12 (5º bimestre) e TC-1888/13 (6º bimestre), elaborados bimestralmente pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo TCEES, mediante dados extraídos do SIAFEM, com os publicados pelo Executivo Estadual.

Conforme entendimento técnico desta Controladoria, as divergências apuradas não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal, tendo sido encaminhado cópia dos referidos relatórios à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) para conhecerem as observações apontadas e promoverem os ajustes necessários.

Ressalta-se que os valores apurados pela equipe técnica da 9ª CT, na análise dos demonstrativos relativos ao exercício de 2012, foram validados somente com base nas informações registradas e extraídas do SIAFEM à época da apuração dos dados.

5.2.4 ANEXO DE METAS FISCAIS

A LRF determina que o Ente deverá elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

As metas anuais são instrumentos de gestão que subsidiam o planejamento e a execução financeira.

O cumprimento das metas fiscais foi acompanhado com base nas informações divulgadas nos anexos do RREO e RGF, averiguando-se a execução (e também a tendência bimestral) destas referências ao longo do exercício de 2012. Cabe ressaltar que foram utilizados como referência para as metas fiscais, os valores correntes, os quais consideraram a variação do poder aquisitivo da moeda, tomando como base o cenário macroeconômico, sendo aplicados índices de inflação ou deflação. Informa-se que foram desconsiderados ajustes da LOA 2012 em relação a estas metas.

O Quadro 5.04 a seguir, apresenta em valores correntes, os conceitos e critérios adotados para as Metas Anuais apresentadas conforme o Demonstrativo I (Anexo I - Metas Fiscais), constante da LDO referente ao exercício de 2012.

Quadro 5.04 – Metas Fiscais Anuais 2012

METAS FISCAIS ANUAIS 2012 - LDO		
Conceitos e Critérios adotados		Metas em Valores Correntes
Receita Total	Valores estimados da Receita Total	13.268.059.000,00
Receitas Primárias (I)	Total das receitas orçamentárias menos as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.	12.711.725.000,00
Despesa Total	Valores estimados da Despesa Total	12.936.357.000,00
Despesas Primárias (II)	Total das despesas orçamentárias menos Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e aquisição de títulos de capital integralizado, concessão de empréstimos com retorno garantido. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.	12.522.928.000,00
Resultado Primário(III)	Receitas Primárias (I) menos Despesas Primárias (II)	188.798.000,00
Resultado Nominal	Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano menos Saldo da Dívida Fiscal de 31 de dezembro do Ano Anterior	162.175.000,00
Dívida Pública Consolidada	Montante total apurado de obrigações financeiras e precatórios judiciais, definidos conforme LRF.	3.840.047.000,00
Dívida Consolidada Líquida	Dívida Pública Consolidada menos ativo disponível, haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados	1.851.047.000,00

Fonte: Demonstrativo I, Anexo I - LDO 2012

Nota do Quadro 3.04 – Cores iguais foram utilizadas para metas que se relacionam.

5.2.5. CONCEITOS GERAIS

5.2.5.1 Despesas Executadas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. As despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas não devem ser incluídas. No encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas, as despesas liquidadas e as despesas empenhadas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados, por constituírem obrigações preexistentes.

Figura 5.07 – Execução de Despesas



5.2.5.2 Operações Intraorçamentárias

As Despesas e Receitas IntraOrçamentárias devem ser identificadas para evitar a dupla contagem, quando ocorrerem operações realizadas no âmbito interno do Estado. Dessa forma, serão identificadas quando ocorrerem dispêndios decorrentes de operações da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo e entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

As subcategorias econômicas (Tributária, de Contribuições, Industrial, de Serviços...) das Receitas Intraorçamentárias (correntes e de capital) são as mesmas das receitas correntes e de capital. No entanto, as intraorçamentárias são específicas de operações realizadas na mesma esfera de governo e deverão ser identificadas a partir dos códigos 7000.00.00 (receita intraorçamentária corrente) e 8000.00.00 (receita intraorçamentária de capital).

Para identificar as Despesas Intraorçamentárias foi criada a modalidade de aplicação 91 (elementos de despesas 331910000 e 333910000), específicas dessas operações realizadas entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Figura 5.08 – Operações Intraorçamentárias



5.2.6 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

5.2.6.1 Balanço Orçamentário – Anexo I (LRF, art. 52, inc. I , alíneas “a” e “b” do inc. II e § 1º)

O Orçamento é um dos instrumentos mais importantes da Administração Pública e os recursos necessários para cobrir as despesas por ele autorizadas são previstos no orçamento e ingressam no decorrer do exercício.

O Balanço Orçamentário demonstrará a execução orçamentária de um exercício financeiro, das receitas e despesas orçamentárias, comparando-as com suas realizações, bem como indicará o Resultado Orçamentário do Exercício. Apresenta o comportamento do orçamento naquele momento (receitas previstas comparadas com as executadas e despesas fixadas com suas execuções) podendo apresentar resultado orçamentário positivo (superávit orçamentário) ou negativo (déficit orçamentário). Para se calcular o Resultado Orçamentário, compara-se o total da receita executada ou realizada com o total da despesa executada ou realizada.

Figura 5.09 – Balanço Orçamentário



O Balanço Orçamentário relativo ao 6º bimestre de 2012 (bimestre representativo dos valores acumulados do exercício financeiro), apresentou resultado orçamentário superavitário no valor de R\$ 882.043.828,87, com receitas orçamentárias realizadas na ordem de R\$ 13.704.041.565,26 e despesas orçamentárias executadas correspondentes a R\$ 12.821.997.736,39. Cabe informar

que os valores das receitas intraorçamentárias estão sendo considerados nos montantes acima mencionados.

Conforme Gráfico 5.01 a seguir, pode-se visualizar a evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias no decorrer dos bimestres analisados de 2012, se efetivando no 6º bimestre (em destaque), o resultado orçamentário superavitário (receitas realizadas superiores às despesas executadas).

Gráfico 5.01 – Evolução Orçamentária em 2012



Fonte: Balanços Orçamentários Até o 6º bimestre/2012 Siafem

As Receitas Orçamentárias são os ingressos financeiros que irão financiar os gastos públicos. Se dividem em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e de Capital. As Receitas Correntes representam os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas a seguir especificadas no Gráfico 5.02:

Gráfico 5.02 – Composição das Receitas Correntes em 2012



Fonte: RREO - Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

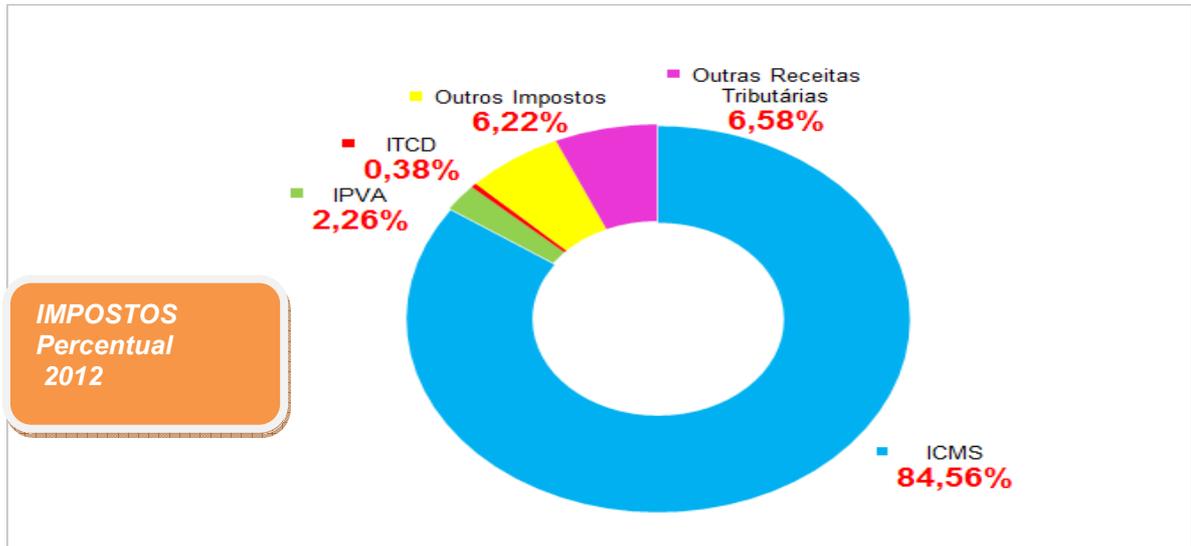
Obs. Estão sublinhadas as categorias de maior representatividade

Analisando as fontes (origem de recursos) das receitas correntes mais expressivas, observa-se pelo gráfico anterior que Receita Tributária, proveniente da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, correspondeu ao percentual de 52,83% do total de Receitas Correntes.

Cabe informar que no cálculo dos montantes finais informados para estas fontes de receitas correntes, já foram consideradas as deduções de receita e transferências aos municípios, sendo apresentados pelos valores líquidos.

Visualizando-se a composição do grupo de impostos (Rubrica mais expressiva) em Receitas Tributárias no gráfico a seguir, verifica-se que o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) teve a maior participação, com 84,56% do total de Impostos. A seguir no Gráfico 5.03, demonstram-se os percentuais constitutivos da Receita Tributária.

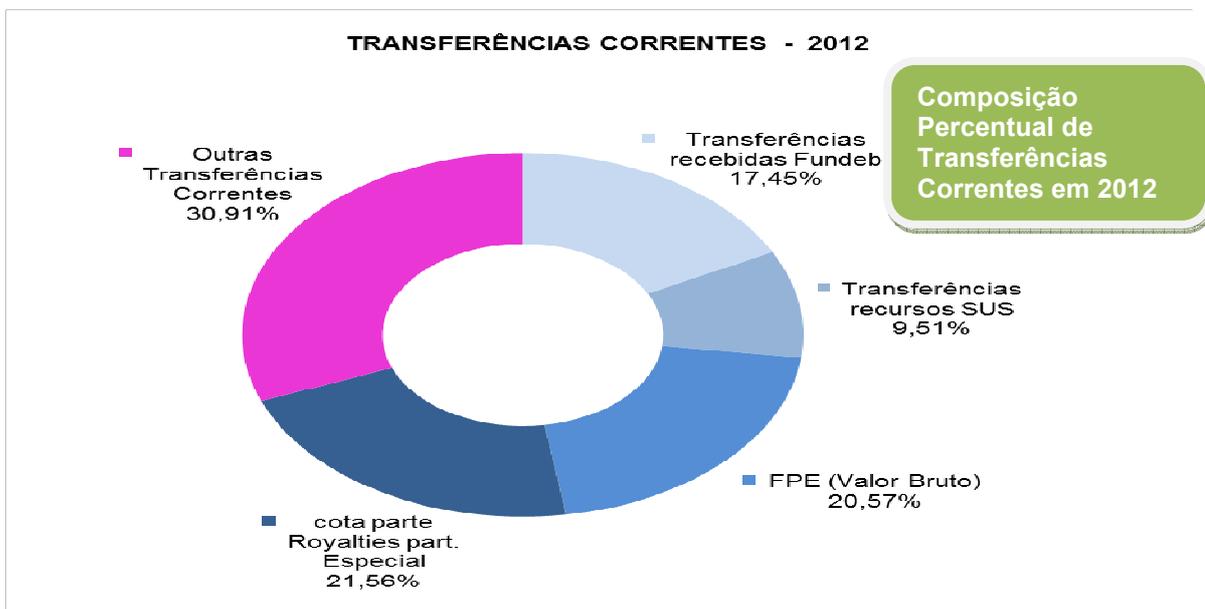
Gráfico 5.03 – Composição de Impostos - Receitas Tributárias – Percentuais



Fonte: RREO – Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

Verificando-se também a composição de Transferências Correntes, que foi outra fonte expressiva de Receita Corrente, apurou-se que dentre as rubricas de maior saldo, a Cota-Parte Royalties Participação Especial apareceu com o percentual de 21,56%, seguida do FPE (Fundo de Participação dos Estados) com 20,57%, e as Transferências Recebidas Do Fundeb, com 17,45% de participação. No Gráfico a seguir poderá ser visualizada essa composição em percentuais de participação em relação ao total de Transferências Correntes.

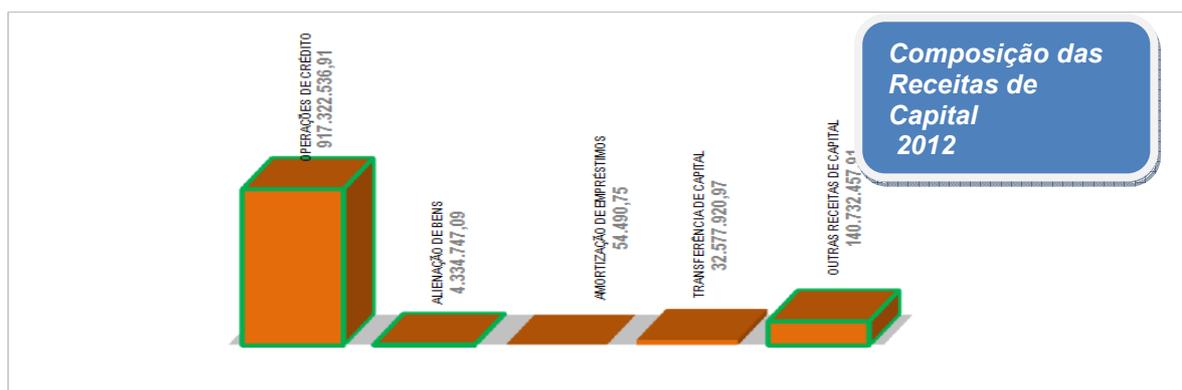
Gráfico 5.04 – Transferências Correntes



Fonte: RREO – Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

As Receitas De Capital representam os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas a seguir especificadas: Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e outras.

Gráfico 5.05 – Receitas de Capital

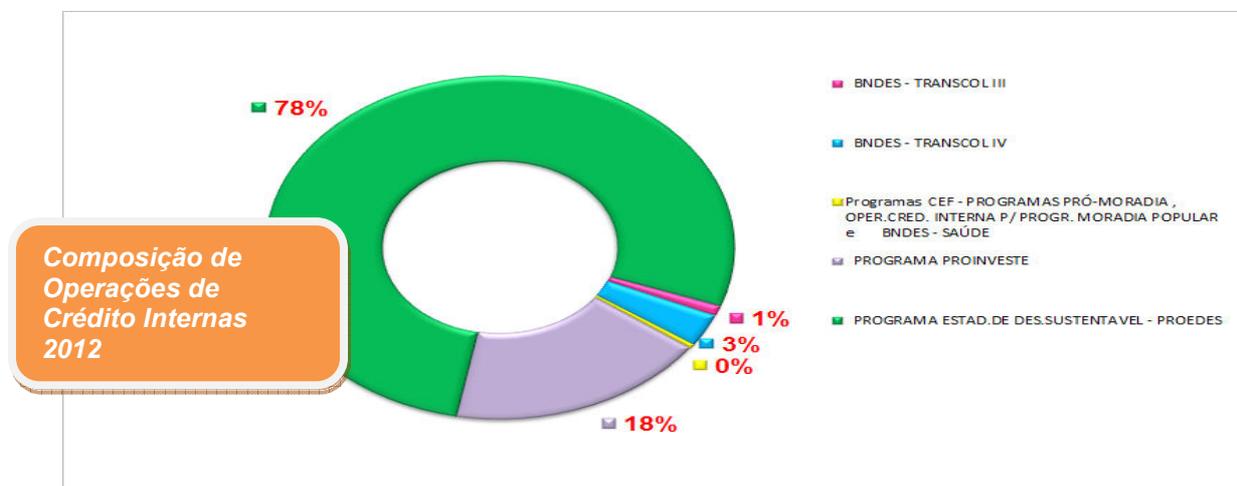


Fonte: RREO – Anexo I, Receitas de Capital, Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

No Gráfico anterior (5.05), visualiza-se que Operações De Crédito teve a maior expressão em Receitas de Capital, com valores na casa de R\$ 917.000.000,00. São receitas decorrentes de colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas.

No caso das Operações De Crédito Internas contratadas em 2012, poderá ser visualizado no Gráfico 5.06 a seguir, os programas mais representativos.

Gráfico 5.06 – Operações de Crédito Internas

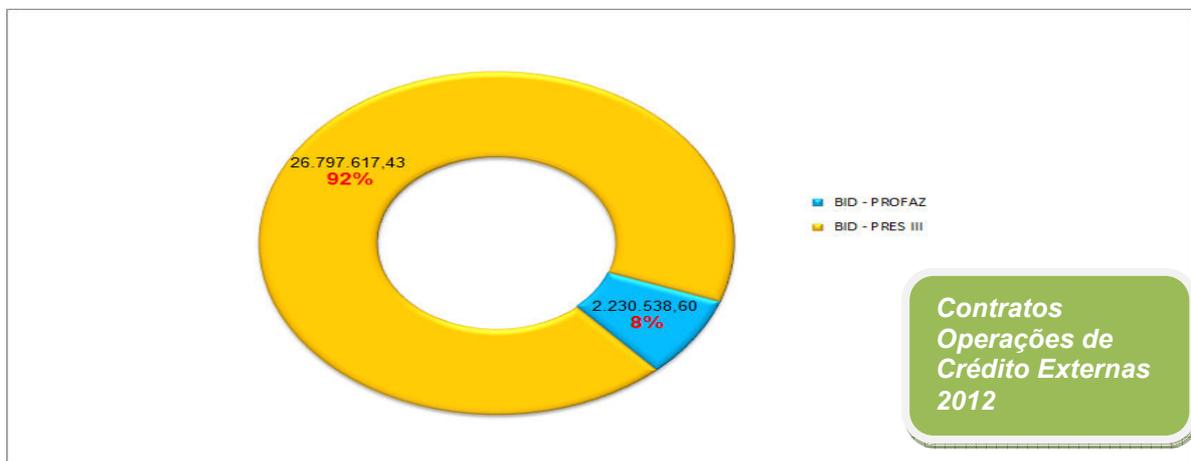


Fonte: RREO – Anexo I, Receitas de Capital, Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

O programa de governo PROEDES - Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável foi realizado no valor de R\$ 689 milhões, e representou 78% do montante de Operações de Crédito Internas contratadas em 2012.

Em relação às Operações de Crédito Externas, os recursos contratados com o BID foram no total de R\$ 29.028.156,03, sendo direcionados para atender os programas de governo PROFAZ, no montante de R\$ 2.230.538,60 e o programa PRES III, na casa de R\$ 26.797.617,43, conforme Gráfico 5.07 a seguir.

Gráfico 5.07 – Operações de Crédito Externas

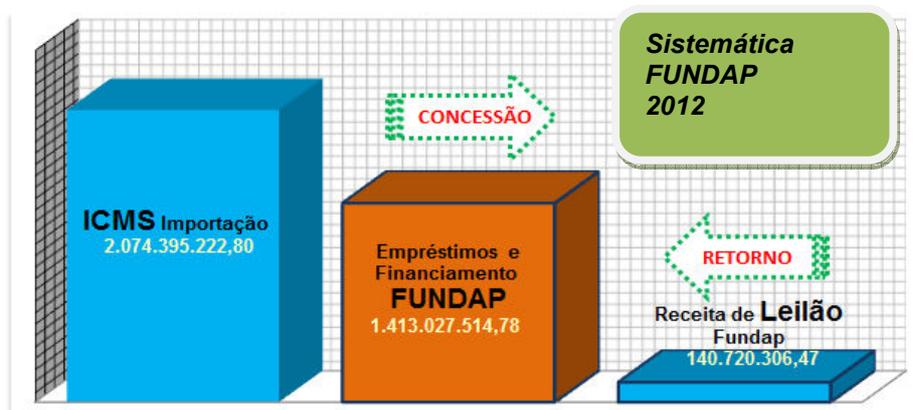


Fonte: RREO – Anexo I, Receitas de Capital, Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

A fonte Outras Receitas de Capital também se destacou, sendo basicamente composta pelas Receitas de Leilão Fundap, arrecadadas no montante de R\$ 140.000.000,00. O FUNDAP é um fundo de fomento que beneficia empresas com sede no Estado e que realizam operações de comércio exterior tributadas com ICMS³. O Gráfico a seguir exhibe a sistemática de funcionamento do FUNDAP (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias), estabelecida com a concessão do benefício no percentual de 66,66% da arrecadação total de ICMS e o retorno através de leilão promovido pelo BANDES.

³ Relatório Fiscal Anual do Poder Executivo 2ª Edição

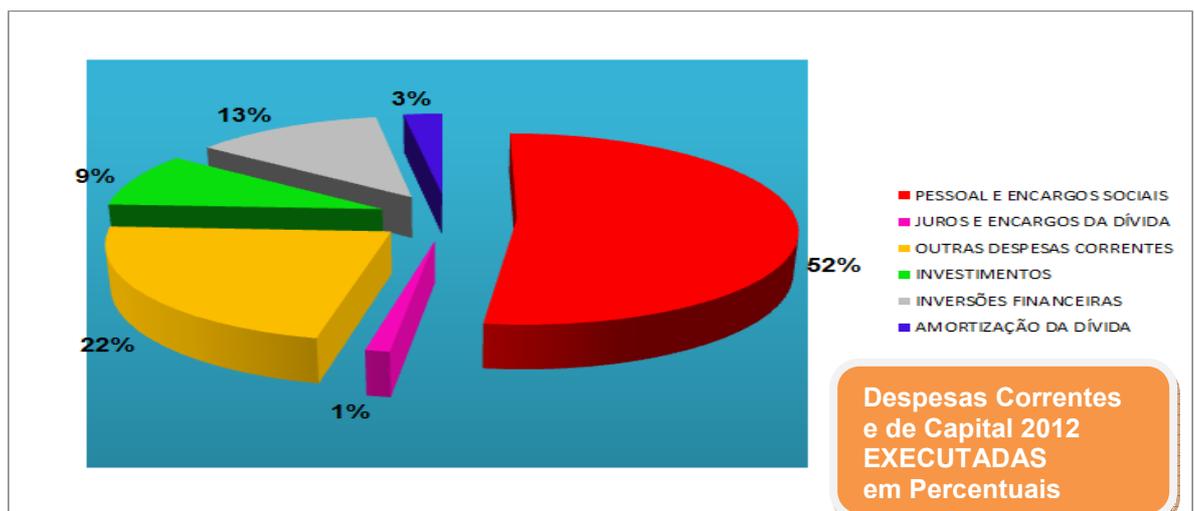
Gráfico 5.08 – FUNDAP



Fonte: Siafem 2012, Transação Balancteg, Conta contábil 411130200, 345906680 e 425990100

As Despesas Orçamentárias são aquelas estabelecidas na LOA, sendo também consideradas as provenientes dos créditos adicionais abertos durante o exercício financeiro. Se dividem em duas categorias econômicas: Despesas Correntes e de Capital. O Gráfico 5.09 a seguir, apresenta essa composição por Grupo de Despesas, tendo sido também considerados os valores intraorçamentários.

Gráfico 5.09 – Composição das Despesas Orçamentárias em 2012



Fonte: Anexo I RREO 6º Bimestre 2012

Visualiza-se pela composição apresentada no gráfico anterior que, dentre os maiores percentuais executados das Despesas Orçamentárias por grupo de despesas, Pessoal e Encargos Sociais (Corrente), representou 52% do total das

despesas orçamentárias, seguido de Outras Despesas Correntes (Corrente), que apareceu com 22% e Inversões Financeiras (de Capital), com a participação de 13%. Já Investimentos (de Capital) foi executado com o percentual de 9% na composição da execução orçamentária. Os menores percentuais foram Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, com 3% e 1% respectivamente.

Fazendo uma análise dos montantes executados das despesas orçamentárias em relação à Dotação Atualizada por grupo de despesas, demonstrados no Quadro 5.05 a seguir, a variação percentual do Saldo A Executar aponta, conforme os percentuais mais significativos, que os grupos de Inversões Financeiras e Investimentos tiveram variação negativa de 29,91% e 29,62% respectivamente, significando queda no desempenho percentual em relação ao estipulado na Dotação Atualizada.

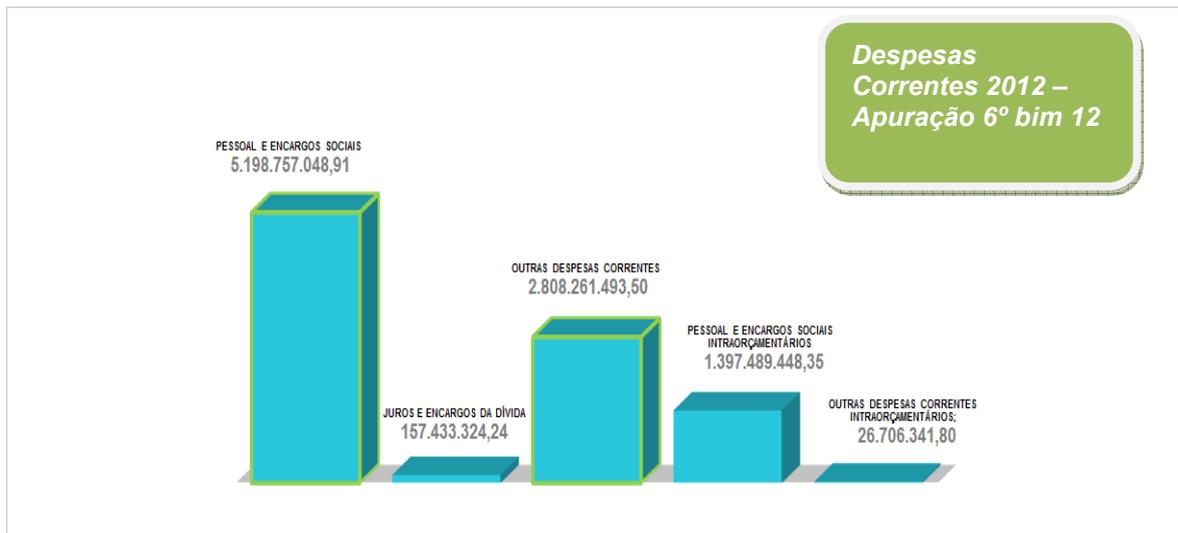
Quadro 5.05 – Saldo Percentual Despesas

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	SALDO A EXECUTAR	PERCENTUAL A EXECUTAR
DESPESAS CORRENTES	10.246.584.383,11	8.164.451.866,65	(2.082.132.516,46)	(0,44)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.816.512.489,44	5.198.757.048,91	-1.617.755.440,53	-23,73%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	167.651.472,00	157.433.324,24	-10.218.147,76	-6,09%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.262.420.421,67	2.808.261.493,50	-454.158.928,17	-13,92%
DESPESAS DE CAPITAL	4.231.071.521,32	3.058.833.000,23	(1.172.238.521,09)	(0,63)
INVESTIMENTOS	1.654.973.533,85	1.164.716.291,95	-490.257.241,90	-29,62%
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.243.771.515,47	1.572.576.582,49	-671.194.932,98	-29,91%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	332.326.472,00	321.540.125,79	-10.786.346,21	-3,25%

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO 2012

Já na verificação da composição das Despesas Correntes, os grupos de despesas foram dispostos no Gráfico 5.10 a seguir, com a consideração dos valores intraorçamentários. Vale informar que as Despesas Correntes estão relacionadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos gerais.

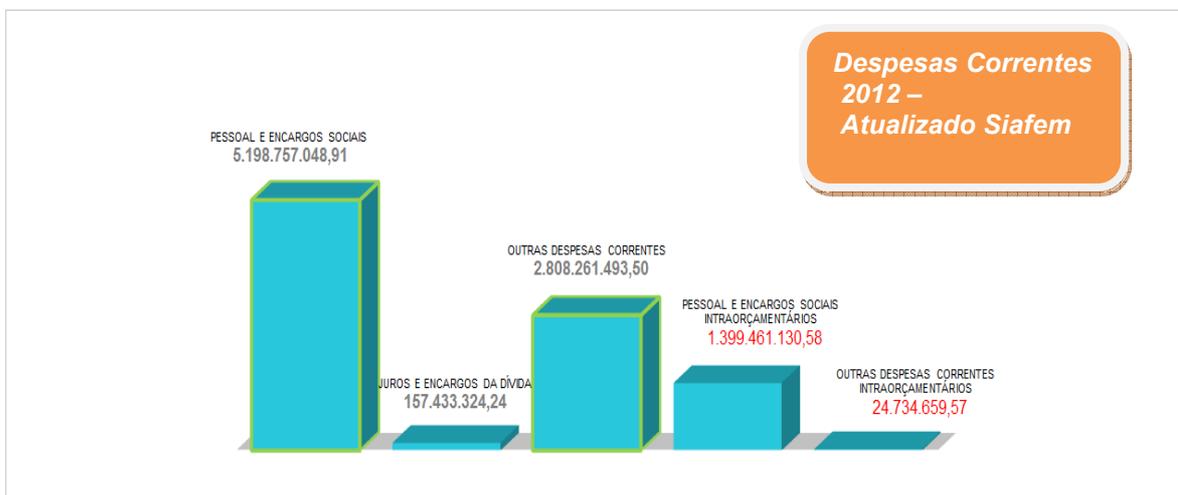
Gráfico 5.10 – Composição das Despesas Correntes em 2012



Fonte: RREO - Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

Entretanto, em relação aos valores apurados no 6º bimestre de 2012, foram verificadas atualizações de valores em Despesas Correntes conforme apuração posterior no SIAFEM (Consulta ao Mês 13 – é o mês de dezembro/12, consideradas também as inscrições de RAP), na ocasião da elaboração deste Relatório de Contas de Governador, em razão de alterações referentes ao encerramento do exercício financeiro de 2012. O Gráfico 5.11 exibe os montantes atualizados relativos a Pessoal e Encargos Sociais Intraorçamentários e Outras Despesas Correntes Intraorçamentárias:

Gráfico 5.11 – Composição de Despesas Correntes 2012 - Atualizada



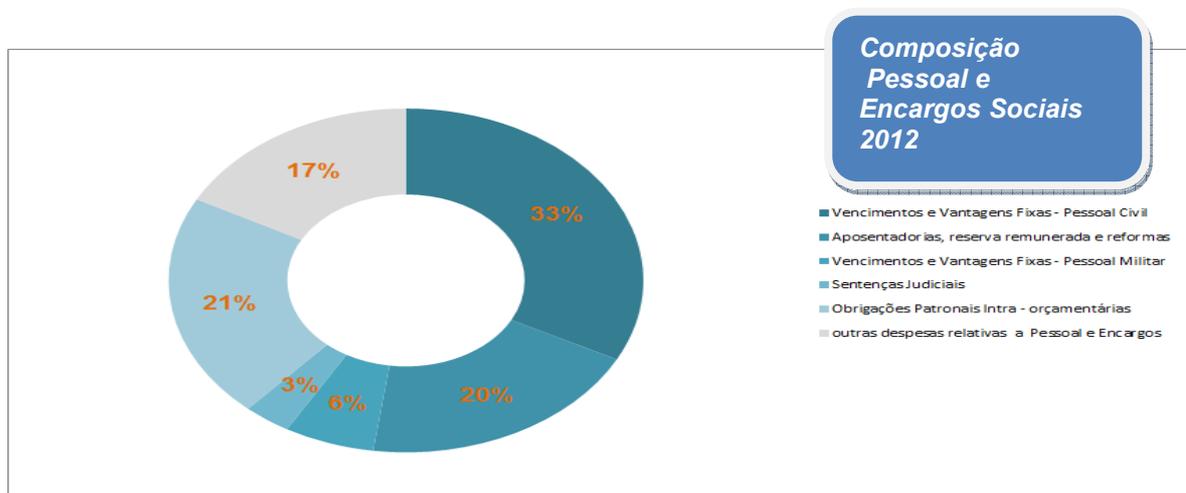
Fonte: Siafem 2012/ Transação balanceteg, grupo 3. Constam em vermelho os valores alterados.

O grupo de despesa de maior expressão em Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais, apurado no balanço orçamentário relativo ao último bimestre de 2012 no valor total de R\$ 6.596.246.497,26, correspondeu a aplicações diretas no valor de R\$ 5.198.757.048,91 e aplicações diretas em operações intraorçamentárias na ordem de R\$ 1.397.489.448,35. Entretanto foi verificado que, conforme apuração posterior no SIAFEM (Mês 13 – é o mês de dezembro/12, consideradas também as inscrições de RAP), na ocasião da elaboração deste Relatório, os valores relativos às operações intraorçamentárias foram atualizados (R\$ 1.399.461.130,58, apurado posteriormente no SIAFEM, ao invés de R\$ 1.397.489.448,35, apurado no 6º bimestre de 2012) em razão das alterações referentes ao encerramento do exercício financeiro de 2012.

Dessa forma, no gráfico anterior (5.11) visualiza-se a composição atualizada de Pessoal e Encargos Sociais, correspondendo o total deste grupo ao percentual de 68,81% do total de Despesas Correntes.

No Gráfico 5.12 a seguir, foi detalhada a composição de Pessoal e Encargos Sociais em 2012 (incluídos os valores intraorçamentários) podendo-se observar dentre os maiores percentuais das modalidades de aplicações demonstrados, que Vencimentos e Vantagens Fixas relativos a Pessoal Civil aparece com 33% de participação, seguido de Obrigações Patronais Intra-orçamentárias com 21%, e Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas que participou com o percentual de 20% .

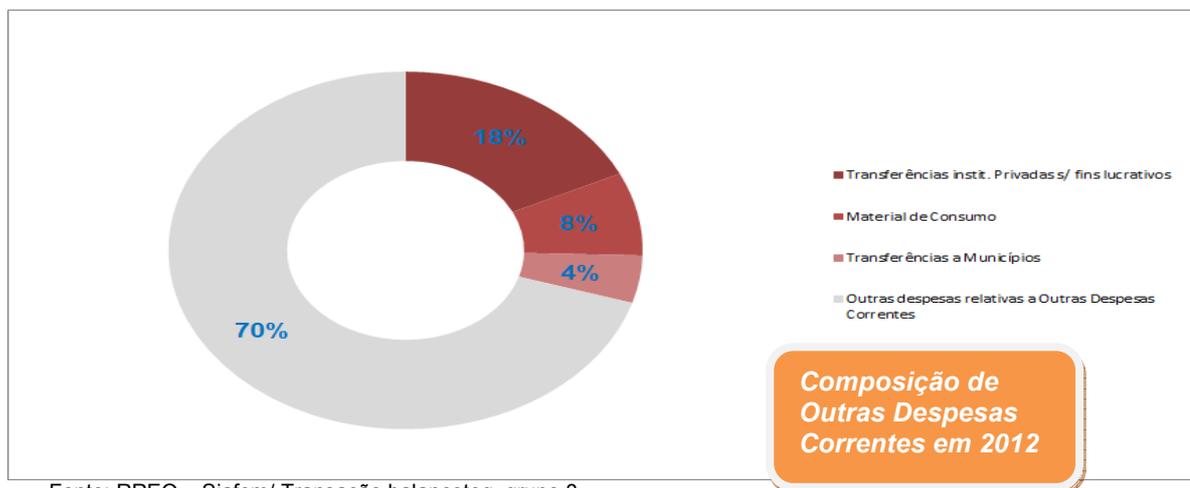
Gráfico 5.12 – Pessoal e Encargos Sociais



Fonte: RREO – Siafem/ Transação balanceteg, grupo 3

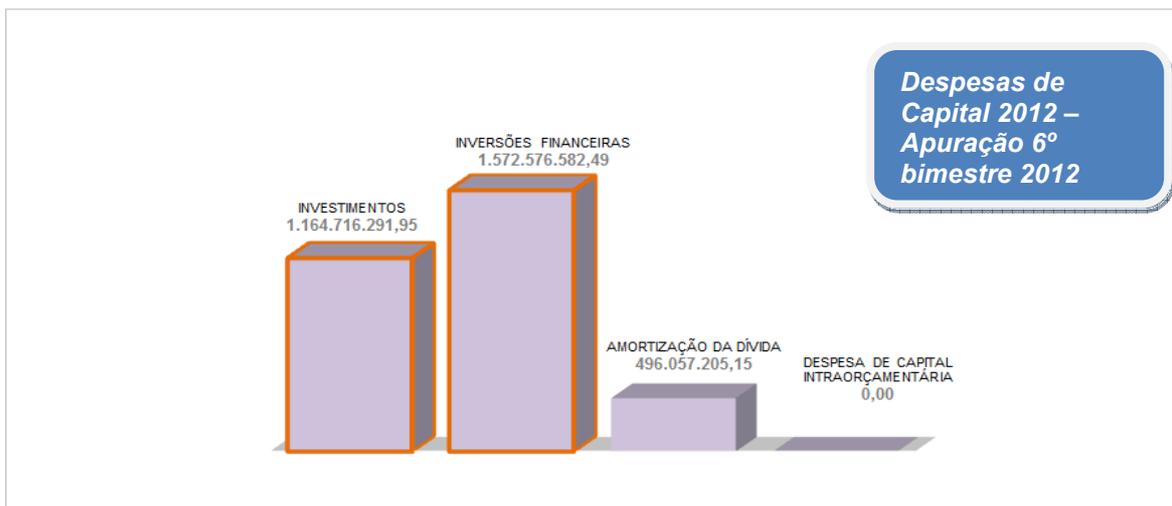
Também conforme demonstrado no Gráfico atualizado 5.11, o grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES correspondeu a R\$ 2.832.996.153,07, sendo que desse valor, R\$ 24.734.659,57 se referem a operações intraorçamentárias. Pode ser visualizado no Gráfico 5.13 a seguir que, dentre as maiores participações de modalidades de aplicações de despesas nesse grupo, as Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos responde com 17% de participação, seguida por Material de Consumo, com 7% e Transferências a Municípios, que apareceu com 4% de participação.

Gráfico 5.13 – Outras Despesas Correntes



Em relação às Despesas de Capital, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. O Gráfico 5.14 a seguir exibe a composição desta categoria econômica de despesa orçamentária verificada no demonstrativo do Balanço Orçamentário, relativo ao RREO do 6º bimestre de 2012.

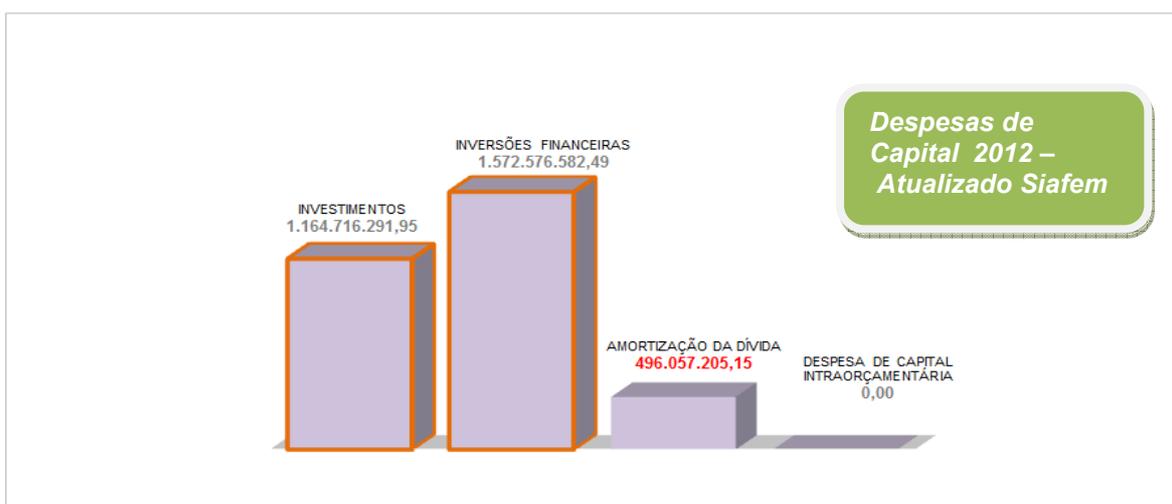
Gráfico 5.14 – Composição das Despesas de Capital em 2012



Fonte: RREO - Balanço Orçamentário 6º bimestre 2012

Entretanto, cabe informar que também foram verificadas atualizações de valores em Despesas de Capital (especificamente no grupo de despesa Amortização da Dívida, atualizada de R\$ 321.540.125,79 para R\$ 496.057.205,15), conforme apuração posterior no SIAFEM do mesmo período em análise (Dezembro 12) na ocasião da elaboração deste Relatório, em razão de alterações referentes ao encerramento do exercício financeiro de 2012. O Gráfico 5.15 a seguir atualizou os montantes verificados:

Gráfico 5.15 – Composição das Despesas de Capital

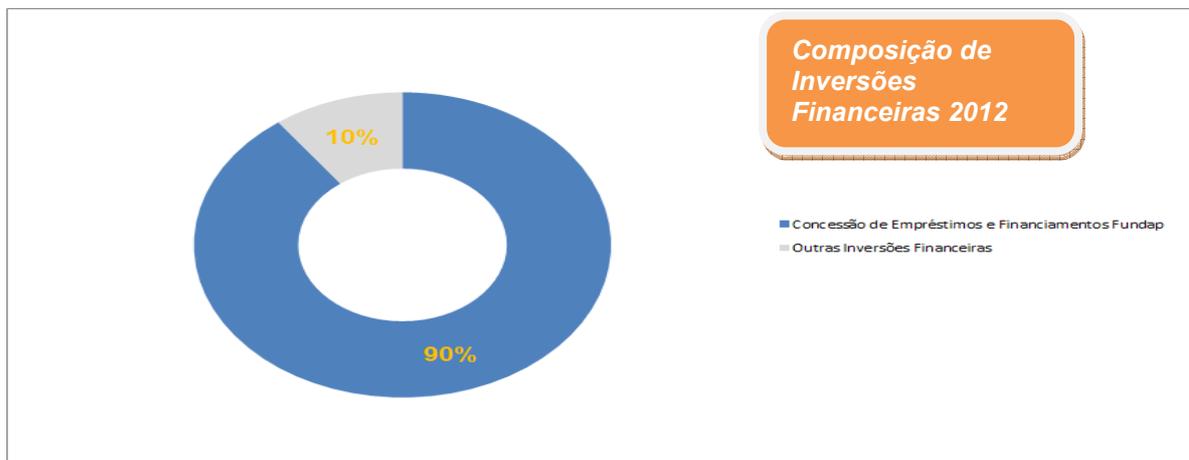


Fonte: SIAFEM 2012/ Transação balanceteg, grupo 3

Visualiza-se neste Gráfico anterior (5.15) que Inversões Financeiras se destacou em Despesas de Capital, tendo sido executada em R\$ 1.572.576.582,49,

sendo composta em 90%, pela Concessão de Empréstimos e Financiamentos FUNDAP, como pode ser verificado no Gráfico 5.16, a seguir. Esse elemento de despesa de capital fez parte da Sistemática FUNDAP (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias) em 2012, estabelecida com essa concessão do benefício no percentual de 66,66% da arrecadação total de ICMS importação e o retorno através de leilão promovido pelo BANDES (conta de Receita de Capital).

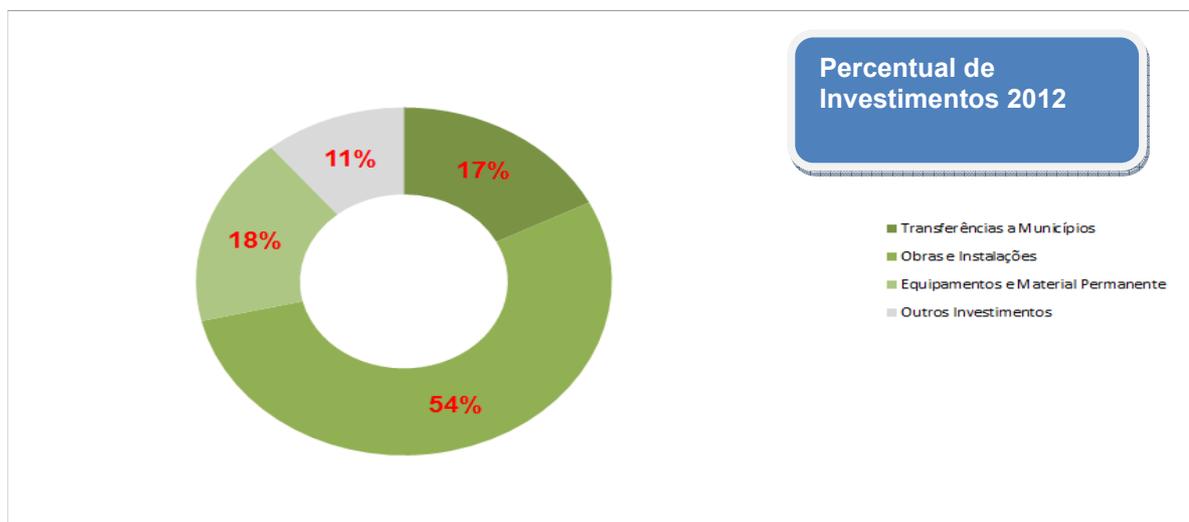
Gráfico 5.16 – Inversões Financeiras



Fonte: Siafem 2012/ Transação Balanceteg, grupo 3

Já em Investimentos, o Gráfico a seguir (5.17), exhibe que a modalidade de aplicação Transferências a Municípios respondeu por 53% do total de Investimentos, seguida da participação de Obras e Instalações, com 18% e Equipamentos e Material Permanente que apareceu com 17%, dentre outras participações.

Gráfico 5.17 – Investimentos



Fonte: Siafem 2012/ Transação Balanceteg, grupo 3

5.2.6.1.1 Aspectos Orçamentários

- ✓ **Superávit de Arrecadação** – Os resultados apurados no Balanço Orçamentário relativo ao 6º bimestre de 2012, apontaram para um superávit de arrecadação no montante de R\$ 20.575.228,48, ou seja, uma diferença positiva entre a receita prevista atualizada⁴ (R\$ 12.601.256.599,00) e a receita arrecadada até o bimestre (R\$ 13.704.041.565,26);

Gráfico 5.18 – Superávit de Arrecadação



- ✓ **Economia Orçamentária** – Este demonstrativo apresentou, no último bimestre, o equivalente a R\$ 1.838.566.427,40 de economia orçamentária, gerada pela diferença entre as despesas autorizadas (R\$ 14.486.047.084,43) e as despesas executadas até o bimestre (R\$ 12.647.480.657,03);

Gráfico 5.19 – Economia Orçamentária



- ✓ **Resultado Orçamentário** – Na análise do Balanço Orçamentário apurado no último bimestre de 2012, constatou-se resultado orçamentário superavitário, conforme visualizado no Gráfico 5.20 a seguir.

⁴ Consideração da Receita Atualizada informada pela Sefaz.

Gráfico 5.20 – Resultado Orçamentário



A evolução orçamentária dos últimos três anos (2010/2011/2012) pode ser visualizada no Gráfico 5.21 a seguir, onde pode ser observado uma redução nos montantes de arrecadação de receitas e também na execução de despesas orçamentárias em relação ao desempenho orçamentário alcançado em 2011.

Gráfico 5.21 – Evolução Orçamentária

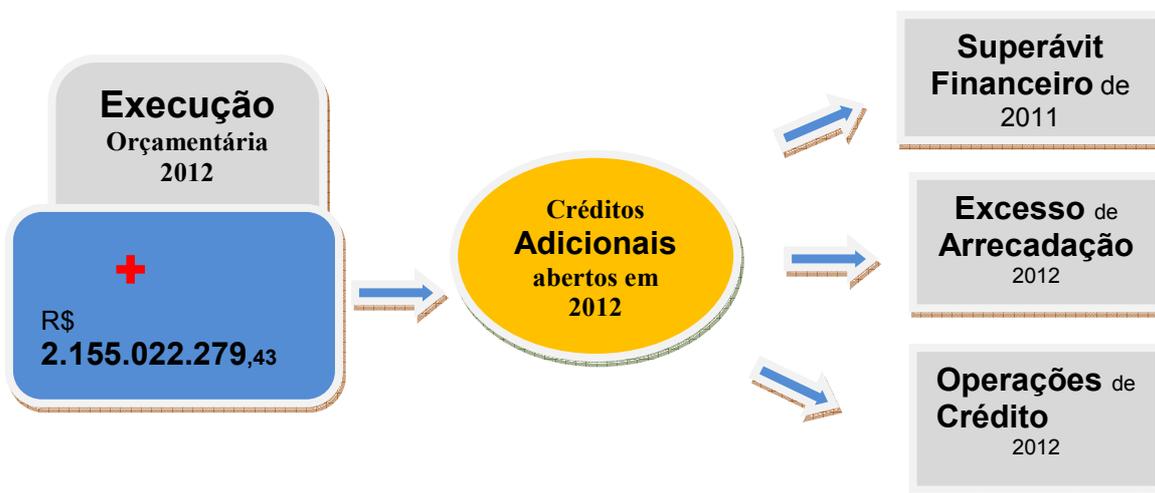


Fonte: Anexo I, RREO – anos 2010, 2011 e 2012

Em relação ao último bimestre analisado de 2012 (representativo do exercício analisado), deve-se atentar para as informações da nota explicativa relativa ao Demonstrativo do Balanço Orçamentário, que diz que a diferença entre a Previsão Atualizada da Receita e a Dotação Atualizada da Despesa, no valor de R\$ 2.155.022.279,43, refere-se a créditos adicionais abertos com recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2011 no valor de R\$ 1.129.488.653,43, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 93.164.000,00,

e de Operação de Crédito no valor de R\$ 932.369.626,00. Ou seja, a expectativa de execução de despesas foi atualizada em função da existência de recursos adicionais.

Figura 5.10 – Créditos Adicionais



Cabe explicar a situação informada na nota explicativa acima, que em função da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, identificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2011) ao de referência (2012), para abertura de créditos adicionais, o Balanço Patrimonial mostrará uma situação distinta da execução orçamentária, quando considerados os saldos de exercícios anteriores que foram utilizados no exercício de referência.

O superávit financeiro não é receita do exercício de referência (2012), pois já o foi no exercício anterior (2011), mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não contempladas pela Lei Orçamentária. Ressalta-se também que os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo do resultado orçamentário, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

Consta também na nota explicativa, a informação de que, em relação ao Superávit Orçamentário, apurado em R\$ 882.043.828,87, está incluído nesse montante o Superávit Previdenciário, que foi verificado no valor de

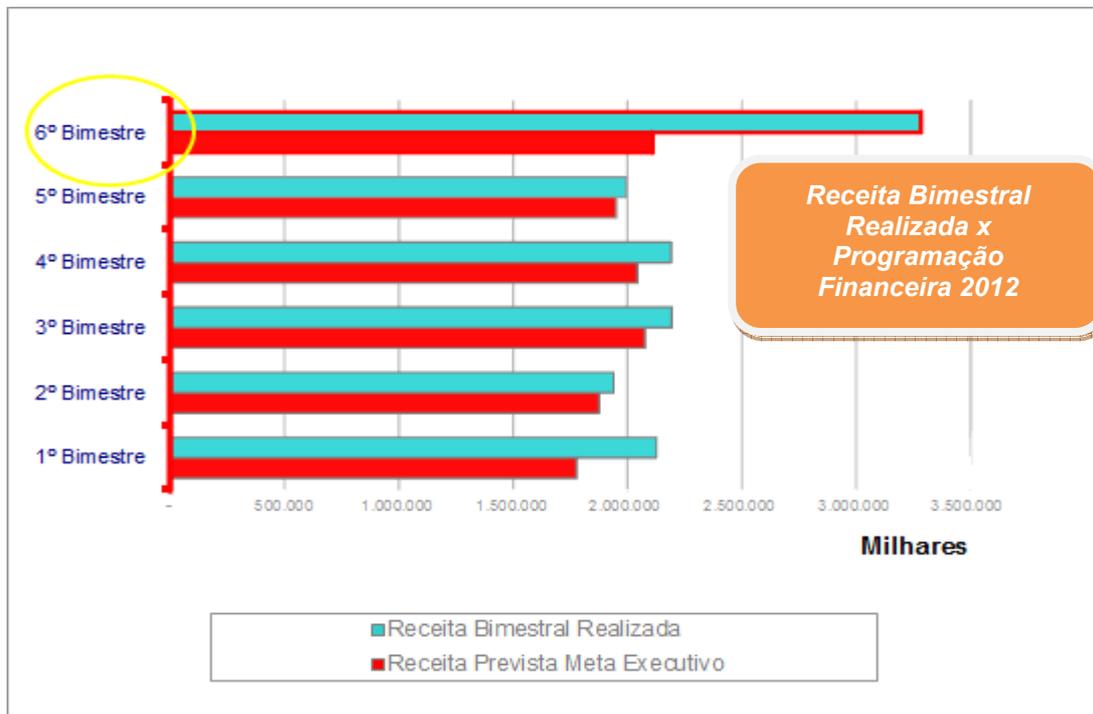
R\$ 134.362.927,88, e está demonstrado no Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos). Dessa forma, se for desconsiderado o Superávit Previdenciário informado (no sentido de preservar este resultado), o Superávit Orçamentário seria no montante de R\$ 747.680.900,99 (R\$ 882.043.828,87 menos R\$ 134.362.927,88).

Figura 5.11 – Créditos Adicionais



Em relação ao acompanhamento da Programação Financeira da Receita Estadual, normatizada conforme artigo 13 da LRF, foi estabelecida no Decreto do Executivo Nº 2945 – R, de 10 de janeiro de 2012, que dispôs sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, e estabeleceu o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2012. Em decorrência dessa programação, foram comparados bimestralmente em 2012, os valores da receita bimestral realizada, apurada no Siafem pelo TCEES, com a Meta Bimestral de Arrecadação da Receita Total, estabelecida no referido decreto. Essa comparação da realização da Receita (bimestral) com as metas bimestrais de arrecadação estabelecidas pelo Executivo Estadual para 2012 poderá ser visualizada no Gráfico 5.22 a seguir, onde verifica-se que o último bimestre de 2012 fechou com a realização acima da expectativa da Programação do Executivo.

Gráfico 5.22 – Comparativo da Receita Bimestral Realizada com a Programação Financeira da Receita 2012



Fonte: RREO 1º a 6º bimestres 2012 e Decreto do Executivo Nº 2945 – R

Diante desse panorama, visualiza-se que o percentual de realização da Receita Total bimestral em relação ao previsto na Meta Bimestral de Arrecadação da Receita Total do Estado, foi de 155,65%, significando um incremento de 55,65% na arrecadação do último bimestre de 2012.

Em relação ao acompanhamento das metas anuais estipuladas no Anexo de Metas Fiscais (LDO para 2012), as referências da Receita Total e a Despesa Total, em valores correntes, são pertinentes ao Balanço Orçamentário do Estado. O Quadro 5.06, a seguir, ilustra o percentual de realização dessas metas em relação ao previsto na LDO.

Quadro 5.06 – Percentual de Realização em Relação às Metas Fiscais da LDO

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTA LDO (A) Em valores Correntes	REALIZADAS (B)	VARIACÃO	
			Valor da Variação (C) = B - A	Variação Percentual % (D = (C/A) x 100)
Receita Total	13.268.059.000,00	13.704.041.565,26	435.982.565,26	103,29%
Despesa Total	12.936.357.000,00	12.821.997.736,39	-114.359.263,61	-0,88%

Fonte: Anexo I, RREO 6º bimestre/12 e LDO 2012, Demonstrativo I

Conforme situação ilustrada no quadro anterior, fazendo uma análise do percentual de realização com relação à meta estabelecida na LDO, a Receita Total ultrapassou em 3,29% essa previsão. Já a Despesa Total não atingiu a meta prevista, tendo sido executada com uma defasagem de 0,88% a menos.

5.2.6.2 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção - Anexo II (LRF, art. 52, inc. II, alínea “c”)

Este demonstrativo apresenta a execução orçamentária das despesas, por Função e Subfunção de governo, sendo dispostas em colunas por Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Empenho e Liquidação, além do Saldo a Liquidar.

A Função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público, e a Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Figura 5.12 – Funções de Governo



A conferência do Anexo II (Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção) foi limitada à verificação dos valores em nível de Funções, não tendo sido aferidas as Subfunções, tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração no Siafem, de forma manual, dos dados necessários à conferência das mesmas.

Dispostas por Funções de Governo, as despesas empenhadas totalizaram, até o 6º bimestre de 2012, o montante de R\$ 12.821.997.736,39. Incluídas nesse total verificado, as despesas empenhadas intraorçamentárias, apresentadas destacadamente, foram na ordem de R\$ 1.424.195.790,15.

As despesas liquidadas totalizaram R\$ 12.352.337.666,75, e, incluídas nesse valor, as despesas liquidadas intraorçamentárias, apresentadas destacadamente, foram na ordem de R\$ 1.419.976.199,82. Considerando que, no encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas, foi inserida no anexo do último bimestre de 2012, uma coluna que identifica estes valores (no grupo de Despesas Executadas), apurados no montante de R\$ 469.660.069,68. Incluídas neste montante e apresentadas destacadamente, estão as despesas não liquidadas inscritas em RAP não processados intraorçamentárias, que foram no total de R\$ 4.219.590,33.

Dessa forma, o montante de despesas executadas pode ser apurado somando-se as despesas liquidadas com as despesas não liquidadas inscritas em RAP não processados, que, conforme valores acima descritos, apresentaram o total de R\$ 12.821.997.736,39, correspondendo, dessa forma, ao mesmo valor apurado para as despesas empenhadas, ou seja, as despesas empenhadas foram executadas integralmente.

No Quadro 5.07 a seguir, as Funções de Governo foram demonstradas conforme o Processo Orçamentário, tendo sido constatado que a função Encargos Especiais teve o maior percentual de saldo residual a ser executado em 2012, seguido da função saneamento, com 29,77% (negativo) e a função transporte, com saldo a executar no percentual de 24,80% (negativo), dentre outros percentuais verificados.

Quadro 5.07 – Execução Funções de Governo

	FUNÇÕES DE GOVERNO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS EXECUTADAS	SALDO A EXECUTAR	PERCENTUAL A EXECUTAR
01	LEGISLATIVA	288.273.929,00	229.975.776,75	229.975.776,75	58.298.152,25	-5,83%
02	JUDICIARIA	981.918.483,00	791.908.744,36	791.908.744,36	190.009.738,64	-19,00%
03	ESSENCIAL A JUSTICA	336.163.007,00	298.418.063,11	298.418.063,11	37.744.943,89	-3,77%
04	ADMINISTRACAO	678.092.143,64	625.574.703,62	625.574.703,62	52.517.440,02	-5,25%
06	SEGURANCA PUBLICA	1.387.112.547,15	1.363.033.308,15	1.363.033.308,15	24.079.239,00	-2,41%
08	ASSISTENCIA SOCIAL	167.811.941,80	144.108.646,65	144.108.646,65	23.703.295,15	-2,37%
09	PREVIDENCIA SOCIAL	1.674.416.961,00	1.662.123.979,43	1.662.123.979,43	12.292.981,57	-1,23%
10	SAUDE	1.858.335.072,77	1.688.000.478,30	1.688.000.478,30	170.334.594,47	-17,03%
11	TRABALHO	5.160.117,34	4.558.458,08	4.558.458,08	601.659,26	-0,06%
12	EDUCACAO	1.791.646.215,21	1.683.842.167,93	1.683.842.167,93	107.804.047,28	-10,78%
13	CULTURA	39.360.001,00	35.311.296,12	35.311.296,12	4.048.704,88	-0,40%
14	DIREITOS DA CIDADANIA	476.236.059,17	448.182.571,05	448.182.571,05	28.053.488,12	-2,81%
15	URBANISMO	161.510.530,85	152.708.751,06	152.708.751,06	8.801.779,79	-0,88%
16	HABITACAO	15.300.187,00	8.379.609,40	8.379.609,40	6.920.577,60	-0,69%
17	SANEAMENTO	379.101.654,47	81.407.396,35	81.407.396,35	297.694.258,12	-29,77%
18	GESTAO AMBIENTAL	91.276.187,80	54.024.688,23	54.024.688,23	37.251.499,57	-3,73%
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	60.292.658,67	52.405.738,04	52.405.738,04	7.886.920,63	-0,79%
20	AGRICULTURA	238.741.875,41	211.887.014,10	211.887.014,10	26.854.861,31	-2,69%
22	INDUSTRIA	24.382.542,68	4.292.377,23	4.292.377,23	20.090.165,45	-2,01%
23	COMERCIO E SERVICOS	120.842.577,00	100.581.168,14	100.581.168,14	20.261.408,86	-2,03%
24	COMUNICACOES	39.590.157,00	38.525.182,02	38.525.182,02	1.064.974,98	-0,11%
25	ENERGIA	4.661.803,98	1.987.363,88	1.987.363,88	2.674.440,10	-0,27%
26	TRANSPORTE	901.738.394,31	653.761.656,88	653.761.656,88	247.976.737,43	-24,80%
27	DESPORTO E LAZER	124.285.551,75	77.363.651,79	77.363.651,79	46.921.899,96	-4,69%
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.808.473.099,43	2.409.634.945,72	2.409.634.945,72	398.838.153,71	-39,88%
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	0,00%
	TOTAL DAS FUNÇÕES DE GOVERNO	14.654.723.698,43	12.821.997.736,39	12.821.997.736,39	1.832.725.962,04	-183,27%

Fonte: Anexo II, RREO 2012, 6º bim

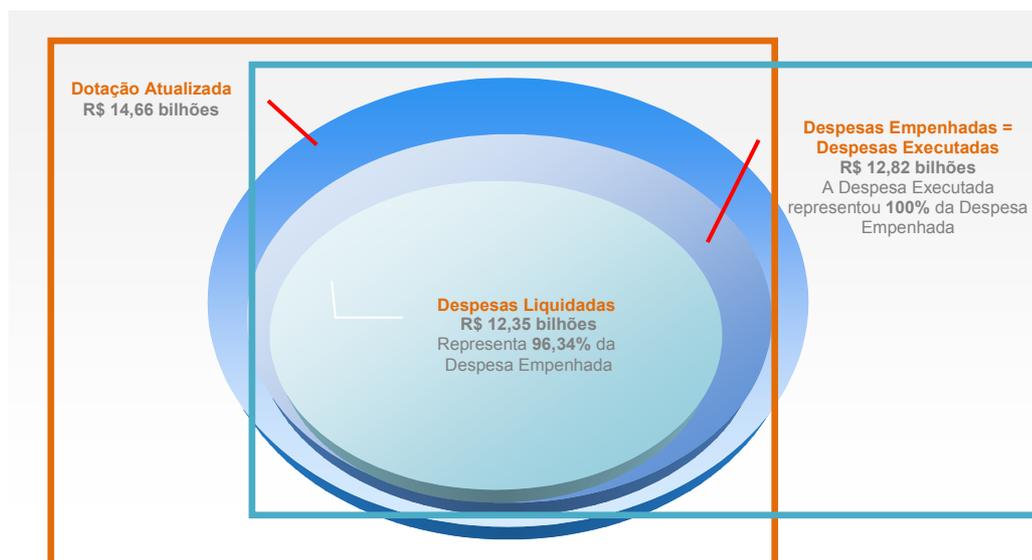
A seguir a Figura 5.13 apresenta a sequência orçamentária da Despesa Total, totalizada pelos montantes de todas as funções de governo, desde a constituição inicial da Dotação, a atualização desta Dotação, o empenho destas despesas, a liquidação, a consideração da inscrição das despesas não liquidadas em RAP, conforme a regra do encerramento do exercício financeiro e o saldo a executar (que é a sobra da dotação atualizada, ou seja o que não foi executado)

Figura 5.13 – Execução das Funções de Governo



Na Figura 5.14 a seguir, visualiza-se didaticamente, em um aspecto mais amplo, que, em 2012, o percentual de realização do total das Despesas Executadas (despesas liquidadas, acrescidas pelas despesas inscritas em RAP não processados) em relação ao montante total da Despesa Empenhada, foi de 100%. Já o percentual de empenho das despesas em relação à Dotação Atualizada foi de 87,45%.

Figura 5.14 – Composição da Execução Orçamentária 2012



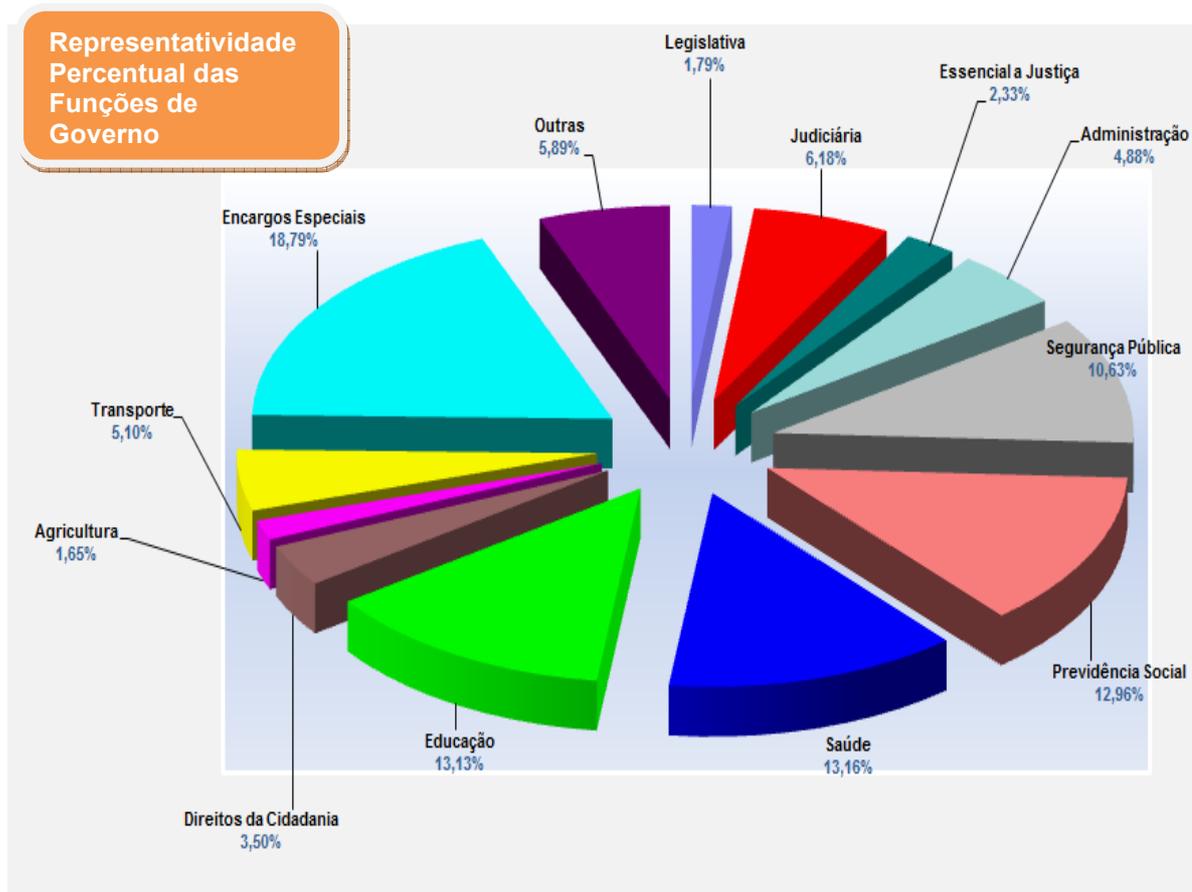
Fonte: RREO, Anexo II, 6º bimestre/12

Nota: As formas não estão proporcionais aos valores demonstrados

Em relação aos valores verificados em 2012 para as Funções de Governo, o Gráfico 5.23 a seguir, apresenta através de percentuais, a representatividade destas funções, onde pode-se observar que “Encargos Especiais” teve a maior

representação, com 18,79%, seguido de “Saúde” com 13,16%, “Educação” e “Previdência Social” com 13,13% e 12,96% respectivamente, e “Segurança Pública”, com 10,63% de representação.

Gráfico 5.23 – Composição das Despesas por Funções de Governo
6º bimestre/2012



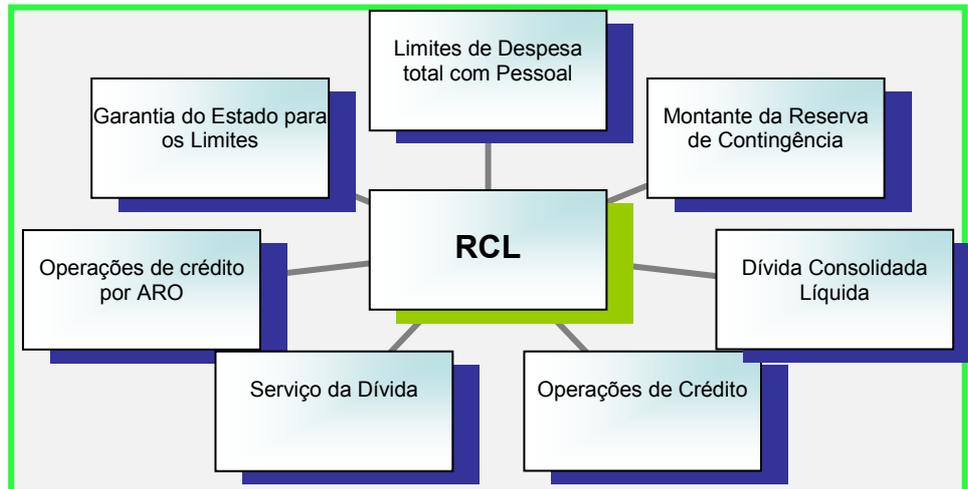
Fonte: Anexo II – RREO 6º bimestre/12

5.2.6.3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo III (LRF, art. 53, inc. I)

Este demonstrativo do RREO apresenta a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL no mês em referência, sua evolução nos últimos 12 (doze) meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas correntes consideradas e deduções permitidas, no mês de referência e nos onze anteriores.

O objetivo principal da RCL é servir de parâmetro para os limites a seguir destacados, conforme Figura 5.15, estabelecidos em parte pela LRF e em parte por Resoluções do Senado Federal :

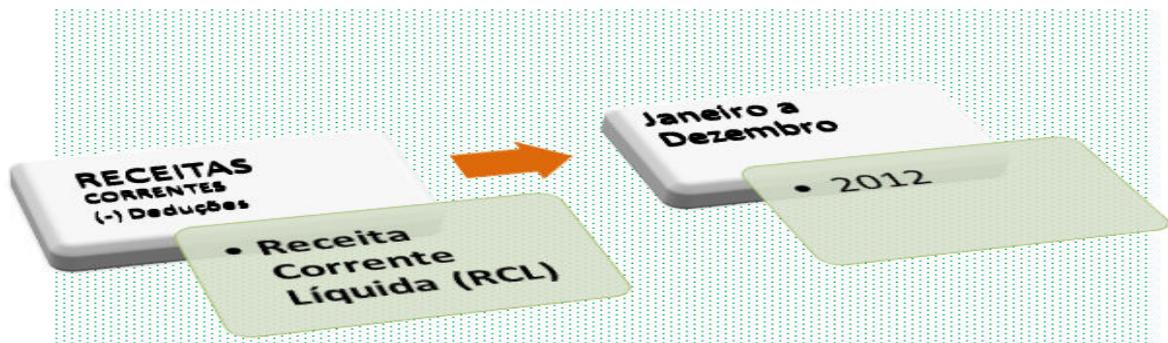
Figura 5.15 – Limites da RCL



Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais para 2012/STN

Sendo assim, a Receita Corrente Líquida serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela LRF, apurados nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), e deverá ser calculada conforme disciplina o artigo 2º, inciso IV, da referida lei.

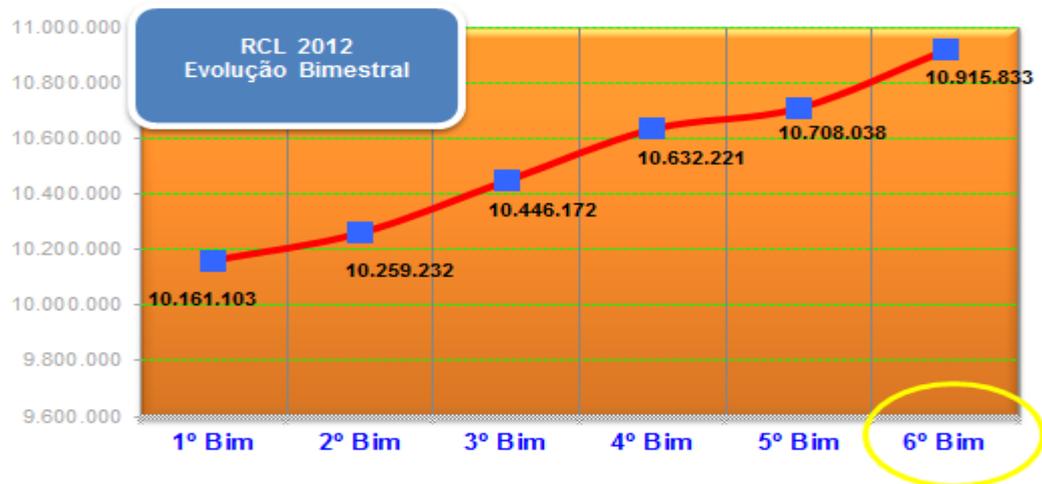
Figura 5.16 – Limites da RCL



O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, publicado pelo Executivo Estadual, apresentou o valor de R\$ 10.915.833.390,24, confirmado pela análise do TCEES.

No Gráfico 5.24 a seguir, visualiza-se o comportamento ascendente da RCL ao longo do exercício de 2012, apresentando, do 1º ao 6º bimestres de 2012, a variação percentual positiva de 7,43.

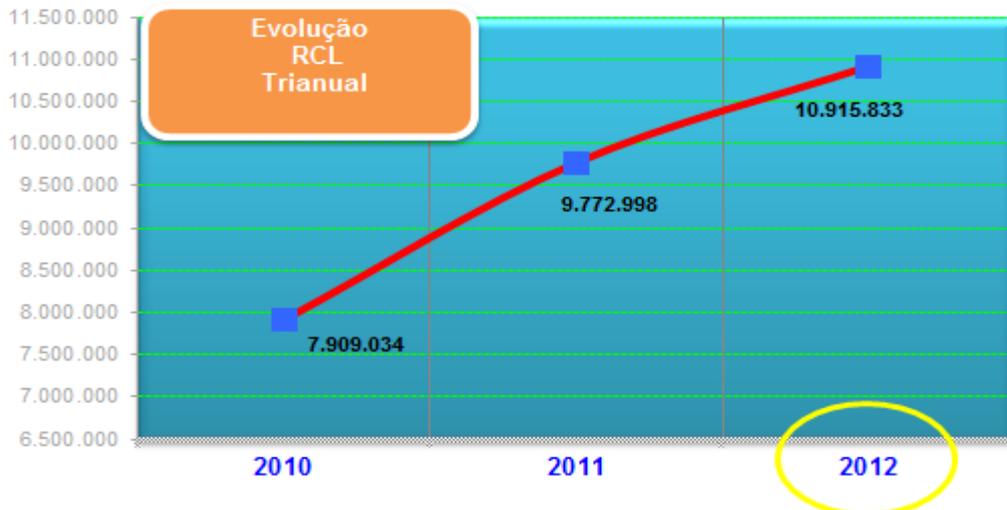
Gráfico 5.24 – Evolução da RCL em 2012



Fonte: RCL apurada até Dezembro/2012

Já no Gráfico 5.25 a seguir, pode ser verificada a evolução ascendente do parâmetro da RCL nos últimos três anos.

Gráfico 5.25 – Evolução da RCL (Parâmetro de Limites)



Fonte: Anexo III, RREO anos 2010, 2011 e 2012

5.2.6.4 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

Este demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio dos servidores que o Ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

A previdência social terá caráter contributivo, por meio da contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do estado e outros aportes, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A essência do Regime Previdenciário é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

A institucionalização do RPPS implica em estabelecer contabilidade própria para permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária da previdência do estado.

O Estado deve garantir tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial do RPPS. A avaliação financeira do RPPS leva em consideração as receitas e as despesas apuradas no exercício financeiro, podendo haver superávit ou déficit financeiro. Assim, nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá repassar o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro, sejam para fazer face ao déficit do exercício ou para constituição de reserva financeira, não sendo considerados vinculados ao orçamento do RPPS. A lógica do aporte de recursos para o RPPS é permitir o equilíbrio atuarial da previdência.⁵

A previdência estadual optou, em vista do equacionamento do déficit atuarial do RPPS, pela segregação das massas de seus segurados, separando entre Plano Financeiro e Previdenciário, a partir da Lei Complementar Estadual 282/2004, sendo também acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

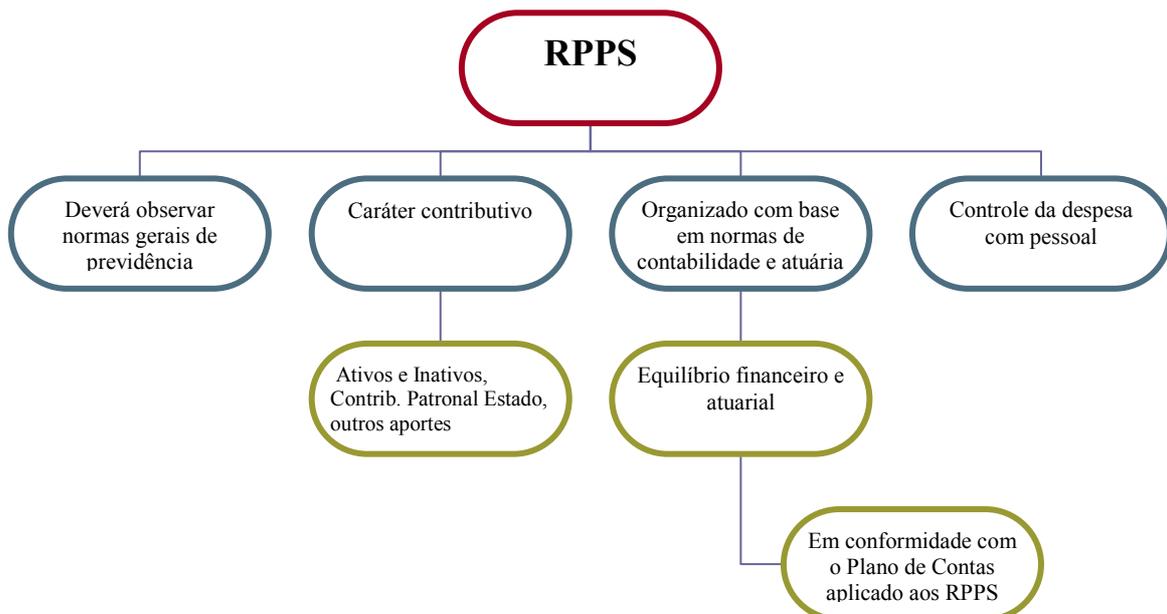
⁵ Nota Técnica nº 633/2011/Secretaria do Tesouro Nacional

Figura 5.17 – Previdência Estadual Atual



A parte financeira, vida de regra deficitária, necessita dos aportes financeiros do tesouro do ente. Por outro lado, a parte previdenciária, no momento da segregação, tende a ser formada por servidores que ainda não estão usando os benefícios previdenciários, ou seja, não existem saídas de recursos, mas apenas receitas decorrentes de contribuições. Ressalta-se que os recursos disponíveis na parte previdenciária não poderão ser utilizados para reduzir despesas com pessoal efetuadas pela parte financeira.

Figura 5.18 – Características RPPS

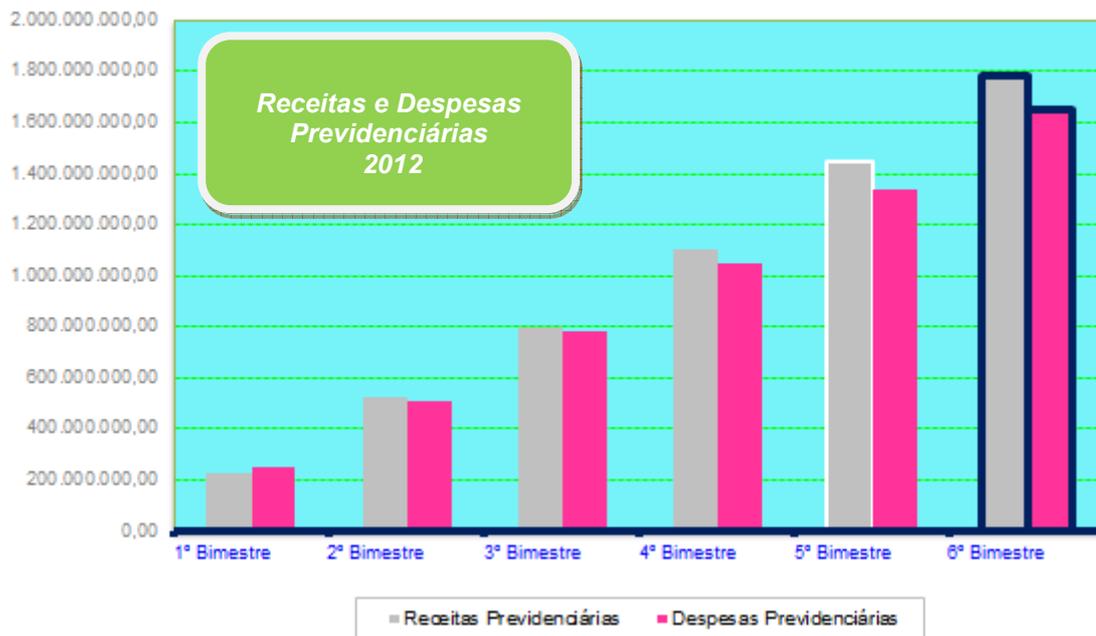


Cabe ressaltar entretanto que o RREO, em anexo específico, demonstra os resultados previdenciários dos planos financeiro e previdenciário de forma conjunta, conforme metodologia sugerida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais para 2012.

As Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS apuradas pelo TCEES foram, respectivamente, nos valores de R\$ 1.783.007.566,02 e R\$ 1.648.644.638,14, confirmando-se a apuração do Estado.

O Gráfico 5.26 a seguir apresenta os montantes apurados de receitas e despesas previdenciárias, ao longo dos bimestres analisados de 2012.

Gráfico 5.26 – Receitas e Despesas Previdenciárias



Fonte: Anexo V, bimestres analisados RREO 2012

O resultado financeiro do RPPS apura o equilíbrio entre as contribuições sociais e a gestão patrimonial do Fundo com as despesas previdenciárias. Dessa forma, quanto à verificação do Resultado Previdenciário no período analisado (6º bimestre de 2012), tanto na análise da equipe do TCEES quanto nos valores demonstrados pelo Executivo Estadual, verificou-se a ocorrência de Superávit relativo ao Plano Financeiro no montante de R\$ 134.362.927,88.

Observa-se pelo Gráfico 5.27 a seguir, que o RPPS apresentou Déficit relativo ao Plano Financeiro no 1º bimestre, alcançando Superávits a partir do 2º bimestre de 2012.

Gráfico 5.27 – Resultados Bimestrais – Plano Financeiro



Fonte: Anexo V, bimestres analisados RREO 2012

Em referência ao total de recursos dos aportes financeiros do Estado para cobertura de insuficiências financeiras, formação de Reserva, cobertura de déficits financeiros ou atuariais, e outros aportes para o RPPS, seja no plano financeiro ou previdenciário, pode-se constatar, conforme análise do TCEES, que, no Plano Financeiro, o valor total dos recursos orçamentários efetivamente utilizados para cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias, com valores acumulados até o bimestre apurado (6º bimestre), foi na ordem de R\$ 138.463.677,77.

Diante desses resultados previdenciários até agora vistos, interessante seria conhecer o comparativo da situação previdenciária de 2011 e 2012, no mesmo período analisado, ilustrado no Gráfico 5.28 a seguir, onde pode-se visualizar que, apesar do superávit previdenciário ter sido maior em 2012 (R\$ 134.000.000,00

contra R\$ 81.000.000,00 em 2011), se fez necessário um aporte financeiro também maior em 2012 (R\$ 138.000.000,00 contra R\$ 117.000.000,00 em 2011).

Gráfico 5.28 – Previdência 2011 x 2012



Fonte: Anexo V 2011/2012

Quanto à Reserva Orçamentária do RPPS, efetivamente prevista pelo orçamento do Ente e destinada à cobertura de eventuais déficits futuros, foi observado o valor de R\$ 133.579.298,00. Conforme as considerações do Manual para este anexo, essa reserva, embora alocada orçamentariamente, não se confunde com as despesas e não tem o objetivo de ser utilizada no exercício de 2012, mas representa uma poupança gerada por situação superavitária do presente que será destinada à cobertura de eventuais déficits futuros.

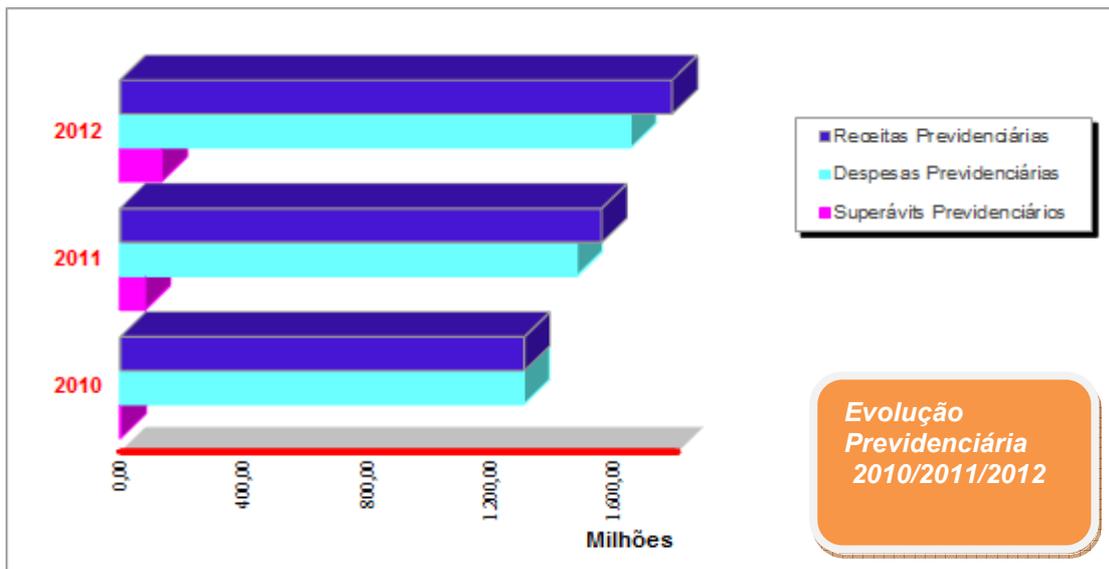
Em relação aos Bens e Direitos do RPPS, que identificam o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, observa-se que, na coluna de Bens e Direitos referente a 2012, o montante verificado pelo TCEES foi na ordem de R\$ 835.718.979,04 (apurado com valores acumulados até dezembro de 2012).

Os montantes apurados para Receitas e Despesas Previdenciárias Intraorçamentárias foram, respectivamente, nos valores de R\$ 1.396.300.758,86 e R\$ 7.266.519,01 e identificam as receitas previdenciárias do RPPS, realizadas em

contrapartida às despesas previdenciárias - identificadas na Modalidade de Aplicação 91 (elementos de despesas 331910000 e 333910000), específicas de operações realizadas no âmbito interno do Estado.

O gráfico 5.29 a seguir, demonstra a evolução ascendente dos resultados previdenciários nos últimos TRÊS ANOS.

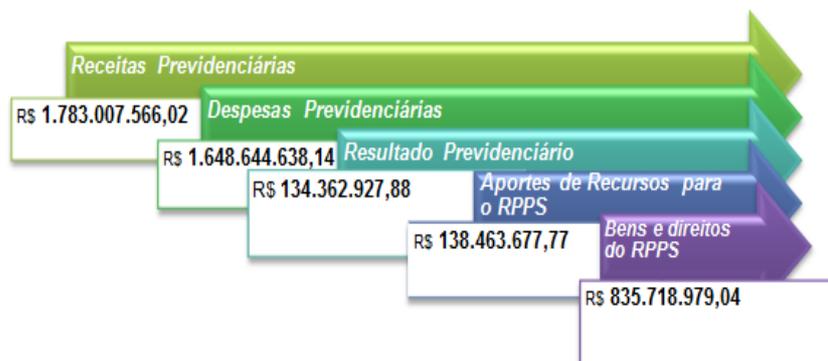
Gráfico 5.29 – Previdência Trianual



Fonte: Anexo V RREO anos 2010, 2011, 2012

A Figura 5.19 a seguir, resume os valores referentes ao ponto principal desse anexo, qual seja, a verificação do resultado previdenciário no período (janeiro a dezembro de 2012).

Figura 5.19 – Resumo Previdenciário



5.2.6.5 Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI (LRF, art.53, inc. III)

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida acumulada até o final do bimestre de referência em relação ao saldo em 31 de dezembro do exercício anterior (2011) ao de referência (2012), apresentando um campo específico para constar a Meta de Resultado Nominal, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2012.

Verifica-se, pelo demonstrativo de Resultado Nominal apurado pelo TCEES, que a Dívida Fiscal Líquida apurada até 31 de dezembro de 2012, foi na ordem de R\$ 977.694.456,66 e conforme a verificação do Resultado Nominal para 2012, destaca-se que, na comparação da dívida fiscal líquida de 2012 (R\$ 977.694.456,66) com a dívida fiscal líquida do exercício anterior (R\$ 1.223.784.692,23), pode-se constatar uma redução no montante da dívida, correspondente ao valor negativo de R\$ 246.090.235,57. O Quadro 5.08 seguinte exhibe esse comparativo.

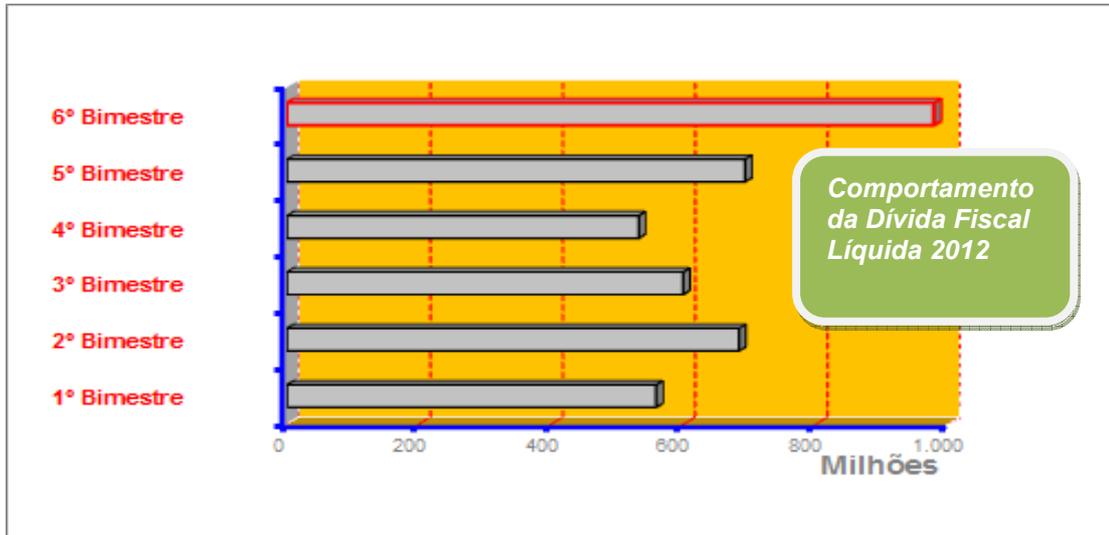
Quadro 5.08 – Entendimento Funcional da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal 6º bimestre

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/2011 (a)	Em 31/Out/2012 (c)	Em 31/Dez/2012 (c)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.223.784.692,23	692.493.704,06	977.694.456,66
<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	285.200.752,60	(246.090.235,57)	
<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	162.175.000,00		
			Comparação Anual (Final do Exercício)

Fonte: Anexo VI 6º bim 12

O Gráfico 5.30 seguinte exhibe o comportamento da Dívida Fiscal Líquida apurada ao longo dos bimestres do exercício em análise, podendo ser visualizado um aumento significativo em seu montante, neste último bimestre:

Gráfico 5.30 – Dívida Fiscal Líquida



Fonte: Anexo VI – RREO 6º bimestre/12

A Meta Anual de Resultado Nominal, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício em referência foi fixada no valor positivo de R\$ 162.175.000,00. Ao contrário do senso comum, Resultado Nominal positivo indica déficit, ou seja, aumento da dívida fiscal líquida e, Resultado Nominal negativo, indica superávit, ou seja, redução da dívida fiscal líquida. Dessa forma, esta meta estipulada para o Resultado Nominal na LDO, indicou uma expectativa de crescimento da dívida fiscal líquida do Estado em 2012, tendo sido comparada no final do exercício financeiro (6º bimestre), já que a referência da meta é anual.

O Quadro 5.09 a seguir exhibe o entendimento funcional dessa previsão de meta de Resultado Nominal, constante do anexo de metas fiscais da LDO (2012).

Quadro 5.09 – Entendimento Funcional da Meta de Resultado Nominal

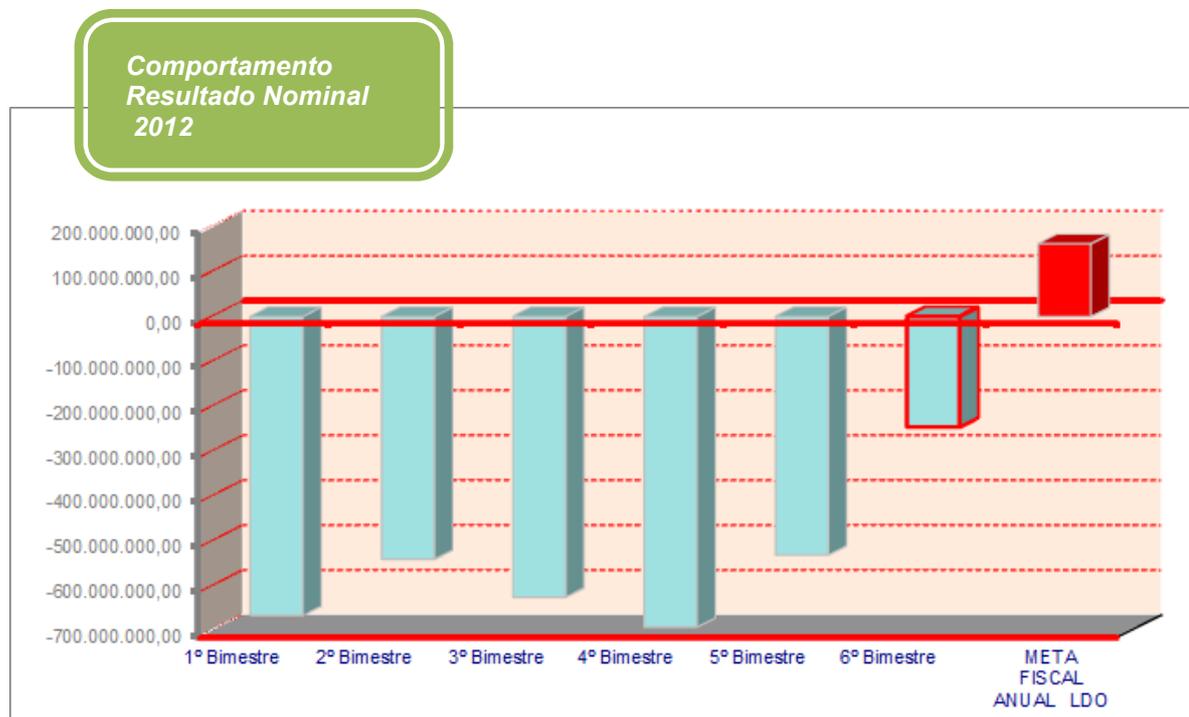
PREVISÃO LDO 2012 RESULTADO NOMINAL			
RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2011 (Dívida Exercício Anterior) (a)	Em Bimestre Anterior/2012 (b)	Em Bimestre em Análise/2012 (Dívida até o 6º bimestre do Exercício em Análise) (c)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	DÍVIDA MENOR		DÍVIDA MAIOR
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
RESULTADO NOMINAL		Saldo Positivo da diferença entre a Dívida Atual e a Dívida do Exercício Anterior	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		Resultado Nominal Positivo Dívida Atual maior que Dívida Exercício Anterior 162.175.000,00	

Fonte: LDO 2012

Pelo Quadro anterior 5.09 observamos que, para o Governo atingir a meta positiva de R\$ 162.175.000,00 estabelecida na LDO, a dívida fiscal líquida em 2012, deveria ser maior que a de 2011. Entretanto, comparando-se a meta estabelecida na LDO com o Resultado Nominal apurado em 2012 (R\$ 246.090.235,57 negativos), observamos que não se confirmou a expectativa de crescimento da dívida fiscal líquida (em relação ao parâmetro de 2011), previsto pela meta, já que a Dívida Fiscal Líquida apurada no 6º bimestre de 2012 não superou a Dívida Fiscal Líquida de 2011. Contudo, esse descumprimento da meta não implica necessariamente em uma avaliação desfavorável para o Governo, representando um desempenho positivo da gestão da Dívida Fiscal do Estado.

Pelo Gráfico 5.31 a seguir, pode-se observar o comportamento do Resultado Nominal ao longo dos bimestres analisados de 2012, tendo como referência a meta fiscal anual de Resultado Nominal, visualizando-se, a partir do 5º bimestre de 2012, uma tendência de aproximação do parâmetro da meta fiscal, em razão do crescimento da dívida fiscal líquida:

Gráfico 5.31 – Resultado Nominal

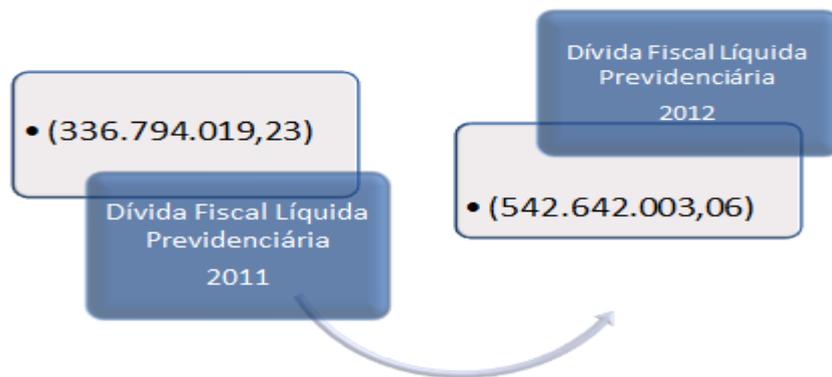


Fonte: RREO 2012 – 6º bimestre

No que se refere à Dívida Consolidada Líquida Previdenciária, evidenciada separadamente nesse anexo, e calculada a partir da dedução dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa Bruta, aos Investimentos e aos Demais Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Previdenciário, destaca-se que para 2012, apresentou o valor negativo de R\$ 542.642.003,06, significando que, para o cálculo do saldo líquido do endividamento previdenciário, o total dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa Bruta, mais os Investimentos e Demais Haveres Financeiros, líquidos dos RAP Processados do Regime Previdenciário, foi superior ao total da Dívida Consolidada Previdenciária apresentada.

Na Figura 5.20 verifica-se a composição da Dívida Líquida do Regime Previdenciário, com valores comparativos dos exercícios de 2011 e 2012.

Figura 5.20 – Composição da Dívida Fiscal Líquida do Regime Previdenciário



Fonte: Anexo VI – RREO 6º Bim/2012

Conforme a variação percentual dos valores da Dívida Consolidada de 2012 em relação a 2011, evidenciados no demonstrativo de Resultado Nominal, a dívida consolidada estadual apresentou um aumento de 30,22%, e a dívida fiscal líquida reduziu em 20,11% (percentual negativo) em relação ao exercício anterior, conforme visualizado no Quadro 5.10, a seguir:

Quadro 5.10 – Variação Percentual da Composição da Dívida Fiscal Líquida em Relação ao Exercício Anterior

Composição DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Saldo		Variação em relação ao exercício anterior (2012 x 2011)
	Em 31/Dez/2011	Em 31/Dez/2012	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.913.486.694,46	5.095.951.051,09	30,22%
DEDUÇÕES (II)	2.523.854.274,27	3.462.006.500,49	37,17%
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.293.747.362,37	3.179.057.225,04	38,60%
Demais Haveres Financeiros	434.937.489,19	482.864.264,93	11,02%
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	204.830.577,29	199.914.989,48	-2,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.389.632.420,19	1.633.944.550,60	17,58%
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	0,00%
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	165.847.727,96	656.250.093,94	295,69%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.223.784.692,23	977.694.456,66	-20,11%

Fonte: Anexo VI, RREO 6º Bim 2012

Ainda em análise às variações percentuais apresentadas no quadro anterior (5.10), pode-se observar na composição da “Dívida Consolidada Líquida”, pelos valores comparados relativos a 2011 e 2012, um crescimento nos montantes que representam a Dívida Consolidada, nos valores de “Deduções”, que abrangem

disponibilidade de caixa bruta, haveres financeiros, excluídos dos RAP processados e também nos montantes dos Passivos Reconhecidos, atingindo estes, um percentual de crescimento de 295,69%.

Conforme metodologia para este demonstrativo, constante na 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, além da Dívida Fiscal Líquida do Estado, também deverão ser evidenciados, destacada e separadamente neste demonstrativo (anexo VI), os valores do Regime Previdenciário, em função da sua composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Na verificação das metas anuais estipuladas no Anexo de Metas Fiscais (LDO para 2012) em valores correntes, as referências da Dívida Pública Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal são pertinentes ao Demonstrativo de Resultado Nominal. O Quadro 5.11, a seguir, ilustra o percentual de realização dessas metas em relação ao previsto na LDO.

Quadro 5.11 – Percentual de Realização em Relação às Metas Fiscais da LDO

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTA LDO (A) Em valores Correntes	REALIZADAS (B)	VARIACÃO		
			Valor da Variação (C) = B - A	Variação Percentual % (D = (C/A) x 100)	
Resultado Nominal	162.175.000,00	-246.090.235,57	-408.265.236	-151,74%	-251,74%
Dívida Pública Consolidada	3.840.047.000,00	5.095.951.051,09	1.255.904.051	132,71%	32,71%
Dívida Consolidada Líquida	1.851.047.000,00	1.633.944.550,60	-217.102.449	88,27%	-11,73%

Fonte: Anexo VI, RREO 6º bimestre/12 e LDO 2012, Demonstrativo I

Conforme situação ilustrada no Quadro 5.11 anterior, fazendo uma análise do percentual de realização com relação à meta estabelecida na LDO 2012, constatou-se que o Resultado Nominal não atingiu a meta prevista, apresentando uma realização 251,74% menor (negativo), significando redução da dívida ao invés do aumento previsto pela meta. A Dívida Pública Consolidada cumpriu a meta com um incremento de 32,71% e já em relação à Dívida Consolidada Líquida, houve uma realização 11,73% menor que a previsão da meta, significando também redução da dívida.

Em conclusão à análise desse Demonstrativo, cabe ressaltar que as informações do Demonstrativo do Resultado Nominal devem guardar conformidade

com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (3º quadrimestre), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), no que for pertinente.

5.2.6.6 Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VII (LRF, art. 53, inc. III)

O Demonstrativo do Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado estão compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas fiscais líquidas são capazes de suportar as despesas fiscais líquidas. O resultado primário é uma forma de reserva que o governo faz honrar seus compromissos financeiros, como o pagamento de juros da dívida pública. Pode-se dizer também que é um indicador de auto-suficiência, já que poderia evidenciar o quanto o ente público dependerá de recursos de terceiros para cobertura de suas despesas.

Conforme a definição deste anexo pelo Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, o resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, Déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras.

No que se refere aos valores apurados para as Receitas e Despesas Fiscais relativos ao exercício de 2012, a Receita Primária Total apresentou o montante de R\$ 12.301.091.762,76, e o somatório da Despesa Primária Total foi de R\$ 10.775.479.692,22. Destacamos dessa forma, a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R\$ 1.545.612.070,54.

Cabe informar que a Meta Anual de Resultado Primário, prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (2012), foi fixada no valor de R\$ 188.798.000,00, significando um parâmetro estipulado para resultado primário superavitário. Esta meta foi comparada no último bimestre de 2012, representativo dos valores acumulados do exercício financeiro de 2012, já que a referência da meta é anual.

O Quadro 5.12 a seguir exibe o entendimento funcional dessa previsão de meta de Resultado Primário para 2012.

Quadro 5.12 – Entendimento Funcional da Meta de Resultado Primário

PREVISÃO LDO 2012 RESULTADO PRIMÁRIO				
RREO - Anexo VII (LRF, art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			RECEITA PRIMÁRIA maior	
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
		Em 2012		Em 2011
		LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)			DESPESA PRIMÁRIA menor	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)			RECEITA PRIMÁRIA maior que DESPESA PRIMÁRIA	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			188.798.000,00	

Fonte: LDO 2012

Aplicando os valores relativos à apuração do Resultado Primário relativo ao 6º bimestre de 2012, o Quadro 5.13 a seguir exibe o entendimento funcional das Receitas e Despesas Primárias e Resultado Primário em relação à meta fiscal.

Quadro 5.13 – Entendimento Funcional Resultado Primário 6º bimestre

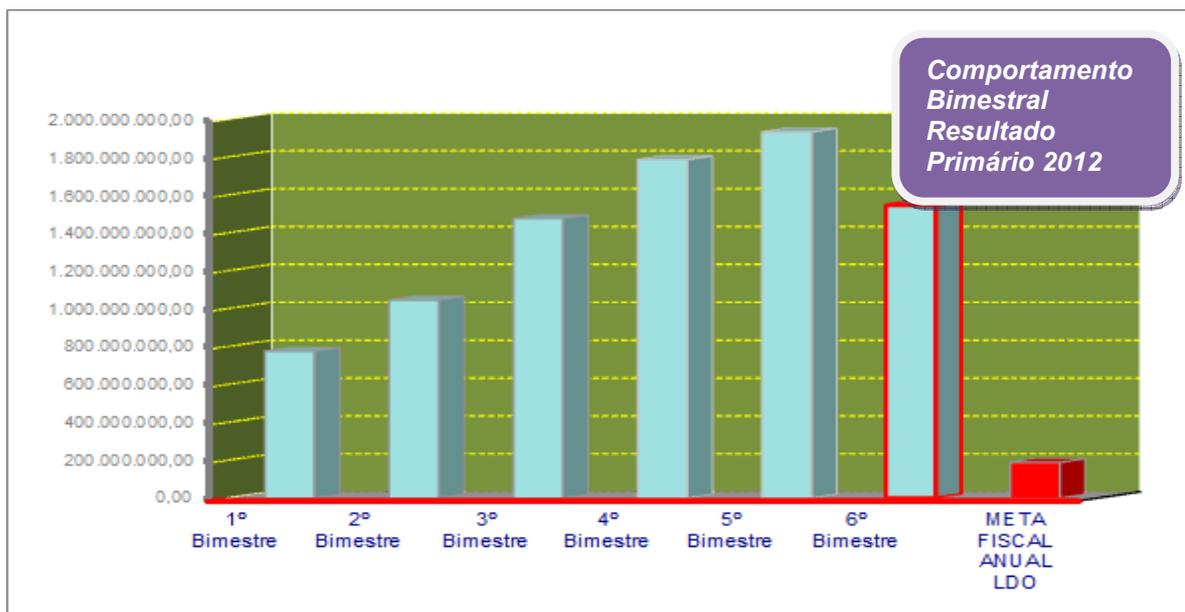
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO TCEES				
RREO - Anexo VII (LRF, art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			12.301.091.762,76	
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
		Em 2012		Em 2011
		LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)			10.755.479.692,22	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)			1.545.612.070,54	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.545.612.070,54
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			188.798.000,00	

Fonte: Anexo VI 6º bim 12

Conforme informações do Gráfico 5.32 a seguir, visualiza-se que os Resultados Primários relativos aos bimestres analisados de 2012, se direcionaram para um expectativa acima do parâmetro estabelecido pela meta fiscal da LDO, tendo significado, uma tendência positiva de Resultados Primários superavitários (em função de aumentos na receita fiscal ou reduções de despesa fiscal), utilizados para redução do estoque total da dívida consolidada líquida. O Resultado Primário relativo ao 6º bimestre, mesmo tendo tido um recuo em relação a esta tendência, superou significativamente o parâmetro da meta fiscal estabelecida.

Dessa forma, o Superávit Primário apurado neste último bimestre (representativo do exercício de 2012) superou positivamente a expectativa da Meta, significando um aumento considerável no montante de Receita Não-financeira, utilizada para redução do estoque total da Dívida Líquida.

Gráfico 5.32 – Resultado Primário



Fonte: RREO 2012 – Bimestres

O Anexo de Metas Fiscais, constante da LDO 2012 apresentou, em valores correntes, metas anuais para as Receitas Primárias, Despesas Primárias e Resultado Primário (pertinentes ao Demonstrativo de Resultado Primário). Fazendo uma análise do percentual de realização com relação à meta estabelecida na LDO, enquanto a Despesa Primária realizada não cumpriu em quase 13,95 % esta previsão, a Receita Primária também não cumpriu a meta prevista em 3,23%.

No entanto, o Resultado Primário superou positivamente em 718,66% a meta fiscal estabelecida (conforme comentário anterior sobre a Meta Fiscal). O Quadro 5.14 ilustra essa situação.

Quadro 5.14 – Percentual de Realização em Relação às Metas Fiscais da LDO

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTA LDO (A) Em valores Correntes	REALIZADAS (B)	VARIÇÃO		
			Valor da Variação (C) = B - A	Variação Percentual	
				% (D = (C/A) x 100)	
Receitas Primárias (I)	12.711.725.000,00	12.301.091.762,76	-410.633.237	96,77%	-3,23%
Despesas Primárias (II)	12.522.928.000,00	10.775.479.692,22	-1.747.448.308	86,05%	-13,95%
Resultado Primário(III)	188.798.000,00	1.545.612.070,54	1.356.814.071	818,66%	718,66%

Fonte: Anexo VII, RREO 6º bimestre/12, LDO 2011, anexo I

5.2.6.7 Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão – Anexo IX (LRF, art. 53, inc. V)

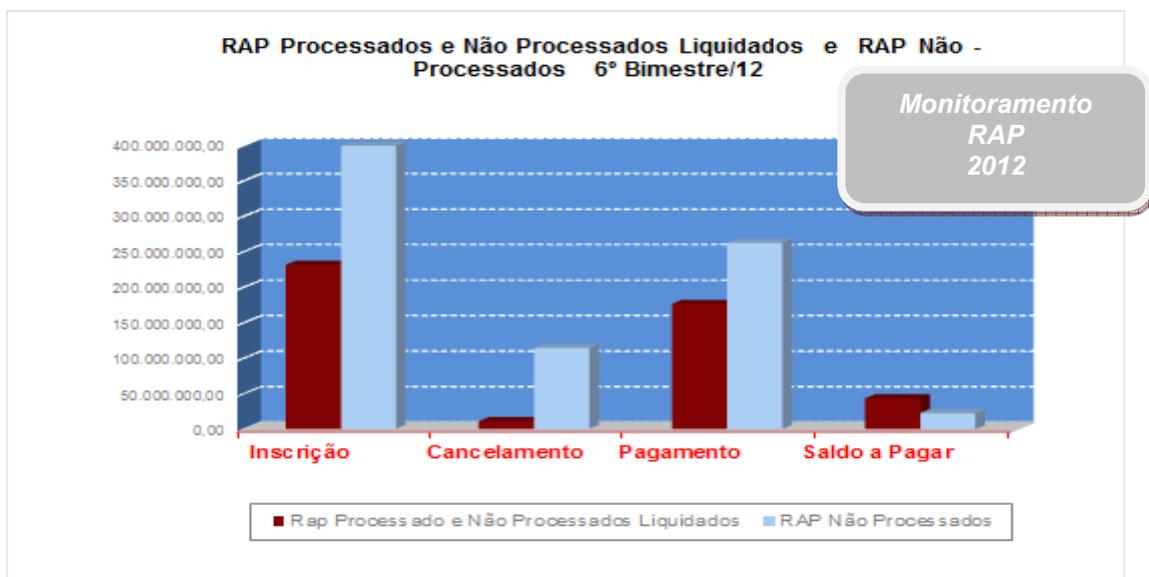
Os Restos a Pagar (RAP) constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Já os RAP não-processados são os empenhos que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão possibilita o acompanhamento efetivo dos Restos a Pagar, por meio da demonstração dos valores inscritos, pagos e a pagar.

Conforme a verificação das contas do grupo do Passivo - Obrigações em Circulação - e também contas do Passivo Compensado, seguindo metodologia estabelecida para este anexo, apurou-se que, em análise aos valores republicados, os saldos a pagar até o 6º bimestre de 2012 (valores acumulados do exercício de 2012), relativos à RAP Processados e Não Processados Liquidados e RAP Não-Processados, foram respectivamente nos montantes de R\$ 43.380.884,87 e R\$ 22.347.244,28, incluídos os valores de RAP intraorçamentários. Cabe informar que em relação aos RAP Processados e Não Processados Liquidados, os valores não – processados liquidados se referem aos RAP não processados que foram

liquidados no decorrer do exercício de 2012, daí constando junto com os RAP processados.

Já no gráfico 5.33 a seguir, poderá ser visualizada a movimentação de RAP ocorrida em 2012, constatando-se as diferenças no montante dos valores inscritos, cancelados e pagos dos RAP Não-Processados de RAP em relação aos RAP Processados e Não – Processados Liquidados, em função do encerramento do exercício.

Gráfico 5.33 – RAP Bimestral 2012



Fonte: Anexo IX, RREO 6º bim/12

O Quadro 5.15 a seguir, resume os saldos das colunas de RAP Processados e Não-Processados.

Quadro 5.15: Restos a Pagar (Resumo)

PODERIÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	36.388.656,97	194.389.210,95	176.998.303,46	11.386.636,40	43.373.627,06	20.931.515,95	374.204.008,62	264.731.671,06	281.168.513,61	111.645.219,65	22.321.791,41
EXECUTIVO	10.001.226,83	192.777.556,84	174.444.103,37	11.386.743,07	16.947.936,23	16.073.363,08	349.829.215,30	244.333.279,65	241.841.686,25	107.176.613,74	16.884.279,39
LEGISLATIVO	6.676,98	836.178,72	741.686,24	-	100.168,46	1.216.519,82	8.090.112,73	5.288.543,13	4.216.979,98	2.102.651,77	2.987.000,80
JUDICIÁRIO	26.381.764,16	756.117,79	811.266,26	93,33	26.326.622,37	363.872,10	12.173.616,78	8.227.322,04	8.227.322,04	1.920.106,19	2.390.069,65
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	1.367,60	1.367,60	-	-	3.277.760,96	4.111.064,81	6.882.626,34	6.882.626,34	445.847,85	60.451,57
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (II)	6.280,43	457.717,66	428.133,80	28.606,48	7.267,81	10.299,33	3.873.383,90	1.064.799,05	1.064.799,04	2.793.431,32	26.452,87
EXECUTIVO	6.280,43	456.133,66	426.549,80	28.606,48	7.267,81	2.291,45	3.757.203,30	1.013.193,26	1.013.193,25	2.744.301,50	2.000,00
LEGISLATIVO	-	1.584,00	1.584,00	-	-	8.007,88	94.722,41	31.926,62	31.926,62	47.351,90	23.452,87
JUDICIÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	-	-	21.458,19	19.680,27	19.680,27	1.777,92	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	36.395.838,40	194.826.928,61	176.426.437,26	11.415.442,88	43.380.884,87	20.941.815,28	378.077.392,52	265.796.470,11	282.233.312,65	114.438.650,97	22.347.244,28

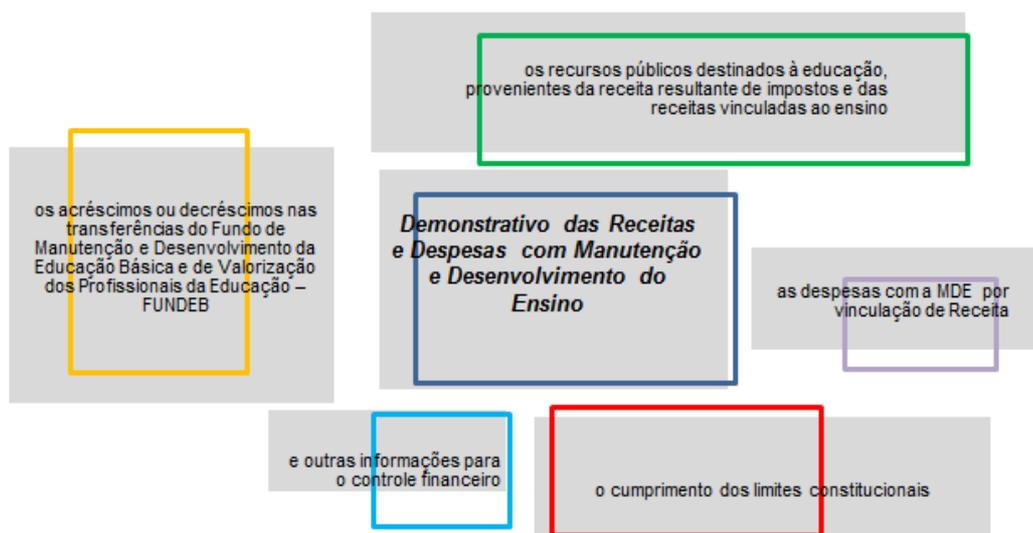
Fonte: RREO Anexo IX – Apuração do TCE

5.2.6.8 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X (Lei nº 9.394, de 20/12/96)

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE apresenta:

- os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino,
- as despesas com a MDE por vinculação de Receita,
- os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
- o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para o controle financeiro.

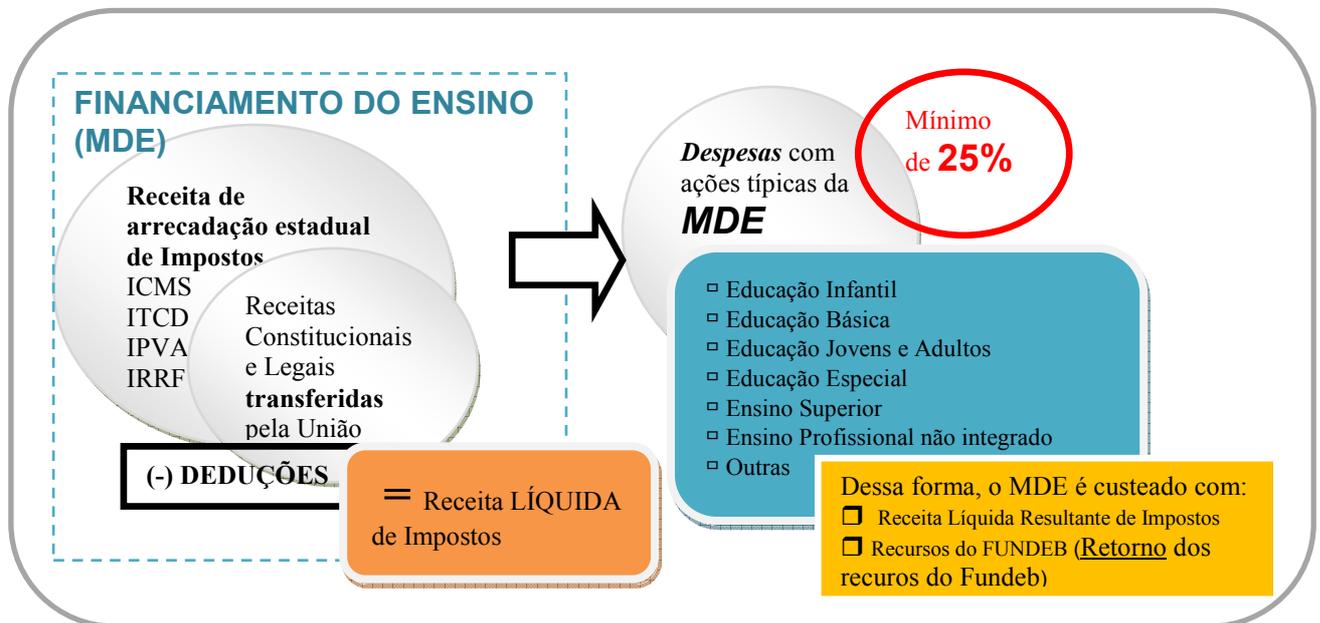
Figura 5.21: Características do Ensino



Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição

A seguir na Figura 5.22, visualiza-se o funcionamento dos gastos do Ensino na MDE, com a composição das receitas utilizadas como base de cálculo e respectivas deduções, as responsabilidades em áreas de atuação e percentual mínimo a ser aplicado:

Figura 5.22: Sistemática do Ensino



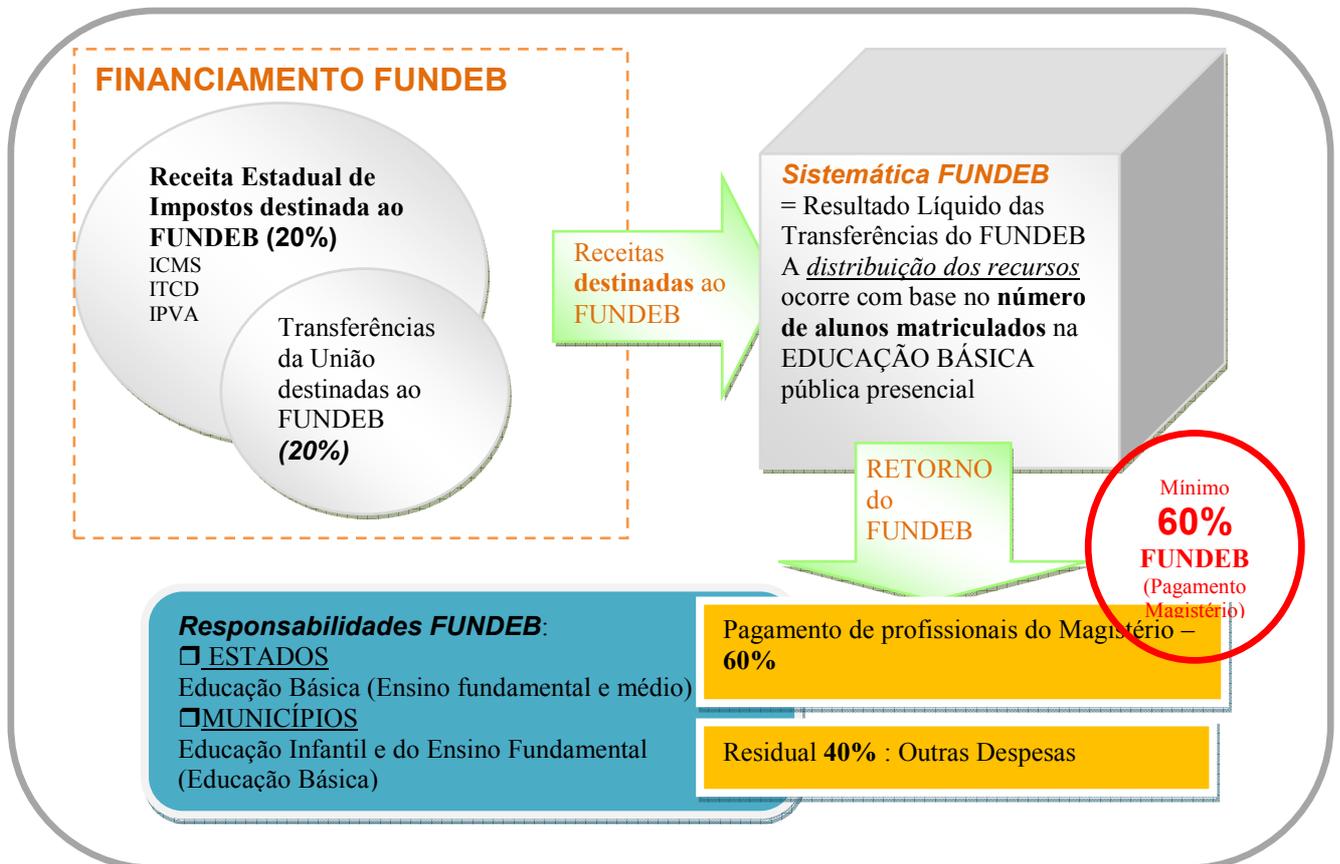
Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª Edição

Os Estados destinarão parte dos recursos a serem aplicados em MDE à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

A distribuição dos recursos e de responsabilidades é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, sendo que proporção não inferior a 60% desse fundo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Os recursos serão distribuídos entre o Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados, das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial.

A seguir na Figura 5.23 visualiza-se o funcionamento do sistema Fundeb, com a sua respectiva sistemática:

Figura 5.23: Sistemática FUNDEB



Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª Edição

Quanto ao ordenamento jurídico, os percentuais mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação básica estão previstos na Carta Magna, respectivamente, no caput do artigo 212 (25 %) e caput do artigo 60 (60% FUNDEB) dos ADCT.

Cabe ressaltar sobre a consideração da metodologia da Resolução TCEES nº 238/2012 para o preenchimento deste Anexo do RREO.

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, conforme análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2012 (último bimestre e representativo dos valores acumulados do exercício em análise), relativo ao percentual mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos

em MDE e ao percentual mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio, os pontos de destaque na análise destes percentuais foram os seguintes:

Quanto ao índice gasto na MDE, o percentual levantado pelo TCEES (28,79%) é igual ao apurado pelo Executivo Estadual. A referência de aplicação mínima (25%) deve ser anual.

Destaca-se no Quadro 5.16, os dados relacionados ao cumprimento do limite constitucional relativo a 25% gasto na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

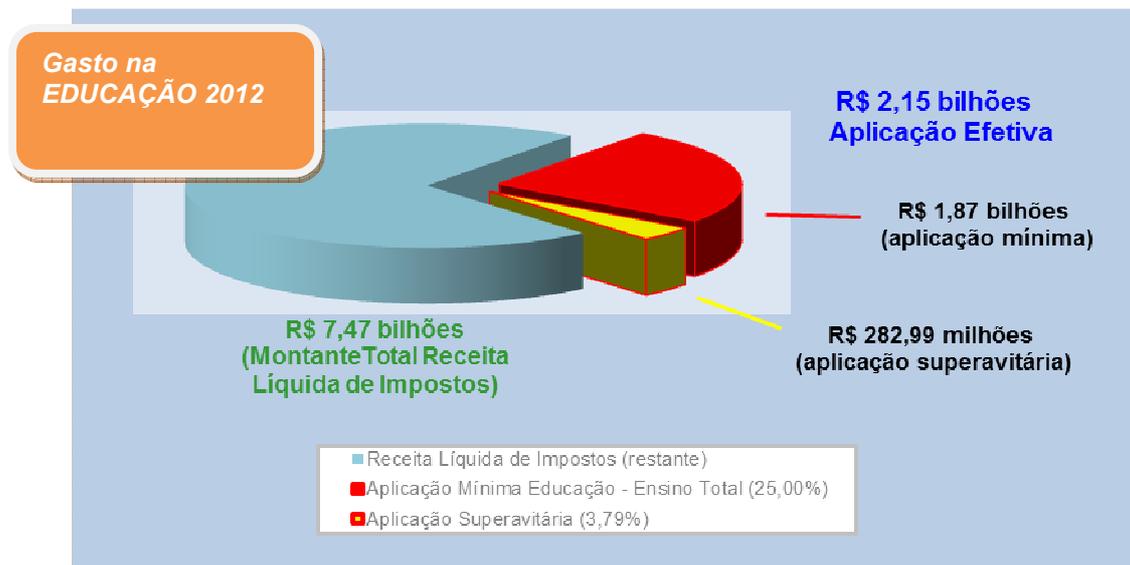
Quadro 5.16 – Apuração 25% ENSINO

Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
1	Total das Despesas para Fins de Limite (Linha 35)	1.572.062.466,55
2	Total das Deduções/Adições consideradas para Fins de Limite Constitucional (Linha 43)	(578.970.337,23)
3	(1) menos (2) = (Linha 44)	2.151.032.803,78
4	Total da Receita Líquida de Impostos (Linha 8)	7.472.134.787,88
Percentual = (3)/(4) * 100		28,79%

Fonte: Anexo X RREO 6º Bim/12

No Gráfico 5.34 a seguir, também poderá ser visualizada a composição deste gasto, com a indicação percentual da aplicação superavitária na MDE, ressaltando novamente sobre a referência de aplicação mínima ser anual:

Gráfico 5.34 – PERCENTUAL DE GASTO NA EDUCAÇÃO



Fonte: Anexo X, RREO 6º bimestre

Quanto ao gasto dos 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (ensino médio e fundamental), o percentual apurado pela equipe do TCEES e pelo Governo Estadual ficou em 85,95%, que indica uma aplicação superior ao limite constitucionalmente definido (60%). Registra-se, novamente, que esse limite deve ser considerado anualmente;

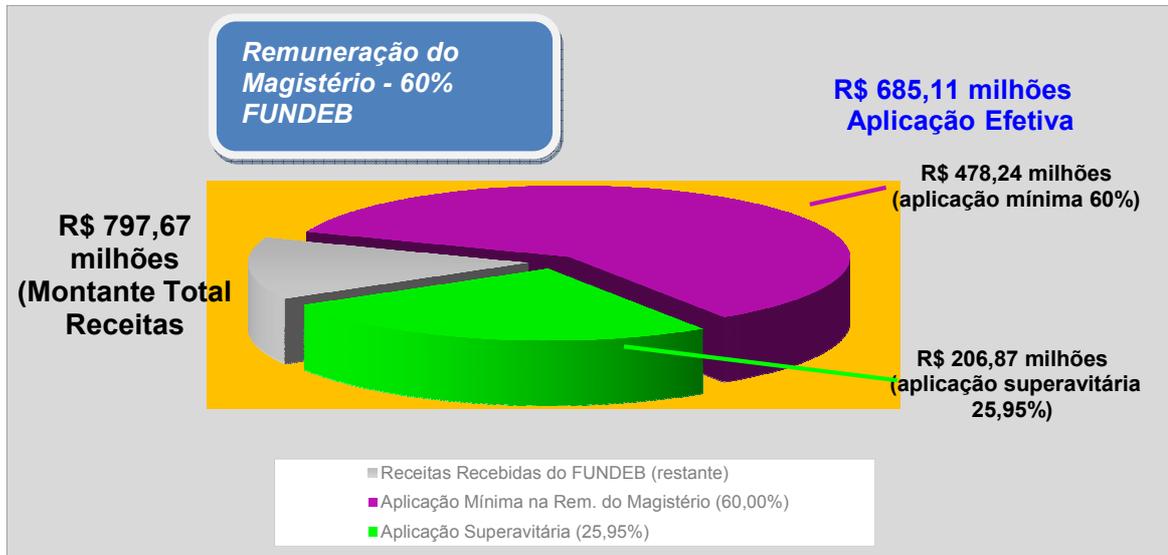
Quadro 5.17 – Apuração 60% FUNDEB - Remuneração do Magistério

MÍNIMO DE 60 % DO FUNDEB DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
1	Pagamento dos Profissionais do Magistério (Linha 18)	685.114.078,24
2	Receitas Recebidas do FUNDEB (Linha 16)	797.066.612,27
3	Deduções Consideradas para Fins de Limite do Fundeb (Linha 23)	-
Percentual = (1-3)/(2) x 100		85,95%

Fonte: Anexo X do RREO -6º Bim de 2012

No Gráfico 5.35. a seguir, também poderá ser visualizada a composição deste gasto com recursos do FUNDEB, com a indicação percentual da aplicação superavitária ao limite constitucionalmente definido (60%):

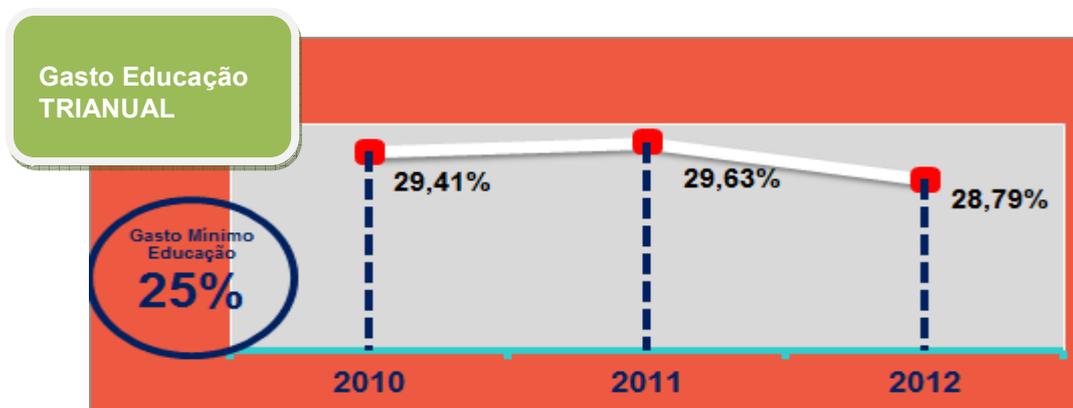
Gráfico 5.35 – Gastos com Recursos do FUNDEB



Fonte: Anexo X, RREO 6º bimestre 2012

A evolução do gasto na Educação nos últimos três anos (2010, 2011, pode ser visualizada no Gráfico 5.36 a seguir.

Gráfico 5.36 – Evolução do Gasto na Educação



Fonte: Anexo X, RREO 2010, 2011 e 2012

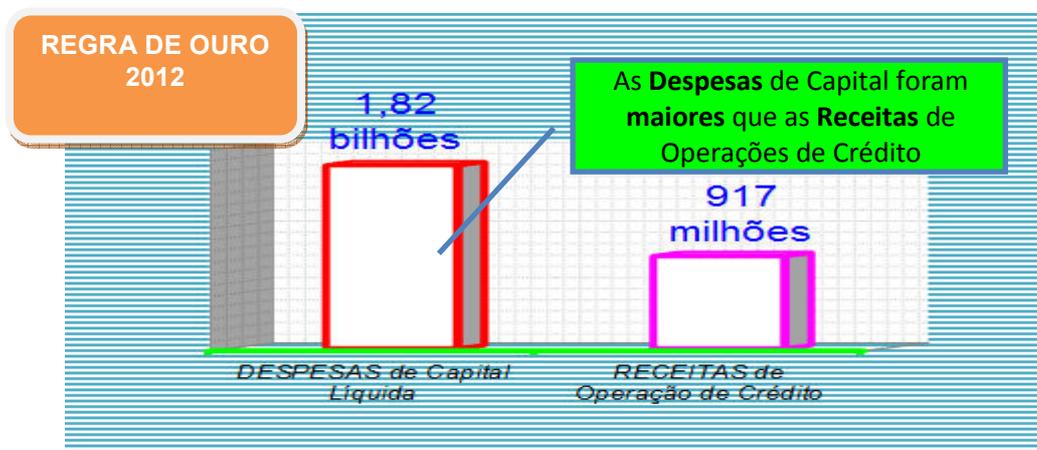
Em conclusão aos comentários deste anexo do RREO, ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e serão tratadas com mais ênfase no item relativo a Limites Constitucionais deste Relatório.

5.2.6.9 Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, Inc. I)

Segundo orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito em comparação com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da “Regra de Ouro”, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

A conferência do demonstrativo abordou os valores das Receitas de Operações de Créditos, as Despesas de Capital e as Despesas de Capital Líquidas, conforme demonstrado no Quadro 5.33 a seguir, verificando-se o cumprimento deste dispositivo legal (regra de ouro). Dessa forma, apurou-se o montante executado das Despesas de Capital Líquidas, no valor de R\$ 1.820.322.564,81, manteve-se acima das Receitas de Operações de Crédito realizadas, que foram na ordem de R\$ 917.322.536,91, atendendo dessa forma o cumprimento da “Regra de Ouro”. O Gráfico 5.37 a seguir exibe visualmente esse atendimento.

Gráfico 5.37 – Receitas de Operação de Crédito x Despesas de Capital Líquidas



Esses valores pertinentes à verificação da Regra de Ouro constam no demonstrativo do RREO, a seguir reproduzido no Quadro 5.18:

Quadro 5.18 - Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital

RREO - ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)				R\$
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO c = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		917.322.536,91		
DESPEAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR g = (d) - (e + f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPEAS DE CAPITAL	4.408.139.315,32	2.969.750.793,26	263.599.286,33	1.174.789.235,73
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte		-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	1.584.100.819,00	1.413.027.514,78	-	171.073.304,22
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.824.038.496,32	1.556.723.278,48	263.599.286,33	1.003.715.931,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II)		(903.000.027,90)		

Fonte: RREO 6º bimestre 12, Anexo XI

Ressalta-se que a análise deste anexo, publicado somente no último bimestre, baseou-se em informações fornecidas pelo Executivo Estadual sobre o montante das receitas de operações de crédito comparadas às despesas de capital líquidas, tendo esta equipe apenas confirmado os valores através do SIAFEM.

5.2.6.10 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo XIII – (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

O controle previdenciário constitui-se em um dos fatores importantes na gestão pública, sendo preponderante para que se atinja o equilíbrio fiscal. Segundo disposições da legislação previdenciária, os regimes próprios de previdência dos servidores públicos devem ser organizados de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A avaliação atuarial deverá ser realizada a cada exercício financeiro.

O equilíbrio atuarial deve ser entendido como a garantia de equivalência, a valor presente, entre a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, acrescidos do fluxo das receitas estimadas comparadas com as obrigações projetadas, apuradas

atuariamente. Para que seja garantido esse equilíbrio, existe a necessidade de realização de avaliação atuarial para a organização e para a revisão do plano de custeio e das obrigações com os benefícios previdenciários.

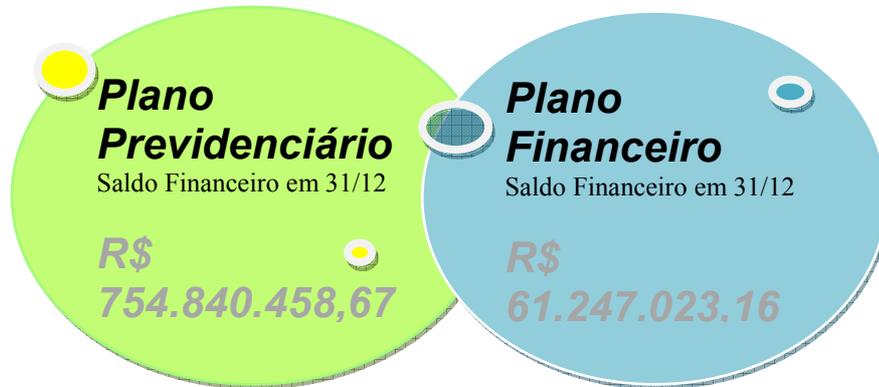
A avaliação financeira do Regime Próprio de Previdência Social teve como base o anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, publicado bimestralmente no RREO e a avaliação atuarial foi verificada com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, publicado somente no último bimestre de 2012.

Dessa forma, atendendo à legislação previdenciária e o que reza a responsabilidade fiscal (art. 53, LRF), o Estado apresentou, no RREO do último bimestre de 2012, o demonstrativo das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos com a referência de 2012 a 2088, relativos aos planos financeiro e previdenciário.

O exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência das informações constantes no SIAFEM, relacionadas à projeção atuarial para os exercícios previstos no demonstrativo em questão.

Entretanto, pode ser visualizada a informação no demonstrativo atuarial publicado pelo Executivo Estadual, de que o saldo financeiro advindo do resultado previdenciário acumulado até o exercício de 2012, no Plano Financeiro, correspondeu a R\$ 61.247.023,16 e no Plano Previdenciário, foi no montante de R\$ 754.840.458,67. A seguir na Figura 5.24 poderá ser visualizada esta composição:

Figura 5.24: Composição RPPS Estadual



Fonte: Anexo V, RREO 2012, 6º bimestre

5.2.6.11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – Anexo XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos. Este demonstrativo integrou o RREO relativo ao último bimestre de 2012. Conforme a definição desse anexo pelo art. 44, caput, da LRF:

*É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de **despesa corrente**, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores.*

Preservação do Patrimônio Público

A 9ª CT – Gestão do Estado, ao avaliar o cumprimento desse demonstrativo, constatou um montante de R\$ 4.336.680,09, referente às receitas de capital provenientes da alienação de ativos, e de acordo com informação em nota explicativa na publicação deste anexo, encontram-se em disponibilidades financeiras (banco), não tendo sido gastos tais recursos.

Em relação ao Saldo Financeiro a Aplicar, o valor referente ao exercício de 2011, foi de R\$ 7.214.738,74. Já em relação ao saldo financeiro a aplicar referente

ao exercício de 2012, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, foi apurado o mesmo valor da alienação de ativos, que foi de R\$ 4.336.680,09, já que tais recursos não foram aplicados. Sendo apresentados estes valores para 2011 e 2012, a coluna Saldo Atual (somando-se os dois exercícios) apresentou o montante de R\$ 11.551.418,83. O Quadro 5.19 a seguir exhibe os valores mencionados.

Quadro 5.19 - Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos 2012

RREO – ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R\$
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR c = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		4.336.680,09		
Alienação de Bens Móveis		4.297.324,42		
Alienação de Bens Imóveis		39.355,67		
TOTAL		4.336.680,09		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o bimestre		SALDO A EXECUTAR g = (d) - (e + f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimento	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> Não foram realizadas Despesas com recursos provenientes da Alienação de Ativos </div>		
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2011 (h)	2012 (i) = (Ib - (IIe + II f))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	7.214.738,74	4.336.680,09		11.551.418,83

Fonte: RREO, Anexo XIV, 6º bimestre 2012

Em conclusão aos comentários deste anexo, ressalta-se que a análise deste demonstrativo se baseou em informações fornecidas pelo Executivo Estadual sobre a destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos e a correspondente aplicação destes recursos, tendo esta subcomissão apenas confirmado os valores através do SIAFEM.

5.2.6.12 Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Anexo XVI (E.C. nº 29)

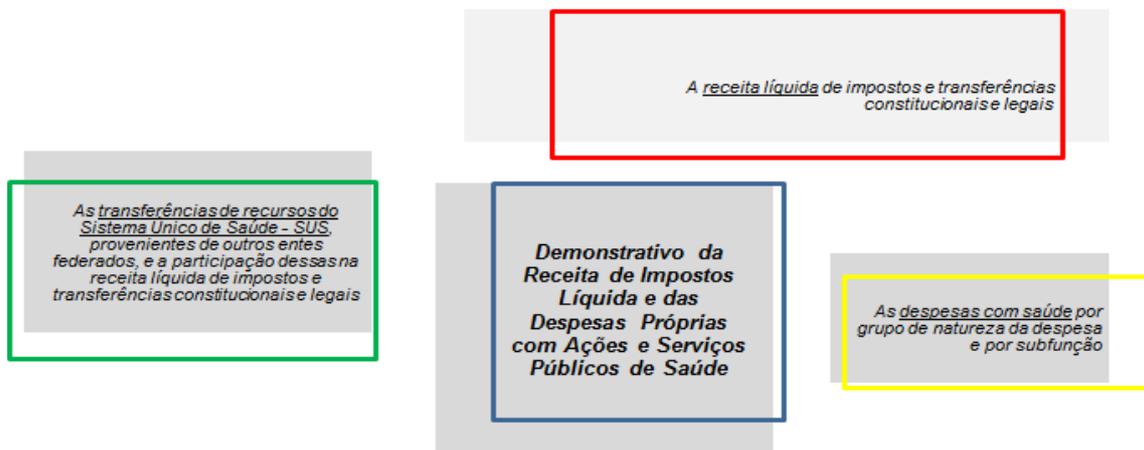
Segundo disposições da STN, este anexo tem como função básica demonstrar a adequação das receitas e despesas com o cumprimento da aplicação

dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos constitucionalmente. É composto pelos itens elencados a seguir:

- A receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais;
- As despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção;
- As transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, provenientes de outros entes federados, e a participação dessas na receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais.

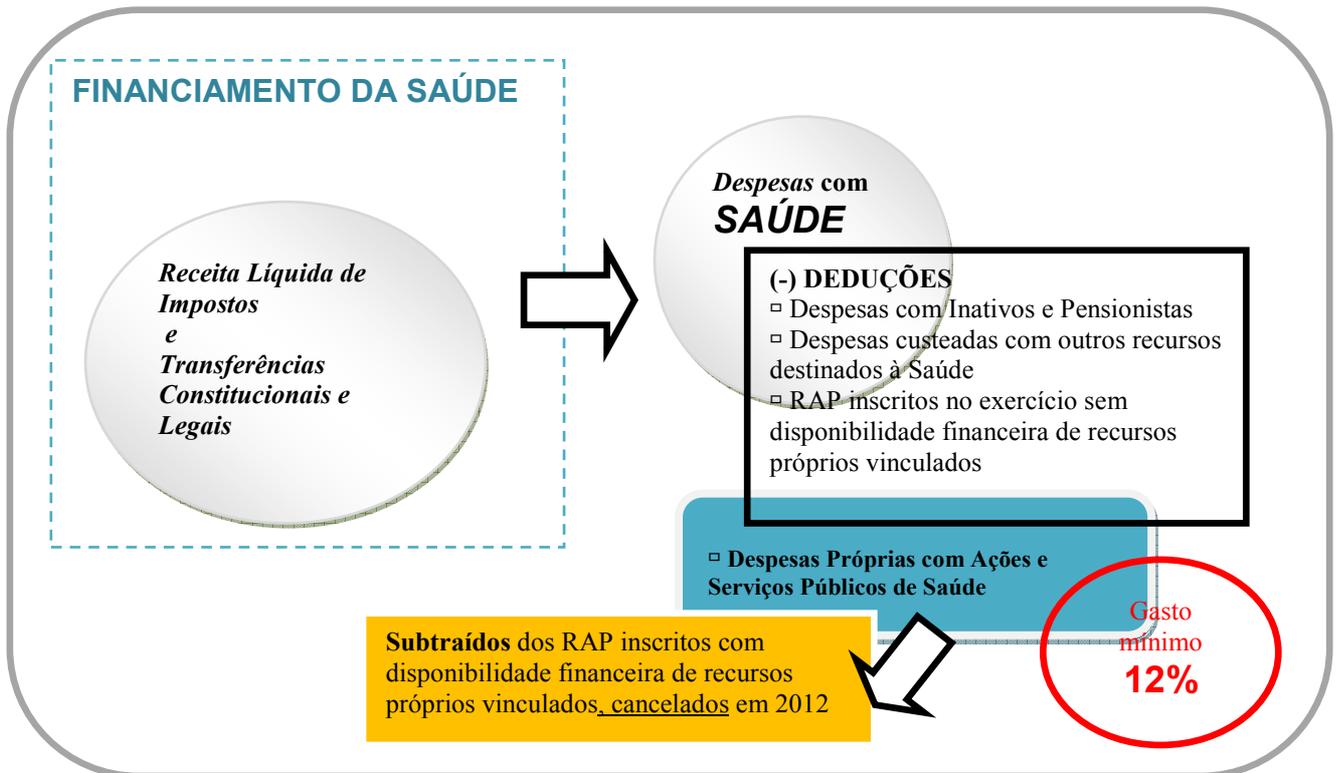
O demonstrativo da Saúde integra o RREO para verificação do cumprimento da LRF (art. 25, § 1º, IV, b), devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada semestre (3º e 6º bimestres). Cabe ressaltar sobre a consideração da metodologia da Resolução TCEES nº 196/2004 para o preenchimento deste Anexo do RREO.

Figura 5.25: Características da Saúde



A seguir na Figura 5.26 , visualiza-se o funcionamento dos gastos na SAÚDE, sendo apresentada didaticamente a composição do gasto anual mínimo:

Figura 5.26: Sistemática Saúde



Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª Edição

Tomando-se como base os montantes das receitas líquidas de impostos e transferências, bem como das despesas próprias com saúde indicados pela metodologia desta área técnica, constatamos que, pela análise do TCEES, a realização de despesas próprias com saúde se deu no percentual de 15,47%, acima do limite mínimo (12%) constitucionalmente estabelecido (EC nº 29). O limite apurado pelo Governo Estadual correspondeu ao mesmo percentual. Tal limite mínimo é anual, segundo a Constituição Federal.

Poderá ser visualizado no Quadro 5.20 a seguir, que o percentual apurado ultrapassou em 3,47% o gasto anual mínimo com saúde (12%), atendendo a doutrina constitucional.

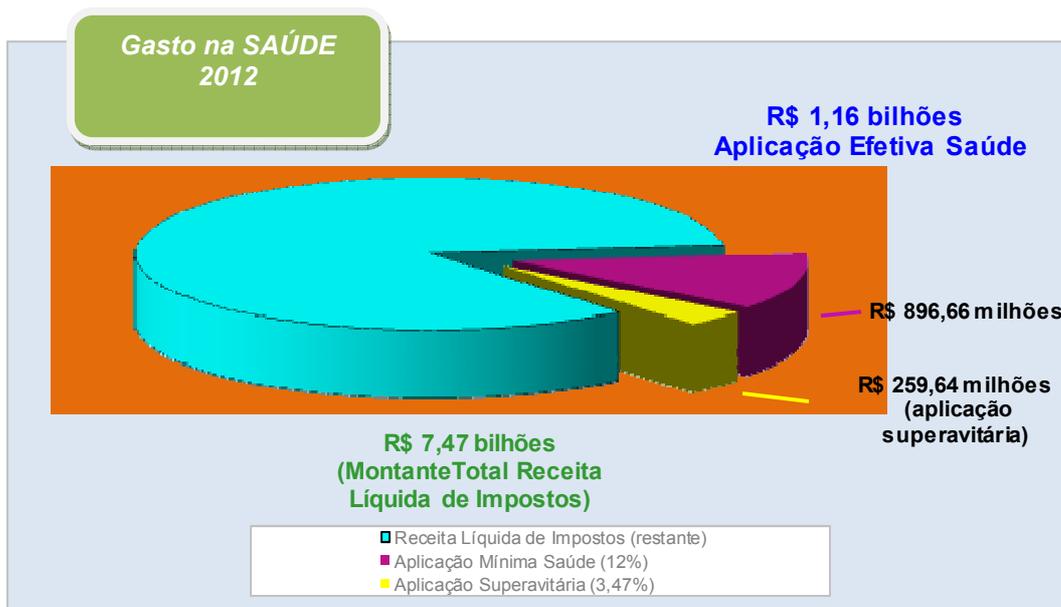
Quadro 5.20 – Percentual de Gasto com SAÚDE

Percentual de Gasto com Saúde		R\$
A	Total de Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (VI)	1.160.547.533,16
B	(-) Restos a Pagar Cancelados em 2012 (VII)	(4.253.945,17)
C	Despesa Efetiva Aplicada na Saúde	1.156.293.587,99
D	Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (I)	7.472.134.787,88
E	Percentual Anual de Gasto com a Saúde	15,47%

Fonte: Anexo XVI 6º Bim 12

No Gráfico 5.38 a seguir, também poderá ser visualizada a composição deste gasto na SAÚDE, com a indicação percentual da aplicação superavitária ao limite constitucionalmente definido (12%):

Gráfico 5.38 – Composição Gastos na SAÚDE



Fonte: Anexo XVI, RREO 6º bimestre 2012

A evolução do gasto na Saúde nos últimos três anos (2010, 2011 e 2012), pode ser visualizada no Gráfico 5.39 a seguir.

Gráfico 5.39 – Evolução do Gasto na Saúde



Em conclusão aos comentários deste demonstrativo, ressalta-se que as informações relativas a esse demonstrativo foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem, à época da apuração dos dados, e serão tratadas com mais ênfase no item relativo a Limites Constitucionais deste Relatório.

5.2.6.13 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30/12/2004, arts. 22 e 28)

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas apresenta os percentuais do total das despesas anuais de caráter continuado derivadas de contrato das parcerias público-privadas – PPP contratadas pelo ente da federação, sobre a Receita Corrente Líquida.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, a União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Para fins de transparência, o demonstrativo das PPP passa a integrar o RREO, e deverá ser publicado bimestralmente, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com a obrigatoriedade de publicação restrita aos entes que realizarem as parcerias público-privadas.

Quadro 5.21 – Demonstrativo PPP 2012

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R\$								
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOTAL								
		No bimestre	Até o bimestre	(c) = (a + b)								
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direitos Futuros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos Contabilizados na SPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrapartida para Provisões de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE PASSIVOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrapartida para Ativos da SPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisões de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GARANTIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO LÍQUIDO (III) = (I-II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrapartida para Provisões de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Riscos Não Relacionados a Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Passivos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS CONTINGENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Futuros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Ativos Contingentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE PPP		EXERCÍCIO ANTERIOR 2011	EXERCÍCIO CORRENTE 2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		9.772.997.585,34	10.915.833.390,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)												

Fonte: Anexo XVII RREO 6º bimestre 2012

Conforme o demonstrativo publicado, não constam para o exercício de 2012 valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas de parcerias público-privadas.

5.2.6.14 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo XVIII (LRF, art.48)

Este demonstrativo evidencia de forma simplificada, e em um único documento, as informações completas de todos os anexos que compõem o RREO.

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que em todos os bimestres do RREO, os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais anexos.

5.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

5.3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do art. 55 da LRF, que foi regulamentado pela Resolução TC - 162/2001 e pela Portaria nº 407/STN, de 20 de junho de 2011 (aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – 4º edição – para o Exercício de 2012), que determinou que o RGF referente ao 3º quadrimestre deverá ser composto dos Anexos I a VII.

A Resolução TCEES nº 162, de 23 de janeiro de 2001, no art. 3º, definiu que os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, cópia do RGF e anexos, até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

Segundo a Parte IV do Manual de Demonstrativos Fiscais, o Relatório de Gestão Fiscal conterà os demonstrativos expostos no Quadro 5.22.

Quadro 5.22 – Demonstrativos do RGF

Demonstrativos RGF	Referência
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Somente Poder Executivo Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Somente Poder Executivo Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito - Somente Poder Executivo Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	QUADRIMESTRAL
Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - Competência da SEFAZ	ÚLTIMO QUADRIMESTRE

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais/STN

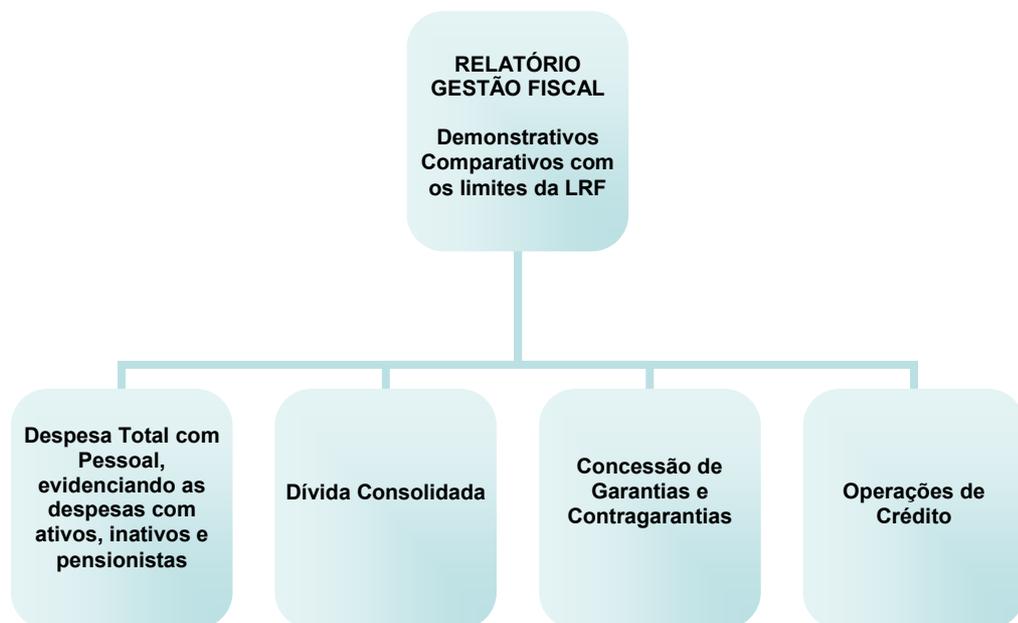
O Relatório de Gestão Fiscal – RGF - terá que ser publicado pelos Poderes Executivo, Legislativo (inclusive o Tribunal de Contas) e Judiciário, bem como o

Ministério Público, até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, consoante o que também estabelece o art. 55 da LRF.

Cabe informar que, em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas juntamente com as demais informações, não havendo, portanto, necessidade de segregação em linhas específicas.

O RGF conterá os demonstrativos do Quadro 5.23 que são comparativos com os limites de que trata a LRF:

Quadro 5.23 – Demonstrativos dos Limites da LRF



Fonte: Volume III, Manual de Demonstrativos Fiscais/STN 2011

Além disso, o RGF também indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado quaisquer dos limites.

Por competência definida no art. 66, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno, a 9ª Controladoria Técnica – Gestão do Estado procedeu à conferência e análise dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes/Órgãos do Estado do Espírito Santo, referentes aos quadrimestres de 2012, conforme art. 59 da LRF e arts. 144 a 148 do Regimento Interno.

Dessa forma, cumpre esclarecer que, esta Comissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RGF, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT - Gestão do Estado e acostadas nos autos dos Processos TC - 3684/2012, TC - 6422/2012, TC - 2001/2013 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012 da Assembleia Legislativa), TC - 3683/2012, TC - 6421/2012, TC - 2002/2013 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012 do Poder Judiciário), TC - -3524/2012, TC - 6423/2012, TC - 2003/2013 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012 do Ministério Público), TC - 3685/2012, TC - 6482/2012 e TC - 2004/2013 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012 do Poder Executivo) e TC-2336/2013 (RGF Consolidado do Estado do Espírito Santo), bem como as publicações no Diário Oficial do Estado.

5.3.2 DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

5.3.2.1 Da Integralidade

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes aos quadrimestres do exercício de 2012, conforme orientações técnicas da 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte VI, que regulamentou as especificações contidas no parágrafo 2º do art. 55.

5.3.2.2 Da Publicação

A partir do acompanhamento periódico nos Diários Oficiais do Estado no ano de 2012 e início de 2013, foi possível constatar que todos os Poderes/Órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo estabelecido pelo art. 55 da Lei Complementar 101, qual seja, até trinta (30) dias após o encerramento do quadrimestre.

Essa constatação foi sintetizada e está apresentada no Quadro 5.24 a seguir:

Quadro 5.24 - Tempestividade na Publicação do RGF

PODER/ÓRGÃO	1º Quadrimestre / 2012 Data limite para publicação: 30/05/2012	2º Quadrimestre / 2012 Data limite para publicação: 30/09/2012	3º Quadrimestre / 2012 Data limite para publicação: 30/01/2013
	Data efetiva da publicação:	Data efetiva da publicação:	Data efetiva da publicação:
Poder Executivo	30/05/2012	28/09/2012	30/01/2013
Assembleia Legislativa	29/05/2012	27/09/2012	29/01/2013
Tribunal de Contas	30/05/2012	28/09/2012	30/01/2013
Poder Judiciário	30/05/2012	28/09/2012	29/01/2013
Ministério Público	30/05/2012	28/09/2012	30/01/2013
RGF Consolidado - Data limite para publicação: 02/03/2013			
Ente (consolidado)	-	-	28/2/2013

Fonte: DOE.2012 e 2013.

5.3.2.3 Remessa

A partir do Sistema de Controle de Processos deste TCEES, e em consulta aos relatórios de análise fiscal constantes nos processos do RGF de cada quadrimestre, foi possível constatar que todos os Poderes ou Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal ao TCEES dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC - 162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

Tais constatações foram sintetizadas e estão apresentadas no Quadro 5.25.

Quadro 5.25 - Tempestividade na Remessa do RGF ao TCEES

PODER/ÓRGÃO	1º Quadrimestre / 2012 Data limite para remessa: 04/06//2012	2º Quadrimestre / 2012 Data limite para remessa: 05/10/2012	3º Quadrimestre / 2012 Data limite para remessa: 04/02/2013
	Data efetiva da remessa:	Data efetiva da remessa:	Data efetiva da remessa:
Poder Executivo	4/6/2012	4/10/2012	4/2/2013
Assembleia Legislativa	30/5/2012	2/10/2012	30/1/2013
Poder Judiciário	31/5/2012	28/09/2012	30/1/2013
Ministério Público	30/5/2012	28/9/2012	30/1/2013
RGF Consolidado - Data limite para remessa: 07/03/2013			
Ente (consolidado)	-	-	4/3/2013

Fonte: Processos dos RGFs dos Poderes e Órgãos atuados no TCEES

5.3.3 CONFRONTAÇÃO DOS RGFS PUBLICADOS PELOS PODERES/ÓRGÃOS COM OS APURADOS PELO TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFS, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, algumas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes / Órgãos Estaduais.

Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

5.3.4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida (RCL) é base de cálculo de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre ela serão calculados os percentuais de gasto com pessoal, previdenciários e de endividamento, e deve ser apurada para cada bimestre, considerando-se o mês de referência e os onze meses anteriores.

Os valores utilizados para verificação dos limites foram os mesmos citados no item 5.2.6.3, deste relatório, referente à RCL, quando tratou-se do RREO, onde demonstraram-se a apuração e a evolução da RCL ao longo do exercício de 2012.

O valor da RCL em dezembro de 2012, levando-se em conta os doze meses de apuração, é R\$ 10.915.833.390,24, demonstrado pelo Quadro 5.26, e serve de base para o cálculo dos limites do RGF.

Quadro 5.26 – RCL 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01 DE JANEIRO/2012 a 31 DE DEZEMBRO/2012													
RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)												R\$ em milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (últimos 12 meses)
	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.224.441	1.310.010	1.165.058	1.190.698	1.451.660	1.195.169	1.169.572	1.388.166	1.177.728	1.184.724	1.531.391	1.282.689	15.271.304
Receita Tributária	922.248	749.938	832.563	866.520	852.228	882.857	851.720	807.787	895.821	849.423	904.84	903.46	10.318.434
Receita de Contribuições	0.745	9.763	19.456	22.273	19.684	21.332	22.295	21.929	21.684	34.965	9.821	4.103	264.960
Receita Patrimonial	28.437	37.972	31.541	41.570	31.222	23.084	35.345	34.352	24.663	38.610	25.355	33.411	385.563
Receita Agropecuária	4	1	1	5	76	1	0	5	0	0	1	45	140
Receita Industrial	571	845	739	738	964	502	780	772	489	673	639	564	8.276
Receita Serviços	2.247	2.096	2.692	2.494	3.581	3.564	4.282	3.159	2.596	3.294	2.747	2.634	35.385
Transferências Correntes	241.574	479.963	258.712	235.829	518.253	240.953	224.241	493.757	211.698	232.398	566.387	261.956	3.965.720
Outras Receitas Correntes	18.130	18.968	18.841	20.775	25.145	22.345	30.414	25.908	20.285	24.811	21.697	39.355	286.677
Empresas Estatais Dependentes	485	464	513	492	508	530	495	497	493	550	559	565	6.150
DEDUÇÕES (II)	365.233	320.752	358.359	384.121	(709.035)	1.461.674	352.530	338.429	358.641	366.874	358.340	399.552	4.355.471
Transferências Constitucionais e Legais	238.674	193.339	217.804	244.930	(846.875)	1.320.950	217.372	202.684	222.492	211.773	224.690	224.770	2.672.603
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0.745	9.763	19.456	22.273	19.684	21.332	22.295	21.928	21.684	34.965	9.821	4.103	264.960
Servidor	0.695	9.696	19.343	22.203	19.587	21.259	22.226	21.814	21.616	34.862	9.756	40.840	263.897
Patronal	50	66	114	70	97	73	69	114	68	103	66	174	1.063
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	429	-	942	587	458	458	457	565	457	623	478	906	6.360
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	115.385	107.651	120.57	116.331	117.698	118.934	112.405	113.252	114.008	119.514	123.351	132.863	1.411.548
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	859.208	989.258	806.699	806.577	2.160.695	(266.505)	817.042	1.049.737	819.088	817.850	1.173.050	883.136	10.915.833

5.3.5 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

5.3.5.1 Demonstrativos das despesas com pessoal (Anexo I do RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do RGF e visa à transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgão com autonomia Administrativo-Orçamentário-Financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos limites de que trata a LRF. Deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

A LRF define que, no âmbito estadual, a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, em cada período de apuração, não poderá exceder os limites percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL, repartidos de acordo com os percentuais previstos em seu artigo 20, a seguir visualizados no Quadro 5.27:

Quadro 5.27 – Limites das Despesas com Pessoal

Despesa com Pessoal Art. 20 LRF	Limite do Estado: 60% da RCL, sendo...	3%	Poder Legislativo (incluindo Tribunal de Contas)
		6%	Poder Judiciário
		2%	Ministério Público
		49%	Poder Executivo

Fonte: Lei Complementar 101/00

A) Poder Executivo

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão Fiscal do Estado, elaborou-se o Quadro 5.28 onde se pode verificar a apuração dos limites para despesa com pessoal do Executivo Estadual no exercício de 2012 (Janeiro a Dezembro).

**Quadro 5.28 – Despesa com Pessoal – Poder Executivo – Exercício
 2012**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO DE 2012 A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.929.543.737,80	8.159.432,98
Pessoal Ativo	3.940.872.656,35	7.566.857,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.658.811.499,98	320.103,95
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	191.395.903,70	272.471,78
Aporte (Repasse previdenciário para cobertura de déficit)*	138.463.677,77	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.834.024.224,86	55.489,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.468.782,77	55.263,51
Decorrentes de Decisão Judicial	214.489.680,53	-
Despesas de Exercícios Anteriores	13.650.496,93	225,49
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.599.415.264,63	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.095.519.512,94	8.103.943,98
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	4.103.623.456,92	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.915.833.390,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	37,59%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 49,00%	5.348.758.361,22
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 46,55%	5.081.320.443,16

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

*Conforme Decisão Plenária TC-006/2001 e Resolução TC-189/2003.

Em relação ao Poder Executivo, o Quadro 5.28 anterior evidencia que o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 37,69% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (49,00%), prudencial (46,55%) e de alerta (44,10%), estabelecidos pela LRF.

B) Assembleia Legislativa

Em relação à apuração dos limites para despesa com pessoal da Assembleia Legislativa (Ales) no último quadrimestre do exercício de 2012, o Quadro 5.29 a seguir, evidencia o percentual de realização.

Quadro 5.29 - Despesa com Pessoal – Ales – Exercício 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO DE 2012 A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.570.956,97	-
Pessoal Ativo	96.996.926,43	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.574.030,54	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	104.506,22	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	104.506,22	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	103.466.450,75	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	103.466.450,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.915.833.390,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,95%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,70%	185.569.167,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,615%	176.290.709,25

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Em relação à Assembleia Legislativa, o Quadro 5.29 acima evidencia que o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 0,95% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,70%), prudencial (1,615%) e de alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

C) Tribunal de Contas

Com base nos demonstrativos publicados pelo Tribunal de Contas e validados pela 9ª Controladoria Técnica, elaborou-se o Quadro 5.30 onde se pode verificar a apuração dos limites para despesa com pessoal do TCEES.

Quadro 5.30 – Despesa com Pessoal – TCEES – Exercício 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO DE 2012 A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	89.559.778,80	187.493,45
Pessoal Ativo	89.546.461,20	179.811,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	13.317,60	7.682,40
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.200.089,61	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	14.200.089,61	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.359.689,19	187.493,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	75.547.182,64	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.915.833.390,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,692%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,30%	141.905.834,07
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,235%	134.810.542,37

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

Notas:

1) A Decisão Plenária TC-003/2012 (DOE 24/08/2012) revogou o Parecer Consulta TC-18/2003, determinando, a partir de 1º de setembro de 2012, observar a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Em relação ao Tribunal de Contas, o Quadro 5.30 acima evidencia que o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 0,692% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com seu pessoal, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,30%), prudencial (1,235%) e de alerta (1,17%), todos estabelecidos na LRF.

D) Poder Judiciário

Com relação à apuração dos limites para despesa com pessoal do Poder Judiciário no último quadrimestre do exercício de 2012, o Quadro 5.31 a seguir, evidencia o percentual de realização.

Quadro 5.31 – Despesa com Pessoal – Poder Judiciário – Exercício 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO DE 2012 A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	600.555.068,71	1.796.147,11
Pessoal Ativo	595.364.601,68	171.844,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	5.190.467,03	1.624.302,35
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	68.935.551,33	0,01
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	68.935.551,33	0,01
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	531.619.517,38	1.796.147,10
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	533.415.664,48	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.915.833.390,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	4,89%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 6,00%	654.950.003,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	622.202.503,24

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

2) Foram realizados ajustes neste Demonstrativo em decorrência das notas explicativas 4 e 5 constantes no Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal do Estado republicado em 19 de março de 2013.

Em relação ao Poder Judiciário, o Quadro 5.31 acima evidencia que o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 4,89% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Poder Judiciário, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (6,00%), prudencial (5,70%) e de alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

E) Ministério Público

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado, elaborou-se o Quadro 5.32 onde se pode verificar a apuração dos limites para despesa com pessoal do Ministério Público.

Quadro 5.32 – Despesa com Pessoal – Ministério Público – Exercício 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO DE 2012 A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	196.945.091,45	37.184,04
Pessoal Ativo	194.079.106,99	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.865.984,46	37.184,04
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.619.259,64	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	33.619.259,64	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	163.325.831,81	37.184,04
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	163.363.015,85	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.915.833.390,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,50%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2%	218.316.667,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,9%	207.400.834,41

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Em relação ao Ministério Público, o Quadro 5.32 acima evidencia que o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 1,50% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Ministério Público, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (2,00%), prudencial (1,90%) e de alerta (1,80%), todos estabelecidos na LRF.

F) Ente Federativo

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado, elaborou-se o Quadro 5.33 onde se pode verificar a apuração dos limites para despesa com pessoal do Ente Federativo (Consolidado).

Quadro 5.33 - Despesa com Pessoal - Ente Federativo (Consolidado) – 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2012 A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.920.174.633,73	10.180.257,58
Pessoal Ativo	5.055.323.430,42	7.918.513,06
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.665.385.530,52	320.103,95
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 9º do art. 18 da LRF)	199.465.672,79	1.941.640,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.950.883.631,66	55.489,01
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.468.782,77	55.263,51
Decorrentes de Decisão Judicial	214.489.680,53	-
Despesas de Exercícios Anteriores	130.509.903,73	225,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.599.415.264,63	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.969.291.002,07	10.124.768,57
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	4.979.415.770,64	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.915.833.390,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	45,62%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 60,00%	6.549.500.034,14
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	6.222.025.032,44

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

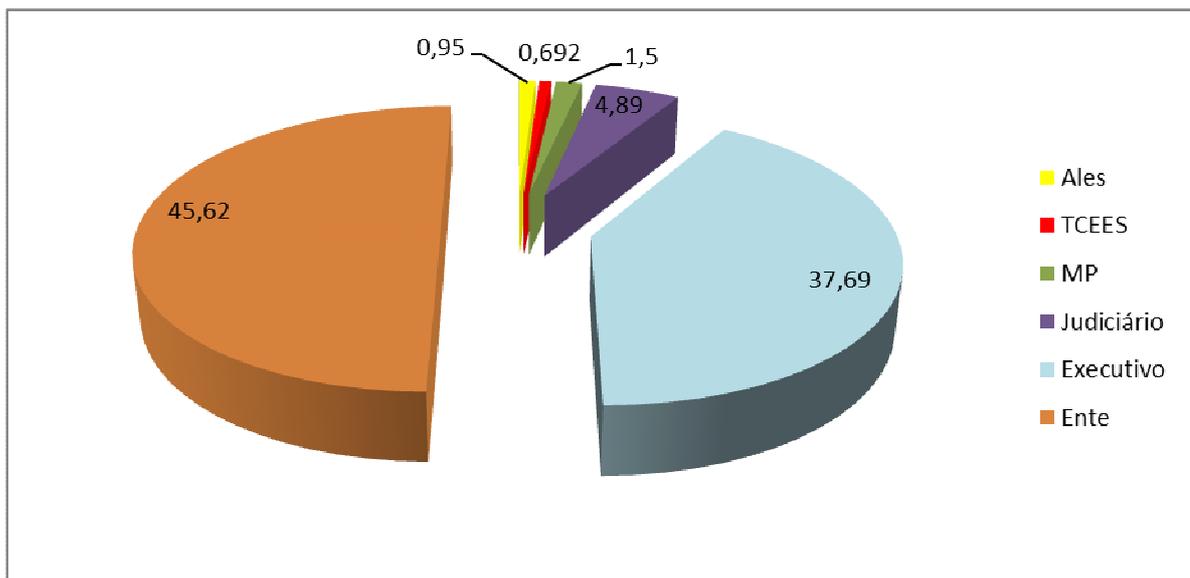
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Em relação ao Ente Federativo, o Quadro 5.33 acima evidencia que o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 45,62% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total consolidada com pessoal do Ente Federativo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (60%), prudencial (57%) e de alerta (54%), todos estabelecidos na LRF.

O Gráfico 5.40 permite visualizar, numa só imagem, a participação da despesa com pessoal de cada Órgão, Poder e do Ente federativo no total da Receita Corrente Líquida – RCL no exercício de 2012, conforme cálculo dos demonstrativos anteriormente apresentados.

O Gráfico 5.40 - Despesa com Pessoal em relação à RCL – Órgãos, Poderes e Ente Federativo (Consolidado) – Exercício 2012



Fonte: Processos RGFs do exercício 2012.

5.3.5.2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo II do RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF. Por isso, somente se refere ao Ente Estadual.

Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, neste demonstrativo, outros valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada, mas que causam impacto em sua situação econômico financeira, tais como os precatórios anteriores a 05/05/2000 e as insuficiências financeiras.

As informações pertinentes deste anexo devem guardar conformidade com o Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Nominal, que compõe o RREO.

Cabe informar que os valores do Regime Previdenciário, em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS, deverão ser informados em parte específica.

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado, elaborou-se o Quadro 5.34 onde se pode verificar a apuração dos limites para a Dívida Consolidada Líquida do Ente Federativo.

Quadro 5.34 - Dívida Consolidada Líquida – Exercício 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.913.486.694,46	3.880.131.901,86	4.463.573.963,33	5.095.951.051,09
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	3.183.635.535,55	3.150.300.986,39	3.734.356.592,18	4.330.273.131,28
Interna	2.850.297.626,83	2.826.090.898,86	3.384.871.799,62	3.965.740.588,95
Externa	333.337.908,72	324.210.087,53	349.484.792,56	364.532.542,33
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - vencidos e não pagos	675.706.303,20	675.731.773,83	675.731.773,83	712.192.783,36
Demais dívidas	54.144.855,71	54.099.141,64	53.485.597,32	53.485.136,45
DEDUÇÕES (II)*	2.523.854.274,27	3.052.682.092,55	3.246.191.083,38	3.462.006.500,49
Disponibilidade de caixa bruta	2.293.747.362,37	2.583.700.087,90	2.802.140.245,77	3.179.057.225,04
Demais haveres financeiros	434.937.489,19	507.947.276,57	473.757.473,73	482.864.264,93
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	204.830.577,29	38.965.271,92	29.706.636,12	199.914.989,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.389.632.420,19	827.449.809,31	1.217.382.879,95	1.633.944.550,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.772.997.585,34	10.259.232.169,75	10.632.221.294,86	10.915.833.390,24
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	40,04%	37,82%	41,98%	46,68%
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	14,22%	8,07%	11,45%	14,97%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	19.545.995.170,68	20.518.464.339,50	21.264.442.589,72	21.831.666.780,48

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.183.635.535,55	3.150.300.986,39	3.734.356.592,18	4.330.273.131,28
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	165.847.727,96	144.499.305,43	685.740.652,07	656.250.093,94
De Tributos	4.613.238,24	4.376.661,92	4.140.085,60	6.198.089,35
De Contribuições Sociais	160.949.912,12	139.866.757,44	681.377.982,77	649.864.358,75
Previdenciárias	160.602.127,08	139.535.932,56	115.767.183,88	97.500.839,30
PIS/PASEP	-	-	565.296.934,17	552.066.614,89
Demais Contribuições Sociais	347.785,04	330.824,88	313.864,72	296.904,56
Do FGTS	284.577,60	255.886,07	222.583,70	187.645,84
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	3.017.787.807,59	3.005.801.680,96	3.048.615.940,11	3.674.023.037,34
Interna	2.684.449.898,87	2.681.591.593,43	2.699.131.147,55	3.309.490.495,01
Caixa Econômica Federal	15.602.447,88	13.443.742,25	14.066.745,51	173.499.113,46
Bndes	485.717.063,84	503.572.132,21	489.276.961,13	953.320.789,27
União	1.948.476.038,43	1.936.479.746,83	1.968.075.009,95	1.960.513.367,74
Baneses	234.654.348,72	228.095.972,14	227.712.430,96	222.157.224,54
Externa	333.337.908,72	324.210.087,53	349.484.792,56	364.532.542,33
Bid	145.769.163,43	137.543.816,69	151.529.966,58	171.736.286,84
Bird	187.568.745,29	186.666.270,84	197.954.825,98	192.796.255,49
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	299.310.887,50	299.310.887,50	299.310.887,50	278.036.042,23
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	182.148.951,61	292.543.112,89	360.123.948,70	350.193.078,42
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.941.815,28	110.107.231,93	66.310.901,31	22.347.244,28
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	215.782.231,64	215.494.619,15	215.494.619,15	286.746.311,91
Passivo Atuarial	212.020.638,93	212.020.638,93	212.020.638,93	282.493.208,66
Outras Dívidas	3.761.592,71	3.473.980,22	3.473.980,22	4.253.103,25
DEDUÇÕES (X)*	552.576.250,87	621.960.850,69	713.509.761,92	829.388.314,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	549.780.904,51	621.202.681,40	712.750.028,52	828.850.227,75
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	2.882.583,51	775.321,34	775.197,34	768.106,57
(-) Restos a Pagar Processados	87.237,15	17.152,05	15.463,94	230.019,35
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	788.845,07	20.014.302,05	21.228.587,58	1.519.459,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	(336.794.019,23)	(406.466.231,54)	(498.015.142,77)	(542.642.003,06)

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - SIAfem 2012

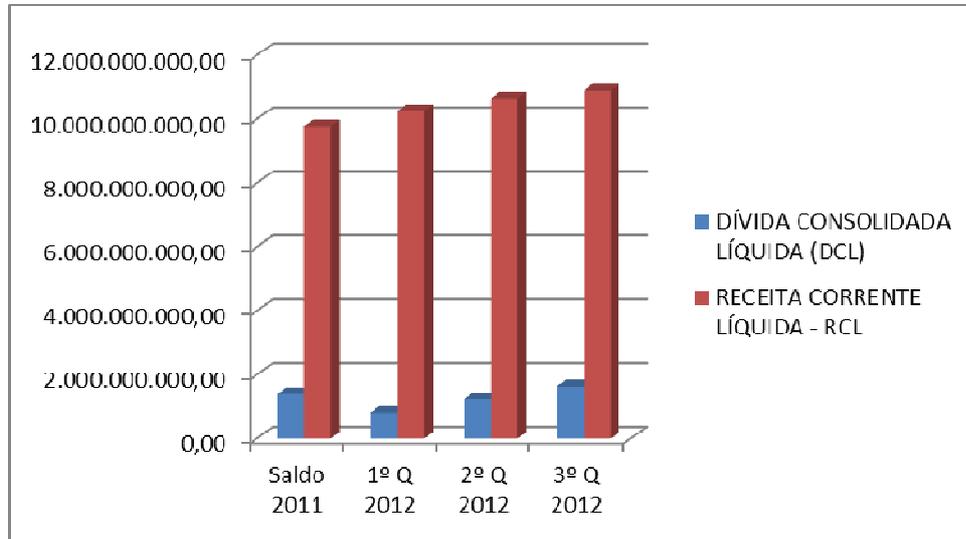
Segundo Manual do RGF, para todos os fins, o conceito de endividamento utilizado na apuração dos respectivos limites, com base na Receita Corrente Líquida – RCL deverá ser o da Dívida Consolidada Líquida.

A Resolução 40/2001 do Senado Federal (complementada pela Resolução 020/2003), publicada no D.O.U em 21/12/2001, regulamentou o art. 30, inciso I, da LRF, consolidando em definitivo os limites de endividamento dos entes federativos. O art. 3º desta Resolução estabelece que os limites globais para o montante da dívida líquida consolidada dos Estados, ao final de 15 anos contados do encerramento do ano da publicação desta Resolução (2001), ou seja, até o exercício de 2016, não poderão exceder a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida do exercício.

Conforme os valores verificados no Quadro 5.34 para a Dívida Consolidada Líquida - DCL apurada pelo TCEES ao final do exercício de 2012, verificou-se o montante de R\$ 1.633.944.550,60, representando 14,97% (percentual de endividamento) da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL, estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal. Apresentou, também, a Dívida Consolidada Líquida Previdenciária no montante de R\$ 542.642.003,06, negativa.

O Gráfico 5.41 apresenta a evolução da Dívida Consolidada Líquida durante o Exercício 2012 comparada à evolução da RCL no mesmo período. Observa-se que a RCL teve um comportamento ascendente contínuo no exercício de 2012, ao passo que a DCL, após uma queda até no 1º quadrimestre de 2012, ultrapassou o patamar do saldo do exercício de 2011, no 3º quadrimestre de 2012.

Gráfico 5.41 – Comportamento da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e da Receita Corrente Líquida (RCL) no Exercício 2012



Fonte: Processos RGFs do exercício 2012.

5.3.5.3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo III do RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros pelo Estado e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas, conforme definição do Manual do RGF. Refere-se somente ao Ente Estadual.

Com base nas análises realizadas pela 9ª CT - Gestão do Estado, elaborou-se o Quadro 5.35 onde se pode verificar a apuração dos limites para as Garantias e Contragarantias de Valores do Ente Federativo.

Quadro 5.35 - Garantias e Contragarantias de Valores - Exercício 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF ²	-	-	-	-
INTERNAS (II)	8.803.459,45	8.042.415,02	8.730.387,83	8.517.560,21
Aval ou fiança em operações de crédito	8.803.459,45	8.042.415,02	8.730.387,83	8.517.560,21
Outras garantias nos termos da LRF ²	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	8.803.459,45	8.042.415,02	8.730.387,83	8.517.560,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.772.997.585,34	10.259.232.169,75	10.632.221.294,86	10.915.833.390,24
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,09%	0,08%	0,08%	0,08%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22% até 32%	2.150.059.468,77	2.257.031.077,35	2.339.088.684,87	2.401.483.345,85

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF ²	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF ²	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS

FONTES: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

O Quadro 5.35 apresenta o valor de R\$ 8.517.560,21 para o total das garantias concedidas no ano de 2012, representando 0,08% da Receita Corrente Líquida.

Portanto, o percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES, encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

5.3.5.4 Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo IV do RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Estado, discriminando-as em face de sua relevância à luz da legislação aplicável, e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal, conforme considerações para este Anexo do Manual do RGF. Abrange as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação de receita do Estado.

Este demonstrativo abrange toda e qualquer operação de crédito realizada pelo Estado independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.

Com base nos dados extraídos do Siafem, elaborou-se o Demonstrativo das Operações de Crédito, no qual se pode verificar o valor apurado, no exercício de 2012, de R\$757.322.536,91 para o total das operações de crédito consideradas para fins da apuração do cumprimento do limite, representando 6,94% da RCL, conforme Quadro 5.36.

Quadro 5.36 - Operações de Crédito - Exercício 2011

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	710.572.781,08	757.322.536,91
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	710.572.781,08	757.322.536,91
Interna	690.769.632,80	728.294.380,88
Abertura de Crédito	690.769.632,80	728.294.380,88
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	19.803.148,28	29.028.156,03
Abertura de Crédito	19.803.148,28	29.028.156,03
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	160.000.000,00	160.000.000,00
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-	-
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	160.000.000,00	160.000.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.915.833.390,24	-
OPERAÇÕES VEDADAS	-	-
Do período de Referência (III)		
De Períodos anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	757.322.536,91	6,94%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	1.746.533.342,44	16,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 7%	764.108.337,32	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	917.322.536,91	8,40%

FONTE: 9ª Controladoria Técnica - Gestão do Estado - Siafem 2012

Constata-se que o percentual total das operações de crédito internas e externas em relação à RCL, apurado pelo TCEES, está abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal.

O artigo 38 da LC 101/00 estabelece normas referentes às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, que estão limitadas a 7% da RCL. Segundo informação da publicação do Governo do Estado, não houve operações desse tipo no exercício de 2012, o que foi confirmado em consulta ao Siafem na conta 211501000, mediante a opção “BALANCETEG”, nos meses de janeiro a dezembro, e 13 e 14.

5.3.5.5 Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa (Anexo V do RGF - LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

Consoante o que estabelece a LRF, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V), visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para a inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. Para tanto, apresenta o cálculo da Disponibilidade de Caixa do ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros. Esse demonstrativo deverá ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos, e ser consolidado para o Ente Estadual.

O controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato. Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. O equilíbrio intertemporal entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável.

Em relação à disponibilidade de caixa dos Poderes, Órgãos e Ente Estadual, não foi procedida a apuração do Anexo V (Disponibilidade de Caixa) para todos por limitação de escopo, em decorrência do nível de acesso no Siafem, que não permite a consulta de relatório gerencial consolidado das disponibilidades de caixa bruta e obrigações financeiras por fonte de recursos.

Entretanto, com base na análise dos dados publicados pelos Poderes e Órgãos, e referentes ao consolidado do Ente Estadual, ficou caracterizado que todos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros do exercício 2012, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados.

5.3.5.6 Demonstrativos dos Restos a Pagar (Anexo VI do RGF - LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Ou seja, ao assumir uma obrigação de despesa em seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la até o final do ano, ou, se for o caso, a mesma deverá ser paga no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Em relação aos Poderes, Órgãos e Ente Estadual, não foi elaborado o Anexo VI (Restos a Pagar) por limitação de escopo, em decorrência do nível de acesso no Siafem, que não permite a consulta de relatório gerencial consolidado dos Restos a Pagar por fonte de recursos.

Entretanto, observou-se, pela análise do anexo publicado pelos Poderes e Órgãos, e pelo referente ao Ente Estadual, que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) tinham suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise (2012).

5.3.5.7 Demonstrativos Simplificados do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII do RGF - LRF, art. 48)

Este demonstrativo visa apresentar, numa versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, a transparência dos limites comprometidos pelos Poderes, Órgãos e Ente Estadual, facilitando o acompanhamento e a verificação de suas informações,

resumindo em um único demonstrativo, todos os limites, não dispensando, todavia, a publicação dos demais demonstrativos.

O Demonstrativo Simplificado constante do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, Órgão e do Ente Estadual (consolidado), relativo ao 3º quadrimestre de 2012, apresenta de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise nos itens anteriores que tratam dos anexos do RGF.

5.3.6 ASSINATURAS CONSTANTES NOS DEMONSTRATIVOS (ART. 54 DA LRF)

Consoante o que estabelecem os incisos do art. 54 da LRF, o relatório de gestão fiscal deverá ser assinado por, in verbis:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Adicionalmente, o parágrafo único desse art. 54 estabelece que:

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Em observância ao relatório de gestão fiscal publicado pelos Poderes e Órgãos e o referente ao Ente Estadual, constata-se que os demonstrativos apresentam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF.

5.3.7 DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL (ARTIGOS 48, 48-A E 49 DA LRF)

A responsabilidade na gestão fiscal, foco da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o caput do artigo 1º, pressupõe a ação planejada e transparente com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do § 1º do artigo 1º da LRF. Assim, averiguar o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a

limites e condições é apenas um meio para se alcançar aquela prevenção de riscos e correção de desvios.

A ação planejada, pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, começa na elaboração do Plano Plurianual (PPA), realizado a cada quatro anos, passa pela elaboração anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e completa-se com a Lei do Orçamento Anual (LOA), que é o ponto de partida para a execução das políticas públicas e para o acompanhamento dessa execução mediante o RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e o RGF (Relatório de Gestão Fiscal).

A ação transparente, outro pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, ganhou uma seção específica no Capítulo IX da LRF, que estabelece em seu artigo 48, caput, os instrumentos dessa transparência, na forma como segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Portanto, a LRF estabelece um rol de documentos/informações que servem de instrumento para a transparência na gestão fiscal. Determina, ainda, a ampla divulgação deles, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

O parágrafo único do artigo 48 foi incrementado pela Lei Complementar nº 131/2009 que determinou outros meios para se assegurar a transparência na forma de seus incisos:

Art. 48 [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

O artigo 48-A complementa as exigências estabelecendo:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Depreende-se, da leitura desses dispositivos, várias ações impostas ao Poder Público:

- incentivar a participação popular;
- audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público referentes a:
 1. quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
 2. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.
 3. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade a ser estabelecido pelo Poder Executivo da União e que permita a disponibilização das informações acima.

O artigo 49 da LRF finaliza o Capítulo IX impondo a apresentação das contas do Executivo, de forma permanente, na Casa Legislativa respectiva e também no órgão responsável pela sua elaboração, in verbis:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Como se pode observar, o parágrafo único trata da União, fugindo ao campo de jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do ES.

A ação transparente, preconizada na LRF, foi reforçada com a entrada em vigor, durante o ano de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação Pública”, trazendo elementos norteadores para a análise da transparência estatuída na LRF.

De início, o artigo 3º da Lei 12.527/2011 estabelece o objetivo dos procedimentos nela previstos (assegurar o direito fundamental de acesso à informação) e diretrizes, in verbis:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Lei de Acesso à Informação Pública impõe ao Estado o dever de garantir esse acesso, sem estabelecer dificuldades, com procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. A Lei desburocratiza ainda mais esse acesso, determinando a sua promoção por órgãos e

entidades públicas independente de requerimentos, e exige o esforço máximo na divulgação pela administração, obrigando, inclusive, o uso da Internet. Esses entendimentos são derivados do que dispõem os artigos 5º, 8º e § 2º do artigo 8º, transcritos a seguir:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em que pese a LRF estar em vigor há tempo, e, portanto, a exigência legal da ação transparente ser passível de ser observada, não há como negar que a questão da transparência somente tomou forma e importância nos últimos anos. Especialmente em 2012, a observância da transparência pelos órgãos públicos se tornou prioridade com a entrada em vigor da Lei nº 12.527 (“Lei de Acesso à Informação Pública”), ocorrida em 16 de maio desse ano.

Destarte, considerando a necessidade dos órgãos públicos atenderem, especificamente para os fins do RGF, os ditames da transparência na gestão fiscal, considerando, também, a vigência da Lei 12.527/2011 somente após o 1º quadrimestre de 2012, portanto, após o período de análise do RGF do 1º quadrimestre, a 9ª CT – Gestão do Estado passou a observar, a partir do RGF referente ao 2º quadrimestre de 2012, o cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da LRF, conforme checklist apresentado no Quadro 5.37 a seguir.

Quadro 5.37 - Checklist da ação transparente conforme LRF

Base legal na LRF	Atende?
<p><i>Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.</i></p>	
<p><i>Art. 48. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:</i></p> <p><i>I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;</i></p> <p><i>II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;</i></p> <p><i>III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.</i></p>	
<p><i>Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:</i></p> <p><i>I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados</i></p>	

<p><i>referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;</i></p> <p><i>II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.</i></p>	
<p><i>Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.</i></p>	

As análises dos RGF do 2º quadrimestre de 2012 de cada Poder e Órgão, promovidas por este Tribunal, constataram a necessidade de aperfeiçoamento no nível de informação e de acesso oferecido nos sites de transparência. Ressalta-se que a análise dos RGF do 3º quadrimestre de 2012, realizada por este Tribunal, referente aos Poderes e Órgãos, não incluiu este tópico para verificação, porque nenhum jurisdicionado tinha, à época da elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2012, tomado ciência da análise do RGF do 2º quadrimestre de 2012.

6 – LIMITES CONSTITUCIONAIS

6 LIMITES CONSTITUCIONAIS

6.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

As análises procedidas pela Comissão Técnica das Contas do Governo Estadual, instituída pela Portaria N de nº 76/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO-ES - em 21/11/2012, alterada pela Portaria N de nº 01/2013, publicada no DOE em 11/01/2013, no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, incluindo-se aí, a valorização dos profissionais do magistério, indispensáveis à apuração e à verificação do cumprimento das disposições constitucionais, tiveram por fundamentação documental, além dos demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado, constantes das contas sob análise (TC nº 4.405/13), os relatórios das auditorias para subsidiar as Contas de Governo, resultantes de auditorias empreendidas por esta Corte de Contas junto às Secretarias de Estado da Fazenda (TC nº 2.945/13) e Secretaria de Estado da Educação (TC nº 2.292/13), cujos resultados foram encaminhados a esta Comissão Técnica, ressalvando-se, entretanto, que os atos de gestão de seus respectivos ordenadores de despesas serão julgados nas prestações de contas específicas de cada órgão.

Ressalte-se, por oportuno, que as conclusões acerca dos recursos públicos destinados e aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos Balanços Gerais do Estado.

No que concerne à Educação, a legislação referencial base para a presente análise consistiu-se dos seguintes instrumentos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei Ordinária Federal nº 9.394/96);

- Lei Ordinária Federal nº 9.424/96 (artigos 1º ao 8º e 13 revogados pela Lei Ordinária Federal nº 11.494/07), que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma que era prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, antes da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- Lei Ordinária Federal nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Resolução TC nº 238, de 15 de maio de 2012 (publicada no DIO-ES em 16/05/2012), que Institui novos mecanismos adequados à fiscalização quanto ao pleno cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e art. 60 do seu ADCT, bem como nos artigos 26, inciso II, e 27 da Lei Federal nº 11.494/07.

Da legislação supracitada, destacam-se, a seguir, dispositivos que regulam a matéria diretamente relacionada à análise que se procede:

- Universalização do ensino obrigatório, atendimento ao ensino básico regular observando os níveis cuja prestação constitucionalmente é de incumbência do Estado: ensino fundamental e médio;
- Obrigatoriedade de aplicação mínima e respectiva base para cálculo dos recursos a serem destinados à educação;
- Destinação de parte dos recursos da educação à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração dos profissionais da educação;
- Criação do FUNDEB no âmbito de cada Estado;
- Base para cálculo dos recursos a serem destinados ao FUNDEB;
- Obrigatoriedade de aplicação dos recursos do FUNDEB nos respectivos âmbitos de atuação prioritária;

- Complementação, pela União, de recursos do FUNDEB, quando for o caso;
- Obrigatoriedade de aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio (Ensino básico);
- Pertinência das despesas que se coadunam ou não como efetivamente destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais do magistério (artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 e Resolução TC nº 238/2012).

Detalhadamente, a Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2006, estabelece em seu artigo 211, em relação à esfera estadual, que:

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º - A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006 o Ensino Básico Regular passou a ser composto pelo Ensino Infantil, Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio.

No artigo 212, caput, destacam-se os percentuais mínimos, por esfera estatal, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por sua vez o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, substancialmente alterado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, seu caput tem a seguinte redação:

Art. 60 – Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos

recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

Nos incisos e parágrafos do dispositivo em comento destacam-se as seguintes modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006:

- Distribuição de recursos e responsabilidades entre o Distrito Federal, Estados e seus Municípios, mediante a criação no âmbito do Distrito Federal e dos Estados de um fundo de natureza contábil, intitulado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- Os referidos Fundos serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem:
 - os incisos I, II e III do artigo 155;
 - o inciso II do caput do artigo 157;
 - os incisos II, III e IV do caput do artigo 158;
 - as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do artigo 159, todos da Constituição Federal.
- Os recursos dos Fundos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes e ainda, aplicados, pelos Estados e Municípios, exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal.
- Não menos de 60% (sessenta por cento) de cada Fundo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Devem-se averiguar, ainda, as implicações advindas das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, provenientes da lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei Federal nº 9.394/96, bem como da Lei Federal nº 11.494/07, de 20/06/2007, que regulamentou o FUNDEB.

O artigo 69, caput, da Lei Federal nº 9.394/96, reiterando as disposições do artigo 212 da Constituição da República, estabelece que:

Art. 69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

O artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96, que deve ser analisado em conjunto com as disposições legais que tratam dos níveis de ensino de competência de cada esfera de governo, exemplifica, de forma não exaustiva, as despesas computáveis como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dispondo que:

Art. 70 - Considerar-se-ão como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisa visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por sua vez, delimita o universo das despesas, cuja natureza não se constituirá como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dispondo assim:

Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docentes e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 9.394/96, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborado em consonância com as portarias oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O artigo 73 da mesma lei delimita o escopo de atuação dos órgãos fiscalizadores.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Nesse contexto, configura-se relevante o entendimento consuetudinário desta Corte, no tocante à execução orçamentária da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, isto é, para considerá-la, como efetivamente realizada na Educação, há de se, preliminarmente, constatar a regular liquidação. Assim, a segunda fase da despesa pública, que compreende a liquidação, constitui o ato em que a Administração Pública verifica o direito líquido adquirido pelo credor (fornecedor e/ou prestador de serviços), tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e a importância devida a pagar.

Importa destacar, também, que, quando da verificação da realização das despesas em confronto com os recursos aplicados no ensino, ou disponíveis em 31 de dezembro do exercício sob exame, para pagamento dos restos a pagar processados (obrigação a pagar, proveniente da liquidação da despesa) no exercício seguinte (No caso, 2013), a premissa básica para considerar os recursos mínimos como efetivamente aplicados no ensino, conforme se extrai das disposições constitucionais e legais, dever-se-á computar como saldo financeiro disponível nas contas específicas vinculadas à Educação (FUNDEB e MDE).

Assim, esta Corte de Contas, em face da legislação constitucional e infraconstitucional, entende que, para assegurar a aplicação mínima dos recursos públicos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Órgão responsável pela Educação deve considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e pagas, aliadas, também, aquelas realizadas, porém não pagas até o

final do exercício, mas com os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas à Educação, a fim de que essas obrigações a pagar (Restos a Pagar Processados), possam ser pagas posteriormente, sem comprometer a execução do orçamento de exercícios seguintes.

Nesse contexto, a verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes aos gastos com ensino requer que se combine com as disposições contidas no § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/96, que determina que o Estado repasse ao Órgão responsável pela Educação, no caso em tela a Secretaria Estadual de Educação - SEDU, os recursos relativos aos 25% da receita proveniente de impostos, inclusive a originária de transferências da União e do Estado, a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 60 dos ADCT.

Por fim, torna-se necessário registrar que tendo como base o julgamento das contas prestadas pelo Governo do Estado, relativas ao exercício de 1995, quando do julgamento do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Governador do Estado à época, que requereu a revisão do entendimento deste Tribunal acerca das disposições constitucionais relativas ao ensino, especificamente no tocante ao critério de apuração da Receita Líquida Proveniente de Impostos (base de cálculo para apuração do percentual mínimo de que trata o artigo 212 da Constituição da República), o Plenário desta Corte, por maioria absoluta dos seus membros, decidiu acompanhar o voto do Conselheiro Djalma Monteiro da Silva, que se pronunciou pela revisão dos termos do Parecer TC-236/96, dando provimento ao recurso.

Dessa feita, ao acatar o recurso impetrado, entendeu o Plenário deste TCEES que a supracitada Receita Líquida Proveniente de Impostos deve ser apurada de forma a considerar as especificidades dos incentivos estaduais explicitados no Orçamento Geral Anual do Estado, na forma exposta no supracitado recurso, cuja íntegra se transcreve:

Nesta oportunidade, solicito ao Colendo Tribunal de Contas não só a reconsideração de seu posicionamento quanto à observância do preceito constitucional em epígrafe, mas que adote, em caráter permanente, o entendimento de que o conceito de receita dos impostos estaduais, objeto do artigo 178 da Constituição Federal considere a particularidade dos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual e, desta feita:

- Exclua daquela receita as transferências constitucionais aos municípios;

- Exclua daquela receita os valores da dedução do ICMS destinado ao FUNRES, conforme Lei 2.469/69;
- Exclua daquela receita também o valor dos financiamentos concedidos à égide da Lei 5.245/96 (Altera a Lei do FUNDAP);
- Compute como receita os recursos resultantes dos retornos dos financiamentos concedidos no âmbito FUNDAP.

Tendo o Plenário desta Corte, à época, entendido procedente reformular o critério de apuração da Receita Líquida Proveniente de Impostos, adequando-o às peculiaridades inerentes aos incentivos estaduais, bem como por se revestir a Administração Pública das características atinentes ao Princípio da Continuidade, oriundo da doutrina do Direito Administrativo, independentemente de seu agente político-administrativo, incumbiu à Comissão Técnica de Análise de Contas à época, disciplinar e orientar as análises e constatações, segundo os critérios expostos, sob pena de infringir o mais coerente dos princípios pertinentes ao julgamento das contas públicas, o Princípio Contábil da Uniformidade ou Consistência.

Com base nesse entendimento, esta Corte de Contas, em Resoluções anteriores já revogadas, e na atual Resolução TC nº 238/12, que Institui novos mecanismos adequados à fiscalização quanto ao pleno cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e art. 60 do seu ADCT, bem como nos artigos 26, inciso II, e 27 da Lei Federal nº 11.494/07, disciplinou que:

Art. 3º A apuração dos valores mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212, da CF, bem como no art. 60, do ADCT, dar-se-á da seguinte forma:

I - Para o Estado constituirá a base de cálculo o somatório: (destaque nosso)

[...]

g) das receitas resultantes das amortizações dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP, inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos dos financiamentos respectivos, enquanto estes vigorarem.

[...]

Parágrafo único. Do somatório das receitas do Estado, conforme previsto no inciso I deste artigo, deverão ser subtraídos os valores correspondentes: (destaque nosso)

[...]

II - aos financiamentos efetivamente concedidos no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP, sendo assim considerados somente aqueles devidamente autorizados nos termos da legislação correspondente e liquidados de acordo com o art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até a data de encerramento de cada exercício, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, enquanto estes vigorarem.

Antes de discorrermos sobre a Lei do FUNDEB cabe registrar sua trajetória legislativa a nível federal e estadual.

O FUNDEB foi regulamentado pela Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006 (DOU de 29/12/2006), já os parâmetros de operacionalização foram definidos no Decreto Federal nº 6.091 de 24/04/2007.

A referida MP nº 339/2006 foi convertida na Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007 (DOU de 21/06/2007), os parâmetros de operacionalização correspondentes foram definidos no Decreto Federal nº 6.253 de 13/11/2007.

No Estado do Espírito Santo, o FUNDEB foi regulamentado pela Lei Estadual nº 8.621 de 11/09/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/09/2007, retroagindo seus efeitos à 01/01/2007.

A Lei Ordinária Federal nº 11.494/07 tratou em especial da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, revogou, ainda, diversos dispositivos da Lei Ordinária Federal nº 9.424/1996, que regulamentava o FUNDEF e conseqüentemente, também da Resolução TC-195/04, explicitamente revogada pela Resolução TC-238/12.

Da Lei do FUNDEB destacam-se os seguintes preceitos:

- Instituição do FUNDEB, fundo de natureza contábil, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;
- Os Fundos destinam-se a manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração;
- A composição financeira do FUNDEB encontra-se detalhada no artigo 3º da Lei, cujo percentual de incidência a partir do ano 2009, será de 20%, das fontes de receitas lá enumeradas;

- Merecem destaque os artigos 21, 22 e 23 da Lei, que tratam da utilização dos recursos, transcritos a seguir:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

- Os artigos 26 e 27 definem a competência dos Tribunais de Contas para o controle e fiscalização do disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal 11.494/2007.

Expostos os critérios utilizados pela Comissão Técnica da Análise das Contas de Governo responsável pela análise dos limites constitucionais de educação, esses substanciados pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, que dispõem sobre a matéria em exame, a seguir, apresentam-se as constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima das

receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério, na forma exigida pela Constituição Federal, em especial pelos artigos 211 e 212, pelo artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 53/2006, bem como pelas Leis Federais nº 9.394, de 20/12/1996 e nº 11.494, de 20/06/2007.

6.1.1 RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais, base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurada segundo os critérios supracitados, perfaz, no exercício de 2012, o montante de R\$ 7.472.134.787,88 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado no Quadro 6.01:

Quadro 6.01 – Receita Líquida Proveniente de Impostos e das Transferências Constitucionais - Exercício 2012

RECEITAS	VALORES (Jan-Dez / 2012)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (I)	7.472.134.787,88
Receitas de Impostos	8.774.688.767,93
Receita Resultante do ICMS	7.944.927.235,48
ICMS	9.060.724.561,53
Fundap - Leilão (Processo TC 2945/2013)	140.720.306,47
Fundap - Despesas (Dedução ICMS FUNDAP - Processo TC 2945/2013)	(1.413.027.514,78)
Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Des. Social (Lei Estadual nº 366/05)	(28.623.805,20)
Dívida Ativa do ICMS	57.763.634,78
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	99.854.689,63
Deduções da Receita do ICMS	(1.108.442,15)
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo Est. de Combate a Pobreza	28.623.805,20
Dedução da Receita do Adicional de até 2% do ICMS (-)	0,00
Receita Resultante de Outros Impostos	829.761.532,45
ITCD	31.557.117,13
IPVA	380.769.021,69
IRRF	414.530.340,12
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	6.979,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA, IRRF e da Dívida Ativa	3.294.867,44
Dedução da Receita do ITCD, IPVA e IRRF	(396.793,85)
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.251.087.281,90
Cota-Parte FPE (85%)	929.334.108,83
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	62.351.055,00
Cota-Parte IPI-Exportação	259.402.118,07
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	0,00
(-) Transferências Constitucionais	(2.553.641.261,95)
RECEITAS ADICIONAIS VINCULADAS AO ENSINO (II)	882.418.881,35
Receitas de Aplic. Fin. De Outros Rec. De Impostos Vinc. Ao Ensino	2.635.806,73
Receitas de Transferências do FNDE	78.984.405,08
Transferências do Salário-Educação	52.640.487,22
Outras Transferências do FNDE	20.441.092,95
Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.902.824,91
Receitas de Transferências de Convênios	3.041.591,20
Transferências de Convênios	2.603.270,12
Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	438.321,08
Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação	0,00
Outras Receitas Para Financiamento do Ensino	690.466,07
Receitas Recebidas do FUNDEB	797.066.612,27
Transferências de Recursos do FUNDEB	788.719.662,89
Complementação da União ao FUNDEB	0,00
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.346.949,38
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.354.553.669,23

Fontes: SIAFEM2012 - RREO 6º Bi 2012 - Proc. TC 1.888/2013.

Nota: 1) A dedução do ICMS FUNDAP refere-se aos financiamentos concedidos apurados em auditoria pela 9ª Controladoria Técnica deste Tribunal, na Secretaria de Estado da Fazenda - Processo TC 2945/2013.

Nota: 2) Deduções da Receita do ICMS, do Adicional do ICMS, do ITCD, do IPVA, do IRRF: tratam-se de eventuais restituições, descontos, retificações.

6.1.2 LIMITES MÍNIMOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme demonstrado no Quadro 6.02, a seguir, os limites mínimos de aplicação a serem atingidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 2012 são: a) no Ensino Total: R\$ 1.868.033.696,97 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos); b) no FUNDEB: R\$ 797.066.612,27 (setecentos e noventa e sete milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e vinte e sete centavos); c) na Remuneração dos Profissionais do Magistério o valor de R\$ 478.239.967,36 (quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Quadro 6.02 - Limites Mínimos a Serem Atingidos - Exercício 2012

APLICAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO	TOTAL
Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais	7.472.134.787,88
% Mínimo a ser Aplicado no Ensino	25,00%
Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino	1.868.033.696,97
APLICAÇÃO MÍNIMA NO FUNDEB	TOTAL
Receita Recebidas do FUNDEB	797.066.612,27
% Mínimo a ser Aplicado no FUNDEB	100,00%
Valor Mínimo a ser Aplicado no FUNDEB	797.066.612,27
APLICAÇÃO MÍNIMA NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
Valor da Cota de Participação no FUNDEB (Base de Cálculo Legal)	797.066.612,27
% Mínimo de Aplicação (CF-88, ADCT, art. 60, inciso XII)	60,00%
Valor Mínimo a ser Aplicado em Remuneração do Magistério	478.239.967,36

Fontes: SIAFEM2012 - RREO 6º Bi 2012 - Proc. TC 1.888/2013.

6.1.3 GASTO EFETIVO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Quadro 6.03, a seguir apresenta as despesas efetivamente realizadas pelo Governo do Estado com ensino, no exercício de 2012.

Quadro 6.03 - Gastos com o Ensino - Exercício 2012

DESPESAS COM ENSINO	VALORES (Jan-Dez / 2012)
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	
Vinculadas às demais Receitas de Impostos (I)	777.355.313,43
Com Educação Infantil	0,00
Com Educação Básica	269.473.633,93
Com Educação Jovens e Adultos	1.521.776,61
Com Educação Especial	3.234.381,34
Com Educação Superior	6.834.647,98
Com Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	20.134.477,78
Outras Despesas com Ensino	476.156.395,79
Vinculadas ao FUNDEB em 2012 (II)	794.707.153,12
Com Educação Infantil	0,00
Com Educação Básica	682.589.795,22
Com Educação Jovens e Adultos	46.838.457,18
Com Educação Especial	41.490.705,98
Com Educação Superior	0,00
Com Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	0,00
Outras Despesas com Ensino	23.788.194,74
Custeadas com Aplic Financeira de Outros Rec de Impostos Vinculados ao Ensino	195.157,14
Vinculadas à Contribuição Social do Salário-Educação	60.276.622,83
Financiadas com Recursos de Operações de Crédito	0,00
Financiadas com Outros Recursos Vinculados à Educação	38.921.845,70
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.671.456.092,22
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (GANHO/PERDA)	
PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III)	622.828.492,66
GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
DEDUÇÕES DAS DESPESAS	
Parcela do Ganho/Complem. FUNDEB aplicada no exercício	0,00
RP Processados Cancelados em 2012 - Computados na Educação	1.953.228,58
Despesas Excluídas (Cf. RREO 6º bi 2012 e TC - 2292/2013 - Rel. Auditoria)	45.569.737,81
TOTAL DE DEDUÇÕES (IV)	47.522.966,39
RESULTADO DAS DESPESAS COM ENSINO (V = I + II + III - IV)	2.147.367.992,82

Fonte: SIAFEM2012 - RREO 6º Bi 2012 - Processos: TC 1.888/2013, TC 2.292/2013 - Rel. Auditoria e TC 4.405/2013.

Conforme evidenciado pela equipe deste Tribunal que analisou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado, 6º Bimestre de 2012 (TC nº 1.888/13), o processo de Prestação de Contas do Governador (TC nº 4.405/13), bem como, pela equipe que realizou a auditoria de suporte à análise das contas de governo, constante nos autos do TC nº 2.292/13, as despesas que foram realizadas pelo Governo do Estado, por meio do Órgão responsável pela aplicação dos recursos públicos no ensino (SEDU), mas que não guardaram conformidade com aquelas estabelecidas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96 ou com a Resolução TCE-ES nº 238/12, foram expurgadas da base de cálculo das despesas, para fins de apuração do percentual mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, em relação às receitas de impostos e decorrentes das transferências constitucionais, conforme Quadro 6.04 inframencionado, quais sejam:

Quadro 6.04 – Despesas Excluídas da Apuração - Exercício 2012

DESPESAS EXCLUÍDAS DA APURAÇÃO - EDUCAÇÃO	TOTAL
Fonte de Recurso 0102	
Restos a Pagar Processados Cancelados	1.654.045,98
Assanatura jornal A GAZETA	7.123,20
Assinatura jornal A TRIBUNA	6.881,40
Devolução de Convênios Estaduais	2.920.481,77
Execução operacional do SIARHES	119.736,80
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da educação	543.069,01
Subtotal	5.251.338,16
Fonte de Recurso 0103	
Restos a Pagar Processados Cancelados	299.182,60
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da educação	67.518,76
Subtotal	366.701,36
TOTAL	5.618.039,52

Fonte: RREO 6º bim 2012 - Processo TC nº 2.292/2013, Rel. de Auditoria.

- Despesas com contratação de assinaturas de jornal para a unidade central → R\$ 14.004,60 (itens 9.1 e 9.2 do Processo TC nº 2.292/2013);

Fonte: 0102 - MDE

Base Legal: Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70, *caput* c/c Artigo 21, *caput*, da Resolução TCE-ES nº 238/12.

- Devolução de Convênios em 2012 que foram computados como gastos em educação em exercícios anteriores (SEDU-MDE).
→ R\$ 2.920.481,77 (item 9.3 do Processo TC nº 2.292/2013);

Fonte: 0102 - MDE
Base Legal: Artigo 23, § 2º da Resolução TCE-ES nº 238/12.

- Execução operacional do SIARHES (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo)
→ R\$ 119.736,82 (item 9.4 do Processo TC nº 2.292/2013);

Fonte: 0102 - MDE
Base Legal: Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70, caput c/c o artigo 21, caput, da Resolução TCE-ES nº 238/12.

- Despesas com servidores cedidos para Órgãos fora do âmbito da Educação → R\$ 610.587,77 (item 9.5 do Processo TC nº 2.292/2013);

Fonte: 0102 – MDE → R\$ 543.069,01
Fonte: 0103 – FUNDEB → R\$ 67.518,76
Base Legal: Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70, inciso I c/c o artigo 21, caput, da Resolução TCE-ES nº 238/12.

- Restos a pagar processados cancelados no exercício de 2012, considerados como gastos na educação em exercícios anteriores
→ R\$ 1.953.228,58 (item 7.1 do Processo TC nº 2.292/2013 RREO 6º bimestre 2012 Processo TC nº 1.888/13);

Fonte: 0102 – MDE → R\$ 1.654.045,98
Fonte: 0103 – FUNDEB → R\$ 299.182,60
Base Legal: Artigo 23, § 2º da Resolução TCE-ES nº 238/12.

- Superávit financeiro do FUNDEB, exercício de 2011, aplicado no primeiro trimestre de 2012 → R\$ 26.913.645,14 (item 8 do Processo TC nº 2.292/2013 e RREO 6º bimestre 2012 Processo TC nº 1.888/13);

Fonte: 0103 – FUNDEB
Base Legal: Cumprimento do Artigo. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

- Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB, em 2012
→ R\$ 8.346.949,38 (item 38 do RREO 6º bimestre 2012 Processo TC nº 1.888/13);

Fonte: 0102 – MDE
Base Legal: Cumprimento do Artigo. 20, § únicoº da Lei Federal nº 11.494/07.

- Despesas custeadas, em 2012, com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos → R\$ 6.644.332,33 (item 40 do RREO 6º bimestre 2012 Processo TC nº 1.888/13);

Fonte: 0102 – MDE

Base Legal: Cumprimento do Artigo. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

6.1.4 GASTO EFETIVO COM O ENSINO TOTAL

Constata-se que a despesa total com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2012, atingiu, após as exclusões já mencionadas, o montante de R\$ 2.147.367.992,82 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 28,74%, das receitas de impostos e das transferências constitucionais, conforme a seguir destacado no Quadro 6.05.

Quadro 6.05 - Gasto Efetivo Realizado com Ensino Total - Exercício 2012

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
<i>Gastos com a Manutenção e Desenv. do Ensino Total (X)</i>	2.147.367.992,82	28,74%

Fonte: SIAFEM2012 - RREO 6º Bi 2012 - TC 1.888/2013 e TC 4.405/2013.

6.1.5 GASTO EFETIVO COM O FUNDEB

A despesa com o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2012, atingiu o montante de R\$ 767.426.806,62 (setecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 96,28% das receitas recebidas do FUNDEB no exercício.

Com base nas informações trazidas no Processo TC nº 2.292/2013, verificou-se que a SEDU abriu créditos orçamentários no valor de R\$ 30.739.672,22 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) para realização de despesas no primeiro trimestre do exercício de 2013, fundamentada no artigo 21, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.494/07, elevando a aplicação efetiva no FUNDEB para o montante de R\$ 798.166.478,84 (setecentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado no Quadro 6.06 a seguir.

Quadro 6.06 - Gasto Efetivo Realizado com o FUNDEB - Exercício 2012 e Primeiro Trimestre 2013

DESPESAS DO FUNDEB		
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO FUNDEB		VALORES (Jan-Dez / 2012)
Com Educação Básica		682.589.795,22
Com Educação Jovens e Adultos		46.838.457,18
Com Educação Especial		41.490.705,98
Outras Despesas com Ensino		23.788.194,74
Saldo aplicado no 1º trimestre de 2013*		30.739.672,22
Despesas Excluídas do FUNDEB (RREO - 6º bi 2012 e Processo TC nº 2292/2013)		(27.280.346,50)
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE		798.166.478,84
DESPESA DO FUNDEB EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RECEBIDAS		
PERÍODO	VALOR	PERCENTUAL
Exercício 2012	767.426.806,62	96,28%
Exercício 2013 (Lei Federal 11.494/07, art. 21, párag. 2º)*	30.739.672,22	3,86%
TOTAL DE GASTOS COM O FUNDEB	798.166.478,84	100,14%

Fonte: SIAFEM 2012 - RREO 6º Bi 2012 - Dec. Estadual nº 199-S (DIO-ES de 04/02/2013) e 300-S (DIO-ES de 20/02/2013).

6.1.6 GASTO EFETIVO COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Constata-se que a despesa com a remuneração dos profissionais do magistério, no exercício de 2012, atingiu o montante de R\$ 685.114.078,24 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, cento e quatorze mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 85,95% dos recursos que compuseram o FUNDEB, conforme Quadro 6.07 a seguir.

Quadro 6.07 - Gasto Efetivo Realizado com a Remuneração de Profissionais do Magistério - Exercício 2012

DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
DESCRIÇÃO	VALOR/PERCENTUAL	
Valor da Cota de Participação no FUNDEB	797.066.612,27	
Gastos Mín com Rem. dos Profissionais do Magistério		
% Mínimo de Aplicação (CF-88, ADCT, art. 60, inciso XII)	60,00%	
Valor Mínimo a ser Aplicado com Remuneração do Magistério	478.239.967,36	
Gastos Efetivo com Rem. dos Profissionais do Magistério		
% Efetivamente Aplicado com Remuneração do Magistério	85,95%	
Valor Efetivamente Aplicado com Remuneração do Magistério	685.114.078,24	
Aplicação Superavitária		
	25,95%	
Valor Aplicado a Maior	206.874.110,88	
DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		
NÍVEL DE ENSINO	VALOR	PERCENTUAL
Com Educação de Jovens e Adultos	45.113.691,94	5,66%
Com Educação Especial	35.467.965,30	4,45%
Com Educação Básica	604.532.421,00	75,84%
TOTAL DO ENSINO REGULAR	685.114.078,24	85,95%

Fonte: SIAFEM 2012 - RREO 6º Bi 2012 - Proc. TC- 1.888/2013 e TC 4.405/2012.

6.1.7 DETALHAMENTOS DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Apurados os limites mínimos de aplicação de recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e no FUNDEB (Gasto total no FUNDEB e Gasto na Remuneração dos Profissionais), faz-se necessário comparar e averiguar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria. O Quadro 6.08 demonstra essa situação.

Quadro 6.08 - Limites Constitucionais e Aplicações Efetivas no Ensino - Exercício 2012

DESCRIÇÃO	%	TOTAL
<i>Base de Cálculo</i>		
Receita Líquida Impostos e Transf. Constitucionais		7.472.134.787,88
Transferências Recebidas do FUNDEB		797.066.612,27
<i>Aplicação Mínima</i>		
I - Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino	25,00%	1.868.033.696,97
II - Remuneração dos Prof. do Magistério	60,00%	478.239.967,36
III - Valor Mínimo a ser Aplicado (Rec. do FUNDEB)	100,00%	797.066.612,27
<i>Aplicação Efetiva</i>		
I - Valor Efetivamente Aplicado no Ensino	28,74%	2.147.367.992,82
II - Gasto Efetivo com Rem. Magistério	85,95%	685.114.078,24
III - Valor Efetivamente Aplicado - FUNDEB	100,14%	798.166.478,84
III.a - Exercício 2012	96,28%	767.426.806,62
III.b - Exercício 2013	3,86%	30.739.672,22
<i>Aplicação Superavitária/Deficitária</i>		
I - No Ensino Total	3,74%	279.334.295,85
II - Remuneração dos Prof. do Magistério	25,95%	206.874.110,88
III - Dos recursos recebidos do FUNDEB	0,14%	1.099.866,57

Fonte: SIAFEM2012 - RREO 6º Bi 2012 - Processos TC 1.888/2013, 2.292/2013-RA-O 33/2013 e TC 4;405/2013.

6.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O arcabouço jurídico-legal do Sistema de Saúde, aplicado em 2012, inclui a Constituição da República, a Emenda Constitucional nº 29/00, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição da República, e acrescentou artigo aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e outras disposições de natureza infraconstitucional, tais como: as Leis Orgânicas da Saúde nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012 e a Norma Operacional Básica - NOB - SUS nº 01/96; bem como, no campo infralegal, as portarias ministeriais e as deliberações do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução TC - 196/2004.

Ressalta-se que esta Corte de Contas publicou a resolução de nº 248/2012 (DIO-ES de 19/10/2012) que dispõe sobre a nova orientação e fiscalização dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pelo Estado e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de regulamentar a aplicação dos critérios trazidos pela Lei Complementar nº 141/2012. No entanto, conforme artigo 13 daquela resolução, essa norma só será aplicada a partir do exercício financeiro de 2013, empregando-se, portanto, em 2012, a Resolução nº 196/2004.

No que concerne à Saúde, o artigo 198, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 198 - [...]

§ 2º - União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

[...]

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - [...]

O artigo 7º da EC-29/00, que alterou o artigo 77 dos ADCT, determina que:

Art. 7º - Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - [...]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o artigo 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

A EC-29/00, acrescenta ao artigo 198, o § 3º, que determina:

Art. 198 - [...]

§ 3º - Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

A Resolução Plenária TC-196/04, substanciada pelos artigos 198 e 200 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/90, e, ainda, pela Portaria nº 2.047/02 do Ministério da Saúde e pela Resolução nº 332/03 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõem sobre as Ações e Serviços Públicos na Saúde, estabelecendo as diretrizes operacionais para a aplicação da EC - 29/00, dispõe, em seus artigos 5º, 6º e 7º, sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos da Saúde, conforme a seguir:

Art. 5º - Para efeito da aplicação do artigo 77, dos ADCT, e do §2º, do artigo 198, da Constituição Federal, consideram-se despesas com as ações e com os serviços públicos de saúde as despesas de custeio e de capital relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e aos serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com os objetivos e com as metas explicitados nos planos de saúde de cada ente federativo;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre fatores que integram a política de saúde.

Art. 6º - Atendidos os princípios e as diretrizes mencionados no artigo 5º desta Resolução, e para efeito de aplicação do artigo 77, dos ADCT, e do §2º, do artigo 198, da Constituição Federal, consideram-se despesas com as ações e com os serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo os serviços de:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde, em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);
- XIII - saúde dos penitenciários, desde que firmado termo de cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pelo sistema prisional;
- XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As despesas com amortizações, juros e encargos decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000 para financiar as ações e os serviços públicos de saúde poderão, no exercício em que ocorrerem, integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

Art. 7º - Em conformidade com os princípios e as diretrizes mencionados no artigo 5º desta resolução, não serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas:

- I - ao pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - à assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III - à merenda escolar;
- IV - ao saneamento básico, mesmo aquele previsto no inciso XII, do artigo 6º, desta resolução, que tenha sido realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas, ainda que excepcionalmente executado pelas secretarias da saúde ou pelos órgãos a ela vinculados;
- V - à limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI - à preservação e correção do meio ambiente realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não-governamentais;
- VII - a ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e dos serviços referidos no artigo 6º, desta resolução, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos da Saúde que integram o SUS.

Parágrafo Único - As despesas listadas no artigo 6º desta resolução, realizadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para financiá-las, no exercício em que ocorrerem, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no caso do Estado e dos municípios.

Os critérios utilizados para a apuração dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde foram àqueles definidos na Resolução TC-196/04, nas decisões, nas deliberações e nos pareceres posteriores.

Quanto ao Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP, esta mesma resolução disciplina a base de cálculo para apuração dos valores mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços na Saúde, foram excluídos os financiamentos efetivamente concedidos por meio desse Fundo, sendo assim considerados somente os devidamente autorizados (solicitados), nos

termos da legislação correspondente, e liquidados até à data de encerramento de cada exercício, sendo incluídas as receitas resultantes das amortizações dos financiamentos, inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes à liquidação antecipada dos saldos devedores dos respectivos contratos.

No que concerne aos gastos efetivamente considerados para análise do cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados com Saúde, foram computadas as despesas empenhadas e liquidadas durante o exercício, registradas na Função 10 – Saúde conjugadas com a Fonte de Recurso “0104”, “3104” e “4104”, nos termos da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, incluindo as despesas inscritas em restos a pagar, desde que amparadas por correspondente disponibilidade financeira vinculada à conta da saúde. As despesas não liquidadas, ou as liquidadas para as quais não haja disponibilidade financeira no exercício, mesmo que liquidadas ou pagas no exercício subsequente, não foram computadas para a apuração do percentual mínimo de aplicação com gastos em Ações e Serviços de Saúde.

Expostos os critérios técnicos utilizados pela Comissão de Análise, esses substanciados pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas acerca da matéria em exame, seguem-se às constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima, das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, exigida pelo artigo 198 c/c o artigo 77 dos ADCT da Carta Magna.

6.2.1 RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A receita líquida, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, foi apurada segundo os critérios supracitados e perfez, no exercício de 2012, a importância de R\$ 7.472.134.787,88 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme evidenciado no Quadro 6.09 a seguir.

**Quadro 6.09 - Apuração da Receita Total de Impostos e Transferências
 Constitucionais**

RECEITAS	VALORES (Jan-Dez / 2012)
RECEITA LÍQ. RESULTANTE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	7.472.134.787,88
Impostos	8.774.688.767,93
Receita Resultante de ICMS	7.944.927.235,48
ICMS	9.060.724.561,53
Fundap - Leilão (Processo TC-2945/2013)	140.720.306,47
Fundap - Despesas (Dedução ICMS FUNDAP Processo TC-2945/2013)	-1.413.027.514,78
Dívida Ativa do ICMS	57.763.634,78
Multa, juros de mora e outros encargos do ICMS e da Div Ativa do ICMS	99.854.689,63
Deduções da Receita do ICMS	-1.108.442,15
Receita Resultante de Outros Impostos	829.761.532,45
ITCD	31.557.117,13
IPVA	380.769.021,69
IRRF	414.530.340,12
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	6.979,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA, IRRF e da Div Ativa	3.294.867,44
Dedução da Receita do ITCD, IPVA e IRRF	-396.793,85
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.251.087.281,90
Cota-parte do FPE	929.334.108,83
ICMS Desoneração - L. C. n. 87/1996	62.351.055,00
Cota-parte IPI-Exportação	259.402.118,07
Cota-parte IOF-Ouro	0,00
(-) Transferências Constitucionais e Legais	-2.553.641.261,95
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	429.900.664,69
Da União para o Estado	429.900.664,69
Dos Municípios para o Estado	0,00
Demais Estados para o Estado	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS VINCULADAS À SAÚDE (III)	2.084.280,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	5.798.442.473,46
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-1.411.548.155,55
TOTAL	12.291.014.050,48

Fontes: SIAFEM2012 - RREO 6º bi 2012 - Proc. TC 1.888/2013.

Nota: A dedução do ICMS FUNDAP se refere aos financiamentos concedidos, conforme apurado em auditoria pela 9ª Controladoria Técnica deste Tribunal realizado na Secretaria de Estado da Fazenda - Processo TC-2945/2013.

6.2.2 LIMITES MÍNIMOS A SEREM APLICADOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Após o levantamento das receitas decorrentes de impostos e das transferências constitucionais recolhidas aos cofres públicos no exercício de 2012, evidencia-se a seguir, no Quadro 6.10, o limite mínimo de aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde por parte do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício sob análise.

Do levantamento, ora efetuados pela Comissão, depreende-se que o total mínimo a ser aplicado na Saúde perfaz o valor de R\$ 896.656.174,55 (oitocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em atendimento ao inciso II (limite legal), do art. 77, dos ADCT, introduzido pela EC 29/00.

Quadro 6.10 - Limite Mínimo de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício de 2012

DESCRIÇÃO	%	VALOR
Receitas Impostos/Transferências	-	7.472.134.787,88
Limite Legal - EC 29 art. 77, inciso II	12,00	896.656.174,55

Fonte: RREO 6º bi 2012 - Proc. TC- 1.888/2013.

6.2.3 GASTO EFETIVO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

De acordo com a metodologia fundamentada na Resolução TC-196/04, e nos demais preceitos legais, apurou-se um gasto total com Ações e Serviços Públicos de Saúde (somatório das diversas fontes de recursos do Sistema Único de Saúde) no montante de R\$ 1.649.894.516,05 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos), conforme Quadro 6.11. Esse valor foi obtido considerando as despesas liquidadas e pagas por fonte/função (exercício de 2012), somadas aos Restos a Pagar Processados inscritos em 2012 (obrigações liquidadas a pagar), com saldo financeiro para seu pagamento futuro.

Quadro 6.11 - Gasto com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Todas as Fontes de Recursos do SUS)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DESPESAS LIQUIDADAS <jan a dez 2012>
DESPESAS CORRENTES	1.557.412.950,83
Pessoal e Encargos Sociais	446.789.929,49
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	1.110.623.021,34
DESPESAS DE CAPITAL	92.481.565,22
Investimentos	92.481.565,22
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	1.649.894.516,05

Fontes: SIAFEM2012 - RREO 6º bi 2012 - Proc. TC-1.888/2013.

No Quadro 6.12, a seguir, pode-se verificar que de modo a garantir a efetiva aplicação dos recursos nas ações de saúde, foram excluídas dessa base, as despesas efetuadas com outras fontes de recursos vinculados à saúde, bem como outras deduções apuradas em Auditoria de Suporte a Análise das Contas de Governo, Processo TC nº 2064/13, que dispõe sobre a auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado da Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, evitando-se, dessa forma, possível distorção na apuração do percentual mínimo a ser aplicado.

Quadro 6.12 - Despesas Próprias Com Saúde - Exercício 2012

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS <jan a dez 2012>
DESPESAS COM SAÚDE	1.649.894.516,05
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	489.346.982,89
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	472.943.518,19
Recursos de Operações de Crédito	11.206.324,57
Outros Recursos	5.197.140,13
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE	4.253.945,17
(-) EXCLUSÕES DE DESPESAS (RA-O 33/2013 TC- 2064/2013)	33.600.558,93
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	1.122.693.029,06

Fontes: SIAFEM2012, Processos TC- 1.888/2013 e TC - 2064/2013.

Ao detalhar o total das despesas excluídas da base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 527.201.486,99, destacam-se as Despesas Custeadas com Outras Fontes de Recursos Vinculados à Saúde que somaram o total de R\$ 489.346.982,89; os

Restos a Pagar Processados cancelados em 2012 - R\$ 4.253.945,17 e as despesas realizadas que não se constituem como sendo efetivamente aplicadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, com base nos autos da auditoria realizada, Processo TC - 2064/2013 – R\$ 33.600.558,93, individualizadas no Quadro 6.13, a seguir:

Quadro 6.13 - Despesas Não Enquadradas no Conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESAS EXCLUÍDAS DA APURAÇÃO - SAÚDE	TOTAL
Devolução de Convênios Estaduais	8.457.328,68
Devolução de Convênios Federais	96.143,81
Despesa com o Hospital da Polícia Militar	6.601.999,32
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da saúde	5.463.384,84
Despesas com inativos – Contribuição Complementar	12.981.702,28
TOTAL	33.600.558,93

Fonte: Processo TC 2064/2013.

- Devolução para o Fundo Estadual de Saúde de saldos referentes a convênios cujos valores foram considerados como aplicação em gastos com “Ações e Serviços Públicos de Saúde” à época dos respectivos repasses → R\$ 8.457.328,68 (item 8.2 do Processo TC nº 2064/2013);

Base Legal: Artigo 3º, § 3º, da Resolução TCE-ES nº 196/04.

- Devolução para o Fundo Nacional de Saúde de saldo de convênios e/ou recursos de contrapartida, despesas essas não relacionadas como “Ações e Serviços Públicos de Saúde” segundo a legislação vigente → R\$ 96.143,81 (item 8.3 do Processo TC nº 2064/2013);

Base Legal: Artigo 6º da Lei nº 8.080/90 c/c artigo 6º da Resolução TCE-ES nº 196/04.

- Despesas realizadas com o Hospital da Polícia Militar na remuneração de servidores cedidos ao hospital, despesa essa que não atende ao

Princípio da Universalidade a que se submete o Sistema Único de Saúde → R\$ 6.601.999,32 (item 8.4 do Processo TC nº 2064/2013);

Base Legal: Inobservância ao artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/90 c/c artigo 7º, inciso II, da Resolução TCE-ES nº 196/04.

- Despesas com remuneração de servidores cedidos a outros Órgãos fora do âmbito da saúde → R\$ 5.463.384,84 (item 8.5 do Processo TC nº 2064/2013);

Base Legal: Inobservância ao artigo 6º da Lei 8.080/90 c/c artigo 6º da Resolução TCE-ES nº 196/04.

- Despesas com Contribuição Complementar junto ao IPAJM de servidores aposentados e pensionista → R\$ 12.981.702,28 (item 8.6 do Processo TC nº 2064/2013);

Base Legal: Artigo 7º, inciso I da Resolução TCE-ES nº 196/04.

Realizados os ajustes necessários a apuração efetiva dos gastos com saúde e cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria. O Quadro 6.14 demonstra essa situação.

Quadro 6.14 – Apuração do Limite Constitucional de Aplicação na Saúde

DESCRIÇÃO	TOTAL
Receita Líquida de Impostos	7.472.134.787,88
Aplicação Mínima	
Valor Mínimo a ser Aplicado na Saúde	896.656.174,55
% Mínimo a ser Aplicado na Saúde	12,00%
Aplicação Efetiva	
Valor Efetivamente Aplicado na Saúde	1.122.693.029,06
% Efetivamente Aplicado na Saúde	15,03%
Aplicação Superavitária	
Valor Aplicado a Maior	226.036.854,51

Fontes: SIAFEM2012, Processos TC 1.888/2013, e TC - 2064/2013.

O Quadro 6.15, a seguir, discrimina a despesa total por sub-função e a despesa efetiva apurada com saúde no exercício.

Quadro 6.15 - Gasto com Ações e Serviços Públicos de Saúde por Sub-Função

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DESPESAS LIQUIDADAS <jan a dez 2012>
Atenção Básica	10.874.985,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.042.054.039,42
Suporte Profilático e Terapêutico	88.942.765,93
Vigilância Sanitária	102.509,84
Vigilância Epidemiológica	1.955.842,55
Alimentação e Nutrição	0,00
Outras Subfunções	505.964.372,61
TOTAL	1.649.894.516,05
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	489.346.982,89
Recursos do Sistema Único de Saúde	472.943.518,19
Recursos de Operações de Crédito	11.206.324,57
Outros Recursos	5.197.140,13
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE (TC-2064/2013)	4.253.945,17
(-) DEMAIS EXCLUSÕES (RA-O 33/2013 do Processo TC-2064/2013)	33.600.558,93
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	1.122.693.029,06

Fontes: SIAFEM2012, Processos TC-4.405/2013 e TC- 2064/2013.

7 – AUDITORIAS DE PERTINÊNCIA

7 AUDITORIAS DE PERTINÊNCIA

Esta seção trata da apresentação das conclusões sobre as auditorias de pertinência realizadas junto aos seguintes órgãos da Administração Direta do Estado: Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em conjunto com o Fundo Estadual de Saúde (FES); Secretaria Estadual de Educação (SEDU) em conjunto com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), conforme o Planejamento de Análise das Contas do Governador do Estado.

As auditorias mencionadas subsidiaram a análise dos Limites Constitucionais de Educação e Saúde e da Gestão Fiscal.

7.1 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES)

Em cumprimento ao escopo definido no Plano de Auditoria nº 07/2013, a equipe de auditoria esteve na Secretaria de Estado da Saúde para realização dos trabalhos de auditoria, objetivando a obtenção de informações e dados para subsidiarem a análise das Contas do Governo do Estado, exercício 2012.

O objeto da auditoria teve como espectro principal a análise das fontes de recursos específicos para aplicação dos Limites Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito do Estado e pertinência das despesas realizadas pelo órgão gestor do SUS.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 (LOA), em seu Demonstrativo de Despesa por Fonte que consolida projetos, atividades e operações especiais, foram apresentadas duas fontes que tratam dos recursos estaduais:

- (0104) Ações e serviços de saúde; e
- (3104) Ações e serviços de saúde.

A equipe se concentrou na análise da pertinência das despesas com ações e serviços públicos de saúde, no que concerne ao preceito constitucional que determina a aplicação mínima de 12% da receita dos Estados em gastos com a saúde da população, com os princípios contidos na Lei Federal nº 8.080/90 e com a Resolução TCE-ES nº 196/04, que dispõe sobre a orientação e fiscalização dos recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado e pelos Municípios no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.

Destarte, não foram analisados aspectos pertinentes às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, entre outras, relacionadas a processos de compras, haja vista a especificidade do objeto desta auditoria.

De acordo com o demonstrado no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 33/2013, presente nos autos do Proc. TC 2064/2013, por não se enquadrarem como despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), como glosa nas despesas realizadas pela SESA/FES, nas fontes de recursos “0104” e “3104”, o montante de

R\$ 37.854.504,10 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), conforme se pode visualizar no quadro a seguir:

Quadro 7.01 – Demonstrativo Consolidado de Glosas SESA/FES – Exercício 2012

Glosas Sugeridas	Item	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados Cancelados	8.1	4.253.945,17
Devolução de Convênios Estaduais	8.2	8.457.328,68
Devoluções de Convênios Federais	8.3	96.143,81
Despesas que não atendem ao Princípio da Universalidade – Hospital da Polícia Militar	8.4	6.601.999,32
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da saúde	8.5	5.463.384,84
Despesas com inativos – Contribuição Complementar	8.6	12.981.702,28
Total		37.854.504,10

7.2 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU) E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Tendo como escopo o Plano de Auditoria nº 05/2013, a equipe técnica, objetivando subsidiar a Comissão de Análise das Contas do Governador do Estado desta Corte, realizou, por amostragem, auditoria nas despesas realizadas no exercício de 2012 no âmbito do Estado, aferindo sua pertinência com as fontes de recursos específicos para aplicação dos Limites Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Os trabalhos realizados pela equipe tiveram como fundamentação legal a Constituição Federal de 1988, em especial as disposições contidas no artigo 212 e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem

como a legislação infraconstitucional: Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/07, Lei do FUNDEB, e a recente Resolução TCE-ES nº 238/12, que dispõe sobre mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento da referida legislação.

Destarte, não foram analisados aspectos pertinentes às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, entre outras, relacionadas à legalidade e legitimidade dos processos de despesas, haja vista a especificidade do objeto desta auditoria.

De acordo com o noticiado no Relatório de Auditoria nº RA-O 32/2013, constante nos autos do Proc. TC 2292/2013, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), a glosa das despesas relacionadas no quadro abaixo transcrito, por não se caracterizarem como despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, deverão ser glosadas nas despesas realizadas pela SEDU - MDE, fonte de recursos "0102", o montante de R\$ 5.251.338,18 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, dezoito centavos) e nas despesas realizadas com recursos do FUNDEB, fonte de recursos "0103", o montante de R\$ 366.701,36 (Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e um reais, trinta e seis centavos).

Quadro 7.02 – Demonstrativo Consolidado de Glosas – SEDU/MDE – Exercício 2012

Glosas Sugeridas	Item	Valor (R\$)
Fonte de Recursos 0102		
Restos a Pagar Processados Cancelados	7.1	1.654.045,98
Assinatura do jornal A GAZETA	9.1	7.123,20
Assinatura do jornal A TRIBUNA	9.2	6.881,40
Devolução de Convênios Estaduais	9.3	2.920.481,77
Execução Operacional do SIARHES	9.4	119.736,82
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da educação	9.5	543.069,01
Fonte de Recursos 0103		
Restos a Pagar Processados Cancelados	7.1	299.182,60
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da educação	9.5	67.518,76
Total		5.618.039,54

7.3 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)

Atendendo ao disposto no escopo do Plano de Auditoria nº 29/2013, realizou-se auditoria na Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando a obtenção de informações e dados para subsidiarem a análise das Contas do Governador do Estado, exercício 2012. A Auditoria Ordinária na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), referente ao exercício financeiro de 2012, foi realizada com os seguintes objetivos: a) verificação do valor efetivamente liquidado pela SEFAZ, de recursos destinados ao BANDES - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - para financiamento de empresas integrantes do FUNDAP; b) verificação da receita advinda dos leilões promovidos pelo BANDES.

Os trabalhos de auditagem geraram o Relatório de Auditoria Ordinária RA-O nº 36/2013, constante dos autos do Proc. TC nº 2945/2013.

7.3.1 SISTEMA FUNDAP

Segundo informações constantes no “sítio eletrônico” do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), o FUNDAP é um sistema de financiamento para apoio a empresas com sede no Estado e que realizam operações de comércio exterior tributadas com ICMS no Estado. Empresas industriais com sede no Espírito Santo que fazem uso de insumo importado também podem se habilitar aos financiamentos FUNDAP.

Existem algumas condições básicas para que uma empresa opere no FUNDAP:

- As operações devem ser realizadas por empresas que tenham sede no território do Espírito Santo;
- O recolhimento do ICMS FUNDAP deve ser efetuado para o Estado do Espírito Santo;
- O desembaraço aduaneiro tem que ser efetuado no Estado do Espírito Santo.

De acordo com as determinações legais, as Empresas Fundapianas devem investir o valor caucionado, ou seja, no mínimo 9% do valor financiado, em projetos que irão gerar desenvolvimento, renda e emprego no Espírito Santo.

Quanto à operacionalização dos recursos financeiros, a Secretaria de Estado da Fazenda autorizará o BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A a transferir, da conta do Estado do Espírito Santo para o BANDES, o valor dos contratos celebrados por este banco, dentro da dotação consignada no orçamento do exercício e suas aplicações por abertura de créditos suplementares. Essa transferência somente se efetivará se a receita líquida creditada ao Estado do Espírito Santo, pelas operações de intercâmbio comercial referidas no artigo 4º da Lei nº 2508/70 (com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6668/01), for igual ou superior ao valor dos contratos assinados junto ao BANDES, conforme § 1º, art. 6º, do Decreto nº 163-N/71.

Há de se mencionar que são realizados leilões para liquidação antecipada, ou seja, os contratos de financiamento com recursos FUNDAP poderão ser periodicamente, objeto de oferta pública, visando a liquidação antecipada dos mesmos, observadas as seguintes condições:

a) Pagamento em moeda corrente equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos saldos devedores dos contratos de financiamento apurados na data da liquidação (alterado pelo Art. 2º da Lei 9.126, de 01/04/2009);

b) Que estejam realizados os investimentos decorrentes desses contratos, exigidos na forma da lei, ou que sejam depositados no Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES os respectivos recursos para cumprimento dessa obrigação;

c) Os contratos poderão ser cedidos mediante leilão, observado o preço mínimo estabelecido no item "a" (Art. 2º da Lei nº 7.491/2003).

7.3.2 LEILÕES DO FUNDAP

No que tange aos leilões do FUNDAP, noticia a equipe de auditoria que o Sistema SIAFEM 2012 consultado apontou que o valor recebido a esse título foi de R\$ 140.720.306,47 (cento e quarenta milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), valor idêntico ao colhido nas informações

prestadas pela SEFAZ, enquanto o BANDES informou que o montante arrecadado foi de R\$ 144.075.481,81 (cento e quarenta e quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), sendo que a diferença verificada se deve ao fato do BANDES cobrar uma comissão pela realização dos leilões, conforme autorizado no Decreto Nº 965-R, de 11/12/2001.

Quadro 7.03 – Receitas dos Leilões FUNDAP

R\$

Receitas do Leilão Fundap		
2012	SEFAZ	BANDES
janeiro	11.090.376,74	11.328.285,35
fevereiro	17.302.727,12	17.679.887,39
março	16.210.861,45	16.555.953,03
abril	10.137.754,93	10.352.554,50
maio	10.057.401,45	10.402.716,79
junho	11.665.429,30	11.914.790,54
julho	10.515.650,27	10.740.411,62
agosto	10.427.211,91	10.726.000,65
setembro	11.486.514,93	11.740.647,53
outubro	9.756.255,40	9.979.730,29
novembro	10.910.098,30	11.224.433,67
dezembro	11.160.024,67	11.430.070,45
Total	140.720.306,47	144.075.481,81

7.3.3 FINANCIAMENTOS DO FUNDAP

O Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, agente operador do sistema FUNDAP, informou à equipe de auditoria deste TCEES que o montante de financiamentos liberados, em 2012, pelo FUNDAP, foi de R\$ 1.411.621.560,02 (um bilhão, quatrocentos e onze milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos).

Entretanto, examinando-se o processo SEFAZ de número 56444893/2012, constatou a equipe técnica, que os valores registrados na Secretaria de Estado da Fazenda, referentes a recursos liquidados a título de financiamento FUNDAP para o BANDES, totalizaram o montante de R\$ 1.413.027.514,78 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), por sinal, o mesmo valor registrado na conta contábil 345906680 do SIAFEM.

**8 – RECOMENDAÇÕES DO PARECER
PRÉVIO ANTERIOR**

8 RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO ANTERIOR

Trata-se da análise da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do Sr. José Renato Casagrande, remetida a este Egrégio Tribunal de Contas para a emissão de Parecer Prévio, conforme disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Estadual e artigos 1º, inciso II, e 72 da Lei Complementar nº 621/2012.

Entretanto, tendo em vista que o Parecer Prévio TC 033/2012, emitido por este TCEES em relação ao exercício anterior (2011), sem embargo de exarar opinamento pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. José Renato Casagrande, teceu recomendações a serem observadas pelo Executivo Estadual. Assim, convém trazeremos algumas considerações a respeito das providências tomadas pelo Governo Estadual em prol da efetividade do juízo opinativo emitido por este TCEES.

As recomendações encontram-se destacadas no item 2 do aludido Parecer Prévio TC 033/2012, presente nos autos do Processo TC 3199/2012 (que trata da Prestação de Contas do Governador no exercício de 2011), nos seguintes termos:

2) Recomendar ao atual Gestor:

A) Observar em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração da próxima LDO, exercício 2012, os seguintes pontos:

- Incluir em todos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, como já é realizado em alguns, os parâmetros básicos e análise dos dados apresentados, destacando tendências, se for o caso, conforme determinação contida nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Elaborar o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) nos termos da Portaria nº 407/11 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, a qual disciplina regras para o exercício de 2012.

B) Observar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração de futuras LOAs, a partir da LOA 2012, os seguintes pontos:

- Inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;

- Apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC-182/2002), especificamente incluído o ano de inclusão no orçamento;

Em vista do Parecer Prévio TC 033/2012 ter sido apreciado em 19 (dezenove) de julho de 2012, e que sua publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado em 30 (trinta) de julho de 2012, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa e recebido em 29 (vinte e nove) de outubro de 2012 (conforme fls. 9261 do Processo TC 3199/2012), ou seja, quando a LDO e LOA do exercício de 2012 já tinham sido discutidas e publicadas, estando, inclusive, em execução à época, não foi possível ao gestor observar as recomendações estabelecidas no Parecer Prévio TC 033/2012 para o exercício 2012.

Contudo, a 9ª Controladoria Técnica deste Tribunal, cumprindo a atribuição de fiscalizar a gestão fiscal dos Poderes e órgãos em nível estadual, realiza permanente trabalho de análise das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), tendo desenvolvido o exame da LDO 2012 e da LOA 2012 mediante os Processos TC 622/2012 e TC 623/2012, respectivamente. Nesses autos, foi realizada uma ampla verificação dos aspectos orçamentários relativos ao exercício de 2012. A íntegra dessa análise está inclusa no capítulo 3 deste Relatório Técnico, sob o título “ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO”.

9 – CONCLUSÃO TÉCNICA

9 CONCLUSÃO TÉCNICA

9.1 INTRODUÇÃO

O universo de assuntos que envolvem a análise técnica da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado gera um volume de informações demasiadamente extenso, todavia imprescindível. Dessa forma, os resultados obtidos pelo desenvolvimento dos trabalhos feitos por esta Comissão Técnica ficam expostos ao longo do presente Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo.

Portanto, com a finalidade de destacar os resultados da análise técnica, consolidaram-se as conclusões de cada assunto nesta seção, de forma sumarizada e sintetizada, evidenciando os itens de maior relevância e os que de alguma forma apresentaram divergências, inconsistências e/ou impropriedades observados em cada seção deste relatório técnico. São apresentadas, também, as conclusões referentes ao cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde por sua importância e magnitude dentro do contexto abordado.

9.2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

9.2.1 LDO 2012

A análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 9.680/2011) do Governo do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2012, permite-nos concluir que:

- Em consulta ao site da Assembleia Legislativa (www.al.es.gov.br), constatou-se o cumprimento do prazo de encaminhamento à Assembleia Legislativa, pelo Governo do Estado do Projeto de Lei referente à LDO, previsto no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 07/90, de 06/07/1990, ou seja, 30 de abril.
- A LDO foi protocolizada neste Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2012, conforme fls. 01 do Processo TC - 622/2012, cumprindo, portanto, o prazo

estabelecido pelo art. 104, inciso I, da Resolução TC nº 182/2002, que indica que a citada lei deve ser protocolizada até 30 de janeiro de cada ano.

- A LDO Exercício 2012 atendeu aos requisitos para sua elaboração exigidos pelo artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, pelo artigo 150, § 2º, da Constituição Estadual pelos artigos 4º e 48, *caput* e parágrafo único, da LRF.
- A LDO analisada adotou, para o Demonstrativo I (Metas Anuais) do Anexo de Metas Fiscais, o modelo proposto pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.
- Quanto à divergência entre o valor da receita total prevista na LDO e na LOA, houve recomendação, conforme Decisão TC-1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, que nas situações em que haja necessidade de ajustes das metas fiscais na Lei Orçamentária, restem consignadas de forma expressa e inequívoca, quais foram as alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos do ano anterior e de modificações na legislação que afetaram os parâmetros estabelecidos na LDO, determinando ajustes.
- O Demonstrativo II (Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo proposto pela STN. Entretanto, conforme Decisão TC-1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, houve recomendação para que, na elaboração das próximas LDOs, informe o PIB estadual estimado e realizado em nota explicativa do demonstrativo. Quanto aos parâmetros básicos utilizados para se compor o referido Demonstrativo, constatou-se que as metas previstas na LDO Exercício 2010 conferem com os dados do demonstrativo, caracterizando o cumprimento da LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.
- Quanto ao Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores) do Anexo de Metas Fiscais, constatou-se que o Ente utilizou o modelo proposto pela STN. Analisando os valores a preços constantes nesse Demonstrativo, observa-se, no período de 2012 a 2014, expectativa de aumento de resultado primário, indicando a compatibilidade entre os níveis de arrecadação e de gasto primário.

- O Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo da STN, bem como os parâmetros utilizados, quanto aos exercícios de 2008 e 2009, conferem com o Demonstrativo IV publicado na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fl. 37), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.
- O Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos) do Anexo de Metas Fiscais também adotou o modelo da STN e os parâmetros utilizados, quanto aos exercícios de 2008 e 2009, conferem com o Demonstrativo IV publicado na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fl. 38), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento. Conforme Decisão TC - 1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, houve recomendação, que os valores obtidos com a alienação de ativos sejam depositados em conta específica, propiciando o efetivo controle do cumprimento do art. 44 da LRF.
- O Demonstrativo VI (Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS) do Anexo de Metas Fiscais utilizou o modelo proposto pela STN e os parâmetros conferem com aqueles publicados na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fls. 39/40), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento. Da projeção atuarial do plano previdenciário, observa-se equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que, em 2012, há expectativa de saldo positivo de R\$ 542.306.847,21.
- O Demonstrativo VII (Estimativa e compensação da renúncia de receita) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo da STN, mas não o preencheu corretamente, pois não informou as medidas de compensação para a renúncia de receitas e não demonstrou que a renúncia foi considerada na estimativa da receita, descumprindo o art. 14, incisos I e II, LRF. Conforme Decisão TC - 1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, houve recomendação para que, nas futuras LDOs, seja dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, ao demonstrativo supra, informando a relação das empresas beneficiadas, por setor, com o valor do benefício a que cada uma tem direito, possibilitando que seja cumprido o disposto nos artigos 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, da LRF, e de que seja proporcionado maior controle social.

- O Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo da STN.
- O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo de Riscos Fiscais adotou o modelo da STN. Analisando a LOA Exercício 2012, verificamos que o valor de Reserva de Contingência do orçamento fiscal alcançou R\$ 175.019.713,00 (fl.08 do Processo TC - 623/12), suficiente para cobrir os passivos contingentes previstos no Anexo de Riscos Fiscais.

9.2.2 LOA 2012

A análise da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 9.782/2012) do Governo do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2012, permite-nos concluir que:

- Em consulta ao site da Assembleia Legislativa (www.al.es.gov.br), constatou-se o cumprimento do prazo de encaminhamento à Assembleia Legislativa, pelo Governo do Estado, do Projeto de Lei referente à LOA, previsto no art. 3º da Lei Complementar estadual nº 07/90, de 06/07/1990, ou seja, 30 de setembro.
- A LOA foi protocolada neste Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2012, cumprindo, portanto, o prazo estabelecido pelo art. 104, inciso I, da Resolução TC nº 182/2002, que indica que a citada lei deve ser protocolada até 30 de janeiro de cada ano.
- O Ente protocolou, em 23/01/12, fls. 02/07, cópia de ofício da Procuradoria Geral do Estado, encaminhado à Secretaria de Economia e Planejamento, comunicando a existência de 03 novos precatórios, expedidos pelo TRT - 17ª Região, que devem ser incluídos na listagem unificada de precatórios do Estado, cuja elaboração e gestão está a cargo dos Tribunais, por força do art. 9º, inciso I, da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Inobstante as informações supra, as mesmas não são suficientes para cumprir o disposto no art. 104, III, da Res. TC 182/02. O Relatório de Análise de Leis (RAL) nº 3/2012, constante no Processo TC - 623/2012 (LOA Exercício 2012), indicou a notificação do responsável sobre esse item. Após a apresentação da defesa, a Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012 considerou sanada a situação devido à apresentação da documentação pelo responsável.

- Os dados disponíveis no site da Ales não informam o parecer da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa sobre a LOA Exercício 2012, conforme determina o artigo 15, § 1º, inc. II, da Lei 9.680/11 (LDO Exercício 2012). O Plenário, mediante a Decisão TC - 3337/2012 (Processo TC - 623/2012) deixou de acatar a recomendação de citação aos responsáveis pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa em face do cumprimento do disposto no artigo 15, §1º, inciso II, da Lei 9680/2011, LDO Exercício 2012, com a devida publicação do Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas no site daquela Casa de Leis.
- Não foi encaminhado o anexo de compatibilidade entre PPA, LDO e LOA (demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO) exigido pelo artigo 5º, I, da LRF. A Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012, constante nos autos do Processo TC - 623/2012, recomendou que, na elaboração de futuras LOAs, o encaminhamento do demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme preceitua o art. 5, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O demonstrativo de estimativa e compensação de renúncia de receita não apresenta o caráter regionalizado de que fala a Constituição e não atende ao princípio da transparência (Constituição Federal, art. 165, § 6º c/c Constituição Estadual, art. 150, § 6º). Além disso, o demonstrativo não informou as medidas de compensação e/ou demonstrou que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita, conforme exige a Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 5º, inciso II. A Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012, constante nos autos do Processo TC - 623/2012, após acatamento das justificativas apresentadas, recomendou que as suas notas explicativas demonstrem que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita e, cumulativamente, que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO, devendo, também, as justificativas constarem do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação de

Renúncia de Receita), bem como de que conste da Lei Orçamentária Anual demonstrativo regionalizado do efeito da renúncia das receitas (art. 165, § 6º da CF e art. 150, § 6º da Constituição Estadual), a fim de se evitar novas e possíveis solicitações de esclarecimentos por parte desta Corte de Contas.

- Houve recomendação que seja dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, às informações que dão suporte ao demonstrativo previsto no art. 5º, inciso II, da LRF, notadamente quanto à relação dos beneficiários da renúncia de receita, por setor, com o valor do benefício a que cada um tem direito, cumprindo o disposto nos artigos. 48, § único, II, e 48-A, I, da LRF;
- Houve recomendação para que, após o exercício financeiro, observe o disposto no art. 145, incisos I e II, da Constituição Estadual, dando publicidade aos benefícios e incentivos fiscais concedidos, indicando os beneficiários e o montante do imposto reduzido/dispensado, bem como às isenções ou reduções de impostos incidentes sobre bens e serviços.
- A LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 12.508.092.599,00 (doze bilhões, quinhentos e oito milhões, noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais)
- O orçamento total, para o exercício financeiro de 2012, previu um superávit corrente de R\$ 1.564.716.167,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais)
- O orçamento fiscal previu um superávit corrente de R\$ 2.844.072.523,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e vinte três reais), suficiente para suprir o déficit do orçamento corrente da seguridade, com uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade, no valor de R\$ 300.772.743,00.
- No orçamento da seguridade, as receitas correntes e de capital são inferiores às despesas correntes e de capital respectivas, acarretando déficit de R\$ 1.279.356.356,00 (um bilhão, duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais).
- Integram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2012, o Bandes – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a Ceturb – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos

Transportes e Obras Públicas, e a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, unidade da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano. O orçamento de investimentos das empresas estatais estimou as fontes de recursos e fixou a despesa para o exercício de 2012 em R\$ 312.645.116,00.

- Os recursos orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram como fonte: recursos próprios das empresas (52,16%), operações de crédito internas (32,59%) e recursos do Tesouro Estadual (15,25%). As operações de crédito pretendidas são internas e todos os recursos do Tesouro (15,25% do total orçado) estarão direcionados para aumento do patrimônio líquido.
- Na composição do Orçamento de Investimento, praticamente todos os investimentos (96,2%) destinam-se à Cesan, no montante de R\$ 300.780.116,00.
- O Bandes tem os recursos do Tesouro como única fonte, enquanto a Ceturb utiliza 52,6% de recursos próprios e 47,4% de recursos do Tesouro para financiar seus investimentos. Já a Cesan, do total de R\$ 300.780.116,00 de investimentos, financia 52,16% desse montante através de recursos próprios (R\$ 156.858.731,00), 13,97% através de recursos do Tesouro (R\$ 42.030.615,00) e 33,87% através de operações de crédito (R\$ 101.890.770,00).
- O Estado, para 2012, estimou que 83,93% da receita prevista seria oriunda de recursos do Tesouro e 16,07% de recursos de outras fontes. As maiores receitas previstas a serem arrecadadas são as Receitas Correntes, das quais se destacam a Receita Tributária (78,07% do total) e Transferências Correntes (26,84% do total).
- A maior destinação da despesa se encontra nas despesas correntes com 71,1%. Dentro delas, “Pessoal e encargos sociais” respondem pela maior destinação com 47,95%, seguida de “Outras despesas correntes” com 21,33%.
- Quanto à distribuição do orçamento entre os Poderes, constata-se que, em valores constantes, a LOA Exercício 2012 prevê, em relação à LOA Exercício 2011, aumento de 4,80% ao Tribunal de Contas, 9,36% para o Ministério Público, 11,18% para a Assembleia e 15,06% para o Tribunal de Justiça.

- A LOA Exercício 2012 cumpriu a “regra de ouro” constitucional: vedação do ente público em realizar operações de crédito em montante superior às despesas de capital.
- O valor da reserva de contingência alcançou R\$ 175.019.713,00, superior a 2% da RCL, cumprindo o artigo 14 da LDO Exercício 2012.
- O Estado previa gastar R\$ 6.850.421.126,00 com a manutenção de serviços à população.
- Para cada R\$ 1,00 previsto como receita corrente, o Estado prevê destinar R\$ 0,47 para a manutenção dos serviços prestados à população.
- A receita da dívida ativa representa 0,42% da receita total e a receita da dívida ativa tributária representa 0,50% da receita tributária
- Cada habitante contribuirá, em média, com R\$ 2.931,82 para os cofres estaduais.
- Os juros e encargos da dívida pública representam 2,6% das despesas correntes e 1,8% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representa 7,8% das despesas de capital e 2,1% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização correspondem a 3,9% da despesa total.
- O PPA 2012/2015 previu, entre valores orçamentários e não orçamentários, o total de R\$ 45.549.104.847,00 para o período de 04 anos. Nesse sentido, o valor autorizado na LOA de 2012 (R\$ 12.508.092.599,00) encontra-se compatível com o previsto no PPA, restando autorizado o montante de R\$ 33.041.012.248,00 para ser distribuído entre 2013, 2014 e 2015.

9.3 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Cabe ressaltar que os exames realizados nas contas consolidadas do Governo do Estado não representam em si, uma verificação em todas as Unidades orçamentárias da administração direta e indireta (incluindo fundos, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista), e que no presente trabalho não foi possível a aplicação de técnicas de auditoria tais como: exames físicos; conferências; circularizações, etc. diversas delas realizadas quando os procedimentos são executados in loco. Assim, na presente análise, foram efetuados confronto de valores entre demonstrativos; confronto entre saldos finais do exercício

anterior e o saldo inicial do exercício sob análise; e efetuadas análise horizontal e vertical de balanços.

Integram o Balanço Geral de 2012 o Relatório Contábil, as Demonstrações Contábeis consolidadas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e a execução orçamentária das Empresas Estatais Dependentes e, ainda, as Demonstrações Contábeis Individualizadas das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Estaduais, bem como do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

A Lei Orçamentária Anual nº 9.782 de 03 de janeiro de 2012 (Publicada no Diário Oficial do Estado em 04.01.2012), estimou a receita, para o exercício de 2012, em R\$ 12.508.092.599,00 (doze bilhões, quinhentos e oito milhões, noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais) fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2012, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R\$ 14.663.114.878,43 (quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Na análise deste item, constata-se que houve elevação na autorização de despesa no montante de R\$ 2.155.022.279,43 (R\$ 14.663.114.878,43 – R\$ 12.508.092.599,00), tal valor advém da abertura de créditos adicionais em conformidade com as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Observou-se que a realização da receita foi superior à sua previsão. Entretanto, em 2012, houve uma variação percentual negativa de 2,50%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um decréscimo de 8,45% no mesmo período. Houve superávit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias executadas no exercício, no valor de R\$ 882.043.828,87.

Ressalta-se que, no exercício de 2012 houve alteração da metodologia de registro das transferências constitucionais do Estado para os Municípios. Nos exercícios anteriores esses valores eram registrados como despesas. Para o exercício de 2012, o Estado do Espírito Santo optou por registrar as transferências constitucionais aos Municípios como dedução da receita. Este procedimento é previsto na Portaria-conjunta nº 1 de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- SOF (MCASP, 4ª edição, p. 53).

Quanto ao aspecto financeiro, houve um resultado positivo de R\$ 1.148.973.458,57 (receitas orçamentária e extraorçamentária – despesas orçamentária e extraorçamentária), desconsiderando-se o saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2012, uma despesa liquidada na conta 29241.0102 - Empenhos Liquidados no valor de R\$ 12.352.337.666,75. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 469.660.069,64, representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada, cuja representação se encontra no Balancete Geral do Estado na conta 292410101 - Empenhos a Liquidar por Emissão.

A despesa orçamentária paga em 2012, demonstrada no Balancete Geral do Estado, na conta 29252.0101- Despesa Paga por Empenho do Exercício, importou em R\$ 12.157.782.426,03. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R\$ 882.043.828,87.

No Balanço Financeiro constante dos autos, verificou-se que o total das receitas extraorçamentárias é de R\$ 721.656.329,22 e as despesas extraorçamentárias totalizam R\$ 454.726.699,52. As inscrições de restos a pagar em 2012, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R\$ 652.512.021,50, sendo inferiores ao saldo do “Disponível” para o exercício seguinte, que foi de R\$ 4.049.491.024,45.

As variações ativas financeiras e as variações passivas decorrentes da utilização efetiva de recursos provenientes da execução orçamentária do exercício

totalizaram R\$ 13.704.041.565,26 e R\$ 12.821.997.736,39, respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R\$ 882.043.828,87.

O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Estado do Espírito Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R\$ 1.196.800.235,41, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas. Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2011), que era de R\$ 11.513.156.944,70 resulta em um Ativo Real Líquido Apurado de R\$ 12.709.957.180,11 para o exercício sob análise (2012).

Cabe observar que o Ativo Real Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se da diferença entre o Ativo Real (Ativo Financeiro e Ativo Permanente) e o Passivo Real (Passivo Financeiro e Passivo Permanente).

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R\$ 4.100.249.891,34 e um Passivo Financeiro no valor de R\$ 1.078.993.590,03, resultando num superávit financeiro de R\$ 3.021.256.301,31, indicando que, para abertura de créditos adicionais no exercício de 2013, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos.

9.4 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Depois de procedidos os levantamentos e as análises pormenorizadas dos relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal requeridos pela Lei Complementar nº 101/00, esta subcomissão técnica pôde constatar sua integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de informações e percentuais informados, cuja integra consta da seção 5 deste relatório técnico. Segue uma SÍNTESE das constatações emanadas, quanto aos itens mais relevantes ora analisados.

9.4.1 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

9.4.1.1 Considerações Preliminares

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, instrumento de transparência que permite o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas, deverá especificar e demonstrar o conteúdo discriminado nos artigos 48, 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto na Portaria STN nº 407/11, que instituiu e revisou o Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2012.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público.

Conforme definido pelo art. 2º da Resolução TCEES nº 162, de 23 de janeiro de 2001, o RREO deverá ser encaminhado (cópia) pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, até o 35º (trigésimo quinto) dia após o encerramento de cada bimestre.

Esta subcomissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RREO, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT - Gestão do Estado e acostadas nos autos dos Processos TC - 2319/12 (1º bimestre), TC - 3682/12 (2º bimestre), TC - 5418/12 (3º bimestre), TC - 6481/12 (4º bimestre), TC - 7397/12 (5º bimestre) e TC - 1888/13 (6º bimestre).

9.4.1.2 Integralidade

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

9.4.1.3 Publicação

Analisando os Diários Oficiais do Estado no ano de 2012 e início de 2013, a unidade técnica responsável (9ª CT–Gestão do Estado) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise.

9.4.1.4 Remessa

Constatou-se que o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foi protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

9.4.1.5 Confrontação dos RREOs publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RREOs elaborados bimestralmente pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante dados extraídos do Siafem, com os publicados pelo Executivo Estadual. No entanto, conforme entendimento técnico daquela Controladoria, as divergências apuradas não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

Ressalta-se que os valores apurados pela equipe técnica da 9ª CT, na análise dos demonstrativos relativos ao exercício de 2012, foram validados somente com base nas informações registradas e extraídas do SIAFEM à época da apuração dos dados.

9.4.1.6 Metas Fiscais - RREO

O cumprimento das Metas Fiscais foi acompanhado com base nas informações divulgadas nos anexos do RREO e RGF, averiguando-se a execução (e também a tendência bimestral) destas referências ao longo do exercício de 2012, tendo como parâmetro os valores correntes estipulados no Anexo de Metas Fiscais, constante na LDO 2012.

9.4.1.7 Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

- a) Balanço Orçamentário – Anexo I (LRF, art. 52, inc. I , alíneas “a” e “b” do inc. II e § 1º)

Para o exercício financeiro de 2012, o Balanço Orçamentário apresentou superávit orçamentário no montante de R\$ 882.043.828,87.

- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção - Anexo II (LRF, art. 52, inc. II , alínea “c”)

No contexto deste anexo da LRF, o qual demonstra a execução orçamentária das despesas por Funções de Governo, informa-se que as despesas empenhadas e executadas, apuradas no encerramento do exercício financeiro, foram no mesmo montante de R\$ 12.821.997.736,39.

A representatividade percentual das despesas por funções de governo, apontou que “Encargos Especiais” teve a maior representação, com 18,79%, seguido de “Saúde” com 13,16%, “Educação” e “Previdência Social” com 13,13% e 12,96% respectivamente, e “Segurança Pública”, com 10,63% de representação.

- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo III (LRF, art. 53, inc. I)

A Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para os limites estabelecidos pela LRF, apresentou o valor de R\$ 10.915.833.390,24 (apurado pelo Executivo Estadual e confirmado pelo TCEES) referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

Quanto ao Resultado Previdenciário apurado no último bimestre de 2012 (6º bimestre), representativo dos valores acumulados do exercício de 2011, verificou-se a ocorrência de Superávit Previdenciário no montante de R\$ 134.362.927,88.

e) Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI (LRF, art.53, inc. III)

Verifica-se, pelo demonstrativo de Resultado Nominal apurado pelo TCEES, que a Dívida Fiscal Líquida apurada até 31 de dezembro de 2012, foi na ordem de R\$ 977.694.456,66 e conforme a verificação do Resultado Nominal para 2012, destaca-se que, na comparação da dívida fiscal líquida de 2012 com a dívida fiscal líquida do exercício anterior, pode-se constatar uma redução no montante da dívida, correspondente ao valor negativo de R\$ 246.090.235,57.

Na comparação da Meta Fiscal estabelecida na LDO com o Resultado Nominal apurado em 2012, observamos que não se confirmou a expectativa de crescimento da dívida fiscal líquida (em relação ao parâmetro de 2011), previsto pela meta, já que a Dívida Fiscal Líquida apurada no 6º bimestre de 2012 não superou a Dívida Fiscal Líquida de 2011. Contudo, esse descumprimento da meta não implica necessariamente em uma avaliação desfavorável para o Governo, representando um desempenho positivo da gestão da Dívida Fiscal do Estado.

f) Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VII (LRF, art. 53, inc. III)

No Demonstrativo de Resultado Primário, destacamos a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R\$ 1.545.612.070,54, superando positivamente em 718,66% %, a expectativa da Meta Fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência, significando um considerável aumento no montante de Receita Não-financeira, utilizada para redução do estoque total da Dívida Líquida.

g) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão – Anexo IX (LRF, art. 53, inc. V)

Os saldos a pagar até o 6º bimestre de 2012 (valores acumulados do exercício de 2012), relativos à RAP Processados e Não Processados Liquidados e RAP Não-Processados, foram respectivamente nos montantes de R\$ 43.380.884,87 e R\$ 22.347.244,28, incluídos os valores de RAP intraorçamentários.

h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X (Lei nº 9.394, de 20/12/96)

Pela análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2012, foi verificado que o Governo Estadual, em relação à remuneração dos profissionais do magistério (Fundeb), atingiu o percentual de 85,95%, superando o limite constitucional de 60% (percentual mínimo), e na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), também superou o limite mínimo constitucional de 25%, com o percentual de 28,79 %, atendendo com os percentuais atingidos, aos limites constitucionais anuais relativos à Educação.

Ressalta-se que estas informações serão tratadas mais propriedade no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório (ITEM 6).

i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, Inc. I)

O montante executado das despesas de capital líquidas, no valor de R\$ 1.820.322.564,81, manteve-se acima das receitas de operações de crédito realizadas, que foram na ordem de R\$ 917.322.536,91, verificando-se o cumprimento deste dispositivo legal (Regra de Ouro - realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital).

j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo XIII – (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

O Estado apresentou, no RREO do último bimestre de 2012, o demonstrativo das projeções atuariais do regime próprio de previdência social dos servidores públicos com a referência de 2012 a 2088, relativos aos planos financeiro e previdenciário. No entanto, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência das informações constantes no SIAFEM, relacionadas à projeção atuarial para os exercícios previstos no demonstrativo em questão.

Informa-se contudo que, conforme valores do Anexo XIII publicado pelo Executivo Estadual no 6º bimestre de 2012, o saldo financeiro advindo do resultado previdenciário acumulado até o exercício de 2012, no Plano Financeiro, correspondeu a R\$ 61.247.023,16 e no Plano Previdenciário, foi no montante de R\$ 754.840.458,67.

k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - Anexo XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Na avaliação do cumprimento desse demonstrativo (a não aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos em despesas correntes), foi apurado um montante de R\$ 4.336.680,09, referente às receitas de capital provenientes da alienação de ativos, e de acordo com informação em nota explicativa na publicação deste anexo, encontram-se em disponibilidades financeiras (banco), não tendo sido gastos com tais recursos.

l) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Anexo XVI (E.C. nº 29)

Pela análise das informações provenientes da validação do Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo XVI), verificou-se que o Governo Estadual atingiu, no exercício financeiro de 2012, o percentual de aplicação de 15,47% em saúde, ultrapassando dessa forma, em 3,47%, o limite anual mínimo (12%) constitucional.

m) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30/12/2004, arts. 22 e 28)

Conforme o demonstrativo publicado, não constam para o exercício de 2012, valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas de parcerias público-privadas.

n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo XVIII (LRF, art.48)

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais demonstrativos.

9.4.2 RELATÓRIO GESTÃO FISCAL – RGF

A análise dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos no exercício de 2012, relativa ao exercício de 2012, permite-nos concluir que:

- todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes aos quadrimestres do exercício de 2012, conforme orientações técnicas da 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte VI, que regulamentou as especificações contidas no parágrafo 2º do art. 55.
- todos os Poderes/Órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo estabelecido pelo art. 55 da Lei Complementar 101, qual seja, até trinta (30) dias após o encerramento do quadrimestre.
- todos os Poderes/Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal ao TCEES dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC - 162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.
- os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, algumas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.
- em relação ao Poder Executivo, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 37,69% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (49,00%), prudencial (46,55%) e de alerta (44,10%), estabelecidos pela LRF.
- em relação à Assembleia Legislativa, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 0,95% da RCL. Dessa forma, o

percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,70%), prudencial (1,615%) e de alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

- em relação ao Tribunal de Contas, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 0,692% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com seu pessoal, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,30%), prudencial (1,235%) e de alerta (1,17%), todos estabelecidos na LRF.
- em relação ao Poder Judiciário, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 4,89% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Poder Judiciário, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (6,00%), prudencial (5,70%) e de alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.
- em relação ao Ministério Público, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 1,50% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Ministério Público, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (2,00%), prudencial (1,90%) e de alerta (1,80%), todos estabelecidos na LRF.
- em relação ao Ente Federativo, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 45,62% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total consolidada com pessoal do Ente Federativo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (60,00%), prudencial (57,00%) e de alerta (54,00%), todos estabelecidos na LRF.
- a Dívida Consolidada Líquida – DCL, apurada pelo TCEES ao final do exercício de 2012, foi de R\$1.633.944.550,60, representando 14,97% da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL,

estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal. A Dívida Consolidada Líquida Previdenciária foi de R\$ 542.642.003,06, negativa.

- o total das garantias concedidas, no ano de 2012, foi de R\$ 8.517.560,21, representando 0,08% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES, encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.
- o valor total das operações de crédito internas e externas, no exercício de 2012, de R\$ 757.322.536,91, representa 6,94% da RCL, estando abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal.
- não houve Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO no exercício de 2012.
- todos os Poderes/Órgãos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros do exercício 2012, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados.
- nos Poderes/Órgãos, as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (2013), inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise, têm suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise (2012).
- o Demonstrativo Simplificado constante do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, Órgão e do Ente Estadual (consolidado), relativo ao 3º quadrimestre de 2012, apresenta de forma resumida todos os demonstrativos que compõem o RGF.
- os demonstrativos dos Poderes/Órgãos e do Ente Estadual apresentam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF.

Para fins da transparência na gestão fiscal (artigos 48, 48-a e 49 da LRF), as análises dos RGFs do 2º quadrimestre de 2012 de cada Poder e Órgão, promovidas por este Tribunal, constataram a necessidade de aperfeiçoamento no nível de informação e de acesso oferecido nos sites de transparência. Ressalta-se que a

análise dos RGFs do 3º quadrimestre de 2012, realizada por este Tribunal, referente aos Poderes/Órgãos, não incluiu este tópico para verificação, porque nenhum jurisdicionado tinha, à época da elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2012, tomado ciência da análise do RGF do 2º quadrimestre de 2012.

9.5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

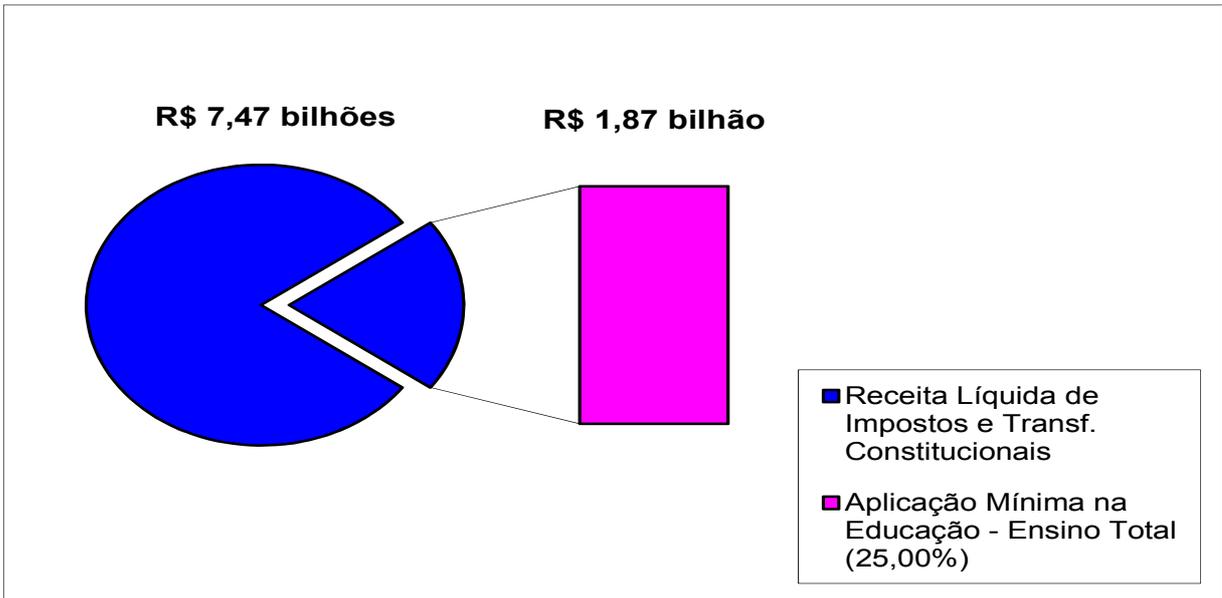
9.5.1 LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO

Do exposto, a Comissão Técnica das Contas do Governo Estadual, responsável pela análise do cumprimento dos limites constitucionais de educação, tem a concluir que:

9.5.1.1 Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

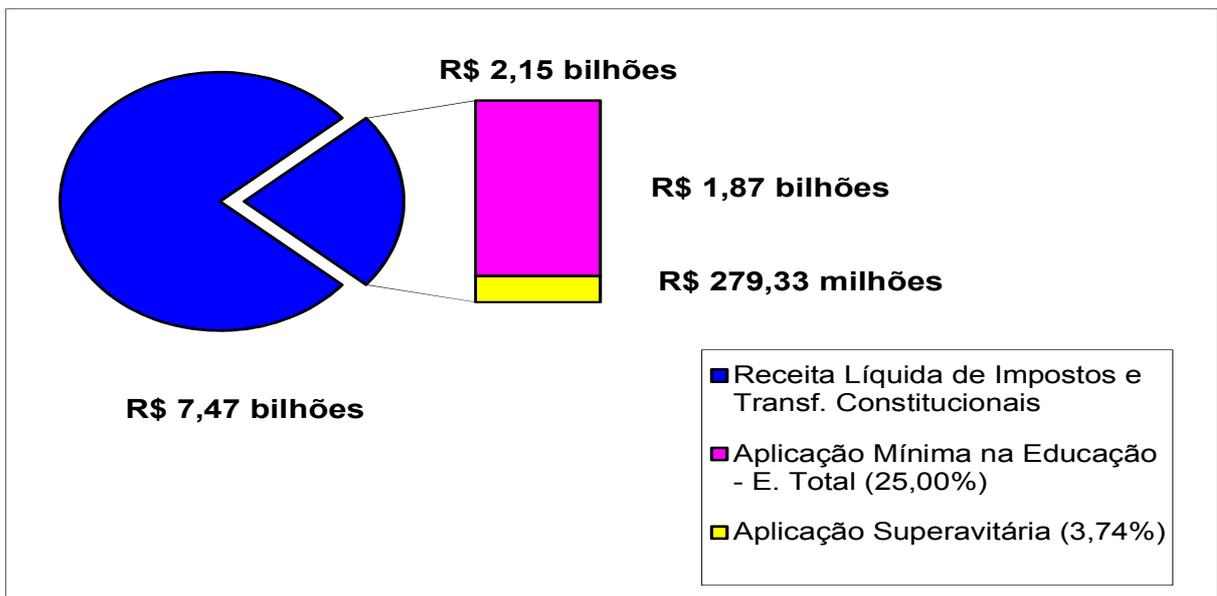
Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), constata-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R\$ 1.868.033.696,97 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) correspondentes a 25,00% das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verifica-se uma aplicação de R\$ 2.147.367.992,82 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 28,74%.

Gráfico 9.6.01 – Limite Constitucional de Aplicação na Educação – Ensino Total



Em resumo, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), no exercício de 2012, a importância a maior de R\$ 279.334.295,85 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual superavitário de 3,74% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais.

Gráfico 9.6.02 – Valor Aplicado Na Educação – Ensino Total – Exercício 2012



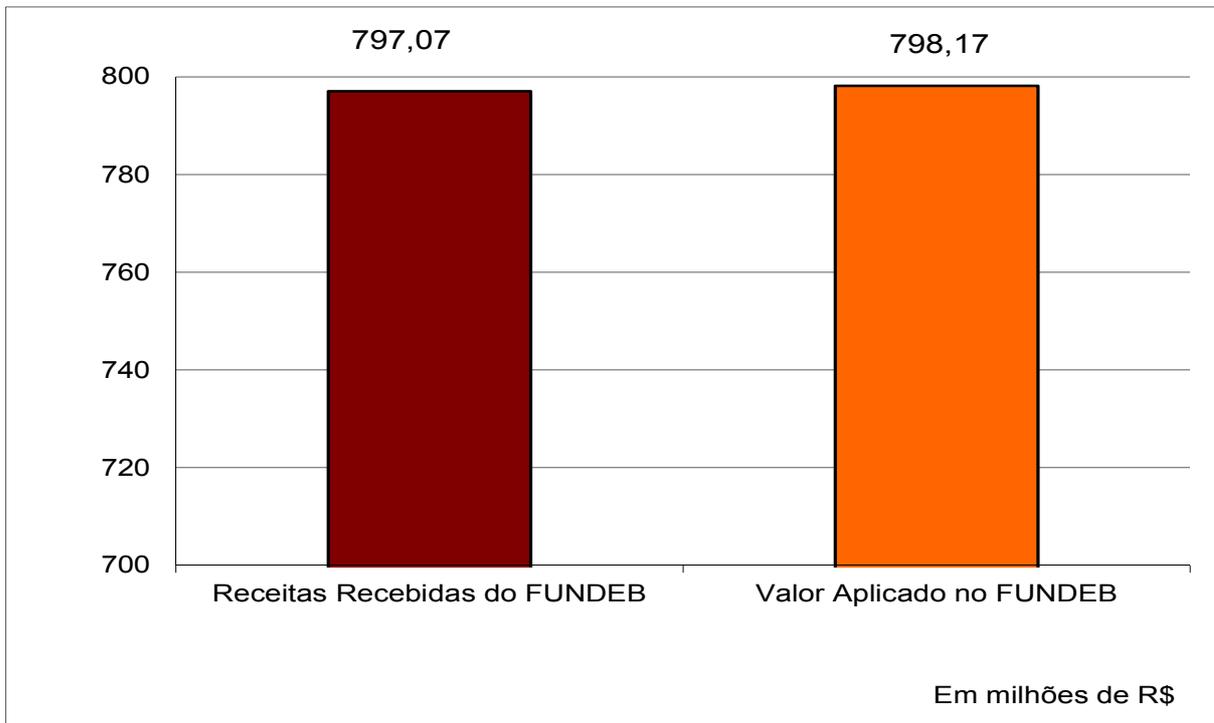
Dessa forma, ao aplicar 28,74% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total) fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

9.5.1.2 Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em relação à aplicação efetiva no FUNDEB, demonstrada anteriormente, verificamos que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado deveria ser de R\$ 797.066.612,27 (setecentos e noventa e sete milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e vinte e sete centavos), correspondente a 100,00% das receitas recebidas do FUNDEB.

Constatou-se uma aplicação efetiva no exercício de 2012 de R\$ 767.426.806,62 (setecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 96,28% dessa mesma base de cálculo, e o saldo financeiro de R\$ 30.739.672,22 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), na realização de despesas no primeiro trimestre de 2013, demonstrando uma aplicação total no FUNDEB da ordem de R\$ 798.166.478,84 (setecentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), superavitária em 0,14% às receitas recebidas do FUNDEB.

Gráfico 9.6.03 – Aplicação de Recursos do FUNDEB - Exercício 2012 e 1º Trimestre 2013



Note-se, que o montante de R\$ 30.739.672,22 aplicado no primeiro trimestre de 2013, referente ao exercício de 2012, deverá ser expurgado da análise das contas do exercício de 2013, a se realizar em 2014.

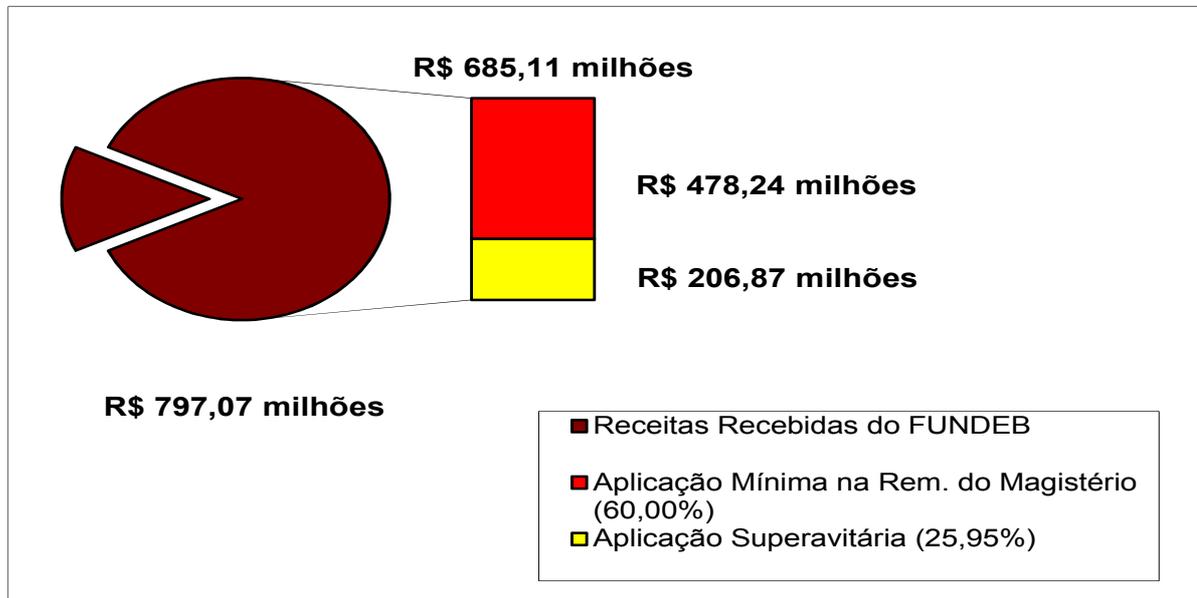
Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2012, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

9.5.1.3 Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R\$ 478.239.967,36 (quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). Todavia, constatou-se uma aplicação de R\$ 685.114.078,24 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, cento e quatorze mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalentes ao percentual de 85,95%, resultando uma aplicação superavitária de R\$ 206.874.110,88 (duzentos e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil,

cento e dez reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao percentual excedente de 25,95% das receitas recebidas do FUNDEB.

Gráfico 9.6.04 – Aplicação com a Remuneração do Magistério



Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o Governo Estadual cumpriu plenamente o limite prescrito no artigo 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

9.5.1.4 Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2012, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício GP Nº 153/2013 da Assembleia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao FUNDEB e à Remuneração dos Profissionais do Magistério, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Ações Correlatas à Educação, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução das Despesas

com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresentado pelo Governo do Estado, registra a aplicação de 28,79% das receitas líquidas, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, divergente do apurado por esta Comissão Técnica, que foi de 28,74%, divergência a qual foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2012, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R\$ 7.472.134.787,88 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- ✓ Com relação ao total das despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R\$ 2.151.032.803,78 (dois bilhões, cento e cinquenta e um milhões, trinta e dois mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos), sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R\$ 2.147.367.992,82 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), resultando uma diferença de R\$ 3.664.810,96 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos), correspondente as despesas que não se enquadraram como Manutenção e desenvolvimento do Ensino.

9.5.2 LIMITE CONSTITUCIONAL DA SAÚDE

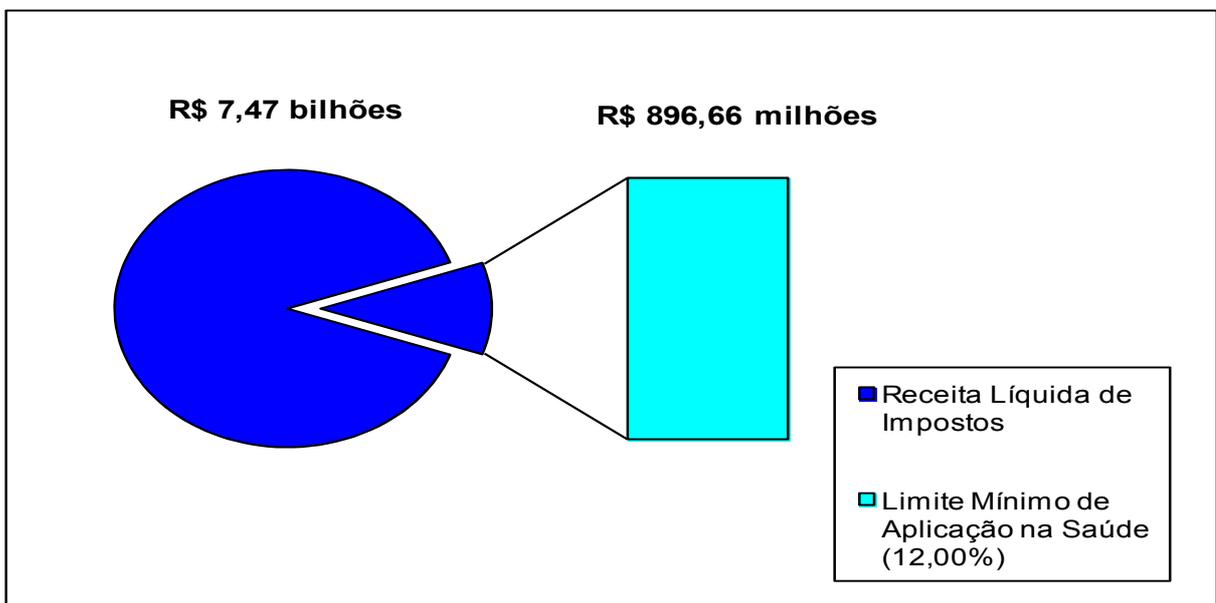
9.5.2.1 Aplicação Efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Apurados os limites mínimos de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e verificadas as despesas próprias, faz-se necessário evidenciar o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas a comparar e averiguar o cumprimento

dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria, conforme demonstrado.

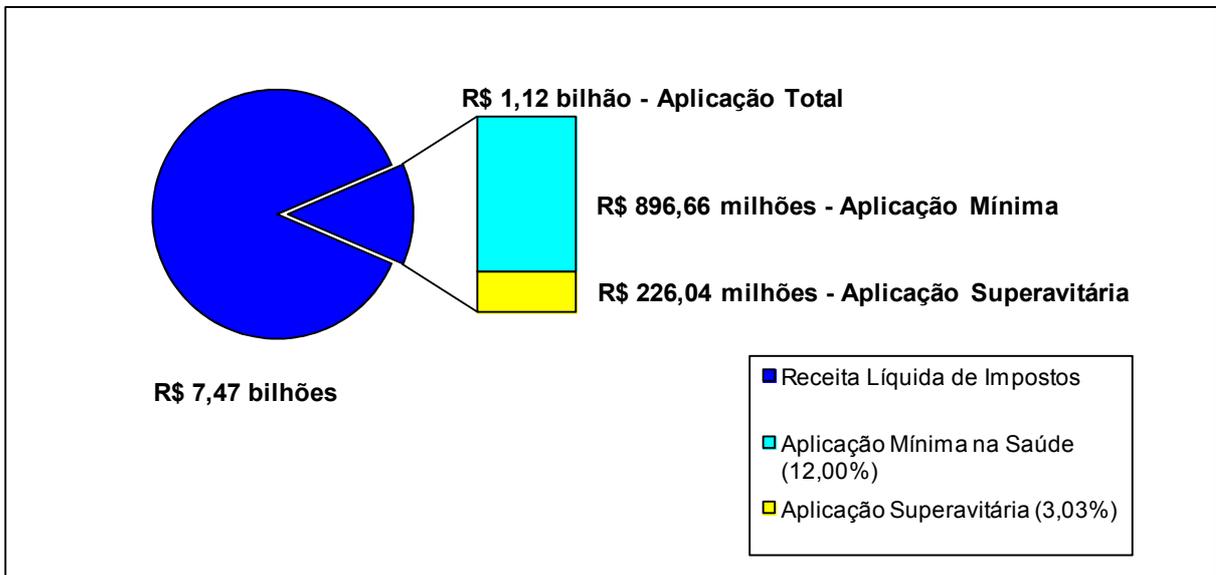
Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que o Governo do Estado deveria ter aplicado, no mínimo, o montante de R\$ 896.656.174,55 (oitocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cento, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a 12,00% da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais.

Gráfico 9.6.05 – Limite Constitucional de Aplicação na Saúde



Sendo assim, com base nos critérios definidos na Resolução TC nº 196/2004, constata-se uma aplicação de R\$ 1.122.693.029,06 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e seis centavos), equivalentes a 15,03%. Em síntese, uma aplicação superavitária de 3,03%, correspondente a R\$ 226.036.854,51 (duzentos e vinte e seis milhões, trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT, a seguir ilustrado.

Gráfico 9.6.06 - Valor Aplicado na Saúde pelo Governo do Estado – Exercício 2012



9.5.2.2 Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2012, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício GP Nº 153/2013 da Assembleia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento do limite constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca uma aplicação de 15,47%, valor este divergente do apurado por esta Comissão Técnica que foi de 15,03%, diferença esta que foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2012, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R\$ 7.472.134.787,88 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- ✓ Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R\$ 1.156.293.587,99 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R\$ 1.122.693.029,06 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e seis centavos), resultando numa diferença de R\$ 33.600.558,93 (trinta e três milhões, seiscentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondentes a despesas que não se enquadraram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e que não identificadas pelo Governo do Estado.

9.6 AUDITORIAS DE PERTINÊNCIA

9.6.1 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES)

De acordo com as conclusões apresentadas no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 33/2013, presente nos autos do Proc. TC 2064/2013, por não se enquadrarem como despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), como glosa nas despesas realizadas pela SESA/FES, nas fontes de recursos “0104” e “3104”, o montante de R\$ 37.854.504,10 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil,

quinhentos e quatro reais e dez centavos), conforme se pode visualizar no quadro a seguir:

Quadro 9.6.01 – Demonstrativo Consolidado de Glosas SESA/FES – Exercício 2012

Glosas Sugeridas	Item	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados Cancelados	8.1	4.253.945,17
Devolução de Convênios Estaduais	8.2	8.457.328,68
Devoluções de Convênios Federais	8.3	96.143,81
Despesas que não atendem ao Princípio da Universalidade – Hospital da Polícia Militar	8.4	6.601.999,32
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da saúde	8.5	5.463.384,84
Despesas com inativos – Contribuição Complementar	8.6	12.981.702,28
Total		37.854.504,10

9.6.2 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU) E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Das conclusões destacadas no Relatório de Auditoria nº RA-O 32/2013, constante nos autos do Proc. TC 2292/2013, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), a glosa das despesas relacionadas no quadro abaixo transcrito, por não se caracterizarem como despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, deverão ser glosadas nas despesas realizadas pela SEDU - MDE, fonte de recursos "0102", o montante de R\$ 5.251.338,18 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, dezoito centavos) e nas despesas realizadas com recursos do FUNDEB,

fonte de recursos "0103", o montante de R\$ 366.701,36 (Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e um reais, trinta e seis centavos).

**Quadro 9.6.02 – Demonstrativo Consolidado de Glosas – SEDU/MDE –
Exercício 2012**

Glosas Sugeridas	Item	Valor (R\$)
Fonte de Recursos 0102		
Restos a Pagar Processados Cancelados	7.1	1.654.045,98
Assinatura do jornal A GAZETA	9.1	7.123,20
Assinatura do jornal A TRIBUNA	9.2	6.881,40
Devolução de Convênios Estaduais	9.3	2.920.481,77
Execução Operacional do SIARHES	9.4	119.736,82
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da educação	9.5	543.069,01
Fonte de Recursos 0103		
Restos a Pagar Processados Cancelados	7.1	299.182,60
Servidores cedidos para órgãos fora do âmbito da educação	9.5	67.518,76
Total		5.618.039,54

9.6.3 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)

Sintetizando-se as conclusões consignadas no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O nº 36/2013, constante dos autos do Proc. TC nº 2945/2013 realizada na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tem-se que o valor apurado com as receitas decorrentes dos Leilões do FUNDAP, no exercício financeiro de 2012, foi de R\$ 140.720.306,47 (cento e quarenta milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme informações colhidas na SEFAZ e confirmadas pelo SIAFEM.

Por fim, tem-se que o total de recursos liquidados a título de Financiamento FUNDAP, no exercício de 2012, foi no importe de R\$ 1.413.027.514,78 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), conforme informado pela SEFAZ e registrado no SIAFEM.

9.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;
- Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e
- Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2012.

Cumprido, ainda, destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Em face do exposto, esta Comissão Técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2012, na forma aqui apresentada, nos termos do artigo 313, inciso IV, c/c os artigos 105 e 118, caput, do Regimento Interno desta Casa (Resolução TC nº 261/2013).

Essas, Senhor Relator, Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto, são as observações e conclusões a que pôde chegar esta Comissão Técnica, esperando ter colocado à disposição de V.Ex.^a os elementos necessários à elaboração de vosso Relatório e Voto sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2012.

Vitória, 26 de Junho de 2013.

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS

(Portaria N nº 76, publicada no DOE em 21/11/2012, alterada pela
Portaria N nº 01, publicada no DOE em 11/01/2013)

José Teixeira Leite

Luiz Guilherme Vieira

Mozart da Silva Júnior

Coordenadores

Alexsander Binda Alves

Fábio Peixoto

Gladson Carvalho Lyra

José Carlos Viana Gonçalves

Luís Gustavo Sampaio de Carvalho

Marcelo Maia Machado

Pollyanna Brozovic Ferreira

Robert Luther Salviato Detoni

Rodrigo Lubiana Zanotti

Rupp Caldas Vieira

Willian Fernandes